SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 27 de Janeiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XV | Nº 3638

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 09/2025 - GP

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 9.637/98 QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no exercício do poder regulamentar, objetivando efetivar a aplicação da Lei Federal nº 9.637/98 no âmbito deste município, faço saber o seguinte:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Regulamento Geral de Qualificação e fixa os instrumentos necessários para a descentralização de atividades desenvolvidas pelos órgãos e entes públicos por meio de celebração de Contrato de Gestão com Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Abaiara - CE.
Art. 2º. O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades, desde que atendam a todos os requisitos previso neste decreto e demais leis e decretos que tratem do tema.
Parágrafo único. É prerrogativa do Poder Executivo realizar a tutela extraordinária das pessoas jurídicas que, com este, celebrem contrato de gestão, sem prejuízo do controle externo por parte dos órgãos competentes.

CAPÍTULO I - DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 3º. A qualificação se procederá mediante chamamento público, que terá prazo máximo de 5 dias e mínimo de 3.
Art. 4º. O chamamento público se inicia com a publicação do edital com objetivo de concessão de atributo jurídico de Organização Social, e os benefícios decorrentes disto, a pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos.
Art. 5º. O chamamento público referente à qualificação como Organização Social no âmbito municipal terá as seguintes fases:
I - Entrega da documentação;
II - Julgamento da Habilitação da Entidade;
III - Resultado preliminar;
IV - Recursal;
V - Resultado Final.
Parágrafo Único. Cumpre, a edital específico, minudenciar os procedimentos de cada fase.

SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 6º. O pedido de qualificação no âmbito municipal como Organização Social será encaminhado à Comissão de Qualificação da respectiva área de atuação da entidade, pela via de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:
I - O registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas neste Decreto;
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
II - a presença, em seu quadro pessoal, de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, de notória competência e experiência comprovada na área de atuação;
III - Fica vedado a qualificação como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, que tenha condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou contas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão de controle equivalente, nos últimos 10 (dez) anos.
Parágrafo Único. Edital de Chamamento Público para Qualificação de Organização Social poderá prever requisitos específicos em complementação aos aqui estabelecidos.
Art. 7º. A entidade que pleitear a qualificação como Organização Social no âmbito deste município deverá possuir a seguinte conformação estatutária do Conselho de Administração, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 9637/1999:
I - ser composto por:
a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinqüenta por cento) do Conselho;
IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.
SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO
Art. 8º. O superior hierárquico responsável do órgão deve instituir Comissão de Qualificação e Seleção para a aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante.
§1º. A Comissão de Qualificação e Seleção será instituída por portaria que designará 3 membros indicados pelo superior hierárquico responsável do órgão de notória capacidade.
§2º. A Comissão de Qualificação e Seleção será responsável pela avaliação e elaborará relatório conclusivo, que explicitará:
I - O atendimento aos requisitos legais pelas entidades pleiteante;
II - A conclusão pela habilitação ou não da entidade, demonstrando os motivos que levaram ao entendimento.
Art. 9º. É competência da Comissão de Qualificação e Seleção:
I – Receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
II – Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
III – receber e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
IV – Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.
Parágrafo único. A Comissão de Qualificação e Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas, para esclarecer dúvidas ou omissões, desde que previamente comunicado à Organização Social.
Art. 10. Em caso de conclusão favorável da Comissão de Qualificação e Seleção, esta deverá encaminhá-la à Procuradoria Jurídica Municipal para sua manifestação acerca da obediência aos critérios formais e materiais constantes da Lei.
Art. 11. Após a realização do disposto no artigo anterior, o requerimento será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para decretação da qualificação da entidade como Organização Social.
SEÇÃO III - DO PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO
Art. 12. O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao superior hierárquico responsável do órgão responsável pela gerência da atividade realizada pela entidade pleiteante, acompanhado dos seguintes documentos:
I - Cópia autenticada do Ato Constitutivo com as devidas atualizações, que deverá, necessariamente, dispor sobre:
a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação no âmbito da saúde;
b) Finalidade não lucrativas, com obrigatoriedade de investimento deseus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) Aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
d) Previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do contrato de gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
e) Obrigatoriedade de publicação anual, no diário oficial do município, de relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
f) Proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
g) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
h) Composição e atribuições da diretoria da entidade.
§1º. Edital específico poderá prever outros requisitos para o requerimento.
§2º. Somente poderá se qualificar como Organização Social da área da Saúde, no âmbito deste Município, a entidade que possuir, comprovadamente, no mínimo 2 anos de efetiva atividade na área da saúde.
Art. 13. A Comissão de Qualificação tem o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de protocolo, para manifestar-se sobre o requerimento de qualificação.
SEÇÃO IV - DA ENTIDADE QUALIFICADA
Art. 14. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do procedimento de que tratam os artigos 20 e 24 deste Decreto.
Art. 15. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.
Art. 16. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, à Secretaria competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.
SEÇÃO V - DA DESQUALIFICAÇÃO E DA INTERVENÇÃO

Art. 17. A Organização Social perderá a qualificação quando da alteração de sua situação que constitua descumprimento do presente Decreto ou pelo descumprimento de cláusula contratual de Contrato de Gestão.
§1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo a organização social, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
§2º. A desqualificação importará reversão dos bens cedidos, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.
Art. 18. A desqualificação da entidade acarreta a rescisão do Contrato de Gestão, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis.
Art. 19. Na hipótese de falhas insanáveis ou irrecuperáveis, ou, ainda, de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão e o prosseguimento da prestação dos serviços, poderá o Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.
§ 1º. A intervenção será feita por meio de decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.
§ 2º. Decretada a intervenção, o Secretário Municipal a quem compete a fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
§ 3º. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.
§ 4º. Comprovado o descumprimento deste Decreto ou do Contrato de Gestão será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
§ 5º. Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO
SEÇÃO I - CHAMAMENTO PÚBLICO
Art. 20. A celebração de Contrato de Gestão será precedida de processo de Chamamento Público para seleção de Organização Social apta para tanto, com critérios de julgamento objetivo e que possibilite a ampla participação das entidades já qualificadas e que conduzam à seleção da melhor proposta.
§ 1º. O chamamento público será realizado pelo órgão signatário de eventual contrato de gestão, sendo a Comissão de Qualificação e Seleção também responsável pela seleção dos planos de trabalhos e propostas nos termos do art. 8º e seguintes.
§ 2º. Não poderá participar do Chamamento Público a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social que:
I – Tenha sido desqualificada como Organização Social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;
II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III – Fica vedado a qualificação como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, que tenha condenação por prejuízos causado ao erário público e/ou contas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão de controle equivalente.
IV – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em contratos de gestão pública e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal da área fomentada; e
b) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal.
IV - Não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
b) Certificado de Regularidade do FGTS; e
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
§ 3º. Fica dispensável a licitação para a celebração de Contrato de Gestão com as organizações sociais, qualificadas em conformidade com o estipulado neste Decreto.
Art. 21. O processo de Chamamento Público inicia-se com a publicação de Edital de Chamamento Público, no Diário Oficial do Município ou ou demais meios eletrônicos do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de abertura dos envelopes.
§1º. O edital deverá conter no mínimo:
I - Objeto a ser executado, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;
II - Indicação da data-limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;
III - Critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;
IV - Data, local e horário da apresentação da documentação exigida;
V - Habilitação:

• Certificado de qualificação junto ao município;
• Ato constitutivo;
• Certidões que comprovem a regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal.
• Certidão negativa ou positiva com efeito negativo de débito trabalhista;
• Certidão negativa de falência e concordata.

VI - Qualificação:
Declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que ateste a prestação de serviço na área em que se qualificou;

• Certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste o tempo de serviço prestado.

VII - Outras informações julgadas pertinentes.
§2º. Sendo o processo de qualificação realizado em conjunto à seleção, o prazo mínimo passa a ser de 5 (cinco) dias.
§3º. Poderá ser exigido certificado visando comprovar já ter gerido e prestado serviços na quantidade e complexidade a ser contratada.
Art. 22. Cumpre ao Edital minudenciar as fases do processo de Seleção, respectivamente.
Parágrafo Único. Caso ocorra de forma conjunta, deverá o Edital descrever também o processo de Qualificação.
Art. 23. Ao fim do processo de Chamamento Público deverá a Comissão de Qualificação divulgar no Diário Oficial do Município ou ou demais meios eletrônicos do Município:
I - A relação das entidades privadas habilitadas;
II - As entidades privadas inabilitadas em razão do não atendimento aos requisitos legais e a outros previstos neste Decreto.
SEÇÃO II - DO COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO
Art. 24. Havendo somente uma entidade qualificada como Organização Social, é facultado ao superior hierárquico do órgão interessado em celebrar contrato de gestão por Comunicado de Interesse Público.
Art. 25. Deverá constar no Comunicado de Interesse Público:
I - Objeto da parceria que o órgão competente pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;
II - Indicação da data-limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;
III - outras informações julgadas pertinentes.
§ 1º. A data-limite não poderá ser inferior a 03 (três) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial ou demais meios eletrônicos do Município.
§ 2º. Poderá haver repactuação do contrato, com justificativa dentro do período do contrato de gestão conforme preconiza a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I - REQUISITOS MÍNIMOS DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 26. Para os fins deste Decreto, considera-se o Contrato de Gestão como instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas de saúde, de cultura e de esportes, lazer e recreação e educação no Município.

Art. 27. O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria contratante, e da Organização Social, bem como conterá:

I - Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II - Estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;

III - Previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções.

V – Estipulação de dotação orçamentária para custear a contratação da Organização Social.

VI - A prestação de serviços a serem executados, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

VII - Discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social e dos agentes públicos cedidos;

VIII - Possibilidade de repactuação;

IX - Possibilidade de acesso à documentação para vistoria do Poder Público.

§1º. O Contrato de Gestão terá duração mínima de 1 (um) ano, sendo prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Caberá ao superior hierárquico do órgão contratante, definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 28. Firmado o contrato de gestão, o superior hierárquico do órgão contratante providenciará:

I – A publicação no Diário Oficial ou demais meios eletrônicos do Município:

a) do inteiro teor do contrato de gestão;

b) das metas e indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados.

SEÇÃO II - DA CESSÃO DE SERVIDORES E BENS

Art. 29 Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores do Município.

Parágrafo Único - Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

Art. 30. Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 31. O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 32. O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes da cessão de servidores públicos ficará sob a responsabilidade do cedente.

Art. 33. O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

Art. 34. A qualificação de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 35. As despesas decorrentes de aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 36. A Comissão de Fiscalização será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. A Comissão de Fiscalização será composta por 3 membros, integrantes da Administração Pública Municipal, de notória capacidade técnica e atuação na área.

§2º. O superior hierárquico do órgão signatário do Contrato de Gestão será integrante da comissão na qualidade de presidente desta.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 37. A Comissão de Fiscalização é competente para fiscalizar e avaliar o desempenho do Contrato de Gestão, podendo praticar todos os atos necessários para o bom cumprimento de sua função.

Art. 38. Compete à Comissão de Avaliação analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo taxa de cumprimento das metas propostas, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende e justificado o interesse público.

§ 1º. A Comissão de Avaliação deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§2º. Compete, ainda, à Comissão de Avaliação, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.

§3º. O Presidente da Comissão de Avaliação poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que dando conhecimento prévio a todos os seus integrantes e comprove através de parecer a necessidade.

§4º. Das reuniões da Comissão de Avaliação serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§5º. Os relatórios parciais referidos no § 2o, e o anual, previsto no "caput" deste artigo, serão elaborados em 2 (duas) vias, em papel e em meio eletrônico.

§6º. Em caso eventual descumprimento do estipulado no Contrato de Gestão, a Contratada será notificada para apresentar, no prazo de 3 (três) dias a partir do conhecimento, justificativa.

§7º. Não sendo a justificativa capaz de ilidir o fato de descumprimento contratual, o relatório conclusivo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município que deverá manifestar-se pela viabilidade jurídica e os impactos de eventual rescisão do Contrato de Gestão.

§8º. Da manifestação da Procuradoria Geral do Município o Chefe do Poder Executivo deverá decidir pela rescisão ou manutenção do Contrato de Gestão.

§9º. Em caso de descumprimento justificado ou impossibilidade de continuidade do Contrato de Gestão, poderá, caso viável, ser realizada a repactuação contratual.

Art. 39. O Presidente da Comissão de Avaliação é obrigado a, preliminarmente, comunicar oficialmente a Organização Social, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada.

Parágrafo Único. Quedando-se inerte, a contratada, deverá ser convocada reunião extraordinária da Comissão de Fiscalização e Avaliação para decidir sobre os fatos nos termos do artigo anterior, guardado do direito ao contraditório e a ampla defesa da contratada.

CAPÍTULO V - DO FOMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 40. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 41. Serão assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Será permitido o repasse de valores para custos operacionais das organizações sociais, decorrentes da execução do objeto pactuado, a ser fixado em decorrência do valor contratado.

Art. 42. Os bens públicos cujo uso for permitido/cedido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão.

§1º. A permissão/cessão de uso será concedida à Organização Social mediante dispensa de licitação.

§2º. Para os fins do §1º deste artigo, incluir-se-ão os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município.
§3º. Os bens objeto da permissão/cessão de uso deverá a Administração Pública previamente inventariar e relacionar circunstanciadamente em anexo integrante do Contrato de Gestão.
§ 4º. As condições para permissão/cessão de uso serão aquelas especificadas no Contrato de Gestão.
Art. 43. Os bens móveis públicos permitidos/cedidos para uso da Organização Social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
Parágrafo único. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.
Art. 44. Para fomento e execução de programas e atividades dirigidas às áreas de esportes, lazer, recreação e educação, as Organizações Sociais que celebrarem contratos de gestão com o Município poderão também utilizar as dependências e equipamentos:
I - Dos Clubes da Comunidade;
II - De agremiações desportivas de natureza privada, na condição de colaboradoras.
Parágrafo único. Em ambas as hipóteses previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, caberá exclusivamente à Organização Social a responsabilidade pela realização das atividades nele referidas, em cumprimento ao estabelecido no Contrato de Gestão.
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 44. O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria contratante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.
Art. 45. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.
§1º. Havendo mais de um contrato de gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo Poder Público, a Organização Social deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.
§2º. Será permitido o repasse de valores para custos operacionais das organizações sociais, decorrentes da execução do objeto pactuado, a ser fixado em decorrência do valor contratado.
§3º. O Poder Público sabedor da necessidade de implantação imediata da execução dos serviços, poderá realizar repasse do valor financeiro no ato da assinatura do ajuste, para que seja utilizado na operacionalização e implantação de medidas imperiosas para o fiel cumprimento das obrigações atribuídas à Organização Social.
Art. 46. Os recursos financeiros transferidos em decorrência do contrato de gestão, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.
Art. 47. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado ao órgão signatário do Contrato de Gestão até o dia 30 de abril do exercício subsequente.
Art. 48. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:911D8DB7

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 01/2025 – CMDCA

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABAIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 183/93, que cria o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA;
CONSIDERANDO a competência do CMDCA de regulamentar, por meio de resolução, o FMDCA no âmbito do Município de Abaiara.

Art. 1º - Caberá à Secretária Municipal de Assistência Social as funções de Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaiara – FMDCA ABAIARA, devidamente inscrito na Receita Federal sob o nº 28.490.685/0001-10.
Art. 2º - Toda e qualquer despesa a ser empenhada deverá estar devidamente autorizada pelo CMDCA por meio de resolução do presente órgão de controle.

Abaiara – CE, 24 de janeiro de 2025.

JOÃO VERÍSSIMO DE MORAIS NETO
Presidente do CMDCA – Abaiara-CE

Publicado por:
Maria Dhamares Nogueira Ferreira
Código Identificador:01EA5025

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
ERRATA PORTARIA Nº 0125, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

ERRATA

PORTARIA Nº 0125, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

A Portaria nº. 0122, de 23 de janeiro de 2025, publicado na edição nº. 3637, de 24 de janeiro de 2025, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **ANDRÉ LUIS MARTINS**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, a partir do dia 23 de janeiro de 2025,

Leia-se:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **ANDRÉ LUIZ MARTINS RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, a partir do dia 23 de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 24 de janeiro de 2025.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:B9C3D1C6

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0126, DE 24 DE JANEIRO DE 2025. NOMEIA A OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE NÚCLEO ANOS INICIAIS INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 0126, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a ocupante de cargo em comissão de Núcleo Anos Iniciais integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **LEYLA MARIA DIAS PEREIRA**, para ocupar o cargo, em comissão, de **NÚCLEO ANOS INICIAIS**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 24 de janeiro de 2025.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:6BBA4C3F

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0127, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 0127, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA ESTADO DO CEARÁ, **Francisco Vilmar Félix Martins**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.221, de 18 de dezembro de 2024, que regulamenta o Conselho Municipal de Cultura de Acopiara – CMCA e de deliberações do Fórum de Eleição dos Membros da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Cultura de Acopiara - CMCA, Biênio 2025/2026, realizado em 21 de janeiro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas, Titular e Suplente, para composição do CMCA como representantes do poder público e da sociedade civil para o biênio 2025/2026 do Conselho Municipal de Cultura de Acopiara – CMCA.
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
4. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo
Titular: Messias Pinheiro de Oliveira (CPF: 013.562.493-29)
Suplente: Francisco Brendo de Souza Duarte (CPF: 603.627.993-00)

5. Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Titular: Gilmara Alves Martins (CPF: 934.795.303-20)
Suplente: Manoel Soares Rodrigues (CPF:057.919.063-31)

6. Secretaria Municipal da Educação
Titular: Aluízio Lendl Bezerra (CPF: 013.869.063-44)
Suplente: Maria Emilene Rodrigues da Silva Alves (CPF: 494.820.923-68)

7. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Titular: Francisco Gustavo Azevedo Cavalcante (CPF: 603.814.113-89)
Suplente: Jaqueline Rocha da Silva (CPF: 070.240.563-98)

8. Gabinete do prefeito
Titular: Antônia Samantha Leandro Batista (CPF: 057.894.013-25)
Suplente: Francisco Iramar da Silva (CPF: 469.783.133-00)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
9. Representante da Diversidade Cultural
Titular: Nara Sanatiele Bezerra Viana (CPF: 082.545.903-62)
Suplente: Jessica Lorrany Pereira dos Santos (CPF: 085.181.133-77)

10. Representante dos Distritos do Município
Titular: Emanuelle Ribeiro de Brito (CPF: 129.267.849-61)
Suplente: Bianca Bezerra Alencar (CPF: 082.479.183-58)

11. Representante de Multilinguagens
Titular: Otávio Alencar Furtado (CPF: 823.425.043-49)
Suplente: Francisca Suyane Barros da Silva (CPF: 609.266.973-07)

12. Representante da Economia Criativa e Cultura Alimentar
Titular: Marilia Lima Sousa (CPF: 081.101.833-44)
Suplente: Pedro Enrique de Souza Lima (CPF:102.187.643-75)

13. Representante da Cultura Popular.
Titular: Ilderlan Barros da Silva (CPF: 077.578.383-28)
Suplente: Djair de Sousa Santos (CPF: 086.816.343-05)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 24 de janeiro de 2025.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:1A432DE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.24.1. A Pregoeira Oficial do Município de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através do Portal de Compras do Município de Altaneira (www.licitacaoaltaneira.com.br), certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.01.24.1, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria de Educação do Município de Altaneira/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 07 fevereiro de 2025, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sito na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, CEP: 63.195-000, pelo telefone (88) 3548-1185, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou ainda pelo E-mail: licitacao@altaneira.ce.gov.br, Altaneira/CE, 24 de janeiro de 2025.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES -
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:309D0F60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 135/2025

DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE CHAMADA PÚBLICA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS LHE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão Municipal de Chamada Pública referente a aquisição de Produtos da Agricultura Familiar destinados à Alimentação Escolar, sob a presidência do 1° designado abaixo:

FRANCISCA ALEXSANDRA COSTA NASCIMENTO, portadora de RG nº 9602903594 e inscrita sob o CPF nº 873.722.903-68.
ANTONIO NAURICIO BEZERRA DE SOUSA, portador de RG nº 20084810739 e inscrito sob o CPF nº 071.290.033-08.
DALVILENE FERREIRA DE OLIVEIRA, portadora de RG nº 20084524108 e inscrita sob o CPF nº 065.473.683-94.

Art.2º Os membros dessa comissão somente poderão atuar em conjunto.

Art. 3º os trabalhos de que trata esta portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 4º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 024/2024.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 24 de janeiro de 2025

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:EFAC9983

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 136/2025

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **TORNAR SEM EFEITO** a exoneração constante no decreto nº 01/2025-Errata, referente a Senhora **RIVANIELLE FERREIRA DA SILVA**, portadora de RG nº. 20160697276, expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº.079.050.023-06.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Paço da Prefeitura de Altaneira, em 24 de janeiro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:0EBEB3EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 137/2025

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **TORNAR SEM EFEITO** a exoneração constante no decreto nº 01/2025-Errata, referente a Senhora **AMANDA PEREIRA DE ALENCAR**, portadora de RG nº. 20081909998, expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 067.216.203-24.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Paço da Prefeitura de Altaneira, em 24 de janeiro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:79CF9DB5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025010901-CONCESTE - DL

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025010901-CONCESTE - DL

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE, O Agente de Contratação no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO DIVERSAS FASES DO METAPROCESSO DE CONTRATAÇÃO, DESTINADOS A ATENDERAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE,** a fim de obter propostas adicionais. As condições gerais e outros se encontram disponíveis no site https://conceste.ce.gov.br/site/. As propostas deverão ser encaminhadas pelo E-mail licitacao@conceste.ce.gov.br até o dia **29 de janeiro de 2025 (29/01/2025) ás 23:59hs**.

Araripe - CE, 24 de janeiro de 2025.

ANTONIO PAES DA SILVA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:BF64CF21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.09.1-DL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.09.1-DL

O Ilmo. Sr. Bartolomeu Batista Neto, Secretário Municipal de Educação, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação acima citada, autorizo a contratação da Empresa PROJETTA2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 17.287.220/0001-40, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS "JORNADA PEDAGÓGICA 2025", QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 27, 28 E 29 DE JANEIRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, pelo valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago após a realização dos mesmos, com vigência contratual de 03 (três) meses após a assinatura do contrato, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Antonina de Norte em 16/01/2025.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:7BB5C379

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.17.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.17.01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE. CONTRATADA: PROJETTA2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.09.1-DL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS "JORNADA PEDAGÓGICA 2025", QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 27, 28 E 29 DE JANEIRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. LEI FEDERAL N° 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR GLOBAL: DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO. FORO: COMARCA DE ANTONINA DO NORTE- CEARÁ. DATA DA ASSINATURA: 17 DE JANEIRO DE 2025. SIGNATÁRIOS: BARTOLOMEU BATISTA NETO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JOSÉ LAÉCIO DE MORAIS, INSCRITO NO CPF N.º 021.992.183-09 – TITULAR DA CONTRATADA.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:56E52E86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 053/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora TAINA SOARES DO CARMO, inscrita no CPF sob o nº 087.***.***-23, no cargo de Assessora Institucional e Político do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:66EEC14C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 054/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor SAVIO SANTANA BRAGA, inscrito no CPF sob o nº 624.***.***-40, no cargo de Diretor de Departamento do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:12C9D0D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 059/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora ANTONIA BASTOS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 025.***.***-33, no cargo de Coordenadora da Creche Zeferino Paulino de Brito do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E1861927

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 061/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora ANTONIA CLAUDIANA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 884.***.***-00, no cargo de Coordenadora da Escola de Educação Infantil São Sebastião do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:9D841011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 064/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora MARIA MARÍLIA DA SILVA FEITOSA, inscrita no CPF sob o nº 886.***.***-06, no cargo de Coordenadora da Creche Raimunda Alves de Souza do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D74E0AA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 065/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 032.***.***-78, no cargo de Coordenadora da EEFTI 08 de Maio do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E118289C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 066/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora ANTONIA DO SOCORRO FREIRE AGAPTO, inscrita no CPF sob o nº 765.***.***-91, no cargo de Coordenadora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Mendes e Silva do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:4FAB96E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 067/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o senhor ANTONIO MARTINS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 186.***.***-30, no cargo de Coordenador do Almoxarifado da Secretaria de Educação do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:FCBF3814

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 068/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora VALGLA GUERILD DE SOUSA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 006.***.***-92, no cargo de Coordenadora da Merenda Escolar do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:73C4C08A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 069/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora FRANCISCA NAZARETH DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 071.***.***-15, no cargo de Secretária Escolar da EEF Francisco Mendes e Silva do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:FBF8F7C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 070/2025 – GAB ANT, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a senhora LINDALVA ALVES ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº 302.***.***-72, no cargo de Secretária Escolar da Creche Raimunda Alves de Souza do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:3094C085

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
LEI N° 467/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ESCALAS E DOS VALORES DE PLANTÕES MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PLANTÕES

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o regime de plantão e de sobreaviso aos profissionais que ocupam as funções de Médico, Enfermeiro, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudeólogo, Técnico/Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Radiologia, no Hospital Municipal Francisco Mourão Lima.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere o caput poderão desenvolver seus trabalhos em regime de plantões de 12 horas (doze horas), de segunda-feira a domingo das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas) do mesmo dia e das 19h às 7h do dia segui e 24 horas (vinte e quatro horas), quando o regime de plantão for cumprido no horário da 07h (sete horas) do mesmo dia às 7h (sete horas) do dia seguinte, conforme dispuser o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Para os fins da presente lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

Plantão: regime de serviços prestados, diretamente na unidade de saúde, de forma contínua e ininterrupta;

Sobreaviso: aquele que, à distância, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

Art. 3º. Para os fins desta Lei:

§ 1º Os plantões poderão ser prestados de segunda a sexta-feira, nos finais de semana (sábado e domingo) e em feriados, conforme dispuser a necessidade do serviço;

§ 2º O adicional por serviço noturno não será pago aos servidores que trabalham em escalas de plantão.

§ 3º Aos médicos que estiverem em regime de plantão no feriados de natal (25 de dezembro) e da confraternização anual (1º de janeiro), farão jus a um acréscimo pecuniário correspondente a 50% (cinquenta por cento) da hora normal do plantão.

§ 4º Àqueles que estiverem em regime de plantão, a Administração Pública fornecerá alimentação.

§ 5º A escala deverá observar o intervalo interjonada de, no mínimo, 12h (doze horas).

§ 6º Deverá ser respeitado o descanso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 4º. Deverão ser observados os seguintes intervalos intrajornadas:

Para quem atuar no regime de 12h, o descanso deve ser de 1h;

Para quem atuar no regime de 24h, o descanso deve ser de 2h;

Art. 5º. O valor dos serviços dos plantonistas será o estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O regime de sobreaviso será remunerado à razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho.

Art. 6º. Em caso de necessidade, fica autorizada a inclusão de plantão extra, observada a compatibilidade de horários máxima permitida aos profissionais da saúde que será de até 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 7º. A escala de plantão, inclusive daqueles em regime de sobreaviso, será publicada com a afixação no mural da Secretaria de Municipal de Saúde e/ou da unidade administrativa de saúde até as 18h do último dia anterior ao mês que deva ser cumprida.

Parágrafo único. Nos casos de comprovada urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde e/ou Diretor do Hospital Municipal Francisco Mourão Lima, alterar a escala de plantão por meio de consignação em Livro próprio.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a expedir decreto que regulamente o que for necessário à fiel execução desta lei.

Art. 9º. As despesas com esta lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, a serem suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	VALOR DA HORA (R$)	VALOR DA CARGA HORÁRIA DOS PLANTÕES	
		12 HORAS (R$)	24 HORAS (R$)
Médico	83,34	1.000,08	2.000,16
Enfermeiro	19,00	228,00	456,00
Assistente Social	19,00	228,00	456,00
Fisioterapeuta	19,00	228,00	456,00
Terapeuta	19,00	228,00	456,00
Fonoaudeólogo	19,00	228,00	456,00
Técnico/Auxiliar de Enfermagem	9,00	108,00	216,00
Técnico de Radiologia	9,00	108,00	216,00

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:23ED88CD

GABINETE MUNICIPAL
LEI N° 468/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLINICO GERAL E MÉDICOS ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO

MUNICÍPIO DE ARARENDÁ-CE, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para a prestação de serviços médicos Clínico Geral e Especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, em todos os níveis de atenção.

Art.2° O credenciamento é um ato administrativo de chamamento público, e visa a contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3° O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art.4° Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração se utilizar, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - Fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V - Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física/jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art.5° Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as pessoas físicas e jurídicas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art.6° O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

Art.7° A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1° da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n° 8.080/90, Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art.8° O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal n° 14.133/2021 para os casos de inexigibilidade.

Art.9° As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irão gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o(s) contratado(s).

Art. 10. Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos das demais especialidades.

Art. 11. Os valores pecuniários dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal

§1°. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§2°. A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos no Hospital Municipal, durante os horários de trabalho.

Art.12. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13. O médico contratado poderá ser acionado pela Diretoria do Hospital Municipal e/ou pelo Secretário (a) Municipal de Saúde e ao ser acionado deverá atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

Art.16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 17. Esta Lei entrará na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:48271126

GABINETE MUNICIPAL
LEI N° 469/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS E SAÚDE- ACS E DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS-ACE, CRIADOS POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº 464/2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE
ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os pisos salariais do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate à Endemias - ACE para o valor de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 464/2024.

Art. 2º - A Planilha de Impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Arts. 16 a
18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são constantes dos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura das despesas prevista na presente lei correrão por conta do Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais do município de Ararendá-CE, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional por meio de Decreto, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro (1º) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LRF
Fundamentação legal: Artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar Nº 101/2000 – LRF.
A presente Lei trata do reajuste anual previsto no artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:
FONTE DE RECURSOS:
Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais.

EXERCÍCIO	VALOR (R$)	PERÍODO
2025	R$ 79.678,08	Janeiro a Dezembro
2026	R$ 82.474,78	Janeiro a Dezembro
2027	R$ 85.369,65	Janeiro a Dezembro

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS - LRF

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar N°. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais deste Poder Legislativo nos próximos três exercícios.
Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:7D085F2B

GABINETE MUNICIPAL
LEI N° 470/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

REAJUSTA O VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, INSTITUÍDOS PELA LEI MUNICIPAL 140/2007 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos-base dos cargos de provimento eletivo de Conselheiro Tutelar, instituídos pela Lei Municipal 140/2007 e alterações posteriores, para o valor de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).
Art. 2º - A Planilha de Impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são constantes dos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.
Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura das despesas prevista na presente lei correrão por conta do Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais do município de Ararendá-CE, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional por meio de Decreto, se necessário.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro (1º) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LRF
Fundamentação legal: Artigos 15, 16, 17 e 18 da lei complementar Nº 101/2000 – LRF.
A presente Lei trata do reajuste anual previsto no artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:
FONTE DE RECURSOS:
Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais.

EXERCÍCIO	VALOR (R$)	PERÍODO
2025	R$ 6.868,60	Janeiro a Dezembro
2026	R$ 7.109,89	Janeiro a Dezembro
2027	R$ 7.359,45	Janeiro a Dezembro

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS - LRF

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar N°. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais deste Poder Legislativo nos próximos três exercícios.
Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:BC9F7C88

GABINETE MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N° 471/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ-CE.

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei Complementar, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e inciso XII do Art. 62 da Lei Orgânica do Município de Ararendá-CE., dispõe sobre os casos de contratação de

serviço de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Administração direta e indireta, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos desta lei, a contratar, por tempo determinado, pessoal para, no âmbito da Administração Direta, Aurtárquica e Fundacional, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo à oferta de serviços sob a responsabilidade da administração municipal e que tenha prazo definido, ou se destine a antecipar a solução de uma demanda que será suprida por um processo mais longo de concurso público, em especial::

temporárias de servidores efetivos, objetivando atender os casos decorrentes de licenças e afastamento previstos na Lei Complementar Nº 103/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ararendá),

assistência a situações de emergência e de calamidade pública;

combate a surtos endêmicos e assistência a outras emergências em saúde pública;

atendimento a programas especiais de saúde pública, de educação e de assistência social, especialmente aqueles financiados com recursos federais;

admissão de professor substituto para suprir a falta de docentes na carreira;

realização de recenseamentos e revalidações de cadastros referentes a programas municipais, estaduais ou federais, e outras pesquisas que não sejam realizadas continuamente;

para o desenvolvimento de atividades:

técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;

técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea c, e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação, saúde, segurança pública, assistência previdenciária, assistência social e meio ambiente; destinado à gestão e fiscalização de projetos;

para atender a atividades, programas e projetos financiados com recursos próprios, estaduais, federais ou de organismos internacionais, que por seu caráter temporário, não justifiquem a criação de cargos públicos no quadro de pessoal municipal.

Parágrafo único. Far-se-ão também as contratações temporárias de servidores para fins de implantação de projetos educacionais, com vista à erradicação do analfabetismo, correção do fluxo escolar e qualificação da população ararendaense, bem como a implantação de projetos na área da Saúde, Assistência Social e demais secretarias de governo.

Art. 4º. A contratação temporária deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, mediante análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do *Curriculum Vitae* e entrevista do mesmo pela autoridade competente ou por servidor por ela designada.

A contratação de pessoal, nos casos referidos nos incisos III, IV, V, VIII e XI do art. 3º desta Lei, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

Art. 5º. A contração temporária, de que trata esta Lei Complementar, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Administração Pública direta e indireta, esta representada por seus respectivos gestores e o contratado, que dentre as cláusulas contratuais deverão constar prazo, vigência, local de trabalho, carga horária e salário proporcional as horas trabalhadas.

Parágrafo único. As vantagens e gratificações concedidas aos servidores efetivos não se estenderão aos contratados nos termos desta Lei Complementar.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a idenizações, no término do prazo contratual ou a qualquer tempo, por qualquer das partes.

Art. 7º. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da contratante e do contrato, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contrato se por culpa deste.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contrato ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica, de professor, ou profissionais da saúde, em regime de compatibilidade de horários com o cargo acumulável.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da existência de dotação orçamentária específica, mediante prévia justificação e autorização.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 016/1998.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:343273D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 82A.25- SAÚDE

PORTARIA Nº 82/2025 Aratuba, 17 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:

Art. 1º -. Nomear a Sra. **ADRIANA LEITÃO SAMPAIO**, para ocupar o cargo em Comissão de Diretora de Ouvidoria (CC-3), criado pela Lei Municipal nº 455/2014 de 16 de abril de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/01/2025** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CB08AD19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 94.2025

PORTARIA Nº 94/2025 Aratuba, 20 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:

Art. 1º -. Nomear a Sra. **KEYTYCYANNE KELLY GOMES DE SOUZA**, para ocupar o cargo em Comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR II (EXE-4), criado pela Lei Municipal nº 656/2022 de 18/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **14/01/2025** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:AF8592DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 74/2025

PORTARIA Nº 74/2025 Aratuba, 17 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **PAULO MARCELO DE LIMA SÁ** como responsável pelas atividades da Direção Clínica junto a Sociedade Hospitalar Padre Dionísio, enquanto perdurar a Requisição Administrativa nos termos do Decreto nº 021/2017 de 09/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/01/2025** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:25FBF9E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 99/2025

PORTARIA Nº 99/2025 Aratuba, 21 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **FRANCISCA JAIANE DA SILVA BATISTA**, para ocupar o cargo em Comissão de Diretora do Patrimônio (CC-1), criado pela Lei Municipal nº 477/2015 de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **06/01/2025** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:645C5FE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 75/2025

PORTARIA Nº 75/2025 Aratuba, 17 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **PAULO MARCELO DE LIMA SÁ** como responsável pelas atividades da Direção Técnica junto a Sociedade Hospitalar Padre Dionísio, enquanto perdurar a Requisição Administrativa nos termos do Decreto nº 021/2017 de 09/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/01/2025** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:37F53780

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2025

DECRETO Nº 12/2025 Aratuba, 22 de janeiro de 2025.

Determina a vigência do Processo Seletivo Simplificado 001.2021 - Unificado Várias Secretarias Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o princípio do concurso público, na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que já está em trâmite a realização de novo processo seletivo simplificado para atender as demandas das secretarias deste município.

DECRETA:

Art. 1º - O Processo Seletivo Simplificado 001.2021 - Unificado Várias Secretarias Municipais terá vigência até a conclusão do novo processo seletivo em curso, devendo ser observada a ordem de classificação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001.2021 - Unificado Várias Secretarias Municipais para realização de eventuais contratações que se fizerem necessárias para a garantia do funcionalismo público até a conclusão do novo processo seletivo.

Parágrafo Único - Esta vigência não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:96EEC666

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 100.2025

PORTARIA Nº 100/2025Aratuba, 22 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA ANTONIETA DA SILVA PEREIRA**, para ocupar o cargo em Comissão de Auxiliar Contábil da Secretaria de Assistência Social (SDE-1), criado pela Lei Municipal nº 478/2015 de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/01/2025** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:EDFC95E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇAO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 2025.01.10.01 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS NO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE, **DATA DE INÍCIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**: 28/01/2025, A PARTIR: 08:00 HRS, **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 10/01/2025 AS 08:00 HRS; **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 10/01/2025, DAS 08:10 ÁS 08:50 HRS, **DISPUTA DE PREÇOS**: 10/01/2025 ÁS 09:00 HORAS, **LOCAL**: www.bll.org.br

Arneiroz/CE, 24 de janeiro de 2025

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:189C043C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz, através da secretaria de Cultura e turismo do Município de Arneiroz torna público o Extrato do contrato n° 2025.01.23.01, resultante do Processo do PREGÃO ELETRÔNICO 2024.12.26.02

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E TRANSPORTE.

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MEDIANTE TERMO DE PERMISSÃO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO RESERVADO DOS QUIOSQUES DO ESPAÇO CULTURAL E FAMILIAR JUNIOR RICARTE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital

CONTRATADO: ANTONIO JHONATAN ALVES MONTEIRO

VALOR GLOBAL: R$ 18.600,00 (Dezoito mil seiscentos reais)

CONTRATANTE: Jose Gomes Nogueira da Silva

Arneiroz-Ce, 23 de janeiro de 2025.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Administração e Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:77164A7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PUBLICO 04/2025-CHP – o Município de Arneiroz, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15 – Bairro Centro– Arneiroz – Ceará, receberá no período de **27 de Janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025**, no horário de expediente ao público, das **08:00 horas às 13:00 horas**, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO IX**. Para demais informações site TCE www.tce.ce.gov.br e www.arneiroz.ce.gov.br ou entrar em contato pelo Telefone: (88) 3419-1020 ou E-mail: **licitacaoarneiroz@gmail.com**

Arneiroz-CE, 24 de janeiro de 2025

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:2AFECD43

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
LICENÇAS AMBIENTAIS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARNEIROZ - AMMAA
RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA
MUNICIPIO DE ARNEIROZ
CNPJ Nº 06.748.297/0001-54

Torna público que RECEBEU da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Arneiroz – AMMAA a Licença Ambiental Única de Nº 004/2024 com validade até 09/12/2026 para atividade CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE LAZER MUNICIPAL, localizado no Município de Arneiroz, Estado do Ceará, Zona Urbana. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAA.

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:9590FC08

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
LICENÇAS AMBIENTAIS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARNEIROZ - AMMAA
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO
MUNICIPIO DE ARNEIROZ
CNPJ Nº 06.748.297/0001-54

Torna público que REQUEREU da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Arneiroz – AMMAA a Licença por Adesão e Compromisso – LAC de Processo Nº 2025.01.001 para atividade IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, localizada no Distrito Campo Preto, Zona Rural, Município de Arneiroz, Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAA.

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:C1102A0B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.13.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2024.11.13.1 . Partes: o Município de Assaré , através
da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MÓVEIS JB INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA . Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de
mobiliário escolar, visando atender às necessidades das escolas e creches do Município de
Assaré/CE. , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato:
R$ 168.174,06 (cento e sessenta e oito mil cento e setenta e quatro reais e seis centavos). Vigência
Contratual: 12 (doze) meses . Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e José Zito Bezerra Filho .
Data do Contrato: 13 de Janeiro de 2025 .

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0CEF520D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.13.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2024.11.13.1 . Partes: o Município de Assaré , através
da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MAX ELETRO E MAGAZINE
LTDA . Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário escolar,
visando atender às necessidades das escolas e creches do Município de Assaré/CE. , conforme
especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.905,20 (oito mil
novecentos e cinco reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses . Signatários:
Noemita Rodrigues da Silva e Maximiliana Assunção da Silva .
Data do Contrato: 13 de Janeiro de 2025 .

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:972C13F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.13.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2024.11.13.1 . Partes: o Município de Assaré , através
da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MOVEPLAST INDUSTRIA DE
MOVEIS LTDA . Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário
escolar, visando atender às necessidades das escolas e creches do Município de Assaré/CE. ,
conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$
892.465,00 (oitocentos e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais). Vigência
Contratual: 12 (doze) meses . Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Wevergton Phillipe Freire
Pereira .
Data do Contrato: 13 de Janeiro de 2025 .

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:83DD5FAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO TERMO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2021-PP
EXTRATO DO 4° (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2022.01.10.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de AGRICULTURA. **CONTRATADA: F A BRANDÃO SILVA - ME, CNPJ Nº 33.135.975/0001-86: OBJETO; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** DE **12 Doze Meses**, a partir de 07/01/2025. **ASSINAM**: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, e **FRANCISCA ALVES BRANDAO SILVA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F83C5DEC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO TERMO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2021-PP
EXTRATO DO 3° (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2022.01.10.02

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA: F A BRANDÃO SILVA - ME, CNPJ Nº 33.135.975/0001-86: OBJETO; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA**

DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** DE **12 Doze Meses**, a partir de 07/01/2025. **ASSINAM**: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA – **CONTRATANTE**, e **FRANCISCA ALVES BRANDAO SILVA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:164D6DAE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2021-PP
EXTRATO DO 3° (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2022.01.10.03

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO. **CONTRATADA: F A BRANDÃO SILVA - ME, CNPJ Nº 33.135.975/0001-86: OBJETO; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** DE **12 Doze Meses**, a partir de 07/01/2025. **ASSINAM**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA – **CONTRATANTE**, e **FRANCISCA ALVES BRANDAO SILVA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:12CFD495

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO TERMO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2021-PP
EXTRATO DO 3° (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2022.01.10.04

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de ESPORTE. **CONTRATADA: F A BRANDÃO SILVA - ME, CNPJ Nº 33.135.975/0001-86: OBJETO; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** DE **12 Doze Meses**, a partir de 07/01/2025. **ASSINAM**: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE – **CONTRATANTE**, e **FRANCISCA ALVES BRANDAO SILVA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:63865408

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO TERMO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2021-PP
EXTRATO DO 4° (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2022.01.10.05

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA: F A BRANDÃO SILVA - ME, CNPJ Nº 33.135.975/0001-86: OBJETO; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** DE **12 Doze Meses**, a partir de 07/01/2025. **ASSINAM**: PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES – **CONTRATANTE**, e **FRANCISCA ALVES BRANDAO SILVA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D86AA6D0

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO TERMO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2021-PP
EXTRATO DO 3° (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2022.01.10.06

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de PESCA. **CONTRATADA: F A BRANDÃO SILVA - ME, CNPJ Nº 33.135.975/0001-86: OBJETO; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PESCA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** DE **12 Doze Meses**, a partir de 07/01/2025. **ASSINAM**: GILSON FERNANDES DA SILVA – **CONTRATANTE**, e **FRANCISCA ALVES BRANDAO SILVA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DDEFBDEB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO TERMO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2021-PP
EXTRATO DO 3° (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2022.01.10.07

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO. **CONTRATADA: F A BRANDÃO SILVA - ME, CNPJ Nº 33.135.975/0001-86: OBJETO; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** DE **12 Doze Meses**, a partir de 07/01/2025. **ASSINAM**: FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR – **CONTRATANTE**, e **FRANCISCA ALVES BRANDAO SILVA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9BAD077C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO TERMO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2021-PP
EXTRATO DO 3° (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2022.01.10.09

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de SAÚDE. **CONTRATADA: F A BRANDÃO SILVA - ME, CNPJ Nº 33.135.975/0001-86: OBJETO; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA**

MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** DE **12 Doze Meses**, a partir de 07/01/2025. **ASSINAM**: TAINNA GESSIE OLIVEIRA LIMA – **CONTRATANTE**, e **FRANCISCA ALVES BRANDAO SILVA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:45382268

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO TERMO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2021-PP
EXTRATO DO 3° (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2022.01.10.08

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. **CONTRATADA: F A BRANDÃO SILVA - ME, CNPJ Nº 33.135.975/0001-86: OBJETO; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** DE **12 Doze Meses**, a partir de 07/01/2025. **ASSINAM**: FRANCISCO CARLOS FARIAS – **CONTRATANTE**, e **FRANCISCA ALVES BRANDAO SILVA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EB073D88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 22.01.003/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA PESSOA QUE INDICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a pessoa adiante declinada para assumir o cargo que indica na:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

NOME	CARGO	CPF
João Paulo da Silva Olegário	Secretário Municipal	019.xxx.xxx-79

Art. 2º DESIGNAR a pessoa adiante declinada para exercer as funções do cargo que indica na:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

NOME	CARGO	CPF
João Paulo da Silva Olegário	Secretário Executivo Administrativo Financeiro	019.xxx.xxx-79

Art. 3º. Delegar ao servidor ora nomeado, além das funções intrínsecas do seu cargo, a competência para a prática dos atos de ordenador de despesas da Secretaria da qual se torna dirigente, bem como do Fundo Municipal de Educação de Barbalha/CE e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Município de Barbalha/CE.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 22 de janeiro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:8EE8D7B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 22.01.004/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA PESSOA QUE INDICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a pessoa adiante declinada para exercer as funções do cargo que indica na:
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SMARH/AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BARBALHA - AMASBAR

NOME	CARGO	CPF
Raphael Duarte Silva Lima	Diretor de Licenciamento Ambiental - AMASBAR	004.xxx.xxx-29

Art. 2º. Delegar ao servidor ora nomeado, além das funções intrínsecas do seu cargo, a competência para a prática dos atos de ordenador das despesas da Secretaria da qual se torna membro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 22 de janeiro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:CD9D7B1A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.07.7

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.07.7. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE e Natália Rosendo Da Silva Cunha. Objeto: Locação de bem imóvel, situado na Rua Antônio Adriano Almeida, nº 144 –Vila Santo Antônio - Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do departamento de trânsito municipal - DEMUTRAN, por meio da Secretaria de infraestrutura e serviços públicos de Barbalha/CE. Contrato Administrativo firmado em 10 de janeiro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de

janeiro de 2025 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Arôdo de Castro Macêdo e Natália Rosendo Da Silva Cunha.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:219F1D52

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.01.01/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 04.01.01/2025, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.13.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. **VALIDADE**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 14 de janeiro de 2025. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO**: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta de preços da licitante vencedora. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: COMERCIAL DMS LTDA inscrita no CNPJ nº 40.498.101/0001-59, classificada no Lote 01 - Produtos de limpeza, no valor global de R$ 919.899,17 (novecentos e dezenove mil oitocentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) e Lote 02 - Higiene e proteção pessoal, no valor global de R$ 370.999,87 (trezentos e setenta mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Aquiles Soares de Sampaio. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: Daniel Melo Sales.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F2B3FD46

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.01.02/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 04.01.02/2025, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.13.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. **VALIDADE**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 14 de janeiro de 2025. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO**: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta de preços da licitante vencedora. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: JACQUELINE SILVA FROTA inscrita no CNPJ nº 46.763.015/0001-02, classificada no Lote 03 - Material para limpeza, no valor global de R$ 417.999,68 (quatrocentos e dezessete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Aquiles Soares de Sampaio. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: Jacqueline Silva Frota.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:AA452BB0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02.01.037/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR**, Secretário Municipal de Assistência Social de Barbalha, Ceará, e a Sr.ª **CÍCERA ROMENIA BOTELHO MARQUES**, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão do Município de Barbalha, Ceará, ambos no pleno exercício de suas respectivas funções, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1.864/2009, com suas alterações posteriores, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE;
CONSIDERANDO os princípios e preceitos aplicáveis à Administração Pública, previstos na Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o requerimento formalizado pela servidora MARIA HILDA DOS SANTOS SOUZA, manifestando interesse na cessão e indicando sua concordância com os termos do presente ato administrativo, em conformidade com as normas aplicáveis e o interesse público.
CONSIDERANDO o Ofício nº 30.12.005/2024, de 30 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (Seplag), que solicita a cessão da servidora **MARIA HILDA DOS SANTOS SOUZA**, efetiva no cargo de Zelador/Servente, inscrita no CPF sob o Nº 620.xxx.xxx-34, atualmente lotada na Seplag, para a Secretaria Municipal Assistência Social (SAS);
CONSIDERANDO o Ofício Nº 1.239/2024, de 30 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se manifestou favorável à referida cessão;
CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 002/2022, que regula o Estatuto do Servidor Público Municipal de Barbalha;

CONSIDERANDO que a cessão é o ato administrativo que permite ao agente público desempenhar suas funções em outro órgão ou entidade, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão de origem;
CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato está devidamente motivado e em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;
RESOLVEM:
Art. 1º Formalizar a cessão da servidora **MARIA HILDA DOS SANTOS SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 014.004.453-10, efetiva no cargo de Zelador/Servente, inscrita no CPF sob o Nº 620.xxx.xxx-34, para a Secretaria Municipal Assistência Social, com inclusão na folha de pagamento desta última a partir de 02 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal De Assistência Social
Portaria De Nomeação Nº 02.01.007/2025

CÍCERA ROMENIA BOTELHO MARQUES
Secretária Executiva De Planejamento E Gestão
Portaria De Nomeação Nº 02.01.021/2025

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:C9F9038C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.06.5

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.06.5. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e Cícero Valmir de Barros. Objeto: Locação de bem imóvel, situado no Sítio Correntinho, nº 99- Zona Rural- Barbalha – CE, destinado ao funcionamento do Ponto de Apoio para Equipe de Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde do Sítio Cabeceiras, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barbalha/CE. Contrato Administrativo firmado em 07 de janeiro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de janeiro de 2025 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Paulo Marcio Sampaio Filgueira e **Cícero Valmir de Barros.**

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:B1137C37

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.06.2

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.06.2. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e **OPUS CARIRI CONSULTORIA IMOBILIARIA- ME**. Objeto: Locação de Bem Imóvel, situado na Rua Salustiano Canuto de Sousa G-79, Centro, destinado ao funcionamento da BASE DO SAMU, junto à Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE. Contrato Administrativo firmado em 07 de janeiro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de janeiro de 2025 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Paulo Marcio Sampaio Filgueira e **Francisco Vinicius de Santana Cruz**.
Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:4FF5DA2F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.06.10

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.06.10. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e Leônidas Rosendo da Silva. Objeto: Locação de bem imóvel, situado na Rua Coronel João Coelho, nº 207 – 4º pavimento- Centro, Barbalha – CE, destinado ao funcionamento das dependências da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha – CE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha – CE. Contrato Administrativo firmado em 07 de janeiro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 janeiro de 2025 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Paulo Marcio Sampaio Filgueira e **Leônidas Rosendo da Silva.**

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:C0FB9C7A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.07.4

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.07.4. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria de Saúde de Barbalha/CE e Cícero Erivalto de Farias. Objeto: Locação de bem imóvel, situado na Vila São João - Sítio Brejinho, nº 101- Barbalha/CE, destinado ao Funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Sítio Brejinho, através da Secretaria de Saúde de Barbalha/CE. Contrato Administrativo firmado em 07 de janeiro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de janeiro de 2025 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Paulo Marcio Sampaio Filgueira e **Cícero Erivalto de Farias**.
Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:9590928E

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.06.3

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.06.3. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE e **Raimundo Ronaldo Furtado da Cruz**. Objeto: Locação de bem imóvel, situado na Avenida Costa Cavalcante, s/n- Centro-Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do Arquivo da Secretaria Municipal do Trabalho Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE. Contrato Administrativo firmado em 07 de janeiro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de janeiro de 2025 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e **Raimundo Ronaldo Furtado da Cruz**.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:CD79A5A4

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.10.2

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Dispensa de Licitação nº 2022.01.10.2. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA. Objeto: Locação de bem imóvel, situado à Rua P-10, nº 86, Malvinas, Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS Malvinas, Barbalha/CE. Contrato Administrativo firmado em 11 de janeiro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de janeiro de 2025 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Cícera dos Santos.
Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E59D6987

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.10.3.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)
Extrato de Aditivo ao Contrato. Dispensa de Licitação nº 2022.01.10.3. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e Francilene Maria de Matos Lima. Objeto: Locação de bem imóvel, situado no Sítio Barro Branco CE, SN, Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do anexo do CRAS Malvinas, junto a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE. Contrato Administrativo firmado em 11 de janeiro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de janeiro de 2025 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Francilene Maria de Matos Lima.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:3B45166D

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 30.04.01/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.29.01

2º (SEGUNDO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº **30.04.01/2024**. Inexigibilidade de Licitação Nº 2024.04.29.01. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a pessoa física/locador **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**. Objeto: Locação de bem imóvel, situado à Rua L 02, nº 191, Bairro Cirolândia, Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município, equipamento da Secretaria Municipal do Trabalho Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, através da Secretaria Municipal do Trabalho Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos. Contrato firmado em 30 de abril de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de janeiro de 2025, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Edmilson José dos Santos.
Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:B9F4305C

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.06.1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Pregão Eletrônico nº 2024.12.06.1. **Objeto:** Aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 32.043.610/0001-69 classificada no Lote único - Cesta básica, no valor global de R$ 568.880,00 (quinhentos e sessenta e oito mil oitocentos e oitenta reais), de conformidade com a Ata da sessão e mapa acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do § IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Francisco Sandoval Barreto de Alencar - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da Adjudicação e Homologação: 24 de janeiro de 2025.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:8BFD1EA3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2025

Resolução TRE/CE n. 1048/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PONTO DE INCLUSÃO ELEITORAL (PIEL).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE), inscrito no CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800. Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.813-60, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE**, inscrita no CNPJ sob nº 23.478.597/0001-80, com endereço institucional à Rua Lívio Rocha Veras, nº 549, Centro, CEP: 62.410-000, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) Jaime Veras Silva Filho,resolvem, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para instalação e funcionamento de Ponto de Inclusão Eleitoral (PIEL), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se nos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), nas diretrizes da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará (art. 2º da Resolução TRE-CE nº 976/2023), e nos objetivos definidos no art. 2º da Resolução TRE-CE nº 1.048/2024, que dispõe sobre a instituição dos Pontos de Inclusão Eleitoral (PIEL) e estabelece diretrizes para a cooperação entre o TRE-CE e os Municípios cearenses, buscando capilarizar o acesso do eleitorado aos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral no âmbito do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma parceria de mútua cooperação entre o TRE-CE e o MUNICÍPIO para a instalação e operacionalização de Ponto de Inclusão Eleitoral (PIEL), com base na Resolução TRE-CE nº 1.048/2024, visando facilitar o acesso da população aos serviços da Justiça Eleitoral do Ceará.
2.2. Para cumprimento do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, ficam previamente estabelecidas as seguintes ações estratégicas:
a) seleção de um local de fácil acesso para a população, com boa visibilidade e infraestrutura adequada para atendimento ao público, considerando as normas de segurança e de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo rampas, elevadores, banheiros adaptados, vagas de estacionamento, entre outros recursos assistivos;
b) indicação de um(a) servidor(a) do MUNICÍPIO como responsável pela operacionalização do PIEL e por levar as demandas da população ao conhecimento do TRE-CE;
c) desenvolvimento da estratégia de comunicação para informar a população sobre a instalação e os serviços oferecidos pelo PIEL;
d) coleta de dados sobre a quantidade de atendimentos, os serviços mais procurados e o perfil do eleitorado.
2.3. As ações indicadas nesta cláusula não são exaustivas, podendo, por comum acordo, ocorrer a inclusão de outras necessárias para alcance do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ESTRUTURA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO
3.1. As atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas por equipe composta de pessoal sob gestão do TRE-CE e do MUNICÍPIO, sob a coordenação e supervisão direta dos entes cooperantes, simultaneamente e compartilhadas ou por um deles, nos casos de ações típicas da competência específica e privativa de uma das partes.
3.2. Para gerenciar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes designarão seus representantes e respectivos substitutos para compor a equipe, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
a) submeter às autoridades competentes dos cooperantes os eventuais conflitos ou divergências surgidas durante a execução do Acordo de Cooperação;
b) planejar e acompanhar a execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;
c) desempenhar outras atividades que forem necessárias à operacionalização deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA
DAS ATRIBUIÇÕES
4.1. Compete conjuntamente aos celebrantes:
a) exercer a articulação interinstitucional no âmbito de suas respectivas esferas de atuação para viabilização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
b) planejar as ações e executar o plano de trabalho para instalação e operacionalização do PIEL;
c) estender reciprocamente às servidoras e aos servidores a possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, em seminários, simpósios, encontros e eventos, promovidos isoladamente pelos celebrantes;
d) promover intercâmbio e compartilhamento de informações, documentos, publicações e equipamentos necessários à consecução da finalidade do presente Acordo de Cooperação Técnica;
e) produzir e veicular publicidade e/ou campanhas para divulgação de ações ou serviços executados em conjunto pelas entidades partícipes, relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.
4.2. Compete ao TRE-CE:
a) capacitar o pessoal designado pelo MUNICÍPIO para o atendimento ao público e a operação dos sistemas e aplicativos da Justiça Eleitoral, promovendo treinamentos e atualizações;
b) Realizar visitas técnicas periódicas ao PIEL para verificar a conformidade com as diretrizes da Justiça Eleitoral e assegurar a qualidade dos serviços prestados;
c) Monitorar e avaliar o funcionamento do PIEL, incluindo a análise de relatórios periódicos enviados pelo MUNICÍPIO e a aplicação de questionários de satisfação.
4.3. Compete ao MUNICÍPIO:
a) fornecer instalações físicas adequadas para o funcionamento do PIEL, em local de fácil acesso ao público e que atenda às normas de acessibilidade e segurança, conforme especificações técnicas definidas pelo TRE-CE;
b) disponibilizar equipamentos e mobiliário necessários para a realização dos atendimentos, incluindo computadores, impressora multifuncional, internet banda larga, sistema de climatização, mesas, cadeiras e outros itens definidos pelo TRE-CE;
c) designar e disponibilizar pessoal administrativo para o atendimento regular no PIEL, com conhecimentos básicos de informática e disponibilidade para participar das capacitações oferecidas pelo TRE-CE;
d) garantir o funcionamento do PIEL em horários compatíveis com a demanda local, conforme planejamento acordado com o TRE-CE;
e) Encaminhar ao TRE-CE relatórios periódicos sobre o funcionamento do PIEL, contendo informações sobre a quantidade de atendimentos, a infraestrutura e as condições de trabalho, conforme modelo e periodicidade definidos pelo TRE-CE.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA
5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA
DA ALTERAÇÃO
6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, eventualmente, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, por mútuo acordo entre os partícipes e com as devidas justificativas, desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA
7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO
8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por interesse comum das partes, mediante simples comunicação por escrito, sem ônus, a qualquer tempo; ou por pedido formalmente manifesto de iniciativa de um dos entes partícipes. Nesta última hipótese, a parte interessada na rescisão deverá fazê-lo mediante manifestação formal fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
8.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.
8.3. A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser efetivada unilateralmente pelo TRE-CE, nos casos em que o PIEL não atender às condições mínimas de infraestrutura ou apresentar falhas graves no atendimento ao público, conforme previsto no art. 7º, parágrafo único, da Resolução TRE-CE nº 1.048/2024.

CLÁUSULA NONA
DOS RECURSOS
9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
9.2. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas

neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.
9.3. Durante a execução das ações e atividades previstas no objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, caso ocorra situações de demandas que requeiram transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as contas institucionais das pessoas jurídicas envolvidas, o desembolso somente ocorrerá mediante a celebração de convênios, com objetos específicos explicitados e prazos definidos, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

10.1. Cada partícipe indicará os gestores e substitutos (pessoas físicas) para monitorar a operacionalização deste instrumento.
10.2. Aos gestores deste Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito da institucionalidade de cada partícipe, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na operacionalização do objeto acordado e de tudo dará ciência à Administração do seu respectivo órgão.
10.3. Cada partícipe anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a operacionalização do objeto deste instrumento, bem como as providências necessárias à regularização das falhas ou inconsistências observadas, bem como os êxitos alcançados.
10.4. O monitoramento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não exclui e não reduz a responsabilidade dos partícipes, no âmbito da institucionalidade de cada cooperante ou perante terceiros.
10.5. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS E da integridade

11.1. Os celebrantes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente Ajuste em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
11.2. As partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de dados pessoais no âmbito deste instrumento e, por este motivo, se comprometem naquilo que for cabível e aplicável a cada uma para o cumprimento da presente parceria.
11.3. As partes concordam que os dados pessoais aos quais tenham acesso por força deste instrumento jurídico serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados entre as partes, sendo vedada a utilização dos dados para finalidades diversas.
11.4. Qualquer utilização dos dados constantes do presente ajuste em desacordo com as disposições da referida LGPD sujeitará o(a) agente faltoso(a) às penalidades legais cabíveis, respeitando-se o devido processo legal.
11.5. As partes se obrigam a observar e fazer com que seus empregados, servidores, fornecedores, colaboradores e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), durante toda a vigência deste Acordo de Cooperação.
11.6. A constatação pelas partes do envolvimento da parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão deste Acordo de Cooperação, após abertura de processo de apuração dos fatos, concessão de prazo para defesa e constatação de dolo e/ou má-fé nas condutas da parte envolvida.
11.7. O MUNICÍPIO se compromete a adotar as medidas necessárias para garantir a segurança da informação e o sigilo dos dados de eleitoras e eleitores, em conformidade com a legislação vigente e as normas do TRE-CE;
11.8. O MUNICÍPIO se compromete a seguir as orientações do TRE-CE quanto à utilização de *softwares* e aplicativos, bem como à realização de *backups* e procedimentos de segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DA MARCA

12.1. Os partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, sejam referentes às metodologias utilizadas, bem como de materiais que vierem a decorrer da parceria, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.
12.2. Todas as metodologias, dados, técnicas, tecnologias, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um partícipe que este venha a utilizar para execução deste Acordo de Cooperação Técnica continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
12.3. A utilização de logomarcas dos partícipes e materiais informativos deverão ser previamente autorizados pelos seus respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente instrumento será efetuada pelo MUNICÍPIO, com a publicação do extrato no veículo oficial da Prefeitura, e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), no Diário da Justiça Eletrônico, conforme o que estabelece a Lei º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão tratados entre as partes, à luz dos princípios constitucionais gerais, dos princípios da Administração Pública e legislação das especificidades dos entes cooperantes, bem como sob a práxis e a ética pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos entes cooperantes, a tudo presentes.

Fortaleza, 09 de janeiro de 2025.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito de Barroquinha/CE

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente do TRE-CE, Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO ÚNICO

Plano de Trabalho
Instalação e Funcionamento de Ponto de Inclusão Eleitoral (PIEL)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO
1.1 Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma parceria de mútua cooperação entre o TRE-CE e o MUNICÍPIO para a instalação e operacionalização de Ponto de Inclusão Eleitoral (PIEL), com base na Resolução TRE-CE nº 1.048/2024, visando facilitar o acesso da população aos serviços da Justiça Eleitoral do Ceará.
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 184 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 7º da Resolução TRE-CE nº 1.048/2024.

3. JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará possui 184 municípios, contudo a organização administrativa e jurisdicional da Justiça Eleitoral consiste em apenas 109 Zonas Eleitorais, causando um déficit na quantidade de locais de atendimento presencial ao eleitorado. A iniciativa de instalar os Pontos de Inclusão Eleitoral (PIEL) nos municípios que não possuam Cartórios Eleitorais nem Postos de Atendimento ao Eleitorado irá facilitar o acesso aos serviços da Justiça Eleitoral nessas localidades.

4. OBJETIVOS

4.1 GERAL:

Instalar e colocar em funcionamento o PIEL no MUNICÍPIO, assegurando o acesso da população aos serviços da Justiça Eleitoral de forma eficiente e inclusiva.

4.2 ESPECÍFICOS:

Selecionar e adequar um local acessível para o PIEL;

Treinar e capacitar servidor(a) municipal para operar o PIEL;

Divulgar o PIEL e os serviços oferecidos à comunidade;

Monitorar e avaliar o funcionamento do PIEL;

Assegurar a segurança da informação e a proteção de dados.

5. PÚBLICO-ALVO

População residente no MUNICÍPIO.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, o MUNICÍPIO compromete-se a:

a) fornecer instalações físicas adequadas para o funcionamento do PIEL, em local de fácil acesso ao público e que atenda às normas de acessibilidade e segurança, conforme especificações técnicas definidas pelo TRE-CE;

b) disponibilizar equipamentos e mobiliário necessários para a realização dos atendimentos, incluindo computadores, impressora multifuncional, internet banda larga, sistema de climatização, mesas, cadeiras e outros itens definidos pelo TRE-CE;

c) designar e disponibilizar pessoal administrativo para o atendimento regular no PIEL, com conhecimentos básicos de informática e disponibilidade para participar das capacitações oferecidas pelo TRE-CE;

d) garantir o funcionamento do PIEL em horários compatíveis com a demanda local, conforme planejamento acordado com o TRE-CE;

e) encaminhar ao TRE-CE relatórios periódicos sobre o funcionamento do PIEL, contendo informações sobre a quantidade de atendimentos, a infraestrutura e as condições de trabalho, conforme modelo e periodicidade definidos pelo TRE-CE.

6.2. Para a consecução do objeto indicado, o TRE-CE compromete-se a:

a) capacitar o pessoal designado pelo MUNICÍPIO para o atendimento ao público e a operação dos sistemas e aplicativos da Justiça Eleitoral, promovendo treinamentos e atualizações;

b) realizar visitas técnicas periódicas ao PIEL para verificar a conformidade com as diretrizes da Justiça Eleitoral e assegurar a qualidade dos serviços prestados;

c) monitorar e avaliar o funcionamento do PIEL, incluindo a análise de relatórios periódicos enviados pelo MUNICÍPIO e a aplicação de questionários de satisfação.

7. RECURSOS

7.1. Humanos: servidores(as) do MUNICÍPIO para atendimento e do TRE-CE para capacitação e orientação.

7.2. Materiais: equipamentos de informática, mobiliário, material de expediente, materiais de divulgação fornecidos pelo MUNICÍPIO.

7.3 Financeiros: recursos próprios de cada instituição para custear as despesas de sua responsabilidade.

7.3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

7.3.2. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

7.3.3. Durante a execução das ações e atividades previstas no objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, caso ocorra situações de demandas que requeiram transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as contas institucionais das pessoas jurídicas envolvidas, o desembolso somente ocorrerá mediante a celebração de convênios, com objetos específicos explicitados e prazos definidos, na forma da lei.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Atividade	Início (dias após assinatura)	Término (dias após assinatura)	Responsável
1. Seleção do local para o PIEL	0	30	MUNICÍPIO
2. Adequação do espaço físico	0	60	MUNICÍPIO
3. Instalação de equipamentos	30	60	MUNICÍPIO
4. Indicação e capacitação do servidor	30	60	TRE-CE / MUNICÍPIO
5. Elaboração e execução do plano de comunicação	60	60	TRE-CE / MUNICÍPIO
6. Início das atividades do PIEL	60	90	TRE-CE / MUNICÍPIO

8.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1.1. FASE DE IMPLANTAÇÃO

Atividade	Responsável	Prazo (dias após assinatura)	Recursos	Marcos
1. Seleção do local para o PIEL (critérios: acessibilidade, visibilidade, segurança)	MUNICÍPIO	30	Visita técnica, análise de locais	Local definido e aprovado pelo TRE-CE
2. Adequação do espaço físico (acessibilidade, mobiliário, sinalização)	MUNICÍPIO	60	Recursos humanos, mobiliário	Espaço físico adequado e aprovado pelo TRE-CE
3. instalação de equipamentos (computadores, impressora multifuncional, internet)	MUNICÍPIO	60	Recursos humanos, equipamentos	Equipamentos instalados e em funcionamento
4. Indicação e capacitação do(a) servidor(a) responsável pelo PIEL	MUNICÍPIO	60	Treinamento presencial ou online, orientações	Servidor(a) capacitado(a) e apto(a) a operar o PIEL
5. Elaboração e execução do plano de comunicação (divulgação do PIEL)	MUNICÍPIO	90	Folders, cartazes, redes sociais, website, rádio comunitária	Material de divulgação produzido e divulgado

8.1.2. FASE DE OPERACIONALIZAÇÃO

Atividade	Responsável	Prazo (dias após assinatura)	Recursos	Marcos
1. Atendimento ao público (serviços eleitorais)	Servidor(a) Municipal	Contínuo	Sistemas eleitorais, internet, materiais de expediente	Número de atendimentos realizados, tempo médio de espera
2. Monitoramento do PIEL (relatórios, visitas técnicas)	TRE-CE	Trimestral	Relatórios, formulários de avaliação, visitas in loco	Relatórios enviados, visitas realizadas, indicadores de desempenho
3. Suporte aos sistemas	TRE-CE	Contínuo	Acesso remoto, suporte telefônico, atualizações online	Sistemas funcionando corretamente, problemas resolvidos em tempo hábil
4. Avaliação da satisfação do usuário	TRE-CE	Semestral	Questionários, pesquisa de opinião	Índice de satisfação dos usuários
5. Reuniões de acompanhamento	TRE-CE / MUNICÍPIO	Semestral	Atas de reunião	Reuniões realizadas, decisões registradas

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigerá pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos PARTÍCIPES.

10. GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos PARTÍCIPES.

b) Gestor do Acordo é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo PARTÍCIPE, das regras previstas e buscar os resultados esperados no Acordo.

Órgão	Gestor(a) Titular	Gestor(a) Substituto(a)
MUNICÍPIO	Prefeito(a)	Vice-Prefeito(a)
TRE-CE	Juíz(a) da 108ª Zona Eleitoral	Chefe do Cartório da 108ª Zona Eleitoral

10.1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado de forma contínua, por meio de relatórios periódicos, visitas técnicas e análise de indicadores de

desempenho. A avaliação será realizada semestralmente, com base nos resultados alcançados e na satisfação dos usuários.
10.2. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
Os resultados do projeto serão divulgados nos sites e redes sociais do TRE-CE e do MUNICÍPIO, em relatórios técnicos e em eventos públicos.
11. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES
Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:3D75293B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO E ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.14.001

A Comissão permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, considerando a necessidade de modificação parcial no conteúdo do **TERMO DE REFERENCIA**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.14.001**, cujo objeto é a **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA, DE A À Z, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE** ,informa através do presente aviso de Re-Ratificação, que foi procedida a seguinte alteração: **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA (DESCRIÇÃO DOS ITENS)** Onde lê-se: **18% (2) EQUIVALENTE AO ICMS DO ESTADO DO CEARÁ**, leia-se: **20% EQUIVALENTE AO ICMS DO ESTADO DO CEARÁ.** Em virtude da retificação a abertura do processo de Pregão Eletrônico Nº 2025.01.14.001, que **OCORRERIA** no dia 28 de Janeiro de 2025 ás 08h01min terá sua data **ADIADA** para o dia 07 de fevereiro de 2025 ás 08h00.

Desta forma, fica retificado o aviso, conforme acima e ratificadas as demais informações nele contidas. Boa Viagem – CE, 24 de Janeiro de 2025.

WILLAMYS CARNEIRO CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:9C57262A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 250122.001/2025

PORTARIA Nº 250122.001/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER a **NATALIA SILVA SOUZA**, ocupante do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA DA 2ª JUNTA**, para deslocar-se a cidade de Fortaleza-CE no período de 23.01.2025 à 24.01.2025, para confeccionar carteiras de identidade (RG) junto ao setor de identificação CIHPB. Ficando atribuído a servidora 2,0 diárias no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) perfazendo um total de 360,00 (trezentos e sessenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 22 DE JANEIRO DE 2025.

GENIVAL SANTOS SOBRINHO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:B9FD9CE9

SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS
PORTARIA Nº 250108.0001/2025

PORTARIA Nº 250108.0001/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 623/2019.

Resolve:

Conceder a **MOÉSIO LOIOLA DE MELO**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, para desloca-se à cidade de Fortaleza(CE), no período de 09/01/2025 à 10/01/2025, para participar de reunião junto a ENEL, para tratar de assunto do interesse deste município, ficando atribuído o(a) servidor(a) 2,0 diária(s) no valor unitário de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) perfazendo um total de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 08 de janeiro de 2024.

EZEQUIEL DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Governo e Assuntos Políticos

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:52D5D9E6

SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS
PORTARIA Nº 250112.0001/2025

PORTARIA Nº 250112.0001/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 623/2019.

Resolve:

Conceder a **MOÉSIO LOIOLA DE MELO**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, para desloca-se à cidade de Fortaleza(CE), no período de 13/01/2025 à 14/01/2025, para participar de uma reunião junto a CASA CIVIL, para tratar de assunto do interesse deste município, ficando atribuído o(a) servidor(a) 2,0 diária(s) no valor unitário de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) perfazendo um total de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 12 de janeiro de 2024.

EZEQUIEL DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Governo e Assuntos Políticos

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:5C751920

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.23.01 - DIVERSAS SECRETARIAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.23.01. **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL E AGREGADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIÚS EM TRÂNSITO NA CIDADE DE FORTALEZA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME EDITAL E ANEXOS**. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. O PREGOEIRO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **07.02.2025 ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: www.licitacariusce.com.br – acesso público e www.tce.ce.gov.br. FRANCISCO EDIDEUS DOS SANTOS SANTANA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

FAZER PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO O ESTADO E D.O.E EM 27 DE JENEIRO DE 2025

FRANCISCO EDIDEUS DOS SANTOS SANTANA
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Cariús

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:8F89CDA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2025.01.23.01

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE SAUDE– CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2025.01.23.01 - A Secretaria de Saúde, através da Ordenadora de Despesas/Secretária Municipal, a Sra. ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 24 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, estará realizando CHAMAMENTO PUBLICO, para a CREDENCIAMENTO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A PROCEDIMENTOS EXAMES, ELETROCARDIOGRAMAS, e SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIUS/CE. O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço Rua Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, Cariús-CE, CEP 63.530-000, no horário de expediente ao público ou pelo portal das Licitações (TCE-CE), e também poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e Site do Município. Cariús – CE, 23 de janeiro de 2025.– AGENTE DE CONTRATACAO.

FAZER PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO O ESTADO, DOU E DOE, EM 24.01.2025.

FRANCISCO EDIDEUS DOS SANTOS SANTANA
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Cariús

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:45F5BC50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024/CP

Torna-se público o resultado da licitação e da homologação e adjudicação da Concorrência Eletrônica nº 011/2024/CP, cujo objeto é a Execução de serviços de construção de terminal rodoviário na sede do município de Catunda - CE. Devidamente HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa Vico Iasi Viana Nascimento Truckcar inscrita no CNPJ/MF: 48.895.470/0001-97, pelo melhor valor de R$ 1.282.457,46 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Data da Homologação: 16 de janeiro de 2025.

Catunda/CE, 23 de janeiro de 2025.

CHRISTIANO ALVES DE LIRA.

Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:6F363A65

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 011/2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAVAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO a necessidade de controle na concessão de licenças médicas aos servidores Municipais de Chaval-Ce.
DECRETA:

Art.1º. Fica criada uma equipe Médica de Avaliação Municipal de Servidores para efeitos de Atestados Médicos, para a avaliação e concessão de atestados médicos para funcionários Municipais de Chaval, gozarem de licenças médicas quando de enfermidade que impossibilite suas atividades laborais.
§ 1º - Todo e qualquer atestado médico concedido aos servidores públicos do Município de Chaval-Ce, somente será aceito para efeitos de concessão de licença médica para tratamento de saúde, se concedido pela equipe médica autorizada pelo o município;
§ 2º - Tratando-se de servidores públicos municipais, pacientes de médicos não credenciados pelo Município, deverão ser avaliados pela equipe médica credenciada pelo Município de Chaval-Ce, sob pena de não surtir efeitos para a concessão de licença médica;
§ 3º - Tratando-se de pacientes internados em unidades hospitalares, localizadas em outras unidades de federação, deverá ser encaminhado pelo hospital responsável pela internação, comprovação da respectiva internação, data de entrada e informações de alta, sob pena de não surtir efeitos para a concessão de Licença Médica.
Art. 2º. A equipe Médica de Avaliação Municipal de Servidores para efeitos de Atestados Médicos, constante do art. 1º deste Decreto, será nomeada pelo Prefeito Municipal, dentre os profissionais de Saúde do Município de Chaval-Ce, tais laudos somente terão validades e realizados assinados por 02(dois) médicos ou 01(um) enfermeiro, sendo este ultimo como revisor.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.
Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 20 de Janeiro de 2025.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:435EB5BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/GAB/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE MÉDICA DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL DE SERVIDORES PARA EFEITOS DE ATESTADOS MÉDICOS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº011/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para formarem a Equipe Médica de Avaliação Municipal de Servidores para efeitos de atestados médicos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº011/2025, os Srs. **FRANCISCO KLEBER FERNANDES ARAÚJO,** CPF Nº 372.745.543-87 e **PAULO AFONSO LAGES GONÇALVES,** CPF Nº 051.628.073-20.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 20 de Janeiro de 2025.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:0E8C1E82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº122/GAB/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DE FORMAÇÃO DOS PROGRAMAS EM EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Assessora de Formação dos Programas em Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra.**MARIA DE JESUS ALVES DE CARVALHO**, CPF Nº **370.445.323-49**, conforme a**LEI MUNICIPAL Nº 545/2023**, de 30 de Março de 2023.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 20 de Janeiro de 2025.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8FC6C107

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº123/GAB/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERINTENDENTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Superintendente Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Sr.**GEIMISON PEREIRA DA COSTA,** CPF Nº **014.684.493-97**, conforme a**LEI MUNICIPAL Nº 545/2023**, de 30 de Março de 2023.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 20 de Janeiro de 2025.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:11521914

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL REGULAMENTADO PELO EDITAL N° 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2025

"Convoca os classificávies do Concurso Público do Município de Chaval, regulamentado pelo edital n°. 001/2023, conforme relação do anexo I deste Edital e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, publicar a convocação dos candidatos classificados no Concurso Público do Município de Chaval, relacionados no anexo I deste edital, observada a ordem de classificação para comparecer entre **28 a 30 de janeiro de 2025**, na Rua Tenente Manoel Olímpio, n° 50, Centro, nesta Cidade no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja, de segunda a sexta das 07:30h às 13:30h, portando os documentos originais abaixo relacionados e munidos de fotocópias legíveis na data e horário indicados em observância à ordem de classificação conforme estabelecido a seguir:

DOCUMENTAÇÃO:

Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
Cópias autenticadas em cartório de Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
Título de Eleitor acompanhado do comprovante de votação na última eleição;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação para candidatos do sexo masculino;
Cédula de Identidade – RG ou RNE;
2 (duas) fotos 3 x 4 recentes;
Cadastro de Pessoa Física –CPF;
Comprovação de escolaridade e/ou Autorização Legal para o exercício da profissão, de acordo com os requisitos para o cargo descritos no Anexo I do Edital 01/2023-Chaval;
comprovante de residência (recente, no máximo com dois meses)
Em caso de nacionalidade portuguesa, documento que comprove estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do §1°, artigo 12, da Constituição Federal de 1988;
Comprovante de situação cadastral no CPF disponível no site:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;
p) Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes Eleitorais - disponível no site:
https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidoes;

q) Certidões Negativas: Cível e Criminal: JFCE ou TRF5:

https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa

r) Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia dos Estados: https://sistemas.sspds.ce.gov.br/AtestadoAntecedentes/;

s) Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao;

t) Declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, ainda que não remunerados, ou declaração de acumulação lícita, nos casos expressamente permitidos pela Constituição Federal (anexo II e anexo III deste edital);

DOS EXAMES:

a) Hemograma completo com plaquetas;
b) Coagulograma completo com tempo de protombina e tempo parcial de tromboplastina;
c) Dosagens de glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, AST e ALT;
d) Sumário de urina;
e) Eletrocardiograma com laudo;
f) Eletroencefalograma com laudo;
g) Audiometria;

OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

Observação 01 - Os candidatos aprovados que não puderem comparecer, trarão justificativa plausível no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, momento em que será imediatamente avaliado pela comissão do concurso e posteriormente, satisfeito os requisitos, tomará posse para o exercício do cargo de imediato.

Observação 02 - O candidato que não comparecer, dentro do prazo estabelecido e não trouxer justificativa dentro do prazo estipulado será considerado desistente e eliminado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Chaval, Estado do Ceará, aos 24 de janeiro de 2025.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal de Chaval

ANEXO I

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CARGO: CIRUGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
06°	JORGE LUCAS FONTENELE DA SILVA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
04°	RENATA ALVES DE ARAUJO

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II-MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
07º	TAINARA SOARES DA COSTA
08º	IRES MARIA ALVES FEITOSA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II-INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
06º	ELAINE DO NASCIMENTO SOUSA
07º	RICARDO BARROS OLIVEIRA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
23º	FRANCISCO ANTONIO
24º	SIMONE NASCIMENTO SILVA
25º	NARA DE LOURDES DE OLIVEIRA PEREIRA
26º	CILIANA GALENO PEREIRA SANTOS

CARGO: PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
06º	ROBERTA DO NASCIMENTO SANTOS
07º	RAQUEL DE CARVALHO SILVA
08º	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PORTELA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
06°	ANTÔNIO THIAGO DA SILVA BRITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu, , portador do RG nº: , e do CPF nº:_, residente e domiciliada na Rua: , nº:
, no bairro: . Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários junto às autoridades e órgãos competentes que não possuo vínculo empregatício nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, dato e assino abaixo.

Chaval/CE, de de 2025.

Assinatura

ANEXO III

Eu,_, brasileiro(a), estado civil_, portador(a) do RG nº
, CPF nº__, **DECLARO** para os devidos fins de direito, em conformidade com os artigos 37, XVI e 42, § 3º da Constituição Federal, QUE ACUMULO OUTRO CARGO PÚBLICO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, **COMPATÍVEL** COMO CARGO A SER ASSUMIDO E ESTOU CIENTE DA PENALIDADE A SER APLICADA NOCASO DE APURAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 3.196/1978 E NORMAS COGENTES, E DAS RESPONSABILIDADES CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA CONSEQUENTES.

DECLARO TAMBÉM QUE TENHO CIÊNCIA DE QUE A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ACUMULAR CARGOS ESTENDE-SE A EMPREGOS E FUNÇÕES E ABRANGE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SUAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO PODER PÚBLICO, ASSIM COMO TENHO CIÊNCIA DE QUE A ACUMULAÇÃO PERMITIDA SERÁ SEMPRE CONDICIONADA À COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

CARGO QUE ACUMULA:_ENTE EM QUE ACUMULA: OUTRO ESTADO:

DATA DE INÍCIO DO PRIMEIRO VÍNCULO:_/ /_.

TIPO DE ACUMULAÇÃO LEGAL: ( ) A DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO; ( ) A DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS; ( ) PROVENTOS DE APOSENTADORIA ORIUNDOS DE CARGOS ACUMULÁVEIS.

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO PRIMEIRO VÍNCULO:_.

DECLARO AINDA QUE NÃO HÁ PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DECORRENTES DO ART. 40 OU DOS ARTS. 42 E 142 COM A REMUNERAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, RESSALVADOS

OS CARGOS ACUMULÁVEIS NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS CARGOS ELETIVOS E OS CARGOS EM COMISSÃO DECLARADOS EM LEI DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. (CF, ART. 37, § 10).
CF, art. 37, XVI: É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:** a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de doiscargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

CF, art. 42, § 3º: Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, **com prevalência da atividade militar**.

Lei Estadual nº 3.196/78, Art. 29 (Estatuto da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo) – Os deveres policiais militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial militar à comunidade estadual e à sua segurança e compreendem essencialmente: I – a dedicação integral ao serviço policial militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida; [...].

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE, QUE VAI POR MIM ASSINADA.

Chaval-CE, de de 2025.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:DCEDF723

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00h, do dia 11 de fevereiro de 2025. Endereço Eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/, o PREGAO N° 2025.01.24.008-PE-SETAS-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AFIM DE GARANTIR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ALIMENTARES DE FAMÍLIAS CARENTES E/OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br - https://chorozinho.ce.gov.br/ - Portal do TCE-CE: https://www.tce.ce.gov.br/ e PNCP: www.pncp.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 24 DE JANEIRO DE 2025.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2089C30E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00h, do dia 10 de fevereiro de 2025. Endereço Eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/, a Concorrência Eletrônica N° 2025.01.23.007-CE-SEDUC-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E REFORMA DOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DA SEINFRA 028.1/GOV-CE (COM DESONERAÇÃO). O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br - https://chorozinho.ce.gov.br/ - Portal do TCE-CE: https://www.tce.ce.gov.br/ e PNCP: www.pncp.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 23 DE JANEIRO DE 2025.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:899DDA30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
TERMO DE POSSE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Em 02 de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, perante Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, no Gabinete do Prefeito, compareceu a Sra. EDINALVA CAMPOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliado neste Município, a fim de tomar posse no cargo de Secretária Municipal de Educação, para o qual foi indicada pelo Prefeito Municipal. A empossada apresentou todos os documentos exigidos em Lei, tomou posse e entrou em exercício assumindo os compromissos legais. Do que para constar, foi lavrado o presente termo de posse que vai assinado pelo senhor Prefeito Municipal e pela empossada.

Croatá-CE, 02 de janeiro de 2025

EDINALVA CAMPOS SANTOS
Empossada

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:79F99CC3

GABINETE
DISPÕE SOBRE O REPASSE DUODECIMAL À CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 035/2025 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o repasse duodecimal à Câmara Municipal de Croatá/CE no exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de Croatá-CE,

CONSIDERANDO, nos exatos termos da Constituição Federal, artigo 29-A, inciso I, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das

transferências previstas no § 50 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior;

CONSIDERANDO, nos exatos termos da Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, I, não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês, enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;

CONSIDERANDO que o encerramento do Balanço Geral referente ao exercício de 2025 alcançou uma receita na quantia de **57.071.301,50 (cinquenta e sete milhões setenta e um mil trezentos e um reais e cinquenta centavos)**, que compõe a base de cálculo composto pelo somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior, a qual serviu para a base de cálculo de repasse duodecimal no exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO – que a proposta orçamentaria da Câmara Municipal de Croatá para 2024 no valor de **R$ 3.950.000,00 (três milhões novecentos e cinquenta mil reais)**, sendo que referida previsão está R$ 44.901,11 (quarenta e quatro mil e novecentos e um reais e onze centavos) a menor que os 7% (sete por cento) com base no artigo 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o valor arrecadado do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos. 158 e 159 da CF/88 totalizaram a quantia de **R$ 3.994.991,11 (três milhões novecentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e um reais e onze centavos),**

DECRETA:

Art. 1°. O limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício de 2025 é de **R$ 950.000,00 (três milhões novecentos e cinquenta mil reais)**, que corresponde ao valor mensal de **R$ 329.166,66** (trezentos e vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a proporção das despesas fixadas para o exercício de 2025, conforme demonstrativo constante do Anexo Único, parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. Acrescente-se na oportunidade o valor de **R$ 0,08 (oito centavos)**, a fim de manter o valor consignado no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025.

Art. 2°. A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças fica autorizada a descontar, nas parcelas referentes ao duodécimo da Câmara Municipal de Croatá, as retenções realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no Fundo de Participação dos Municípios, a título de contribuições e compromissos devidos pela Câmara Municipal.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 24 de janeiro de 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:D400A786

GABINETE
ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022, PARA ADITAR NOVAS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO AO IMÓVEL DESAPROPRIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 036/2025 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a redação do Decreto municipal nº 001/2022, de 26 de janeiro de 2022, para aditar novas finalidades de interesse público ao imóvel desapropriado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, com base no artigo 91, XII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de construir uma creche pública e uma Unidade Básica de Saúde - UBS na sede do município de Croatá;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica da inclusão de novas finalidades ao imóvel desapropriado, mantendo-se a finalidade originária, desde que preservado o interesse público justificante, como no caso, e;

CONSIDERANDO que o imóvel de que trata o Decreto Municipal nº 001/2022, de 26 de janeiro de 2022, está localizado em zona urbana da sede e possui dimensões ideais para a construção da referida creche e UBS sem qualquer prejuízo à finalidade primeva,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 001/2022, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido dos artigos 1º-A, 1º-B e 1º-C, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-A.** Com a finalidade de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a parte do imóvel matriculado sob o nº 1.115, às fls. 51 do Livro 02-D do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Guaraciaba do Norte/CE, com as seguintes características: **Lado Leste:** Ponto inicial (P1) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288558 N: 9512235, Ponto final (P2) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288573 N: 9512202, Medida: 36,25 metros, Confinante: Proprietário desconhecido; **Lado Sul:** Ponto inicial (P2) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288573 N: 9512202, Ponto final (P3) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288538 N: 9512178, Medida: 42,44 metros, Confinante: Terminal Rodoviário de Croatá; **Lado Oeste:** Ponto inicial (P3) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288538 N: 9512178, Ponto final (P4) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288523 N: 9512211, Medida: 36,25 metros, Confinante: Terminal Rodoviário de Croatá; **Lado Norte:** Ponto inicial (P4) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288523 N: 9512211, Ponto final (P1) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288558 N: 9512235, Medida: 42,44 metros, Confinante: Terminal Rodoviário de Croatá; **Coordenadas UTM dos pontos:** P1 Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288558 N: 9512235, P2 Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288573 N: 9512202, P3 Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288538 N: 9512178, P4 Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288523 N: 9512211, perfazendo um perímetro de 157,37m e uma área de 1.515,00 m².

Art. 1º-B. Com a finalidade de construção de uma creche municipal, fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a parte do imóvel matriculado sob o nº 1.115, às fls. 51 do Livro 02-D do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Guaraciaba do Norte/CE, com as seguintes características: **Lado Leste:** Ponto inicial (P1) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288564 N: 9512273, Ponto final (P2) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288582 N: 9512251, Medida: 28,43 metros, Confinante: Proprietário desconhecido; **Lado Sul:** Ponto inicial (P2) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288582 N: 9512251, Ponto final (P3) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288523 N: 9512211, Medida: 71,28 metros, Confinante: Terminal Rodoviário de Croatá; **Lado Oeste:** Ponto inicial (P3) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288523 N: 9512211, Ponto final (P4) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288511 N: 9512237, Medida: 28,64 metros, Confinante: Terminal Rodoviário de Croatá; **Lado Norte:** Ponto inicial (P4) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288511 N: 9512237, Ponto final (P1) Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288564 N: 9512273, Medida: 64,07 metros, Confinante: Terminal Rodoviário de Croatá; **Coordenadas UTM dos pontos:** P1 Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288564 N: 9512273, P2 Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288582 N: 9512251, P3 Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288523

N: 9512211, P4 Coordenadas UTM Zona 24S: E: 0288511 N: 9512237, perfazendo um perímetro de 192,41m e uma área de 1.914,00 m².

Art. 1º-C. As áreas descritas nos artigos 1º-A e 1º-B serão destacadas da área do imóvel descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, ficando a área remanescente destinada à construção da rodoviária."

Art. 2º. O art. 2º, do Decreto Municipal nº 001/2022, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** O bem imóvel desapropriado tem como finalidade a construção de uma rodoviária, de uma creche municipal e de uma Unidade Básica de Saúde - UBS".

Art. 3º. Ficam os órgãos competentes da administração pública municipal autorizados a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento do presente ato.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, 24 de janeiro de 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:4CE0C7F9

GABINETE
DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02010024/2025, de 02 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - DESIGNAR o (a) Sr. (a) **FAGNER MARTINS FARIAS,** inscrito no **CPF 046.873.803-79,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:DE8BC5F7

GABINETE
DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02010025/2025, de 02 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - DESIGNAR o(a) Sr.(a) **RENATO PEREIRA DA SILVA JUNIOR,** inscrito no **CPF 037.337.743-61,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:09D34B5D

GABINETE
DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02010026/2025, de 02 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - DESIGNAR o(a) Sr.(a) **FRANCISCA MAIARA CORDEIRO,** inscrito no **052.060.703-19,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:E62DAD5A

GABINETE
DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02010027/2025, de 02 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - DESIGNAR o(a) Sr.(a) **ADRIANA FERREIRA DA SILVA,** inscrito no **058.706.203-76,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA .**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:1D56CEA0

GABINETE
DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02010028/2025, de 02 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - DESIGNAR o(a) Sr.(a) **EDIONEL CARDOSO DA COSTA,** inscrito no **066.339.713-89,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE CULTURA.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:6E783634

GABINETE
DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02010029/2025, de 02 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - DESIGNAR o(a) Sr.(a) **ROSA ALVES FERREIRA,** inscrito no **CPF 016.102.703-20,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:C13EE5BC

GABINETE
DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02010030/2025, de 02 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - DESIGNAR o(a) Sr.(a) **MARIA DIENIFER DO NASCIMENTO SILVA,** inscrito no **CPF 096.325.403-01,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:90554CDF

GABINETE
DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02010031/2025, de 02 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - DESIGNAR o(a) Sr.(a) **MARIA DIENIFER DO NASCIMENTO SILVA,** inscrito no **CPF 096.325.403-01,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:B0CC4FE4

GABINETE
DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02010032/2025, de 02 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - DESIGNAR o(a) Sr.(a) **MARIA DIENIFER DO NASCIMENTO SILVA,** inscrito no **CPF 096.325.403-01,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA GABINETE DO PREFEITO.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:3E291E80

GABINETE
DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02010033/2025, de 02 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - DESIGNAR o(a) Sr.(a) **FRANCISCO VITOR DE ARAUJO,** inscrito no **CPF 137.044.297-16,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:A9FCBB07

GABINETE
DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02010034/2025, de 02 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - DESIGNAR o(a) Sr.(a) **ALEX RODRIGUES DE SOUSA,** inscrito no **CPF 063.730.933-28,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:39573C4D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 2025.01.24.01, de 24 de Janeiro de 2025. **CONSIDERANDO** as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pala Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Ereré; **CONSIDERANDO** a necessidade de formação e nomeação do Conselho Municipal de Política Cultural; **CONSIDERANDO** a indicação pelos órgãos do poder público e pela Sociedade Civil Organizada, mediante requisição do Poder Executivo Municipal. **R E S O L V E**: Art. 1º – Designar as pessoas indicadas pelo Poder Público e pela Sociedade Civil Organizada, como membros do **Conselho Municipal de Política Cultural**, nos seguintes termos: I.Secretaria de Cultura. a.Maria Aparecida Paula – CPF: 039.406.273-68. b.Francisca Rosasce de Queiroz Pessoa – 009.378.203-93. II.Secretaria de Educação e Desporto. a.Titular: Raimundo Rufino da Silva – CPF: 443.393.483-68. b.Suplente: Raimunda Martins de Freitas – CPF: 443.374.003-97. III.Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico – SEDESE. a.Titular: Evarista Rodrigues Lira - CPF: 881.542.203-00. b.Suplente: Cirlene Paiva de Souza - CPF: 050.350.624-90. IV.Secretaria de Saúde. a.Titular: Camila de Souza Cassimiro - CPF: 620.148.013-71. b.Suplente: Pedro Henrique Santiago Freire – CPF: 031.128.623-25. V.Secretaria de Agricultura. a.Titular: Antônia Julieta Alves de Lima – CPF: 783.402.843-04. B.Suplente: Paulo Aurélio da Silva Costa CPF: 927.787.713-87. VI.Sociedade Civil. Pastoral da Criança. a.Titular: Maria Angelita Bessa de Queiroz - CPF: 995.094.073-72. b.Suplente: Vera Lucia Alves de Almeida – CPF: 338.521.008-95. Pastoral do Idoso. a.Titular: Ivaneide Morais Leite Costa - CPF: 315.553.574-15. b. Suplente: Francineide Morais de Lima – CPF: 322.354.703-78. Igreja Católica. a.Titular: Francisco Lazaro Alves Porfírio - CPF: 720.820.463-20. b.Suplente: André Luiz Pereira da Silva – CPF: 604.689.003-90. Sindicato dos Trabalhadores Rurais. a. Titular:Francisco Bandeira Maia Neto - CPF: 954.648.403-20. b.Suplente: Aucileide Dias da Silva – CPF: 054.069.543-26. Sindicato dos Servidores Públicos Municipal. a.Titular: Maxilon Rufino da Silva - CPF: 789.079.263-87. b.Suplente: Livanilda Maria de Jesus – CPF: 858.176.863-68. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ-CEARÁ, aos 24 de janeiro de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:E541BCBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.24.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o n.º 2025.01.24.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de

transporte escolar junto a Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 28 de janeiro de 2025, a partir das 17 horas. **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 11 de fevereiro de 2025, às 9 horas, por meio do Portal de Compras do Município de Farias Brito **(www.licitafariasbrito.com.br)**. Os interessados poderão ter acesso ao Edital nos endereços eletrônicos: **www.gov.br/pncp/pt-br**, **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**, **www.licitafariasbrito.com.br** e **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes**. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 24 de janeiro de 2025.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:D4E24AD8

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.10.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2025.01.10.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** WT DISTRIBUIDORA LTDA., vencedora junto ao Lote 01 e EXPRESSO DISTRIBUIDORA LTDA., vencedora junto ao Lote 02. A(s) empresa(s) fora(m) declarada(s) habilitada(s) por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Mais Informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 24 de janeiro de 2025.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:509670A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.02.108, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Revoga Portaria de Nomeação, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria abaixo relacionada:

PORTARIA Nº 2025.01.02.085, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 02 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:EC85AFCA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.20.059, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Aldelício do Nascimento Nogueira Júnior,** do cargo de **Diretor da Divisão de Projetos de Apoio às Comunidades CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:2821FF1A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.20.060, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Angelomaximo Braga,** do cargo de **Chefe da Seção de Proteção Social e Básica CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**,** de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:6EAEBEDD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.20.061, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Antônio Ferreira de Oliveira,** do cargo de **Chefe da Seção do Cadúnico e Bolsa Família CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:7FA64960

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.20.062, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Antônio Prudêncio da Costa Filho,** do cargo de **Chefe da Seção de Mobilização CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:A106D670

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.20.063, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Diego dos Santos Rocha,** do cargo de **Chefe da Seção de Benefícios Assistenciais CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**,** de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:1B8B70A9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.20.074, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Edivanha Batista da Silva,** do cargo de **Diretor da Vigilância Socioassistencial CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:A8D449CE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.20.064, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Fabrício da Silva Mota,** do cargo de **Chefe da Seção de Proteção de Média Complexidade CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:CB435483

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.20.065, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Mailza Freitas de Souza,** do cargo de **Diretor de Políticas para a Pessoa Idosa CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**,** de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:4162AE23

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.20.066, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Marcírio Farias Fernandes,** do cargo de **Assessor Institucional CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**,** de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:A56EA514

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.20.067, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Raylana Rodrigues Pereira do Nascimento,** do cargo de **Diretor da Divisão de Demandas Sociais CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:D950219A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.20.068, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Regiane Fernandes Santiago Honório,** do cargo de **Chefe da Seção de Fortalecimento Comunitário CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:07B65056

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.20.069, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Ronald Pereira Rodrigues,** do cargo de **Diretor da Divisão de Proteção Especial Social,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**,** de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:8DF5139D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.20.070, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Rosiane Moura da Costa Teixeira,** do cargo de **Chefe do Setor de Associações Comunitárias CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:2C2920AB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.20.071, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Lenilde dos Santos Fonseca,** do cargo de **Diretor de Políticas para Criança e Adolescente CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**,** de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:634BB5F0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.21.043 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Coordenador Municipal da Gestão do SUAS CNE1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o Sr. **Aldelício do Nascimento Nogueira Júnior,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:E3B27DA7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.21.044 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o Sr. **Angelomaximo Braga,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:B55C9256

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.21.045 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Coordenador Municipal de Benefícios Assistenciais e Gestão de Transferência de Renda CNE1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o Sr. **Antônio Ferreira de Oliveira,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:F47ECDCE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.21.046 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Chefe da Seção de Associações Comunitárias CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o Sr. **Antônio Prudêncio da Costa Filho,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:313C3083

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.21.047 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Diretor da Divisão de Projetos de Apoio a Geração de Emprego e Renda CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o Sr. **Diego dos Santos Rocha,** de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:AABEB567

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.21.048 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Diretor da Divisão Administrativa CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a Sra. **Edivanha Batista da Silva,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:B2B8134B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.21.049 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Chefe da Seção de Manutenção Geral CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o Sr. **Fabrício da Silva Mota,** de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:813A8645

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.21.050 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Diretor da Divisão de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a Sra. **Lenilde dos Santos Fonseca,** de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:0FBE856A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.21.051 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Diretor da Divisão de Políticas Públicas para as Mulheres CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a Sra. **Mailza Freitas de Souza,** de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:EE40F6CE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.21.052 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Assessor Executivo do Conselho Municipal da Assistência Social CMAS CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o

Sr. **Marcírio Farias Fernandes,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:487029E7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.21.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Diretor da Divisão da Seção de Mobilização CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a Sra. **Raylana Rodrigues Pereira do Nascimento,** de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:53C45CCB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.21.054 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Chefe da Seção de Fortalecimento Comunitário CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a Sra. **Regiane Fernandes Santiago Honório,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:FE4AE956

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.21.055 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Coordenador da Proteção Social Especial de Média Complexidade CNE1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o Sr. **Ronald Pereira Rodrigues,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:8B1A57CE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.21.056 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Diretor da Divisão de Projetos de Apoio às Comunidades CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a Sra. **Rosiane Moura da Costa Teixeira,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 21 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:1C0D367C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.20.072, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO que a referida servidora em questão está de Licença Saúde até 30 de setembro de 2025, no entanto, a mesma ocupa cargo que foi revogado pela Lei 1.092/2025, a qual aprovou a nova estrutura administrativa, o que faz necessário a adaptação da mesma para um novo cargo criado;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Roberta Fernandes Ferreira**, do cargo de **Chefe da Seção de Protocolo CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, de conformidade com a Lei

Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:EFAFA794

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.20.073 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Chefe da Seção de Segurança Alimentar CC2,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a Sra. **Roberta Fernandes Ferreira,** de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:7A3B04AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 1601.01/2025 - SMAG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 1601.01/2025 - SMAG - referente ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0801.04/2025 - SMAG**; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais no levantamento de dados aos setores de contabilidade e recursos humanos compreendendo ainda o comparativo de dados cadastrais com as informações dos prestadores de serviços e servidores que recebem qualquer remuneração no exercício financeiro de 2025, visando proporcionar acompanhamento estratégico de controle financeiro e principalmente de suporte para tomada de decisões administrativas durante o exercício, junto à secretaria de planejamento, gestão, administração e finanças do município de Fortim/CE. **CONTRATADO:** J C LIMA - ME, inscrito no CNPJ n° 34.401.183/0001-79; **VALOR GLOBAL:** R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2025; **SECRETÁRIO MUNICIPAL:** JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR - Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças. Fortim/CE, 24 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:3FFC3279

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 2101.01/2025 – SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 2101.01/2025 - SME - referente ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0601.01/2025-SME**; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação; **OBJETO:** Contratação de serviços topográficos, no levantamento, georreferenciamento e relatório fotográfico, com dados (GPS), para 43 (quarenta e três) rotas dos transportes escolares do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO:** EMPORIO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 30.648.501/0001-40; **VALOR GLOBAL:** R$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2025; **SECRETÁRIO MUNICIPAL:** IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES - Secretária Municipal de Educação. Fortim/CE, 24 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:F0BFB9DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0301.03/2025 - SMS

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –A Secretária Municipal de Saúde, vem publicar **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0301.03/2025 - SMS**, cujo objeto é LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DO POSTO DE SAÚDE I, DURANTE A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA UNIDADE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.**DATA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO:** 06 de janeiro de 2025. **SECRETÁRIA MUNICIPAL:** KATIANE GONDIM DA COSTA - Secretária Municipal de Saúde. Fortim/CE, 24 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:7FF31A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0601.01/2025 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0601.01/2025 - SMS - referente ao Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0301.03/2025 - SMS**; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DO POSTO DE SAÚDE I, DURANTE A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA UNIDADE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO:** MÁRCIO ANDRÉ FREITAS DA COSTA; **VALOR GLOBAL:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025;

Secretária Municipal:
KATIANE GONDIM DA COSTA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Fortim/CE, 24 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:A4106DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 2301.01/2025-GAB; 2301.02/2025-SME; 2301.03/2025-SMAS; 2301.04/2025-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DOS CONTRATOS N° 2301.01/2025-GAB; **2301.02/2025-SME**; **2301.03/2025-SMAS**; **2301.04/2025-SMS** - referente ao Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2101.01/2025-PMF**; **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e Gabinete do Prefeita; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO: GONÇALVES SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 38.662.785/0001-30; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); **VIGÊNCIA:** Até 12 (doze) meses; **ORDENADORES DE DESPESAS:** William Costa Lima – Chefe de Gabinete; Ivoneide de Araújo Rodrigues – Secretária de Educação; Katiane Gondim da Costa – Secretária de Saúde; Telma Cesário de Araújo – Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Fortim/CE, 24 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:F37C95CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2101.01/2025-PMF

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2101.01/2025-PMF. A Agente de contração da Prefeitura Municipal de Fortim, vem através das SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E GABINETE DA PREFEITA, em cumprimento das autorizações procedidas pelos respectivos ordenadores de despesas, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **2101.01/2025-PMF**, em favor de **GONÇALVES SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 38.662.785/0001-30, com o valor global R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**. Prazo de Execução: 12 (DOZE) MESES. Fundamento Legal: inciso III, do artigo 74 c/c o art. 72, da Lei no 14.133/2021. Autorizada na data do dia 23/01/2025 pelos Senhores, William Costa Lima – Chefe de Gabinete; Ivoneide de Araújo Rodrigues – Secretária de Educação; Katiane Gondim da Costa – Secretária de Saúde; Telma Cesário de Araújo – Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Fortim/CE, 24 de Janeiro de 2025.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA -
Agente de Contração.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:64BCF478

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS PARA OS

Manifestação de interesse na transferência de serviços de saúde, prestados no Hospital Municipal Dr. Waldemar de Alcântara, a Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Município de Fortim – CE.

Considerando que, as Organizações Sociais são entidades do terceiro setor criadas com a finalidade de atuar junto ao Poder Público, em regime de mútua cooperação, na execução de serviços públicos, e que, embora privadas, não possuem fins lucrativos e, embora desenvolvam atividades de interesse social e público, não fazem parte do Estado;

Considerando que, neste campo, prevalece a lógica de que atuação privada pode ser mais eficiente do que a pública em determinados domínios, dada a agilidade e a flexibilidade que marcam o regime de direito privado, o que consequentemente reflete na melhoria da experiência do usuário ao buscar serviços públicos;

Considerando que, estas entidades atuam na prestação de serviço público não exclusivo do Estado e formam vínculo com a Administração Pública por meio de contrato de gestão, com a fixação de objetivos, resultados a alcançar, prazos de execução, metas, critérios de avaliação de desempenho, limites para despesas, cronograma da liberação dos recursos financeiros e prestação de contas dos recursos repassados;

Considerando que, o Município de Fortim – CE, com base na Lei Municipal nº 1087/2024, bem como no Decreto nº 2025.01.14.001, de 14 de janeiro de 2025, autoriza a celebração de parcerias com Organizações Sociais, com o intuito de estimular a participação social na coisa pública, por meio da apresentação de projetos voltados à modernização administrativa e oferta de serviços de relevância coletiva na área da saúde;

A Secretaria da Saúde do Município de Fortim – CE, através da sua Secretária, Senhora Katiane Gondim da Costa, manifesta o interesse na transferência dos serviços públicos de saúde, prestados no Hospital Municipal Dr. Waldemar de Alcântara.

KATIANE GONDIM DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:0FA4AF1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADENDO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE ADENDO MODIFICADOR DE EDITAL. **CREDENCIAMENTO 01.SME-CHP/2025**. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Groaíras, torna público para conhecimento dos interessados, o ADENDO referente aos valores unitários e valor total estimado do CREDENCIAMENTO tombado sob o n° 01.SME-CHP/2025 com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2025, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE.** O adendo detalhando as alterações segue publicado nos sites http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, https://pncp.gov.br/ e https://www.groairas.ce.gov.br/. A data da sessão do credenciamento acontecerá dia 30 de Janeiro de 2025 às 10h:30m, permanece inalterada. Mais informações poderão ser adquiridas nos endereços eletrônicos http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e http://www.groairas.ce.gov.br/. Maiores informações no endereço: Rua Ver. Marcolino Olavo Parente, 770 - Centro, 62.190-000.GROAÍRAS, 24 DE JANEIRO DE 2025.

IAGO CAVALCANTE MEDEIRO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iago Cavalcante Medeiro
Código Identificador:72C8A7D1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 151/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Exonera a Chefe de Proteção Social Especial do Município de Groaíras e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 854/2022, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ELIZIANNE MARIA RODRIGUES FEIJÃO**, inscrita no CPF n° 012.051.763-90, do cargo de provimento em comissão, como **CHEFE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:C0DE7896

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 152/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE QUE TRATA O EDITAL Nº 001/2025/SADS/SMS, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais**,** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo seletivo simplificado destinado a formar um banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para atender necessidade temporária de excepcional interesse público das Secretarias da Assistência Social e da Saúde do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2025/SADS/SMS, de 24 de janeiro de 2025, no seu item 1.1, refere-se à necessidade de constituir a Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a **COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** de que trata o **EDITAL Nº 001/2025/SADS/SMS, DE 24 DE JANEIRO DE 2025,** destinado a formar um banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para atender necessidade temporária de excepcional interesse público das Secretarias da Assistência Social e da Saúde do Município de Groaíras, na forma que segue:

Presidente:
Elayne Cristina Mendes Martins Silva;

Membros da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social:
Edjane Maria Matos Vasconcelos;
Maria Jociane Vasconcelos Dias;
Francisca Cleunilde Alves de Oliveira;

Membros da Secretaria da Saúde:
Antônia Rosângela Lopes Feijão;
Maynara Loiola Ripardo;
Thalita Maria Melo Paiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:7A71CC59

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 153/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que a servidora apresentou requerimento administrativo datado de 21/01/2025, requerendo licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 01/02/2025.

CONSIDERANDO o disposto nos art. 69, VI c/c Art. 76 da Lei Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a concessão da referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou no interesse do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, para tratar de interesses particulares, **pelo período de 03 (três) anos**, a servidora pública municipal **ANA LÚCIA RIBEIRO MATOS AZEVEDO**, matrícula nº 1356, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira.
§1º. A referida licença será gozada a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, se estendendo até o dia 01 de fevereiro de 2028, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou no interesse da Administração Pública Municipal.
§2º. No primeiro dia útil seguinte após o decurso do prazo da presente concessão, deverá a referida servidora apresentar-se à Sede da Prefeitura Municipal de Groaíras para ser informada acerca de sua lotação e exercício imediato das atribuições do cargo que ocupa.

Art. 2º - Apostile-se uma via desta portaria aos assentos funcionais da servidora para os efeitos de controle administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:E3DE39FD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 154/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Groaíras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 5º da Lei Municipal nº 771/2019, de 16 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica composta a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Groaíras, formada pelos seguintes membros:
I - Coordenação: Francisco Marcelo de Oliveira;
II - Secretarias: Francisca Cilene Ximenes Maciel;
III - Seção de planejamento e redução de desastres: Artênio Mesquita Ramos e Osmar Pereira Menezes;
IV - Seção de operações: Francisco de Assis Loiola Paiva e Darlan de Sousa Elias;

Art. 2º - Os membros designados por esta Portaria para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão "jus" a qualquer espécie de gratificação ou remuneração mensal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:0CB0300D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.581, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei 850/2006, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Lei Nº 850/2006, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 5° - (....):
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V- a idade mínima de dezoito anos;

Art. 28 – (....)
§1º - .....
§2º - .....

§ 3º - O horário de expediente dos órgãos e repartições públicas municipais que funcionam no Paço Municipal será de 06(seis) horas diárias. (NR)

§ 4º - Por ato do Prefeito Municipal poderão ser estabelecidos horários específicos para desenvolvimento de atividades que requeiram prestação de serviços urgentes e indispensáveis. (NR)

Art. 34 – (....):

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI- readaptação.(NR)

SUBSEÇÃO VI
Da Readaptação (NR)

Art. 43-A. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica. (NR)

Parágrafo único - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de remuneração e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (NR)

Art.69 – (....)
§1º - .....
§2º - .....

§ 3º - Os valores das diárias serão fixados por ato do Prefeito Municipal. (NR)
Art.110 – (...)
§1º - .....
§2º - .....
§3º - .....
§4º - .....

§ 5º Em caso de falecimento da genitora da criança, aplica-se ao pai servidor o disposto no Art.111, *caput* desta Lei. (NR)
Art. 113 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial, aplica-se o disposto no art. 111 desta lei. (NR).
§ 1º - Revogado.
§ 2º – Revogado.

Art. 209 - O dia 28 de outubro será consagrado ao funcionário público municipal e considerado *ponto facultativo*, salvo os serviços de assistência hospitalar e serviços emergenciais, que deverão obedecer a escala de trabalho previamente estabelecida e demais serviços considerados essenciais pela legislação. (NR)

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a publicar no Diário Oficial dos Municípios do Ceara, a integra da Lei n° 850/2006 com as alterações resultantes das Leis que a sucederam, em especial a presente lei.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4B546E46

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 850/2006 DE 05 DE SETEMBRO DE 2006

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕE LEGAIS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte, das autarquias e fundações públicas municipais, em observância ao disposto nos artigos nºs 85 e 177, V a Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte.

Parágrafo único – O Estatuto é o único Regime Jurídico que regula as relações entre os Servidores Públicos Municipais e o Poder Público que o remunera.

Art. 2° - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3° - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros na forma da lei, são criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4° É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo único – Nos casos em que a lei possibilitar a prestação de serviços gratuitos, estes, quando vierem a ocorrer, serão considerados como prestação de serviços relevantes para o Município.

TÍTULO II
Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I
Do Provimento

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 5° - São requisitos básicos para investidura em cargo público:
I- a nacionalidade brasileira;
II- gozo dos direitos políticos;
III- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV- nível de escolaridade e habilitação exigidos para o exercício do cargo;
V- a idade mínima de dezoito anos;(Nova Redação dada pela Lei nº 1.581, de 24 de janeiro de 2025)
VI- aptidão física e mental.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou no Edital de Concurso Público.

§ 2º - A lei regulará os casos em que será admitido o acesso de estrangeiros aos cargos e funções públicas, circunstância em que torna-se desnecessária a exigência dos requisitos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, observado o disposto no inciso I, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 3º - A qualquer momento, antes ou durante a investidura do cargo efetivo, poderão ser solicitadas a comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 4º - Os requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e progressão, serão estabelecidos pela lei que fixar o Plano de Cargos e Carreiras na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

§ 5º - Para os casos de investidura em cargos públicos cujas funções exijam de seu ocupante o exercício de atividades noturnas, insalubres ou perigosas, a idade mínima, prevista como requisito no inciso V deste artigo, será de dezoito anos completos, em estrita observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 6° - Provimento é o ato de autoridade pública de designação de alguém para titularizar cargo público que se encontra vago.

Art. 7º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou do dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso, ou de autoridade delegada na forma e parâmetros admitidos em lei.

Art. 8° - São formas de provimento de cargo público:
I- provimento originário;
II- provimento derivado.

SEÇÃO II
Do Provimento Originário

Art. 9o - Provimento originário ou inicial é aquele em que o preenchimento do cargo se faz
de modo autônomo, independentemente de anteriores relações entre o provido no cargo e o serviço público.

Parágrafo único - A única forma de provimento originário é a nomeação.

SUBSEÇÃO I
Da Nomeação

Art. 10 - Nomeação é o ato de provimento inicial, autônomo e originário de cargo público, que se completa com a posse e o exercício.

Art. 11 - A nomeação far-se-á:
I- em caráter efetivo, quando se tratar de cargo efetivo isolado ou de cargo efetivo integrante de carreira
II- em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança.

§ 1º - Para o exercício de função de confiança só poderá ser designado o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, observado o disposto no inciso V do art. 37, da Constituição Federal.
§ 2º - O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 12 - A nomeação para o nível inicial de cargo de carreira ou para cargo isolado, ambos de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. As condições e/ou requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante progressão e promoção, serão estabelecidas pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SUBSEÇÃO II
Do Concurso Público

Art. 13 - O concurso será de provas ou de provas e títulos, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor da inscrição fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 14 - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1° - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que terá ampla divulgação.

§ 2° - Não se realizará novo concurso para preenchimento de vagas em cargos que tenha candidato aprovado e não convocado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

Art. 15 - O prazo para inscrição em concurso público será, no mínimo, de 5 (cinco) dias, desprezando-se, para efeito da contagem desse prazo, os dias de feriado que não forem utilizados para a realização das inscrições.

Art. 16 - O edital de concurso indicará, obrigatoriamente:

I - a quantidade de cargos ofertados, suas denominações e respectivos vencimentos básicos;
II -as leis que criaram os cargos ofertados;
III - as leis que estabeleceram os requisitos a que se refere o art. 37, I, da Constituição Federal;
IV -a relação das matérias a serem exigidas nas provas.

Art. 17 - O Concurso Público poderá ser concentrado ou desconcentrado.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Concurso Público Concentrado aquele organizado sem a previsão, no Edital de Concurso, de distribuição de vagas por localidades de exercício.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Concurso Público Desconcentrado aquele organizado com a previsão, no Edital de Concurso Público, de distribuição de vagas por localidades de exercício.

§ 3º - O concurso público poderá ser organizado, também, por área de atuação, de acordo com a necessidade administrativa de subdividir as funções do cargo em mais de uma área de atuação como forma de garantir maior eficiência e especialidade na execução das funções.

§ 4º - A lotação dos aprovados far-se-á por ato da administração, prioritariamente, na localidade em que o candidato disputou o cargo.

§ 5º - No concurso desconcentrado, o edital de concurso deverá estabelecer as normas para suprir a demanda quando não houver candidatos aprovados em determinada localidade de exercício ou quando surgir a necessidade de servidores em uma nova localidade (após a realização do concurso), através da convocação de candidatos aprovados em outras localidades, de forma a garantir sempre a utilização de critérios que se harmonizem com o princípio da eqüidade.

Art. 18 - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso, desprezando-se, para efeito deste cálculo, as frações decorrentes da apuração das porcentagens.

§ 1º - As vagas destinadas aos portadores de deficiência que não forem preenchidas, por falta de candidatos aprovados, poderão, a critério da administração, ser preenchidas pelos candidatos não deficientes.

§ 2º - Para contabilização do percentual a que se refere o caput deste artigo será levado em consideração não o número total de vagas ofertadas pelo concurso, mas o número de vagas ofertadas em cada espécie de cargo ofertado.
§ 3º - Quando o concurso for desconcentrado, a lotação dos candidatos deficientes será realizada a critério da administração que buscará a melhor adequação possível entre o interesse da administração na organização dos serviços e a escolha do local de exercício que proporcione maior comodidade ao servidor deficiente, em razão de suas limitações e dificuldades de locomoção.

Art. 19 - Serão divulgadas as relações dos aprovados em ordem de classificação.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, classificados são os aprovados em concurso público, nas primeiras colocações, cujo número de ordem de convocação coincida com o número de cargos vagos ofertados no Edital de Concurso.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, classificáveis são os que, embora aprovados, sua convocação para provimento do cargo da inscrição fixado no edital, que implícita, de aprovado classificado, de vacância ou de criação de novos cargos.

§ 3º - Ocorrerá a desistência implícita quando o aprovado, convocado a se apresentar ao órgão da administração de pessoal para a entrega dos documentos necessários ao provimento do cargo, não comparecer no prazo estabelecido no edital de convocação.

Art. 20 - Os candidatos que se julgarem prejudicados com o resultado do concurso público, poderão recorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação da relação dos aprovados.

§ 1º – O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por ato do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou do dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso.

§ 2º - Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 21 - O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso, homologará o concurso após a realização do julgamento dos recursos.

§ 1º - O prazo para o julgamento dos recursos será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do prazo previsto no artigo anterior, podendo ser prorrogado por ato do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou do dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso.

§ 2º - Nenhum candidato será convocado antes de homologado o concurso público.

§ 3º - A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo ao Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso, decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas e de acordo com as disposições orçamentárias.

SUBSEÇÃO III
Da investidura, da Posse e do Exercício

Art. 22 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Parágrafo único – Investidura, para os efeitos desta lei, é o ato pelo qual o agente se vincula ao serviço público.

Art. 23 – Posse é a investidura no cargo, com aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades a ele inerentes, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

§ 2° - A posse ocorrerá, no máximo, até 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogado por igual período por ato da administração.

§ 3° - A contagem do prazo será suspensa caso ocorra quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos III e V do art. 90; III, V e IX do art. 125, desta Lei, recomeçando a contagem do prazo a partir do término do impedimento.

§ 4° - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5° - No ato da posse o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, abrangidos ou não pela vedação constitucional.

§ 6º - O servidor de outro órgão ou entidade pública que estiver ocupando cargo inacomodável terá que comprovar, no prazo estipulado no § 2º deste artigo, a sua desinvestidura do cargo anteriormente ocupado para ter direito a posse, observado o disposto nos arts. 44 e 142, § 4º, desta Lei.

§ 7° - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1° deste artigo.

§ 8º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§ 9º - Só poderá ser empossado aquele que comprovar que preenche os requisitos a que se refere o art. 5º, desta Lei e que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, observado, quanto aos deficientes físicos, o que estabelece o art. 18, desta Lei.

Art. 24 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1° - É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2° - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto nos arts. 27 e 45, desta Lei.

§ 3° - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º - Poderá o servidor requerer de seu superior hierárquico, declaração indicando a data exata em que entrou em exercício.

§ 5o - O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 25 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no formulário de cadastro de assentamento individual do servidor.
Parágrafo único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários para a formação do seu cadastro de assentamento individual que não tenham sido solicitados por ocasião de sua posse.

Art. 26 - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

Art. 27 - O servidor, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova localidade.

§ 1º - Na hipótese do servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º - É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput, deste artigo.

Art. 28 - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada, por ato do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou do dirigente de entidade da administração indireta, conforme o caso, em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 4(quatro) e 8 (oito) horas diárias, respectivamente, observado, em qualquer caso, o disposto no parágrafo único do art. 51, desta Lei.

§ 1º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança se submeterá a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, observado o disposto nos arts. 144 e 145, desta Lei.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 3º - O horário de expediente dos órgãos e repartições públicas municipais que funcionam no Paço Municipal será de 06(seis) horas diárias. (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 24 de janeiro de 2025)

§ 4º - Por ato do Prefeito Municipal poderão ser estabelecidos horários específicos para desenvolvimento de atividades que requeiram prestação de serviços urgentes e indispensáveis. (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 24 de janeiro de 2025)

SUBSEÇÃO IV
Do Estágio Probatório

Art. 29 - Ao entrar em exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade, semestralmente, serão objeto de avaliação especial de desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
I- assiduidade;
II- pontualidade;
III- disciplina;
IV- capacidade de iniciativa;
V- produtividade;
VI- responsabilidade.

§ 1° - Ao findar o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação especial de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento.

§ 2° - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 40, desta Lei.

§ 3º - Ao servidor que ainda estiver cumprindo o estágio probatório será aplicada a pena de demissão, a qualquer tempo, nos casos previstos no art. 157, desta Lei, após a apuração em processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 4o - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

§ 5º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos art. 90, incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI e XII e arts. 115, 116, 117, 118 e 119, desta Lei, bem como o afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal.

§ 6o - O estágio probatório será suspenso durante as licenças e os afastamentos mencionados no parágrafo anterior.

§ 7º - A cessão funcional do servidor durante o seu estágio probatório, somente poderá ser feita a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão, observado o disposto no § 1º do art.115.

Art. 30 - A comissão de avaliação especial de desempenho será formada por 03 (três) membros, dos quais 01 (um) membro, no mínimo, será servidor estável.

SUBSEÇÃO V
Da Estabilidade

Art. 31 – A estabilidade é a garantia constitucional de permanência no serviço público outorgada ao servidor que, nomeado em concurso público em caráter efetivo e transpondo o estágio probatório, tenha sido aprovado na avaliação especial de desempenho.

§ 1º - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício e após a aprovação no processo de avaliação especial de desempenho, adquirirá estabilidade no serviço público.

§ 2º – Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 32 - O servidor estável só perderá o cargo:
I- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar a que se refere o inciso III do §1º do art.40 da Constituição Federal, assegurada ampla defesa;
IV- mediante exoneração para redução de despesas com pessoal, na forma do disposto nos §§ 4o e seguintes do art. 169 da Constituição Federal combinado com o inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n o 101, de 04 de maio de 2000, e com a Lei Federal n o 9.801, de 14 de junho de 1999.

§ 1º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
SEÇÃO III
Do Provimento Derivado

Art. 33 - Provimento derivado é a forma de provimento em que o preenchimento do cargo se liga a uma anterior relação existente entre o provido e o serviço público.

Art. 34 - São formas de provimento derivado:

I- promoção;
II- reversão;
III- reintegração;
IV- recondução;
V- aproveitamento.
VI- readaptação (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 24 de janeiro de 2025)

SUBSEÇÃO I
Da Promoção

Art. 35 - Promoção é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma Carreira.

Parágrafo único - A lei que estabelecer o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais indicará a forma de realização do provimento por promoção.
SUBSEÇÃO II
Da Reversão

Art. 36 - Reversão é o retorno à atividade de servidor público municipal aposentado por invalidez quando forem declarados insubsistentes, pelo órgão previdenciário competente, os motivos da aludida aposentadoria.

Art. 37 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 38 - Não poderá haver reversão do aposentado que já tiver completado a idade limite para a aposentadoria compulsória, determinada pelo inciso II do Art. 40, da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO III

Da Reintegração

Art. 39 - Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1° - Na hipótese de o cargo ter sido extinto ou de ter sido declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu adequado aproveitamento em outro cargo, observado o disposto nos arts. 41 e 42, desta Lei.

§ 2° - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade até a ocorrência de vaga.

§ 3º - Encontrando-se provido o cargo público, o seu eventual ocupante, se não estável, será reconduzido ao cargo público de origem, sem direito à indenização ou, caso o seu cargo público de origem esteja ocupado, será exonerado.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, o servidor exonerado retornará à lista de espera, podendo ser convocado novamente, enquanto não houver expirado o prazo de validade do concurso que prestou.

SUBSEÇÃO IV
Da Recondução

Art. 40 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I- inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II- reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 41, desta Lei.

SUBSEÇÃO V
Do Aproveitamento e da Disponibilidade

Art. 41 - Aproveitamento é o reingresso do servidor estável, que se encontrava em disponibilidade, no mesmo cargo dantes ocupado ou em cargo de equivalente natureza.

§ 1o - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2o - O órgão do Sistema de Pessoal da Administração Municipal determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3o - Na hipótese prevista no §3o do art. 48, desta Lei o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do Sistema de Pessoal da Administração Municipal, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão.

Art. 42 – Disponibilidade é o ato pelo qual o Poder Público transfere para a inatividade remunerada servidor estável cujo cargo venha a ser extinto, declarada sua desnecessidade ou ocupado por outrem em decorrência de reintegração.
Parágrafo único – O servidor em disponibilidade receberá remuneração proporcional a seu tempo de serviço, tendo como parâmetro de aferição da proporção o tempo necessário para a aposentadoria voluntária, observado o disposto no art. 127, desta Lei.

Art. 43 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias após o ato de convocação para aproveitamento, salvo nos casos de doença comprovada por junta médica oficial.

SUBSEÇÃO VI (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 21 de janeiro de 2025)
Da Readaptação (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 21 de janeiro de 2025)

Art. 43-A. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica. (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 24 de janeiro de 2025)

Parágrafo único - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de remuneração e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 24 de janeiro de 2025)

CAPÍTULO II
Da Vacância

Art. 44 - A vacância do cargo público decorrerá de:
I- exoneração;
II- demissão;
III- promoção;
IV- aposentadoria;
V- posse em outro cargo inacumulável;
VI- falecimento.

§ 1º - Quando houver a posse em cargo inacumulável, de outro órgão ou entidade pública, antes de declarar a vacância do cargo a administração convocará o servidor para que este faça a opção entre os cargos ocupados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observado o preceito contido no art. 142, desta Lei.

§ 2º - Caso o servidor, a que se refere o parágrafo anterior, não compareça ou não faça a opção pelo cargo, no prazo legal, a administração procederá a declaração ex officio da vacância do cargo que ocupa.

§ 3º - O servidor, a que se refere o §1º deste artigo, ao fazer a opção pelo cargo apresentará provas de que já foi desinvestido ou de que está em curso o processo referente a sua desinvestidura do outro cargo público, cuja conclusão não dependa mais de qualquer ato de vontade do servidor.

§ 4º - O servidor, a que se refere o §1º deste artigo, poderá voluntariamente solicitar a declaração de sua desinvestidura do cargo, desde que apresente comprovante de que foi empossado em outro cargo inacumulável, caso em que será imediatamente declarada a vacância do cargo que ocupa, observado, quanto ao servidor estável, em ralação ao cargo que será declarado vago, o disposto no art. 40 desta Lei.
Art. 45 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.
Parágrafo único - A exoneração de ofício dar-se-á:
I- quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II- quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 24, desta Lei;
III- na hipótese de insuficiência de desempenho, na forma prevista pela lei complementar a que se referem o inciso III do art. 41 e parágrafo único do art. 247 da Constituição Federal;
IV- na hipótese do servidor não estável ter que desocupar o cargo em razão de reintegração de seu anterior ocupante, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 46 - A exoneração de cargo em comissão e a dispensa da função de confiança dar-se-ão:

I- a juízo da autoridade competente;
II- a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO III
Da Remoção e da Redistribuição

SEÇÃO I
Da Remoção

Art. 47 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I- de ofício, no interesse da Administração, devidamente justificado, ouvindo-se os servidores interessados e indenizando qualquer gasto para o exercício do trabalho, além de se evitar prejuízos à unidade da família;

II- a pedido, atendida a conveniência do serviço e quando negada, deve ser devidamente fundamentada, tendo como objetivo final o bem comum e a qualidade do serviço público;

III- a pedido, para outra localidade de exercício, dentro dos limites do município, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração, desde que o deslocamento ocorra dentro do próprio Município;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o cônjuge ou companheiro tenha sido aprovado e convocado para ter exercício em outra localidade do Município, desde que não haja prejuízo para o interesse público no tocante a organização dos serviços administrativos.

SEÇÃO II
Da Redistribuição

Art. 48. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:
I- interesse da administração;
II- equivalência de vencimentos;
III- manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV- vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V- mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI- compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1o - A redistribuição ocorrerá "ex-officio" para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2o - A redistribuição de cargos efetivos vagos dar-se-á mediante ato conjunto entre o órgão do sistema de pessoal e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.

§ 3o - Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 41 e 42, desta Lei.
Art. 49 - O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão do Sistema de Pessoal, e ter exercício provisório em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

CAPÍTULO IV
Da Substituição

Art. 50 - Os servidores investidos em cargos ou função de confiança terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1o - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de confiança, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

§ 2o - O substituto fará jus à gratificação pelo exercício do cargo ou função de confiança, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, observado o disposto no §3º do art.144, desta Lei.

TÍTULO III
Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 51 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único - A lei fixará o valor do vencimento do cargo sempre em relação a carga horária máxima a ser cumprida, admitindo-se o pagamento proporcional a carga horária fixada para o servidor na forma do art. 28, desta Lei.

Art. 52 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º- O servidor, ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo comissionado ou designado para ocupar função gratificada, terá acrescida à sua remuneração a gratificação de representação prevista no art. 73, desta Lei.
§ 2° - O servidor investido em cargo comissionado de outro órgão ou entidade, receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1° do art. 115, desta Lei.
§ 3° - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.
§ 4° - A remuneração do servidor investido somente em cargo comissionado é composta de vencimento acrescido da gratificação de representação e será paga na forma prevista no art. 73, desta Lei.

§5º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre funcionários dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 53 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao subsidio do Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Excluem-se do teto de remuneração:

I – as vantagens previstas nos incisos II e VII do art. 72, desta Lei.

Art. 54 – O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município, integrado por 03 (três) servidores designados pelo Poder Executivo e 02 (dois) servidores designados pelo Poder Legislativo, será responsável pela realização de estudos e projetos que forneçam subsídios técnicos para a melhoria na qualidade dos serviços prestados e política de remuneração dos servidores municipais.

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I- a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II- os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º - A organização de cursos para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos constituirá, sempre que possível, um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

§ 3º - A maior remuneração admitida para o servidor público municipal não poderá ser superior a 40 vezes e a sua menor remuneração.

§ 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, anualmente, os valores da remuneração dos cargos públicos.
§ 5° - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 6° - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

§ 7° - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 55 – O servidor perderá:
I- a parcela do vencimento proporcional aos dias em que faltar ao serviço sem motivo justificável;
II- a parcela diária do vencimento, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, superiores a 15 (quinze) minutos, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata;
III- a integralidade da remuneração, na hipótese prevista no §2° do art. 155, desta Lei.
IV- metade da remuneração, na hipótese prevista no §3° do art. 155, desta Lei.

Parágrafo único - As faltas justificadas, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como de efetivo exercício.

Art. 56 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor.

Parágrafo único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 57 - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais, observado o disposto no art.147, desta Lei.

§ 1o - A indenização será feita em parcelas, cujo valor não exceda 10% (dez por cento) do vencimento básico.
§ 2o - A reposição será feita em parcelas, cujo valor não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico.

§ 3º - Em qualquer caso, poderá o servidor, se assim julgar conveniente, requerer à Administração que o desconto seja feito em percentuais que ultrapassem os limites previstos nos parágrafos anteriores.

Art. 58 - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, aposentado, ou que tiver a sua disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa a reposição seja superior a 05 (cinco) vezes o valor de sua remuneração, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

§ 1o - A não quitação do débito, no prazo previsto, implicará sua inscrição em dívida ativa.

§ 2o - Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos na forma prevista pelo § 2º do artigo anterior.

Art. 59 – A remuneração do servidor não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II
Das Vantagens

Art. 60 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I- indenizações;
II- gratificações;
III- adicionais.

§ 1° - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2° - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento somente nos casos e condições estabelecidos em lei.

Art. 61 - As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
Das Indenizações

Art. 62 - Constituem indenizações ao servidor:
I- ajuda de custo;
II- diárias;
III- indenização de transporte.

Art. 63 - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento específico, observado o disposto no art. 65 desta Lei.

SUBSEÇÃO I
Da Ajuda de Custo

Art. 64 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova localidade, distante em mais de 03 (três) quilômetros da anterior, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha, também, a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1° - Correm por conta da Administração Pública Municipal as despesas de transporte do servidor público municipal e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais, desde que não ultrapassem ao valor correspondente a 2 (dois) meses de vencimento básico do interessado.

§ 2° - À família do servidor público municipal que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para o retorno à localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data do óbito.

§3º - A ajuda de custo poderá ser requerida até 6 (seis) meses depois de efetuada a mudança de domicílio, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 65 - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 02 (dois) meses de vencimento básico do servidor.

Art. 66 - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo.

Art. 67 - Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Art. 68 - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos arts. 57 e 58, desta Lei.

SUBSEÇÃO II
Das Diárias

Art. 69 - O servidor que, a serviço, se afastar da localidade do Município, aonde presta exercício, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto, dentro do Município ou fora dele, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento.

§1° - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2° - Nos casos em que o deslocamento constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Os valores das diárias serão fixados por ato do Prefeito Municipal. (Nova Redação dada pela Lei nº 1.581, de 24 de janeiro de 2025)

Art. 70 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, observado o disposto no §1º do artigo anterior.

SUBSEÇÃO III
Da Indenização de Transporte

Art. 71 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, sempre no interesse da administração, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único – Poderá ser concedido, à critério da administração auxílio locomoção, ao servidor investido em cargo em comissão, não residente no Município, para atender as despesas de locomoção, na forma do regulamento a que se refere o caput deste artigo, desde que seja requerido pelo interessado.

SEÇÃO II
Das Gratificações e Adicionais

Art. 72 - Além do vencimento e de outras vantagens previstas nesta Lei, poderão ser deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I- gratificação de representação pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;
II- gratificação natalina;
III- gratificação pela execução de trabalho relevante;
IV- adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
V- adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VI- adicional noturno;
VII- adicional de férias;
VIII- outros relativos ao local ou à natureza do trabalho, estabelecidos por Lei.

SUBSEÇÃO I
Da Gratificação de Representação pelo Exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou de Função de Confiança

Art. 73 - Ao servidor investido em cargo de provimento em comissão ou em função de confiança é devida uma gratificação pelo seu exercício, observado o estabelecido pelos art. 144 e §1º do art. 52, desta Lei.

Parágrafo único - Os percentuais ou valores das gratificações a que se refere o caput deste artigo, serão estabelecidos em lei, observado o disposto no art. 53, desta Lei.

SUBSEÇÃO II
Da Gratificação Natalina

Art. 74 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - A fração inferior a 15 (quinze) dias será desconsiderada para os efeitos deste artigo.

§ 3º - A gratificação será paga até o dia 30 (trinta) do mês de dezembro de cada ano.

§ 4º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 75 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, observados os parâmetros estabelecidos no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III
Da Gratificação Pela Execução de Trabalho Relevante

Art. 76 - A Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante será arbitrada e atribuída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao servidor público municipal que elaborar ou executar relevante trabalho de natureza técnica, administrativa ou científica.

§ 1º - A gratificação de que este artigo terá como limite de arbitramento o valor correspondente a 100%(cem por cento) do vencimento básico do respectivo servidor municipal, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 142, desta Lei.

§ 2º - O ato concessório da gratificação de que trata este artigo indicará:
I – A natureza e importância do trabalho prestado pelo servidor público municipal;
II – O percentual que incidirá sobre o vencimento básico do servidor público municipal, para determinação do valor a ser atribuído, a título de gratificação, observado o disposto no art. 53 desta Lei;

III – O fundamento legal da gratificação.

§ 3º - A gratificação de que trata este artigo poderá ser concedida aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo e aos ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão, exceto aos que percebem os seus estipêndios na forma de subsídios.

SUBSEÇÃO IV
Dos Adicionais pelo Exercício de Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 77 - O servidor público municipal que trabalhar, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fará jus ao adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, a incidir sobre o vencimento do cargo público efetivo.

Art. 78 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 79 - Haverá permanente controle da atividade de servidores públicos municipais em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único - A servidora municipal gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 80 - Na concessão dos adicionais de atividades insalubres ou perigosas, serão observadas as situações concretas que serão avaliadas e enquadradas nos seguintes níveis:
I – Atividade insalubre de grau:
a) mínimo;
b) médio;
c) máximo;
II – Atividade perigosa de grau:
a) mínimo;
b) médio;
c) máximo;

§ 1° - Os adicionais de atividades insalubres e perigosas, serão concedidos de acordo com os seguintes percentuais:
I – 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor público municipal para a atividade de grau mínimo;
II - 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor público municipal para a atividade de grau médio;
III - 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do servidor público municipal para a atividade de grau máximo.

§ 2o – Aos servidores públicos municipais que fizerem jus a mais de um tipo de adicional será atribuído somente o adicional de maior índice.

§ 3o – São consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos.

§ 4o – São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 5o – Os adicionais a se refere este artigo serão concedidos após averiguação feita por perícia médica, verificados os parâmetros referidos pelo § 6º deste artigo.

§ 6º - Na identificação das atividades consideradas insalubres e perigosas serão observados os parâmetros fixados pelo Ministério do Trabalho para os trabalhadores em geral, exceto quanto à fixação dos percentuais dos adicionais que obedecerão ao disposto no §1º deste artigo.

Art. 81 - Nos locais de trabalho onde os servidores públicos municipais operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses, realizados pelo Sistema Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO V
Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 82 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
Art. 83 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO VI
Do Adicional Noturno

Art. 84 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor resultante após a aplicação do dispositivo previsto no art. 82, desta Lei.

SUBSEÇÃO VII
Do Adicional de Férias

Art. 85 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único - No caso de o servidor exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III
Das Férias

Art. 86 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja disposição legal específica em contrário.

§ 1° - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2° - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3o - As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, desde que assim requeridas pelo servidor, e seja de interesse da Administração Pública.

§ 4º - Em caso de parcelamento a que se refere o parágrafo anterior o somatório dos dias de férias de cada período aquisitivo não ultrapassará a 30(trinta) dias.

Art. 87 - O servidor público municipal exonerado do cargo público efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao período incompleto, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
§ 1o - A indenização, de que trata o caput deste artigo, será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório ou demissório.
§ 2o - Em caso do parcelamento previsto no §3o do artigo anterior, o servidor público receberá o valor adicional previsto no art. 85, desta Lei, quando da utilização do primeiro período.

§ 3º - Somente a requerimento do servidor público municipal, e havendo interesse da Administração Pública Municipal, o período de férias será transformado em abono pecuniário, desde que haja o gozo de pelo menos 2 (dois) períodos, anteriores, de férias para cada conversão de período em abono pecuniário.

§ 4° - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 88 - O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação, observado o disposto no §4o do artigo anterior.

Parágrafo único - O servidor referido neste artigo não poderá fazer a conversão do período de férias em abono pecuniário, salvo nas hipóteses previstas no art. 89, desta Lei.

Art. 89 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

§ 1o - A interrupção por motivo de superior interesse público de que trata o caput deste artigo, terá que ser amplamente demonstrado na motivação do ato que provocar a interrupção.

§ 2o - Logo após o encerramento do motivo da interrupção das férias o restante do período interrompido, acrescido de 02 (dois) dias compensatórios, será gozado de uma só vez, ressalvada a ocorrência do caso previsto no § 3º do art.86, desta Lei.

CAPÍTULO IV
Das Licenças

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 90 - Conceder-se-á, ao servidor, licença:
I- para tratamento de saúde;
II- por acidente em serviço;
III- por motivo de doença em pessoa da família;
IV- por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
V- para o serviço militar;
VI- para atividade política;
VII- para tratar de interesses particulares;
VIII- para desempenho de mandato classista;
IX- paternidade;
X- gestante;
XI- adotante;
XII- para capacitação profissional.

Parágrafo Único - A licença prevista no inciso III será precedida de exame, por médico ou junta médica oficial.

Art. 91 - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período das licenças do artigo anterior, exceto nos casos previstos em seus incisos V, VI e VIII.

SEÇÃO II
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 92 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 93- A licença para tratamento de saúde de que trata o artigo anterior poderá ser concedida pelo prazo de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, conforme constatação da gravidade do caso, cuja inspeção poderá ser efetivada por médico pertencente ao Sistema Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 949, de 21 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de janeiro de 2010).

§ 1° - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2° - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.

§ 3° - Nos casos do caput deste artigo e do § 2º, o atestado só produzirá efeito, depois de homologado pelo médico perito do município, devidamente nomeado para este fim. (Redação dada pela Lei nº 949, de 21 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de janeiro de 2010).

Art. 94 - Findo o prazo da licença referido no artigo anterior, o servidor só poderá adquirir igual período de licença se se submeter à nova inspeção, perante o medido perito do município de que trata o § 3º, o qual concluirá, conforme o caso, pela volta ao serviço, pela prorrogação de licença ou pelo encaminhamento ao órgão previdenciário, caso conclua pela gravidade da enfermidade, para que se proceda à aposentadoria por invalidez. (Redação dada pela Lei nº 949, de 21 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de janeiro de 2010).

Art. 95 - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou em caso de doenças graves, contagiosas ou incuráveis.

Parágrafo único - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 96 - O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

SEÇÃO III
Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 97 - Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 98 - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Art. 99 - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:
I- decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
II- sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 100 - A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO IV
Da Licença por Motivo de Doença
em Pessoa da Família

Art. 101 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§1° - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma prevista pela ressalva contida no parágrafo único do art. 55, desta Lei.

§2° - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes prazos, poderá ser prorrogado, sem remuneração, por até 60 (sessenta) dias a mais.

SEÇÃO V
Da Licença por Motivo de
Afastamento do Cônjuge ou Companheiro

Art. 102 - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto fora do limite territorial do município, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo em outra entidade pública autônoma.

§ 1° - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2° - Cessado o motivo da concessão da licença esta cessará automaticamente e o servidor terá o prazo de até 30 (trinta) dias, sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VI
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 103 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, sem remuneração, na forma e condições previstas na legislação específica, observado o disposto no art. 143 da Constituição Federal, no art. 60 da Lei Federal nº 4.375 de 17 de agosto de 1964 e na Lei Federal nº 8.239 de 4 de outubro de 1991.

Parágrafo único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VII
Da Licença para Atividade Política

Art. 104 - O servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, observado o disposto no art. 117, desta Lei.
§ 1° - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2° - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses.

SEÇÃO VIII
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 105 - A critério da administração poderá ser concedida ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 106 - A licença de que trata esta seção poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou pela Administração, de ofício, no interesse do serviço.

Art. 107 - Não se concederá nova licença para tratar de interesses particulares antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

SEÇÃO IX
Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 108 - É assegurado ao servidor estável o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 125, inciso VII, alínea "c", desta Lei.

Parágrafo único - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo de 03 (três), por entidade.
Art. 109 - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma única vez.
SEÇÃO X
Da Licença Paternidade

Art. 110 - É assegurado ao servidor o direito à licença paternidade, remunerada, durante o prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Para concessão da licença, prevista no caput deste artigo, é competente o superior hierárquico imediato do servidor ou o seu substituto, que autorizará, de imediato, logo após o recebimento do requerimento.

§ 2º - O requerimento do servidor será anexado à folha de freqüência e enviado ao órgão responsável pela organização de pessoal.

§ 3º - O servidor apresentará atestado médico, certidão de nascimento ou outro documento comprobatório até 10 (dez) dias úteis após o término do período da licença prevista neste artigo.

§ 4º - Se antes do término da licença paternidade vier a ocorrer a morte da criança, a licença será transformada em concessão de tempo, na forma do art. 120, III, "b", desta Lei, iniciando-se a contagem da concessão a partir do dia seguinte ao óbito.

§ 5º Em caso de falecimento da genitora da criança, aplica-se ao pai servidor o disposto no Art.111, caput desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 24 de janeiro de 2025)

SEÇÃO XI
Da Licença Gestante

Art. 111 - Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1° - A licença poderá ter início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, salvo antecipação por prescrição médica, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

§ 2° - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3° - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4° - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º - O requerimento da servidora, acompanhado do respectivo laudo médico e autorização do superior hierárquico, será anexado à folha de freqüência e enviado ao órgão responsável pela organização de pessoal para a devida anotação na ficha de cadastro pessoal da servidora.

§ 6º- Comprovada, por médico oficial, a existência de gravidez de risco, assim entendida a gravidez em que o trabalho da gestante possa lhe ocasionar risco de vida ou para o seu bebe, esta ficará licenciada de suas atividades até que não mais exista o risco para a saúde, observadas as disposições dos arts. 92 e seguintes desta Lei.

Art. 112 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 10 (dez) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de meia hora.

SEÇÃO XII
Da Licença Adotante

Art. 113 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial, aplica-se o disposto no art. 111 desta lei. (Nova Redação dada pela Lei nº 1.581, de 24 de janeiro de 2025).

§ 1o - Revogado.

§ 2o – Revogado.

Seção XIII
Da Licença para Capacitação

Art. 114 - O servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1o – Quando for compatível com o exercício do cargo, poderá ser reduzida em 2 (duas) horas a carga horária do servidor que esteja matriculado em curso de capacitação, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2o – A lei estabelecerá critérios e condições para a concessão da licença a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - A Licença a que se refere este artigo somente poderá ser deferida se for utilizada para a capacitação na área de atuação do cargo que o servidor ocupa na Administração.

CAPÍTULO V
Dos Afastamentos

SEÇÃO I
Do Afastamento para Servir a Outro
Órgão ou Entidade

Art. 115 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos demais Municípios, nas seguintes hipóteses:

I- para exercício de cargo em comissão;
II- em casos previstos em leis específicas.

§ 1° - Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária que, nos termos das respectivas normas, quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo, efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, até 20 (vinte) dias após as despesas realizadas, sob pena do fim da cessão funcional.

§ 2° - A cessão far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal, do Presidente do Poder Legislativo, pelo dirigente de entidade da Administração Pública Municipal indireta ou por autoridade delegada, conforme o caso.

Art. 116 - Mediante autorização expressa das autoridades a que se refere o parágrafo anterior, o servidor público municipal poderá ter exercício em outro órgão municipal, integrante ou vinculado ao

mesmo poder, que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo não superior a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 48 desta Lei.

SEÇÃO II
Do Afastamento para Exercício
de Mandato Eletivo

Art. 117 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições, observado o disposto no art. 104, desta Lei:
I- tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo ou função;
II- investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III- investido no mandato de vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1° - Para o efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores de contribuição serão determinados como se em exercício estivesse.

§ 2° - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 3o - O servidor investido em mandato de vereador ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde presta exercício, enquanto durar seu mandato.

SEÇÃO III
Do Afastamento para Estudo
ou Missão no Exterior

Art. 118 - O servidor não poderá afastar-se do Município para estudo ou missão oficial, sem autorização do Prefeito Municipal ou do Presidente do Poder Legislativo ou pelo dirigente de entidade da Administração Indireta, conforme o caso.

§ 1° - O afastamento não excederá a 4 (quatro) anos, e, finda a missão oficial ou estudo, somente decorrido igual período será permitido novo afastamento.

§ 2º - Ao servidor público municipal beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas com seu afastamento.

§ 3º - As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

§ 4º - Findo o prazo concessivo do afastamento de que trata esta seção o servidor público municipal deverá apresentar-se, imediatamente ao órgão de origem, sob pena da configuração de abandono de cargo, após decorrido o prazo previsto no art. 163, desta Lei.

Art. 119 - O afastamento de servidor para servir em organismo internacional, no qual o Brasil participe ou com o qual coopere, dar-se-á sem remuneração.
CAPÍTULO VI
Das Concessões

Art. 120 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço, observado o disposto no art. 125, desta Lei:
I- por 02 (dois) dias, para doação de sangue;
II- por 03 (três) dias, para se alistar como eleitor;
III- por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 121 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, com redução de até 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1o - Quando possível, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2o - Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por perícia médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3o - As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

Art. 122 - Ao servidor estudante que mudar a localidade de exercício do seu cargo quando do interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino municipal congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

CAPÍTULO VII
Do Tempo de Serviço

Art. 123 - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal.

Art. 124 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 125 - Além das ausências ao serviço previstas no art. 120, desta Lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I- férias;
II- exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos outros Municípios;

III- participação em programa de treinamento regularmente instituído;
IV- desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
V- júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VI- missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;
VII- licença:
a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e) por convocação para o serviço militar;
f) para capacitação;
VIII- deslocamento para a nova sede de que trata o art. 27, desta Lei;
IX- participação em competição desportiva que represente o município, ou convocação para integrar representação desportiva estadual ou nacional, no país ou no exterior.

Art. 126 - Contar-se-á para efeito de aposentadoria o tempo de contribuição previdenciária federal, estadual, distrital e municipal, bem como, o tempo de contribuição ao regime geral de previdência social.

Parágrafo único – Não poderá haver qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 127 - Contar-se-á para efeito de disponibilidade:
I- o tempo de serviço público prestado a União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

II- a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
III- a licença para atividade política, no caso do art. 104, § 2º, desta Lei;
IV- o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
V- o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
VI- o tempo de serviço militar obrigatório.

Parágrafo único – Não poderá haver qualquer forma de contagem cumulativa do mesmo intervalo de tempo para os efeitos deste artigo.

CAPÍTULO VIII
Do Direito de Petição

Art. 128 - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 129 - O requerimento será dirigido e encaminhado à autoridade competente para decidi-lo, por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 130 - Cabe pedido de reconsideração dirigido a autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 131 - Caberá recurso:
I- do indeferimento do pedido de reconsideração;
II- das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos .

§ 1° - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2° - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente ou através do respectivo sistema de protocolo.

Art. 132 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 133 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 134 - O direito de requerer prescreve:
I- em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II- em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 135 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 136 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 137 - Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 138 - A administração deverá rever seus atos:
I- anulando-os, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade ou de inconstitucionalidade;
II- revogando-os, enquanto não produzirem seus efeitos e gerarem direitos subjetivos.

Art. 139 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV
Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I
Dos Deveres

Art. 140 - São deveres do servidor:
I- exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função;

II- ser leal às instituições a que servir;
III- observar as normas legais e regulamentares;
IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V- atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa das finanças públicas;
d) às requisições para a defesa do interesse público em ação popular;
VI- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII- zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII- guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X- ser assíduo e pontual ao serviço;
XI- tratar com urbanidade as pessoas;
XII- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II
Das Proibições

Art. 141 - Ao servidor é proibido:
I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III- recusar fé a documentos públicos;
IV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V- promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI- cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII- coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII- manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X- participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI- atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII- receber propina, comissão, presente, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII- aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV- praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV- proceder de forma desidiosa;

XVI- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX- recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XX- delegar a pessoa estranha à repartição, exceto nos casos previstos em lei, atribuição que seja de sua competência e responsabilidade ou de seus subordinados;
XXI- praticar comércio de compra e venda de bens ou serviços no recinto da repartição, ainda que fora do horário normal de expediente;
XXII- procedimento desidioso, assim entendido a falta ao dever de diligência no cumprimento de suas atribuições;

CAPÍTULO III
Da Acumulação

Art. 142 - Ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal e art. 17 do ato de suas disposições constitucionais transitórias, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1° - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 2° - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3o - Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

§ 4º - Verificada, a qualquer tempo, a incidência da acumulação ilegal a autoridade competente promoverá a imediata instauração do processo administrativo para a apuração da infração disciplinar prevista nos arts. 157, XII e 158 desta Lei, sob pena de destituição do cargo em comissão ou função de confiança, da autoridade responsável pelo órgão de pessoal da Administração.

Art. 143 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto pelo § 2o do art. 11, desta Lei, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 144 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, fará a opção entre o vencimento básico do cargo efetivo e o vencimento básico do cargo comissionado.

§ 1o - A gratificação de representação do cargo de provimento em comissão será acrescida ao vencimento optado.

§ 2o - As demais vantagens a que faz jus o servidor serão calculadas com base no vencimento básico do cargo de provimento efetivo.

§ 3º - No caso de ocupação interina de dois cargos comissionados, a que se refere o §2º do art. 11 desta Lei, o servidor fará a opção por apenas um dos vencimentos básicos dos cargos que ocupe, seja ele de provimento efetivo ou de provimento em comissão, aplicando-se, em qualquer caso, o disposto no §1º, deste artigo.

Art. 145 - O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, perceberá a remuneração de ambos os cargos efetivos acrescidos da gratificação de representação do cargo de provimento em comissão, observado o disposto no §2º do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único – Havendo compatibilidade de horário e de local de exercício, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidas, entre um dos cargos de provimento efetivo e o cargo comissionado, o servidor poderá, à juízo da administração, ter de prestar exercício, também, no referido cargo efetivo, caso contrário, ficará afastado de ambos os cargos efetivos sem prejuízo de suas remunerações.
CAPÍTULO IV
Das Responsabilidades

Art. 146 - O Servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, mediante processo com garantia à ampla defesa e respeito ao princípio do contraditório.

Art. 147 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1° - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 57, desta Lei, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2° - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante o Município, em ação regressiva.

§ 3° - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 148 - Responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 149 - Responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 150 - Sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 151 - Responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V
Das Penalidades

Art. 152 - São penalidades disciplinares:
I- advertência;
II- suspensão;
III- demissão;
IV- cassação de disponibilidade;
V- destituição de cargo em comissão;

Parágrafo único – A demissão de servidor efetivo que ocupe função de confiança, importa, automaticamente, na destituição da função de confiança.

Art. 153 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 154 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 141, incisos I a VIII e XIX, desta Lei, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 155 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.
§ 1° - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 2º - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do valor da remuneração do servidor, durante o período de vigência da suspensão.
§ 3° - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 156 - A requerimento do servidor, as penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 157 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - rime contra a administração pública;
II -abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;

VII- ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII- aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX -revelação de segredo do qual teve conhecimento em razão do cargo ou função;
X- lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
XI -corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 141, desta Lei.

Art. 158 – Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade máxima do órgão do sistema de pessoal notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I- instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão processante, a ser composta por 02 (dois) servidores estáveis, e, simultaneamente, indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II- instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III- julgamento.

§ 1o - A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade, pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2o - A comissão lavrará, até 03 (três) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 189 e 190, desta Lei.
§ 3o - Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 4o - No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 193, desta Lei.

§ 5o - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá, automaticamente, em pedido de exoneração do outro cargo, se pertencente a quadro funcional integrante do mesmo órgão de poder.

§ 6° - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, em caso de exoneração à pedido do referido cargo, emprego ou função e não existindo mais
nenhuma outra acumulação, estará configurada sua boa-fé, hipótese em que será arquivado o processo de demissão.

§ 7o - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação da disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 8o - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, submetido ao rito sumário, não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 9o - O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

Art. 159 - Será cassada a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão, observado o disposto no art. 157, desta Lei.
Art. 160 - A destituição de cargo em comissão, exercido por não ocupante de cargo efetivo, será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 46, desta Lei, será convertida em destituição de cargo em comissão.
Art. 161 - A demissão, a destituição de cargo em comissão e a cassação da disponibilidade, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 157, desta Lei, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível, observado o disposto no art. 147, desta Lei.

Art. 162 - A demissão, a destituição de cargo em comissão e a cassação da disponibilidade, por infringência do art. 141, incisos IX e XI, desta Lei, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Ainda que haja transcorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo, a nova investidura do servidor demitido, destituído do cargo em comissão ou tiver cassada a sua disponibilidade, por atos de que tenham resultado prejuízos ao erário, somente se dará após o ressarcimento dos prejuízos em valor atualizado até a data do pagamento.

§ 2º - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido, destituído do cargo em comissão ou tiver cassada a sua disponibilidade, por infringência do art. 157, incisos I, IV, VIII e X, desta Lei.

Art. 163 - Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem a devida justificação.

Art. 164 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 165 – Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 158, desta Lei, observando-se especialmente que:
I- a indicação da materialidade dar-se-á:
a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses;
II- após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a 30 (trinta) dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 166 - O ato de imposição da penalidade mencionará, sempre, o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 167 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I- pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo dirigente de entidade da administração indireta, quando se tratar de demissão e cassação da disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder ou entidade;
II- pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
III- pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
IV- pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Parágrafo único - Quando o regimento ou regulamento a que se refere o inciso III não estabelecer de forma clara que autoridade é competente para aplicar a penalidade prevista naquele inciso, serão competentes, para aplicá-la, as autoridades referidas no inciso II.

Art. 168 - A ação disciplinar prescreverá:

I- em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II- em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
III- em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1° - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2° - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas, também, como crime.

§ 3° - A abertura de sindicância ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4° - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V
Da Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 169 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1o - Compete ao órgão do Sistema de Pessoal do Município supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2o - Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, o titular do órgão do Sistema de Pessoal designará a comissão de que trata o art. 175, desta Lei.

§ 3o - A apuração de que trata o caput deste artigo, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e presidente de entidade da administração indireta, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

§ 4º - Como medida cautelar, para que de que o servidor não possa, de alguma forma, influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora da sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogado, por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído os trabalhos de apuração.

Art. 170 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

CAPÍTULO II
Da Sindicância

Art. 171 – A sindicância é o procedimento investigatório, sumário, realizado pela Administração para apuração de ocorrências de irregularidades no serviço público.
§ 1º - Dependendo do grau de relevância das apurações a serem procedidas, a sindicância será realizada por uma Comissão Sindicante composta de 3 (três) membros ou por uma única pessoa, designados pela autoridade a que se refere o § 3º do art.175, desta Lei.

§ 2º - As Autoridades Sindicantes, procurarão apurar, em determinado serviço público, ou em um conjunto deles, a existência de irregularidades, determinar os fatos anômalos e as pessoas envolvidas.

§ 3º - Os trabalhos desenvolvidos pelas Autoridades Sindicantes serão norteados pelos seguintes requisitos:
I – observância aos preceitos legais;
II – rapidez;
III – objetividade;
IV – precisão.

§ 4º - A sindicância, sempre que possível, será sigilosa.

§ 5º - Caberá à Autoridade Sindicante a decisão sobre a necessidade ou não da convocação dos indiciados para prestarem esclarecimentos e, caso sejam necessárias, decidir qual momento é propício às respectivas convocações.
§ 6º - No caso de possível ocorrência do disposto no inciso, II do artigo subseqüente, antes do relatório final da sindicância serão convocados os indiciados para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, observadas as disposições dos arts. 191 e 192, desta Lei.

Art. 172 - Da sindicância poderá resultar:

I- arquivamento do processo;
II- aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III- instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.
Art. 173 – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO III
Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 174 - O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 175 - O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no §3o do art. 169, desta Lei, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
§ 1° - A comissão terá como Secretário, servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2° - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º - É autoridade competente para instaurar a comissão a que se refere o caput deste artigo, o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo e o Dirigente de entidade da administração indireta, no âmbito de sua respectiva entidade.

Art. 176 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 177 - O Processo Administrativo Disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I- instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II- inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III- julgamento.
Art. 178 - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1° - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2° - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
Do Inquérito Administrativo

Art. 179 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 180 - Os autos da sindicância integrarão o Processo Administrativo Disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 181 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 182 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1° - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2° - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 183 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
Art. 184 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1° - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2° - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 185 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 183 e 184, desta Lei.

§ 1° - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2° - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 186 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos 01 (um) médico psiquiatra.
Parágrafo único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 187 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1° - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3° - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4° - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 188 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 189 - Estando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em duas ocasiões com intervalo mínimo de 02 (dois) dias entre elas, na forma prevista para publicação dos atos municipais e em órgão de imprensa existente no município, se existente, para apresentar defesa.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital

Art. 190 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1° - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor estável como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de nível superior ou do mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 191 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1° - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 192 - O Processo Administrativo Disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
Do Julgamento

Art. 193 - No prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1° - Se a penalidade a ser aplicada não couber a autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3o - Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação da disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 167, desta Lei.

§ 4o - Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. - 194 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 195 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a nulidade, total ou parcial, do processo e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1° - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2o - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 168, § 2°, desta Lei, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV, desta Lei.

Art. 196 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 197 - Quando a infração estiver capitulada como crime, cópia do Processo Administrativo Disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 198 - O servidor que responder a Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único - Ocorrida exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 45 ou por inobservância do disposto no caput deste artigo, desta Lei, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 199 - Serão assegurados transporte e diárias:
I- ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II- aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III
Da Revisão do Processo

Art. 200 - O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1° - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2° - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 201 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 202 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 203 - O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade que instaurou a comissão processante, que, se autorizar a revisão, constituirá uma nova comissão para que proceda o reexame do Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 175, desta Lei.

Art. 204 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 205 - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 206 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 207 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 167.
Parágrafo único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 208 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único - Da revisão do Processo Administrativo Disciplinar não poderá resultar agravamento de penalidade anteriormente aplicada.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 209 - O dia 28 de outubro será consagrado ao funcionário público municipal e considerado ponto facultativo, salvo os serviços de assistência hospitalar e serviços emergenciais, que deverão obedecer a escala de trabalho previamente estabelecida e demais serviços considerados essenciais pela legislação. (Nova Redação dada pela Lei nº 1.581, de 24 de janeiro de 2025)

Art. 210 - Fica criado o Conselho Municipal de Administração e Remuneração de Pessoal - CMARP.
Art. 211 - Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:
I- prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;
II- concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Parágrafo único – O planejamento para a concessão dos prêmios de que trata este artigo, será feito pelo CMARP.

Art. 212 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 213 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 214 - Ao servidor público é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:
I- de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
II- de inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
III- de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art. 215 - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.
Parágrafo único - Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 216 - Para os fins desta Lei, considera-se sede a localidade onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

Art. 217 - Os servidores ocupantes de cargo efetivo ou de provimento em comissão, não poderão firmar, com a Administração Pública municipal, contrato por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos moldes do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 218 - Lei específica disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 219 – O sistema de previdência dos servidores públicos municipais é o Regime Geral de Previdência Social.

§1º - Os benefícios e obrigações do servidor municipal relativos ao sistema previdenciário são estabelecidos pela legislação federal específica.

§2º - Os direitos e obrigações de natureza previdenciária estabelecidos por esta lei e não abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social serão suportados pelo erário municipal.

Art. 220 - A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 221. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos estatutários, os atuais e servidores dos Poderes do Município de Guaraciaba do Norte bem como os servidores que ingressarem no serviço público após a instituição desta Lei.
Parágrafo único - As vagas de empregos que tenham sido criadas por lei, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, ficam transformadas em vagas de cargos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 222 – Serão respeitados os direitos adquiridos aos adicionais e gratificações efetivamente incorporados, por força de lei, a remuneração do servidor até a data da vigência desta Lei.

Art. 223 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento.
Nota de Publicação:

Art. 224 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 225 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, EM 05 DE SETEMBRO DE 2006.

EGBERTO MARTINS FARIAS
Prefeito Municipal

Nota de Publicação:
Esta Lei foi publicada no Diário Oficial do Município, criado pela Le nº 803 de 14 de fevereiro de 2005, em data de 05 de setembro de 2006.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F8A91810

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.582 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Programa de Recuperação e estímulo a quitação de débitos fiscais, - REFIS MUNICIPAL 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara

Municipal de GUARACIABA DO NORTE APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação e estímulo a quitação de débitos fiscais - REFIS MUNICIPAL 2025 destinado a promoção da regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, em caráter geral, relativos aos tributos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam nos autos judiciais respectivos.

§ 2º Existindo processo de execução fiscal ajuizado, a indicação realizada pelo requerente deverá, necessariamente, abranger todas as dívidas executadas por cada um dos processos, não se admitindo o fracionamento no mesmo processo judicial.

§ 3º Não se incluem no REFIS MUNICIPAL 2025 os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior e que já tenham sido beneficiados com descontos de juros e multas, excluindo-se qualquer outra forma de parcelamento de débitos concedidos anteriormente ao contribuinte.

§ 4º Não será objeto dos benefícios os honorários advocatícios, as custas judiciais e as demais pronunciações de direito relativas ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão ao Programa de Recuperação e estímulo a quitação de débitos fiscais - REFIS MUNICIPAL 2025, salvo expressa renúncia da Procuradoria Municipal.

§ 5º Para cada cadastro municipal, o requerente deverá formalizar um pedido individual com a respectiva documentação completa e preenchimento dos requisitos, não se aproveitando os que eventualmente tiverem sido apresentados em outro requerimento.

§ 6º Para obter os benefícios do REFIS MUNICIPAL 2025, o devedor deverá confessar o débito e desistir, expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que venham a ser abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL 2025, devendo, outrossim, renunciar irrevogavelmente ao direito sobre em que se fundam os respectivos pleitos.

§ 7º O devedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025.

§ 8º O prazo estabelecido no §7º deste artigo poderá ser prorrogado por uma vez, em igual e sucessivo período, mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo.

§9º O REFIS MUNICIPAL 2025 será de competência exclusiva da Administração Tributária Municipal, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I. Expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II. Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução dos REFIS MUNICIPAL 2025, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III. Receber as opções pelos REFIS MUNICIPAL 2025;

IV. Excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

§ 10 O requerimento de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 será submetido à Administração Tributária Municipal que terá prazo de até 02 (dois) dias para analisar o requerimento de adesão ao programa, e encaminhará a solicitação à Procuradoria Municipal para manifestar-se em 24h (vinte e quatro horas) sobre a renúncia, parcelamento, ou cobrança integral dos honorários cabíveis.

§ 11 Após recebimento da manifestação da Procuradoria Municipal, a Administração Tributária Municipal terá 24h (vinte e quatro horas) para proferir a decisão sobre o requerimento de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025.

§ 12 Da decisão de indeferimento caberá recurso fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigido ao Secretário Municipal competente.

Art. 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2025 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no artigo 1º desta Lei.

§ 1º O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2025, a critério do optante, implicará na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, até mesmo os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

§2º Para haver o ingresso da pessoa física ou jurídica no REFIS MUNICIPAL 2025, será necessária a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros que se julgarem necessários:

I. Nos casos de Pessoa Física:

a) Cópia do documento de identidade, do CPF e do Comprovante de Endereço;

b) Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado;

c) Declaração de Renúncia ou Desistência Irretratável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais que tenha por finalidade a impugnação dos débitos com a Fazenda Municipal relativos ao objeto do requerimento;

d) Cópia simples da petição protocolada apresentada em juízo e da procuração outorgada ao advogado subscritor, comprovando a inequívoca desistência expressa e irrevogável de cada uma das ações incidentes, recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata de discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL 2025 ou discriminados no requerimento e, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial.

II. Nos casos de Pessoa Jurídica:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Fazenda da Receita Federal e cópia do Contrato Social e aditivos;

b) Documento de identificação do responsável pela Pessoa Jurídica;

c) Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado;

d) Declaração de Renúncia ou desistência irretratável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais que tenha por finalidade a impugnação dos débitos com a Fazenda Municipal relativos ao objeto do requerimento;

e) Cópia simples da petição protocolada apresentada em juízo e da procuração outorgada ao advogado subscritor, comprovando a inequívoca desistência expressa e irrevogável de cada uma das ações incidentes, recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata de discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL 2025 ou discriminados no requerimento e, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial.

§ 1º Caso o requerente seja casado, todos os formulários de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 e demais documentos mencionados nesta lei deverão ser subscritos e apresentados por ambos os cônjuges, cumprindo os mesmos requisitos.

§ 2º Todos os documentos e cópias apresentadas deverão estar em perfeito estado de conservação e legíveis sob pena de indeferimento do requerimento de adesão REFIS MUNICIPAL 2025.

§ 3º As pessoas legitimadas que optarem pelo REFIS MUNICIPAL 2025 poderão fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com poderes especiais para opção pelo REFIS MUNICIPAL 2025, apresentada em sua via original com firma reconhecida, juntamente com cópia de documento de identidade do respectivo procurador.

§ 4º Todos os documentos deverão ser devidamente autenticados e possuir reconhecimento de firma em cartório, facultando-se a apresentação dos originais para verificação de autenticidade pela Administração Tributária Municipal.

Art. 3º O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 4º A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2025 será formalizada mediante assinatura do “Termo de Adesão do REFIS MUNICIPAL 2025", conforme modelo a ser elaborado pela Administração Tributária Municipal.

§ 1º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o prazo do §7º do artigo 1º desta Lei.
§ 2º Tratando-se de dívida de responsabilidade de espólio, havendo interesse, deverá o inventariante apresentar cópia autenticada do termo de inventariante, com prazo não inferior a 06 (seis) meses contados do protocolo do requerimento, autorização judicial expressa para realização da referida despesa, cópia autenticada de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do respectivo inventariante.
Art. 5º Deferida a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo ou obrigação não tributária até a data do deferimento do pedido.
Parágrafo Único. Não serão inclusos os valores de custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Foro competente, e devidamente comprovado para obtenção da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 de que trata a presente Lei.
Art. 6º A homologação do parcelamento ocorrerá com a confirmação do aceite por parte da Administração Tributária Municipal, juntamente com o pagamento da primeira parcela do acordo ou da parcela única.
§ 1º O pagamento da primeira parcela do acordo importa na aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo devedor e acarretará a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
§ 2º Caso o pagamento da primeira parcela não seja realizado, o parcelamento será imediatamente desfeito, voltando a dívida ao seu estado original, com juros e multa.
Art. 7º Com o deferimento do pedido do parcelamento, a Administração Tributária Municipal, para fins de registro de regularidade em seus cadastros, autorizará a emissão da respectiva certidão positiva com efeitos negativos, para fins de certidão liberatória.
Art. 8º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.
§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Adesão do REFIS MUNICIPAL 2025, na condição de contribuinte ou responsável, constituído ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.
§ 2º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança ou outra ação judicial, a inclusão, no REFIS MUNICIPAL 2025, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.
Art. 9º A pessoa física ou jurídica, durante o período em que estiver incluída no REFIS MUNICIPAL 2025, poderá amortizar o débito consolidado mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.
Art. 10. O prazo para parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei terão vigência temporária, valendo, exclusivamente, para os efeitos do REFIS MUNICIPAL 2025.
Art. 11. A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 não impede que a exatidão dos valores denunciados de forma espontânea pelo devedor seja conferida posteriormente pela Fazenda Municipal, quanto aos débitos, para efeito de lançamento suplementar.
Parágrafo Único. Apurada pela Fazenda Municipal a inexatidão do valor denunciado espontaneamente pelo devedor, poderá ser o respectivo montante incluído no REFIS MUNICIPAL 2025, desde que preenchidas as demais condições e cumpridos pelo devedor os requisitos desta Lei.
Art. 12. Conceder-se-á remissão de juros e multas dos débitos tributários, consolidados na forma do artigo 1º desta Lei, inclusive facultando-se parcelamento, nas seguintes condições:
I. Para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):
a) para quem optar em até 04 (quatro) parcelas, com entrada da primeira parcela: remissão de 100% (cem por cento) de juros e multa;
b) para quem optar em até 12 (doze) parcelas, com entrada da primeira parcela: remissão de 80% (oitenta por cento) de juros e multa;
c) para quem optar em até 18 (dezoito) parcelas, com entrada da primeira parcela: remissão de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa;
d) para quem optar em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com entrada da primeira parcela: remissão de 30% (trinta por cento) de juros e multa.
II. Para os demais tributos:
a) para quem optar em até 03 (três) parcelas, com entrada da primeira parcela: remissão de 100% (cem por cento) de juros e multa;
b) para quem optar em até 09 (nove) parcelas, com entrada da primeira parcela: remissão de 70% (setenta por cento) de juros e multa;
c) para quem optar em até 18 (dezoito) parcelas, com entrada da primeira parcela: remissão de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa.
§ 1º A parcela mínima para pessoa física e microempreendedor individual será de R$ 50,00 (cinquenta reais).
§ 2º A parcela mínima para pessoa jurídica será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
§ 3º Os parcelamentos em curso que estejam adimplentes poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento por natureza de tributos, observados as disposições do acordo anterior e a quantidade e valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta Lei.
§4º A confirmação do acordo será ratificada a partir do pagamento da primeira parcela que terá vencimento no máximo em até 5 (cinco) dias a partir da solicitação.
Art. 13. Fica a Fazenda Pública Municipal desobrigada de executar judicialmente os créditos tributários por contribuinte, desde que o total de créditos seja igual ou inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) por contribuinte, tanto em função do princípio da insignificância, como em função da relação custo/benefício, considerando que as despesas com a cobrança superam o valor do débito fiscal.
Parágrafo Único. Esses créditos de pequeno valor poderão ser cobrados de forma administrativa, com a possibilidade de propositura de protesto.
Art. 14. A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS MUNICIPAL 2025 será excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria competente:
I. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
II. Inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL 2025, inclusive os com vencimento após a assinatura do Termo de adesão do REFIS MUNICIPAL 2025;
III. Constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL 2025 e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
IV. Compensação ou utilização indevida de créditos;
V. Decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
VI. Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;
VII. Decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;
§ 1º A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS MUNICIPAL 2025 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais.
§ 2º A falta de pagamento de quaisquer das parcelas do REFIS MUNICIPAL 2025 nos seus respectivos vencimentos, com exceção do disposto no parágrafo único do artigo 11 desta Lei, sujeitará o contribuinte a:
a) atualização monetária;
b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do débito por dia, limitando-se ao valor de 20% (vinte por cento);
c) cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor do débito.
Art. 15. Não poderão ser beneficiados pelo REFIS MUNICIPAL 2025 as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

I. Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;
II. Empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que exporem as atividades de prestação cumulativa e continua de serviços de assessoria creditícia;
III. Mercadológica gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço;
Art. 16. Não poderão ser beneficiados pelo REFIS MUNICIPAL 2025 os contribuintes que estejam inadimplentes em parcelamentos realizados anteriormente, decorrentes de outros programas municipais nos quais foram concedidos redução ou remissão de juros ou multas.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FCDBC3C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.583 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Estatuto normativo das entidades e instituições sociais, cria o Programa de Parceria Pública Social entre Administração Municipal e Organizações Civis e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

Estatuto Normativo das Entidades e instituições sociais

Capítulo II

Do programa de parceria pública social entre administração municipal e organizações civis.

Seção I

Princípios e diretrizes gerais

Art.1º Esta lei dispõe sobre o estatuto normativo que regulamenta a relação jurídica entre a administração municipal e as entidades e instituições sociais para o desenvolvimento compartilhado das ações, atividades, programas e projetos públicos, representado de normas de organização e estruturação legais, disciplinadoras das relações institucionais entre o poder público e as Organizações civis.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Parceria Pública e Social entre a Administração Municipal e Organizações Civis, organizado por meio de habilitação e qualificação pelo Poder Público Municipal de entidades de instituição privadas e sem fins lucrativos, nos termo disciplinados nesta lei, observadas as normas gerais da Lei Federal n°9.637 de 15 de maio de 1998, da Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e da Lei Federal 13.800, 04 de janeiro de 2019, com objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos públicos municipais, para execução com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, adotadas as seguintes estratégias:

a) critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade da prestação dos serviços e que promovam o maior nível de satisfação do cidadão usuário;
b) promoção de meios gerenciais que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas para a execução e o acesso do cidadão aos serviços e políticas públicas;
c) instituição de mecanismos que possibilitem a integração entre a administração municipal, as organizações civis e o setor privado;
d) sistemas de acompanhamento e monitoramento de atividades e serviços que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
e) promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;
f) redução de custos e racionalização de despesas com bens e serviços coletivos;
g) transparência pública na alocação, na utilização e na prestação pública de contas da aplicação dos recursos públicos.
Art. 3º. O regime jurídico de Parceira Pública Social definido nesta lei, orienta-se pelas seguintes diretrizes:
a) promoção do fortalecimento institucional, da capacitação e do incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o Poder Público Municipal;
b) priorização do controle de execução das políticas públicas por resultados;
c) incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias sociais, tecnologias da informação e tecnologias da comunicação, dentre outros;
d) fortalecimento das ações de cooperação institucional entre a administração municipal e as organizações da sociedade civil;
e) sensibilização, capacitação, aprofundamento e aperfeiçoamento do trabalho da gestão pública municipal com organizações da sociedade civil, na implementação de atividades, ações, programas e projetos de interesse público e relevância social;
f) práticas da gestão administrativa de planejamento, avaliação, monitoramento, fiscalização e controle, necessárias para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens indevidas, individual ou coletiva;
g) promoção de soluções para a gestão administrativas de programas e projetos pela aplicação de conhecimentos na execução e no gerenciamento de políticas públicas que atendam às necessidades e demandas sociais.
Art. 4º. As normas desta lei disciplinam a relação jurídica e operacional para a celebração de parcerias públicas sociais entre os órgãos da administração municipal e as organizações civis, com vistas ao desenvolvimento e à execução de programas, projetos, ações e atividades para consecução de Finalidades de interesse público e recíproco, através de regime dê mútua cooperação.
Art. 5º. As organizações civis de que trata esta lei, deverão desempenhar atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à segurança comunitária, à assistência social, à saúde e às demais políticas públicas executadas pela Município.
Parágrafo Único - É vedada a celebração de parcerias públicas sociais que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades indelegáveis do Poder Público Municipal, se tratarem de atividades-fim, somente podendo ser executadas diretamente pela administração pública.
Art. 6º. Os programas, projetos, atividades, ações e serviços a serem desenvolvidos e executados nos termos desta lei, serão previamente definidos e organizados em planos de trabalhos pelos órgãos da administração municipal ou propostos por organizações civis interessadas em cooperar e colaborar com a gestão pública municipal que, depois de avaliados e aprovados pelos órgãos gestores, submeter-se-ão, nos termos e na forma desta lei, à seleção de
projetos via chamamento público, obedecidos as disposições da legislação federal referida no art. 20, salvo aqueles que a norma federal trate como exceção.
§1º As normas que regularão o processo seletivo público de que trata este artigo, serão estabelecidas por Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as exigências da legislação federal aplicável.

§ 2º O programa Municipal de Parceria Pública Social entre Administração Municipal e Organizações Civis será coordenado pelo Gabinete da Prefeita Municipal.

Art.7º. O objetivo do programa instituído por esta lei, é garantir uma gestão municipal democrática, que assegure a participação social na elaboração e na execução compartilhada de atividades e políticas públicas, que fortaleça a relação institucional com as organizações da sociedade civil e que assegure o exercício do controle social ê da transparência pública na aplicação dos recursos municipais, observados os princípios da legalidade' da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de

modo a permitir, dentre outros:

| - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

ll - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

lll - a promoção do desenvolvimento local, inclusivo e sustentável;

lV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações Públicas;

V- a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

ambiente;

Vl - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

Vll - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

Vlll - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio

lX - a preservação, a valorização e a segurança do patrimônio histórico e cultural, em suas dimensões material e imaterial,

X - a promoção dê políticas de proteção aos direitos sociais e à saúde.

Art.8º Para os fins desta Lei, considera-se:

| - organização da Sociedade Civil:

a) entidade ou instituto privada, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social,

c) as sociedades cooperativas e instituições que desenvolvam programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

d) sociedades cooperativas e instituições voltadas para fomento, a educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

e) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos

ll - Organização Social: entidades ou instituições privadas, sem fins lucrativos, que sejam legalmente qualificadas pelo Poder Executivo Municipal como organização social, nos termos da Lei Federal no. 9.637, de 15 de maio de 1998, regulada por esta lei;

lll - Organização da Sociedade Civil de interesse Público: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela no. 9.790, de 23 de março de 1999;

lV- Administração Municipal: órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, integrantes da administração direta e indireta;

V - Parceria Pública Social: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Vl - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

Vll - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração municipal pela organização da sociedade civil;

VIII - Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública municipal para a consecução de finalidades de interesse público ê recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

lX - Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termo dê colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência

a terceiros;

X - Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria social celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato de delegação do administrador público, com poderes de controle e fiscalização;

Xl - Contrato de Gestão: instrumento firmado entre o Poder Público Municipal e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria pública social entre as partes para fomento ê execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 5º desta lei.

Xll - Termo de Parceria: instrumento passível firmado entre a administração municipal e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art.3.

Xlll - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias sociais celebradas pela administração municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco, propostas pela administração municipal que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XIV - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias sociais celebradas pela administração municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas entidades sociais, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XV - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias sociais celebradas pela administração municipal com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros

XVI – Conselho de Política Pública: órgão instituído por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal para atuar como instância consultiva na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação na respectiva área de atuação;

XVll - Comissão de Seleção Pública: órgão colegiado' cuja composição assegure a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo quadro de pessoal da administração direta ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração indireta, constituído por ato do administrador público responsável pelo órgão municipal celebrante da parceria social, destinado a processar e julgar o chamamento público;

XVlll - Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar as parcerias sociais celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído pelo administrador público responsável pelo órgão municipal celebrante da parceria social, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração municipal direta ou indireta;

XIX - chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para celebrar parceria social por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos,

XX - Bens remanecentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria social, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XXI - Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria social, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto do ajuste e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do órgão municipal celebrante da parceria social, sem prejuízo da atuação da Controladoria-Geral do Município, órgão responsável pelo sistema de controle interno.

XXll - Transparência Pública: disponibilização de todos os dados públicos relativos à celebração das parcerias públicas sociais, tais como, publicação oficial de contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação, dentre outros ajustes celebrados nos termos desta lei e suas respectivas prestações de contas;

XXlll - Controle Social: direito do cidadão e das organizações da sociedade civil organizada de ter acesso à aplicação dos recursos públicos, por meio dos instrumentos de transparência pública legalmente disponibilizados, para controle de legalidade e de regular destinação dos recursos municipais.

§ 1º. Todos os atos que compõem os termos dos ajustes firmados entre a Administração Municipal e as Organizações Civis decorrentes das parcerias públicas sociais, serão legalmente publicados no Diário Oficial do Município e ficarão, obrigatoriamente, disponíveis aos órgãos de controle interno e controle externo e aos cidadãos, através dos canais oficiais de transparência pública e controle social do Município e das instituições celebrantes.

§ 2°. As normas desta lei, respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais, relativas ao objeto do ajuste e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação existentes.

Capítulo II
Dos Requisitos para a celebração de Parcerias Públicas Sociais
Seção I
Das Organizações Civis

Art. 9º. A celebração de parcerias públicas sociais entre a Administração Municipal e as Organizações Civis serão realizadas, nos termos deste Estatuto Normativo, mediante:

a) Contrato de Gestão: firmado com Organizações Sociais, devidamente qualificadas pela administração municipal, na forma prevista na Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, na legislação federal subsequente aplicável;

b) Termo de Parceria: firmado com Organizações da Sociedade Civil de interesse público, devidamente qualificadas pelo Ministério da Justiça, na forma prevista pela Lei Federal nº. 9.690, de 23 de março de 1999 e legislação federal subsequente;

c) Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação: celebrados com Organizações da Sociedade Civil, devidamente habilitadas pela administração municipal, na forma da Lei Federal no. 13.019/14, da Lei Federal nº13.204/15 e da Lei Federal nº 13.800/19.

Seção ll
Do Contrato de Gestão

Art. 10. O Contrato dê Gestão poderá ser firmado com Organização Civil, considerada como tal a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada pela Chefe do Poder Executivo Municipal como Organização Social, na forma prevista na Lei Federal no. 9.637, de 15 de maio de 1998, regulada por esta lei, e desde que preencha os seguintes requisitos:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e dê controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes da Administração Municipal e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade dê publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto social;

h) proibição dê distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro de entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área dê atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados

ll - haver aprovação, pela Chefe do Poder Executivo Municipal quanto à conveniência e oportunidade administrativas de sua qualificação como Organização Social.

Seção lll
Do Termo de Parceria

Art. 11. Poderão ser qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse Público, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, a 3 (três) anos, desdê que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela Lei Federal no.9.790, de 23 dê março de 1999.

Parágrafo Único - A qualificação da organização civil como Organizações da Sociedade Civil de interesse Público deverá ser requerida ao Ministério da Justiça, a quem compete decidir sobre a habilitação e qualificação.

Art. 12. Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 4e desta Lei:

| - as sociedades comerciais;

ll - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

lll - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

lV - as organizações partidárias ê assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

Vl - as entidades ê empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

Vll - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

Vlll - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

lX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

Xl - as fundações públicas;

Xll - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas.

Art. 13. A qualificação instituída pela Lei Federal no. 9.790, de 23 de março de 1999 e regulada por esta lei, observará o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação da entidade, e somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I- promoção da assistência social;

ll - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

lll - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

lV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
Vl - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável ;
Vll - promoção do voluntariado;
Vlll - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
lX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
Xl - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
Xll - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
Xlll - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.
Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
Art. 14. A celebração de parcerias públicas sociais entre a Administração Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de interesse público serão realizadas mediante Termo de Parceria, na forma prevista pela Lei Federal no. 9.690, de 23 de março de 1999 e legislação federal subsequente e nos termos desta deste Estatuto Normativo.

Seção lV

Dos Termos de Colaboração, de Fomento e do Acordo de Colaboração

Art. 15. A celebração de parcerias públicas sociais entre a Administração Municipal ê as Organizações da Sociedade Civil, serão celebradas por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação e serão regidas pelas normas das Leis Federais nrs 13.019/14, 13.204/15 e 13.800/19, pelas regras complementares desta lei e, suplementarmente, por disposições regulamentares de organização interna a serem definidas por Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, que devem prever, expressamente:
l- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
ll - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
lll - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
lV - possuir a organização civil:
a) no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico do gestor municipal do órgão municipal, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria pública social e o cumprimento das metas estabelecidas.
§1° Na celebração de Acordos de Cooperação, somente será exigido o requisito previsto.
§2° As organizações religiosas são dispensadas das exigências dos incisos I e lll.
§ 3º. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso lV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos l e lll.
§4° Para fins de atendimento do previsto na alínea "c' do inciso lV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.
Art. 16. Para habilitar-se à celebração de parcerias públicas sociais, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
| - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, nos termos da lei;
ll - certidão que comprove sua existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;
lll - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
lV - relação nominal e atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira dê identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, a ser certificado pelo órgão municipal celebrante do ajuste;
Art. 17. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências a serem adotadas pela administração pública:
l- realização de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses legalmente previstes em lei;
ll - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria pública social;
lll - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
lV - aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos desta lei e das normas regulamentares;
V - emissão de Parecer de Órgão Técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria pública social adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria pública social prevista nesta lêi;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria pública social, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas ê objetivos;
f) da designação do gestor do órgão municipal da parceria pública social;
g) da designação da comissão de monitoramento, acompanhamento e avaliação da parceria pública social.
Vl - emissão de Parecer de conformidade jurídica da Procuradoria-Geral do Município, em face de manifestação de assessoria ou consultoria jurídica do órgão da administração municipal responsável pela celebração do ajuste, acerca da possibilidade de celebração da parceria pública social;
Vlll - em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
§1°. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria pública social, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
§ 2°. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e Vl concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
§3°. Na hipótese de o gestor da parceria pública social deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor anterior, com as respectivas responsabilidades.
§ 4°. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria pública Social, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração municipal, na hipótese de sua extinção.

§5°. Será impedido de participar como gestor da parceria pública social ou como membro da comissão de monitoramento, acompanhamento e avaliação, a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
§6°. Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Capítulo III
Da Fundação Escola dê Gestão Pública e Qualificação Social
Seção Única
Da Capacitação de Gestores, Conselheiros, Servidores e Membros integrantes das Organizações Civis

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n°. 173/20, instituíra, por Lei Municipal específica, a Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação Social, destinada a desenvolver programas de capacitação e qualificação de pessoas voltados a:
| - administradores públicos, dirigentes, gestores e servidores municipais;
ll - representantes de organizações da sociedade civil;
lll - membros de conselhos de políticas públicas;
lV - membros de comissões de seleção;
v - membros de comissões de monitoramento, acompanhamento ê avaliação;
Vl - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei;
Vll - cidadãos para o exercício do Controle Social ativo.
parágrafo único. A participação nos programas previstos neste artigo não constitui condição impeditiva para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias públicas sociais disciplinadas neste Estatuto Normativo.
Art. 19. O administrador municipal ao decidir sobre a celebração das parcerias públicas sociais previstas neste diploma legal, tomará as seguintes precauções administrativas:
I - Considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração municipal para celebrar a parceria pública social e cumprir as obrigações dela decorrentes, assumindo as respectivas responsabilidades;
ll - avaliará as propostas de parceria pública social com o rigor técnico necessário;
lll - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
lV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.
Parágrafo Único. A administração municipal adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação dê pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata este artigo.

Capítulo lV
Da Transparência Pública e do Controle Social
Art. 20. A administração municipal manterá em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias públicas sociais celebradas e dos respectivos planos de trabalhos, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
Art. 21. A organização civil divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias públicas sociais celebradas com a administração municipal.
Parágrafo Único. As informações de que tratam este artigo e o art. 28 deverão incluir, no mínimo:
| - data de assinatura e identificação do instrumento da parceria pública social e do órgão da administração municipal responsável;
ll - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
lll - descrição do objeto da parceria pública social;
lV - valor total da parceria pública social e valores liberados, quando for o caso;
V - situação da prestação de contas da parceria pública social, que deverá informar a dala prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
Vl - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria pública social, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
Art. 22. A administração municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação adotados sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria pública social.

Seção I
Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações Compartilhadas
Art.23. A administração municipal divulgará nos meios públicos de comunicação, por radiodifusão dê sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias públicas sociais previstas no Estatuto Normativo estabelecido nesta lêi, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência, na forma definida no regulamento municipal.
Art.24. Será instituído, por Decreto Municipal, o Conselho Municipal de Parceria Pública Social, de composição paritária entre representantes dos órgãos governamentais e de organizações civis, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações colaborativas e de cooperação institucional previstas neste Estatuto Normativo.
§ 1°. A organização, a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Parceria Pública Social serão disciplinados em ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2°Os conselhos setoriais e os órgãos da administração municipal responsáveis pelo planejamento e pela execução das políticas públicas serão consultados quanto às atividades, políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relaçôês colaborativas e de cooperação institucional a que alude o caput deste artigo.

Seção ll
Do Procedimento de Manifestação de interesse Social
Art. 25. E instituído o Procedimento de Manifestação de interesse em Parceria Pública Social, como instrumento por meio do qual as organizações civis, as organizações Sociais, a organizações da sociedade civil movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público Municipal para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria pública social.
Art.26. A proposta a ser encaminhada à administração municipal deverá atender aos seguintes requisitos:
I - identificação do subscritor da proposta;
ll - indicação do interesse público envolvido;
lll - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos dê execução da ação pretendida.
Art.27. Preenchidos os requisitos definidos nesta lei, a administração municipal deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de interesse Social, podendo fazer a oitiva da sociedade sobre o tema.
Parágrafo Único. Os prazos e regras de procedimentos para os fins de que trata esta Seção observarão as normas do regulamento municipal próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.
Art. 28. A realização do Procedimento de Manifestação de interesse Social não implicará necessariamente na execução do Chamamento Público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração municipal.
§1°. A realização do Procedimento de Manifestação dê interesse Social não dispensa a convocação por meio de Chamamento Público para a celebração de parceria pública social.
§2°. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.
§3°. É vedado condicionar a realização de Chamamento Público ou a celebração de parceria pública social à prévia realização de Procedimento dê Manifestação de interesse Social.

Seção lll
Do Plano de Trabalho
Art. 29. Constará do Plano de Trabalho de parcerias públicas sociais celebradas

mediante Termo de Colaboração ou de Fomento:
l- descrição da realidade que será objeto da parceria pública social, devendo ser
demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a Serem atingidas;
ll - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem
executados;
lll - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades
ou dos projetos abrangidos pela parceria;
lV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Seção lV

Do Chamamento Público

Art. 30. A administração e o municipal adotarão procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade da parceria pública social adotada, nos termos desta lei.
Parágrafo Único. A administração municipal estabelecerá critérios a serem seguidos,
especialmente quanto às seguintes características:
| - objetos;
ll - metas;
lll - custos;
lV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.
Art. 31. Exceto nas hipóteses previstas em lei, a celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento será precedida de Chamamento Público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.
§1º. O edital do Chamamento Público especificará, no mínimo:
| - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria pública social;
ll - o objeto da parceria;
lll - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
lV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia dê pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
V - o valor previsto para a realização do objeto;
Vl - as condições para interposição de recurso administrativo;
Vll - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
Vlll - de acordo com as características do objeto da parceria pública social, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
§ 2º. E vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto específico da parceria pública social, admitidos:
I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;
ll - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.
Art. 32. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da
administração municipal na internet, com antecedência mínima de trinta dias.
Art.33. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa, do projeto ou da ação em que se insere o objeto da parceria pública municipal e, quando for o caso, ao valor de referência constante do Chamamento Público constitui critério obrigatório de julgamento.
§1º. As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada por ato regulamentar da Chefe do Poder Executivo Municipal ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.
§2º. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.
§3º. Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro
substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
§4°. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sitio previsto no art. 32.
§5º. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada
ao valor de interferência constante do Chamamento Público.
§6°. A homologação não gera direito para a organizado da sociedade civil à celebração da parceria.
Art. 34. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração municipal procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos de elegibilidade previstos em lei.
§1°. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos previstos nesta lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria pública social, nos termos da proposta por ela apresentada.
§2º. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1° aceite celebrar a parceria pública social, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais.
Art. 35. Na forma da Lei Federal no. 13.204/15, a administração municipal poderá dispensar a realização do Chamamento Público:
| - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
ll - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
lll - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
lV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços dê educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Art.36. Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso
internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
ll - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
Art. 37. Nas hipóteses dos arts. 35 e 36 desta lei, a ausência dê realização dê
Chamamento Público será justificada pelo administrador público.
§1° Sob pena de nulidade do ato de formalização de parecia prevista nesta lei, o extrato da justificativa previsto no caput de deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração municipal na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da gestão municipal.
§2º. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
§3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o alo que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do novo chamamento público, conforme o caso.
§4°. A dispensa e a inexigibilidade de Chamamento Público não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta lei.

Seção V

Das Vedações

Art. 38. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria pública social prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

l- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

ll - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

lll - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

lV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública em qualquer esfera nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito
suspensivo:

v - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a
penalidade:

a) suspensão de participação em licitação impedimento de contratar com a
administração pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publicação.

c) nas demais hipóteses previstas em lei.

Vl - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas
de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Vll - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos l, ll e lll do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1°. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§2°. Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3o. Para os fins do disposto na alínea. "a" do inciso lV e no § 2°, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§4°. A vedação prevista no inciso lll não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§5°. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 39. As parcerias públicas sociais estabelecidas por esta lei, observarão as normas da legislação federal que dispõe sobre as regras gerais da relação jurídica entre a administração pública e as instituições e entidades civis, especialmente, quanto aos seguintes ajustes públicos:

| - Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal no.9.637, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Federal nº13.204, de 14 de dezembro de 2015;

ll - Convênios e Contratos firmados com Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos, nos termos e na forma do art. 199, da Constituição Federal;

lll - Termos de Compromisso Cultural, a que se referem a Lei Federal no. 13.018, de 22 de julho de 2014;

lV - Termos de Parceria, celebrados com Organizações da Sociedade Civil de interesse Público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº.9.790, de 23 de março de 1999:

V - Parcerias firmadas com Serviços Sociais Autônomos, de acordo com a Lei Federal n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Capítulo V

Da Formalização e da Execução da Parceria Pública Social com Organizações da Sociedade Civil

Seção I

Disposições Preliminares

Art.40. As parcerias púbicas sociais com Organizações da Sociedade Civil serão
formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

ll - as obrigações das partes;

lll - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

lV - a contrapartida, se houver;

V - a vigência E as hipóteses de prorrogação;

Vl - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

Vll - a forma de monitoramento, acompanhamento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação dê apoio técnico nos termos previstos nesta lei;

Vlll - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos estabelecidos em lei;

lX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

Xl - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

Xll - o livre acesso dos agentes da administração municipal, da Controladoria-Geral do Município e do controle externo do Tribunal de Contas do Estado correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração ou a Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Xlll - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração municipal e de manifestação da Procuradoria-Geral do Município;

XV - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Seção ll

Das Despesas

Art. 41. As despesas relacionadas à execução da parceria pública social serão executadas nos termos desta lei, sendo vedado:

| - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

ll - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 42. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria pública social:

l- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo dê Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas'

ll - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

lll - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

lV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1°. A inadimplência da administração municipal não transfere à organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria pública social com recursos próprios.

§ 2°. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria pública social não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Seção lll

Da Liberação dos Recursos

Art. 43. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria pública social serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

recebida;

| - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

ll - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

lll - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. .44. Nas parcerias públicas sociais cuja duração exceda a um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art.45. A administração municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias públicas sociais celebradas nos termos desta lei.

Seção lV

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 46. Os recursos recebidos em decorrência da parceria pública social serão depositados em conta corrente especifica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração municipal.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria pública social, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 47. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria pública social, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art.48. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria pública social será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1°. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2°. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração ou de Fomento poderá admitir a legalização de pagamentos em espécie.

Seção V

Das Alterações

Art. 49. A vigência da parceria pública social poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração municipal em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único. A prorrogação de oficio da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento deve ser feita pela administração municipal quando ela der causa a atraso na liberação de

recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 50. O Plano de Trabalho da parceria pública social poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Seção Vl

Do Monitoramento e Avaliação

Art.51. A administração municipal promoverá o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria pública social.

§1°. Para a implementação do disposto no caput, a administração municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§2º. Nas parcerias públicas municipais com vigência superior a 01 (um) ano, a

administração municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria pública municipal celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§3°. Para a implementação do disposto no parágrafo anterior, a administração municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 52. A administração municipal emitirá relatório técnico de monitoramento, acompanhamento e avaliação de parceria pública social celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento, acompanhamento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§1°. O relatório técnico de monitoramento, acompanhamento e avaliação da parceria pública municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

ll - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

lll - valores efetivamente transferidos pela administração municipal;

lV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela

Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2°. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento, acompanhamento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta lei.

Art. 53. Sem prejuízo da fiscalização pela administração municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria pública municipal será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo Único. As parcerias públicas municipais de que trata esta lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção Vll

Das Obrigações do Gestor

Art. 54. São obrigações do gestor:

| - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

ll - informar ao seu superior hierárquico a existência de falos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

lll - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento, acompanhamento e avaliação de que trata esta lei;

lV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 55. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

| - retomar os bens públicos em poder da Organizações da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso dê tais bens;

ll - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Capítulo Vl

Da Prestação de Contas

Seção I

Normas Gerais

Art. 56. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria pública municipal e do plano de trabalho.

§1º. A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da
sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§2°. Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1° deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§3°. O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

Art. 57. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria pública social avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1°. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justicativa suficiente.

§2°. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo dê causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3°. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4°. A prestação de contas da parceria pública social observará regras especificas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração e fomento.

Art.58. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em
plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art.59. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração o ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

ll - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Único. A administração municipal deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica ***in loco*** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

ll - relatório técnico de monitoramento, acompanhamento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento, acompanhamento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 60. O gestor permitirá Parecer Técnico de análise de prestação de contas da parceria pública social celebrada.

§1°. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá Parecer Técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§2º. Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Prestação de Contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§3°. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

ll - os impactos econômicos ou sociais;

lll - o grau de satisfação do público-alvo;

lV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado

Art. 61. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista nesta lei, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo Único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção ll

Dos Prazos

Art. 62. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§1°. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§2°. O disposto no **caput** não impede que a administração municipal promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria pública social, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§3°. Na hipótese do parágrafo anterior, o dever dê prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria pública social.

§4°. O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§5°. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração municipal observará os prazos previstos nesta lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

ll - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

lll - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§6°. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura dê

futuras parcerias com a administração municipal, conforme definido em regulamento.

Art.63. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1°. O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2°. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 64. A administração municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§1°. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

l- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

ll - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo de atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração municipal.

Art. 65. As Prestações de Contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

ll - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

lll - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§1°. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro curso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§2°. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Capítulo Vll

Da Responsabilidade ê das Sanções

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 66. Pela execução da parceria pública social em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta lei e da legislação federal especifica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

| - advertência

ll - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria pública social ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.

§1°. As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva de Secretário Municipal ou Dirigente de órgão da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2°. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado â apuração da infração.

Seção ll

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art.67. Os atos de improbidades administrativa cometidos por agentes públicos ou dirigentes de organizações civis decorrente da execução de parceria pública social, serão representados de acordo com a Lei Federal n° 8.429, de junho de 1992 e suas alterações posteriores.

Capítulo Vlll

Disposições Finais

Art. 68. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração municipal às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formularem propostas.

Art. 69. Aplicam-se as normas de direito Financeiro e as disposições da legislação federal aplicável às rotinas e os fluxos do processo de despesa decorrente das parcerias públicas sociais.

Art. 70. As relações jurídicas e ajustes públicos da administração municipal com organizações civis existentes antes da vigência desta lei, permanecerão regidas pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto do ajuste público.

§1°. Os ajustes firmados por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão, alternativamente, no prazo de 06 (seis) meses:

I - substituídas pelos instrumentos previstos neste Estatuto Normativo, conforme o caso;

ll - objeto dê rescisão unilateral pela administração pública.

Art. 71. Não se aplica às parcerias públicas sociais regidas por esta lei o os contratos, convênios e ajuste regulados pela Lei Federal no. 8.666/93.

Art. 72. As Organizações Civis farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

| - receber doações de empresas, até o limite dê 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

ll - receber bens móveis considerados de tecnologia ultrapassada, irrecuperáveis, desnecessários à gestão pública, abandonados ou disponíveis no patrimônio público municipal.

Art. 73. Os benefícios previstos no artigo anterior serão conferidos às organizações civis que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

ll - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

lll - promoção da educação;

lV - promoção da saúde;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

Vl - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Vll - promoção do voluntariado;

Vlll - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

lX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Xl - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art.72 desta lei a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
Art. 74. A Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, por Decreto Municipal, as normas regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação deste Estatuto Normativo.
Art. 75. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4C6F8AA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 93/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 43/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:
Art. 1º- Designar o Sr. **KEFREM ABREU XAVIER DE ALMEIDA** para responder, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Guaraciaba do Norte, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo Único- Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
Art. 2º -Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

TATIANA DE SOUSA PINHO TORQUATO – Membro
ANTONIA ADRIANE DA SILVA TELES – Suplente
LORRANA CAVALHO PINHEIRO - Suplente

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DB34D49C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº66/2025 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Designa servidores para Planejamento de Compras e Licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no art. 18, inciso 1º da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de ***Planejamento de Compras e Licitações***.
FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO - Presidente
ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA - Membro
RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE - Membro
PAULO JARDEL FEITOZA VALE - Membro
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6B89FBDC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO os pedidos de adiamento de convocação apresentados pelas candidatas **Lais Cristina Barbosa Azevedo e Jordania Silva Matias de Medeiros,** nomes constantes no Edital de Convocação Nº01/2025, para o cargo de Fonoaudiólogo**.**
RESOLVE:
1º- Tornar sem efeito o Edital de Convocação Nº 01/2025 em relação ao cargo acima e estabelecer a nova data de convocação do cargo de **Fonoaudiólogo** em **15/12/2025**.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:05913C57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°07 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competências do gestor da TESOURARIA GERAL do Município de Guaraciaba do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso das suas atribuições contidas na Lei Orgânica do município e Leis municipal n° 693/2001 de 08/02/01 que dispõe sobre a regulamentação da Descentralização Administrativa e Lei nº 1.495 de 24 de julho de 2023 que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa Organizacional;
CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar os atos administrativos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial com a finalidade de colocar as decisões administrativas mais próximas dos fatos e da solução das necessidades das pessoas;
CONSIDERANDO que a descentralização das decisões administrativas é um princípio de caráter obrigatório previsto em legislação, com a finalidade de tornar as decisões administrativas mais célebres na solução dos problemas ligados ao interesse público ou das coletividades;
CONSIDERANDO, o que estabelece os Artigos 37,70 e 74 da Constituição federal de 1988, em consonância com o Artigo 71 da lei federal nº 4.320/64;
CONSIDERANDO, a determinação de que se contém o parágrafo 2 ° do artigo 41 da carta constitucional do Estado do Ceará.

DECRETA:

Art.1°- Delegar poderes como Tesoureiro Geral do Município a Sra. **REJANE COSTA ALVES**, ocupante do cargo de **Diretor de Finanças e Tesouraria**, conforme Portaria nº 20/2025 e ao **Secretário de Administração e Finanças**, Sr. **FRANCISCO ERIVAN FROTA LÔ**, conforme Portaria nº 10/2025, por força desta delegação de competência poderes para, a partir da data do dia 02 de janeiro de 2025:

I –Representar **o Município de Guaraciaba do Norte-CE,** junto ás instituições bancárias podendo solicitar a abertura de contas, assinar cartões de autógrafos e cheques; solicitar e prover SENHAS mantendo a guarda sob sua única responsabilidade e utilizar para promover toda a movimentação financeira e controle através dos sistemas bancários, podendo autorizar e promover transferências entre contas e para fins de pagamentos, e tudo mais se for necessário:
009 – Emitir Cheques
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
036 – Retirar cheque devolvidos
094 – Sustar / Contraordenar cheques
095 – Cancelar cheques
096 – Baixar cheques
100 – Efetuar Saques – conta corrente
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
119 – Liberar Arq. de pagamentos via BB digital PJ/AASP
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB digital PJ/AASP
137 – Consultar obrigações do DDA via BB digital PJ/AASP
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
038 – Endossar cheque
098 – Efetuar Resgates/Aplicações financeiras
099 – Cadastrar, alterar e Desbloquear Senhas
102 – Efetuar Saques de Poupança
118 – Consultar contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
133 – Encerrar Contas de Depósito
149 – Assinar Instrumentos de Convênios e Contrato de Prestação de Serviço

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 22 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:327AB7AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°08 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, do presidente da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023;

DECRETA:

Art.1°- No âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo será de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 22 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0B38D4A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº102/2025

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **FRANCISCA TALIA DE ARAÚJO MARINHO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **Assistente de Monitoramento Ambiental**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4FF13C94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº101/2025

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o(a)s Sr(a)s. abaixo qualificados, nos cargos de provimento em comissão e/ou funções de confiança descritos:

EDINASIO RIBEIRO FREITAS - Assistente Técnico em Saúde
ANA VIRIGINIA MARTINS MAGALHÃES - Assistente Executivo da Saúde
EDVANIRA GUILHERME MARTINS - Assistente Executivo da Saúde
MIRLENE CESAR DA SILVA - Assistente Operacional da Saúde
GABRIELLE ALVES FERNANDES - Assistente Operacional da Saúde
ADRIANA SOUSA AGAPITO - Assistente Operacional da Saúde
MARIA TAMILLE RODRIGUES MESQUITA - Assistente Operacional da Saúde
EVA VALESSA DE SOUSA SILVA - Assistente Operacional da Saúde
MARIA CLEONEIDE MARTINS MATOS - Assistente de Dados e Estatística
PATRICIA SARAIVA FERREIRA - Assistente Administrativo da Saúde
FRANCISCA EMILIANE FREITAS ISAIAS - Assistente Administrativo da Saúde
GISLAINE MESQUITA COSTA - Assistente Administrativo da Saúde
MARIA JÉSSICA MENDES DA COSTA - Assistente Administrativo da Saúde

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:022BDAD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº100/2025

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **MAIARA PEREIRA BEZERRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **Assessor Técnico da Assistência Social**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F2D21E91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº99/2025

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **VANESSA RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **Assessor de Controle e Patrimônio**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2AAA0770

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº98/2025

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **GUILHERME CARVALHO AUSTREGÉSILO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **Assessor de Programas da Assistência Social**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:55A093A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº97/2025

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **JANE MARIA CATUNDA SOARES FURTADO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **Assessor de Planejamento**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7E275DEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº96/2025

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o(a)s Sr(a)s. abaixo qualificados, nos cargos de provimento em comissão e/ou funções de confiança descritos:

JANICE DE SOUSA MARTINS -Assistente Administrativo e Serviços Públicos
ANTONIO GILDÁSIO XIMENES DE MARIA - Assessor Administrativo de Infraestrutura

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7DF85F2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº95/2024

Nomeia a Comissão Especial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, o Leilão realizado pelo Município nos termos do Edital de Leilão on-line nº 01/2024;
RESOLVE;
Art. 1º- Nomear Comissão Especial que fará a entrega dos bens aos arrematantes:

EVA MAGILA DE OLIVEIRA CRAVEIRO - Presidente
JANUARIO RIBEIRO DA SILVA NETO - Membro
AMANDA FERREIRA MORENO - Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E5F4124D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº94/2025

Nomeia a Junta Médica Oficial do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 90, incisos I, III, art.95, caput, artigo 101 da Lei 850/2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraciaba do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º– Fica constituída a Junta Médica Oficial para avaliações periciais, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraciaba do Norte, nos termos dos Artigos 90, incisos I, III, art.95, caput e artigo 101.

Art. 2º– A Junta Médica Oficial a que se refere o Artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

Dr. Antonio Enéas R. Bezerra de Menezes – CRM Nº3702
Dra. Danielly Savanna Lustosa Sena – CRM Nº 14561
Dr. João Fortes de Siqueira Filho – CRM Nº1613

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B9643916

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
ATO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ATO ADMINISTRATIVO 002/2025 FIN/ADM/PLAN

Dispõe sobre a cessão de servidor municipal para o Tribunal de justiça do Estado do Ceará de acordo com o Termo de parceria firmado.

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE IBARETAMA-CE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente;
CONSIDERANDO o termo de cooperação entre os poderes **(CV nº 042/2022)** que tem como objetivo, estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o município de Ibaretama/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais.
CONSIDERANDO que a servidora já faz parte do quadro cedido desde o início da cooperação entre os poderes, já tendo recebido treinamento adequado para desempenho das funções;
RESOLVE:
Art. 1º CEDER a servidora **ANA SILÉIA SOUZA E SILVA MAIA,** professora, para exercer o cargo na função administrativa, junto a 1ª Vara Cível, com sede no município de Quixadá, pelo período de 09 janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, publique-se e cumpra -se.

Ibaretama-Ce, 09 de janeiro de 2025

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento
Portaria 001/2025

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:4AA47F29

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
ATO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ATO ADMINISTRATIVO 003/2025 FIN/ADM/PLAN

Dispõe sobre a cessão de servidor municipal para o Tribunal de justiça do Estado do Ceará de acordo com o Termo de parceria firmado.

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE IBARETAMA-CE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente;
CONSIDERANDO o termo de cooperação entre os poderes **(CV nº 042/2022)** que tem como objetivo, estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o município de Ibaretama/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais.
CONSIDERANDO que a servidora já faz parte do quadro cedido desde o início da cooperação entre os poderes, já tendo recebido treinamento adequado para desempenho das funções;
RESOLVE:
Art. 1º CEDER a servidora **ANGELUCIA FERREIRA DE SOUSA,** Auxiliar de Serviços, para exercer o cargo na mesma função, junto ao Fórum da Comarca Vinculada de Ibaretama, com sede no município de Ibaretama, pelo período de 09 janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, publique-se e cumpra -se.

Ibaretama-Ce, 09 de janeiro de 2025

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário de Finanças, administração e Planejamento
Portaria 001/2025

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:BA253CD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
ATO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ATO ADMINISTRATIVO 004/2025 FIN/ADM/PLAN

Dispõe sobre a cessão de servidor municipal para o Tribunal de justiça do Estado do Ceará de acordo com o Termo de parceria firmado.

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE IBARETAMA-CE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente;
CONSIDERANDO o termo de cooperação entre os poderes **(CV nº 042/2022)** que tem como objetivo, estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o município de Ibaretama/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais.
CONSIDERANDO que a servidora já faz parte do quadro cedido desde o início da cooperação entre os poderes, já tendo recebido treinamento adequado para desempenho das funções;
RESOLVE:
Art. 1º CEDER a servidora **NAYANA DA SILVA BRASILINO,** agente administrativo, para exercer o cargo na mesma função, junto ao Fórum da Comarca Vinculada de Ibaretama, com sede no município de Ibaretama, pelo período de 09 janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, publique-se e cumpra -se.

Ibaretama-Ce, 09 de janeiro de 2025

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário de Finanças, administração e Planejamento
Portaria 001/2025

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:692789F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
ATO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ATO ADMINISTRATIVO 005/2025 FIN/ADM/PLAN

Dispõe sobre a cessão de servidor municipal para o Tribunal de justiça do Estado do Ceará de acordo com o Termo de parceria firmado.

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE IBARETAMA-CE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente;
CONSIDERANDO o termo de cooperação entre os poderes **(CV nº 042/2022)** que tem como objetivo, estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o município de Ibaretama/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais.
CONSIDERANDO que a servidora já faz parte do quadro cedido da cooperação entre os poderes, já tendo recebido treinamento adequado para desempenho das funções;
RESOLVE:
Art. 1º CEDER o servidor **FRANCISCA ROZIVANIA PONTES DE BRITO,** agente administrativo, para exercer o cargo na mesma função, junto ao Fórum da Comarca Vinculada de Ibaretama, com sede no município de Ibaretama, pelo período de 09 janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. (Período contratual).
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, publique-se e cumpra -se.

Ibaretama-Ce, 09 de janeiro de 2025

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário de Finanças, administração e Planejamento
Portaria 001/2025

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:710F870B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
ATO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ATO ADMINISTRATIVO 006/2025 FIN/ADM/PLAN

Dispõe sobre a cessão de servidor municipal para o Tribunal de justiça do Estado do Ceará de acordo com o Termo de parceria firmado.

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE IBARETAMA-CE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente;
CONSIDERANDO o termo de cooperação entre os poderes **(CV nº 042/2022)** que tem como objetivo, estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o município de Ibaretama/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais.
CONSIDERANDO que a servidora já faz parte do quadro cedido da cooperação entre os poderes, já tendo recebido treinamento adequado para desempenho das funções;
RESOLVE:
Art. 1º CEDER o servidor **GUSTAVO ARAUJO FEITOSA,** agente administrativo, para exercer o cargo na mesma função, junto a 2ª Vara Criminal, com sede no município de Quixadá, pelo período de 09 janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. (Período contratual).
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, publique-se e cumpra -se.

Ibaretama-Ce, 09 de janeiro de 2025

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário de Finanças, administração e Planejamento
Portaria 001/2025

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:AD137B97

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
ATO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ATO ADMINISTRATIVO 007/2025 FIN/ADM/PLAN

Dispõe sobre a cessão de servidor municipal para o Tribunal de justiça do Estado do Ceará de acordo com o Termo de parceria firmado.

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE IBARETAMA-CE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente;
CONSIDERANDO o termo de cooperação entre os poderes **(CV nº 042/2022)** que tem como objetivo, estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o município de Ibaretama/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais.
CONSIDERANDO que a servidora já faz parte do quadro cedido da cooperação entre os poderes, já tendo recebido treinamento adequado para desempenho das funções;
RESOLVE:
Art. 1º CEDER o servidor **PAULO VINÍCIUS DE PAULA CASTRO,** agente administrativo, para exercer o cargo na mesma função, junto a 2ª Vara Cível, com sede no município de Quixadá, pelo período de 09 janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. (Período contratual).
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, publique-se e cumpra -se.

Ibaretama-Ce, 09 de janeiro de 2025

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário de Finanças, administração e Planejamento
Portaria 001/2025

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:70A23FFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 142/2025

Dispõe sobre a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA e DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO de MÉDICO ocupado e exercido pelo Sr. ALDAGISO PAIVA FILHO.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art.1º. **DETERMINAR** a **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** do Sr. **ALDAGISO PAIVA FILHO,** portador do CPF n° 033.121.003-72 e Carteira de Identidade n° 981354 – SSP/CE, residente e domiciliado na rua ET para Ibiapina – CE 187, bairro: Sebastião Parente, Ubajara-CE, ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO** do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Declarar a Vacância do cargo de MÉDICO ocupado pelo Sr. **ALDAGISO PAIVA FILHO** em conformidade com o art. 33, inciso V da Lei 470/10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 24 de janeiro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Kevin Jonathan Melo Lopes
Código Identificador:99D21E42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 009/2025

Estabelece a data-base, o percentual e os cargos que serão contemplados com a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 575/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art.66 da Lei Orgânica do Município de Ibiapina, assim como lastreado nos artigos 23 e 29, ambos da Constituição Federal de 1988 e,

Considerando o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando a disposição contida no art. 1º da Lei Municipal n° 575/2014, que estabelece o índice para revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ibiapina serão revistas, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões amparados pela paridade constitucional.

§ 1º Entende-se por renumeração o somatório de todas as parcelas pecuniárias a que faz jus o servidor público, assim englobando os cargos cm comissão e as funções de confiança a que se refere o inciso V do art. 37 da CF/88.

§2º O índice aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado sobre o acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à efetiva implantação da revisão geral anual.

§ 3º Aos proventos da inatividade e às pensões do regime próprio de previdência não amparados pela paridade constitucional terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com o mesmo índice do regime geral de previdência social.

Considerando que ao Chefe do Executivo compete a regulamentação da legislação municipal, no que couber;

Decreta:

Art. 1º. Fica definida a data-base de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do município de Ibiapina para o mês de janeiro do ano em exercício, conforme determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 575/2014.

Art. 2°. Fica definido o percentual de revisão geral em **4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento),** correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de janeiro/2024 a dezembro/2024.

Parágrafo único. Fica autorizada a Coordenação de Recursos Humanos, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a proceder a elaboração de planilha com a devida identificação das funções abrangidas pela lei municipal n° 575/2014, bem como aplicação do percentual indicado no *caput* deste artigo.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, 23 de janeiro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Kevin Jonathan Melo Lopes
Código Identificador:1C965664

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 043/2025

Portaria Nº 043/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES PARA DIRIGIR OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Sr. **Normando Nonato da Silva,** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Sr. **Normando Nonato da Silva,** brasileiro, maior, natural de Icapuí – CE, **Presidente do Legislativo,** para dirigir o veículo locado ao Poder Legislativo, marca Volkswagen, modelo VW/GOL MPI, 2022/2023, placas ELQ53J86.

Art. 2º Fica designado o Sr. **Paulo José Emídio de Oliveira**, brasileiro, maior, natural de Mossoró – RN, servidor efetivo no cargo de **Motorista**, para dirigir o veículo locado ao Poder Legislativo, marca Volkswagen, modelo GOL 1.0L MC4, 2019/2020, placas QXK7A92.

Art. 3º Fica designado o Sr. **Alexandre Barbosa de Lima,** brasileiro, maior, natural de Aracati – CE, servidor comissionado no cargo de **Diretor de Transporte**, para dirigir o veículo próprio do Poder Legislativo, marca Honda, modelo CG 150 FAN ESDI, 2010/2010, placas NUV0520.

Art. 4º Na indisponibilidade do Presidente do Legislativo, Motorista e Servidor Comissionado Diretor de Transporte, os veículos acima mencionados poderão ser conduzidos por Vereadores e Servidores do Câmara Municipal de Icapuí legalmente habilitados, os quais deverão informar previamente à autoridade competente, sendo obrigatório assinar um Termo de Responsabilidade, assumindo eventuais multas e/ou danos que venham a ocorrer.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Icapuí – Ceará, 15 de janeiro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:FC5DE2FB

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 044/2025

Portaria Nº 044/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei Complementar n° 134/2024 de 22 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor Sr. **Pedro Lucas Silva Souza,** no Cargo de Assessoria Legislativa, no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 15 de janeiro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:C86F539A

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 045/2025

Portaria Nº 045/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 20/01/2025, com a finalidade de tratar sobre a reforma do prédio da Câmara Municipal de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual De Assis Diniz, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 17 de janeiro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:7EB580FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 1.014, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CRIA O PROGRAMA E A COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE**, o Sr. **FRANCISCO KLEITON PEREIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n. 1.014, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a qualificação de organizações sociais, cria o programa e a comissão municipal de publicização;

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I
DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO
Art. 1º O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:
I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei e na sua Regulamentação;
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão com o Município;
g) em caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Icapuí-CE, na proporção dos recursos e bens por este alocados.
II - comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;
III - ter sede ou filial localizada no Estado do Ceará, até a data da assinatura do Contrato de Gestão;
IV - ter a entidade recebido aprovação, em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal da pasta correspondente e do Prefeito Municipal;
V - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.
Seção II
DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO
Art. 2º Fica constituída uma Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, que terá competência para emitir parecer sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Icapuí-CE.

§ 1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais será composta por um membro das seguintes Secretarias Municipais, respectivamente:
I - O Controlador Geral do Município;
II - O Secretário Municipal de Administração e Finanças;
III - O Procurador-Geral do Município;
IV - O Secretário Municipal da área de atividade autorizada.
§ 2° Os membros referidos nos incisos II, III e IV, são natos.
§ 3° A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo Procurador Geral do Município.
Art. 3° A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no artigo 1º da Lei Municipal n. 1.014, de 17 de janeiro de 2025, autuará o requerimento e encaminhará à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais para emissão de parecer, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.
Art. 4° O processo será submetido ao Secretário Municipal da área de atuação para análise e decisão quanto à qualificação.
§ 1° A decisão que deferir ou indeferir o pedido à qualificação será publicado no sítio eletrônico do Município e flanelógrafo da Prefeitura de Icapuí-CE.
§ 2° No caso de deferimento do pedido, será emitido decreto de qualificação pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da publicação da respectiva decisão.
§ 3º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:
I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas nos art. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal n. 1.014, de 17 de janeiro de 2025;
II - apresente a documentação discriminada no artigo 2° da Lei Municipal n. 1.014, de 17 de janeiro de 2025, de forma incompleta.
§ 4° Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 3° deste artigo, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais poderá conceder à requerente o prazo de até 5 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.
§ 5° As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.
Art. 5° Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.
Art. 6° As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a participarem de procedimento seletivo para celebração de contrato de gestão com o Poder Público, nos termos da Lei Municipal.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE GESTÃO
Seção I
DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7° O Contrato de Gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme natureza e objeto, e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social, devendo seu extrato ser publicado em Sítio Eletrônico do Município (www.icapui.ce.gov.br) e no flanelógrafo da Prefeitura de Icapuí-CE.
Art. 8º Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:
I - especificação do Programa de Trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;
III - atendimento à disposição dos artigos 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10 da Lei Municipal n. 1.014, de 17 de janeiro de 2025;
IV - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no caso das Organizações Sociais de Saúde;
V - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.
Parágrafo Único. O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que for signatário.

Seção II
DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

Art. 9° Para formalização do contrato de gestão será realizada Convocação Pública para parcerias com as entidades qualificadas como Organizações Sociais, a ser publicada no Sítio Eletrônico do Município (www.icapui.ce.gov.br) e flanelógrafo da Prefeitura de Icapui, da qual constarão:
I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;
II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;
III - metas e indicadores de gestão;
IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto na Lei Municipal n. 1.014, de 17 de janeiro de 2025;
V - Critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
VI - Prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;
VII - designação da comissão de seleção; e
VIII - minuta do contrato de gestão.
Parágrafo Único. As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 10 A proposta apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e ainda:
I - especificação do programa de trabalho proposto;
II - especificação do orçamento;
III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução.
Art. 11 A data-limite referida no inciso II do art. 9° não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da Convocação Pública no Sítio Eletrônico do Município (www.icapui.ce.gov.br) e flanelógrafo da Prefeitura de Icapuí-CE.
Parágrafo Único. No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada em site oficial a relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.
Art. 12 Caso não haja manifestação de interesse por parte das organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.
Art. 13 Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.
Art. 14 Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato de gestão com o Município de Icapuí-CE, deverá apresentar comprovação:
I - da regularidade jurídica;
II - da boa situação econômico-financeira da entidade; e
III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;
§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.
§ 2° A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

Subseção I
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 15 A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 16 Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos; e

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 17 Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção II

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Art. 18 No julgamento das propostas apresentadas, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota dez.

Parágrafo único. Será considerada vencedora do processo de seleção a proposta apresentada que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 19 Após classificadas as propostas apresentadas, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 14 deste Decreto.

§ 1º A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova os requisitos do art. 14.

§ 2° Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3° Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Art. 20 O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Sítio Eletrônico do Município (www.icapui.ce.gov.br) e flanelógrafo da Prefeitura de Icapuí-CE.

Art. 21 Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção III

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 22 Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação.

Art. 23 A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no sítio eletrônico do Município (www.icapui.ce.gov.br) e flanelógrafo da Prefeitura de Icapuí-CE.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 24 A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no sítio eletrônico do Município (www.icapui.ce.gov.br) e flanelógrafo da Prefeitura de Icapuí-CE.

§ 2° Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 25 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência aos órgãos de controle, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 26 Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais aos órgãos de controle.

Art. 27 O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no sítio eletrônico da Organização Social e no sítio eletrônico do Município (www.icapui.ce.gov.br) e analisados pelo órgão de controle interno.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I

REPASSE DE RECURSOS

Art. 28 Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto na Lei Municipal, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art. 29 As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

Seção II

PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Art. 30 Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o "caput" dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

Art. 31 Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

CAPÍTULO V

DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 32 As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1° da Lei Municipal n. 1.014, de 17 de janeiro de 2025, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste Decreto.

Art. 33 A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências do art. 3º da Lei Municipal n. 1.014, de 17 de janeiro de 2025;

III - causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal n. 1.014, de 17 de janeiro de 2025, neste Decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita;

VI - for declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da

Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
§ 2° A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.
§ 3° A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Gestão, Regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, bem como para compras com emprego dos recursos provenientes do Poder Público.
Art. 35 Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.
Art. 36 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.
Art. 37 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:828C369D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE**, o Sr. **FRANCISCO KLEITON PEREIRA**, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Complementar Nº 073, de 31 de agosto de 2018, que altera parcialmente a Lei Complementar Nº 064, de 03 de fevereiro de 2017;

Art. 1º Fica designada a atribuição de ordenador de despesa da Secretaria de Educação do Município de Icapuí-CE ao Sr. **Rodrigo Rocha de Oliveira**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Gestão em Educação Municipal da estrutura administrativa da Secretaria de Educação, conforme descrito na Portaria n. 145/2025, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 21/1/2025.

Art. 2° Todas as outras atribuições que decorrem da titularidade do cargo de Secretário Municipal de Educação permanecem inalteradas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:07631ADB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20257001 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01.11.27.2024 - ICAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV.
Extrato do Contrato nº 20257001.
Dispensa Eletrônica nº 01.11.27.2024.
OBJETO: Prestação de Serviço de Assessoria Previdenciária no apoio técnico administrativo na gestão das atividades desenvolvidas no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí - CE, no assessoramento administrativo ao quadro de servidores do RPPS na operacionalização do Sistema Comprev quanto a gestão de recuperação de créditos previdenciários, nos termos da Lei Federal nº 9.796 de 05 de maio de 1999 e regulamentos posteriores, bem como, elaboração e envio dos Demonstrativos de Informações Previdência e Repasse - DIPR a Secretaria de Previdência, através do sistema CADPREV,para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.
CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, inscrito no CNPJ nº 08.988.847/0001-38.
CONTRATADA: Amarildo Rodrigues Farias, inscrita no CNPJ n° 07.858.142/0001-33, com sede na Rua José de Paula Peroba, nº 144, Bairro Centro, CEP: 62.840-000, Beberibe/CE.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021e suas alterações posteriores.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.01.09.122.0028.2.105.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.
ASSINA PELO CONTRATANTE: Raimundo Ivã da Silva e Souza / Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.
ASSINA PELA CONTRATADA: Amarildo Rodrigues Farias.
DURAÇÃO DO CONTRATO: A vigência do presente contrato é de 12 meses e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de janeiro de 2025.
Icapuí - CE, 16 de janeiro de 2025.

RAIMUNDO IVÃ DA SILVA E SOUZA
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:B48D63B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20257002 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01.12.03.2024 - ICAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV
Extrato do Contrato nº 20257002
Dispensa Eletrônica nº 01.12.03.2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de transformação de processo físico em eletrônicos, por meio de captura inteligente de imagens, incluindo a preparação, a guarda digital, o tratamento das imagens, reconhecimento óptico dos caracteres, procedidos de análise técnicas e conferência de todos os documentos provenientes do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.
CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, inscrito no CNPJ nº 08.988.847/0001-38.
CONTRATADA:26.869.426 Ronni Kleitton Barbosa Moreira - ME, inscrita no CNPJ n° 26.869.426/0001-70.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021e suas alterações posteriores.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:R$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:12.01.09.122.0028.2.105.
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.40.00.
ASSINA PELO CONTRATANTE: Raimundo Ivã da Silva e Souza - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.
ASSINA PELA CONTRATADA: Ronni Kleitton Barbosa Moreira.
DURAÇÃO DO CONTRATO:A vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2025 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:16 de janeiro de 2025.
Icapuí - CE, 16 de janeiro de 2025

RAIMUNDO IVÃ DA SILVA E SOUZA
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:30EECE26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
002/2025

PORTARIA N° 002/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DELEGAR** o(a) Sr.(a) **ANDERSON DA SILVA PEREIRA**, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do **CREA CE 320830**, portador (a) do RG de n° **003*****31** ITEP RN e do CPF de n° **024.***.***-33**, domiciliado na Av. Newton Ferreira, 35- Centro- Icapuí-CE, como assessor técnico do Contrato 084/2022, de 07 de março de 2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa CLPT Construtora Eireli EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70, para a execução de serviço de pavimentação de diversas ruas do Município de Icapuí-CE.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:7B31FB7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
003/2025

PORTARIA N° 003/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DESIGNAR** o(a) Sr.(a) RENATA ADILA PAZ ALVES DE SOUZA, casada, portador (a) do RG de n° **200******30** SSP CE e do CPF de n° **034. ***.***-12**, domiciliado na Serra de Olho d'água, SN- Olho d'água- Icapuí-CE, para ser responsável pela fiscalização do Contrato 084/2022, de 07 de março de 2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa CLPT Construtora Eireli EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70, para a execução de serviço de pavimentação de diversas ruas do Município de Icapuí-CE.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:99366523

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
004/2025

PORTARIA N° 004/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí,** no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DELEGAR** o(a) Sr.(a) KATIMIRLA LINO DE QUEIROZ, solteira, Arquiteta, portador da Carteira Profissional do **CAU A189671-8**, portador (a) do RG de n° **200******84** SSP CE e do CPF de n° **040. ***.***-67**, domiciliado no Corredor de Caetano, nº 48,- Cajuais- Icapuí-CE, como assessora técnica do Contrato 084/2022, de 07 de março de 2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa CLPT Construtora Eireli EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70, para a execução de serviço de pavimentação de diversas ruas do Município de Icapuí-CE.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:B38C1385

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
005/2025

PORTARIA N° 005/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí,** no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;
RESOLVE:

Art. 1°- DELEGAR o(a) Sr.(a) **ANDERSON DA SILVA PEREIRA,** solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do **CREA CE 320830**, portador (a) do RG de n° **003****31** ITEP RN e do CPF de n° **024. ***.***-33**, domiciliado na Av. Newton Ferreira, 35- Centro- Icapuí-CE, como assessor técnico do Contrato 240/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa DUVALE PROJETOS E CONTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.842.734/0001-71, para a execução de serviço de manutenção do Centro de Desenvolvimento Infantil- CEDI, do Município de Icapuí-CE.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:64F49378

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
006/2025

PORTARIA N° 006/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DESIGNAR** o(a) Sr.(a) **RENATA ADILA PAZ ALVES DE SOUZA**, casada, portador (a) do RG de n° **200*****30** SSP CE e do CPF de n° **034. ***.***-12**, domiciliado na Serra de Olho d'água, SN- Olho d'água- Icapuí-CE, para ser responsável pela fiscalização do Contrato 240/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa DUVALE PROJETOS E CONTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.842.734/0001-71, para a execução de serviço de manutenção do Centro de Desenvolvimento Infantil- CEDI, do Município de Icapuí-CE
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:2C99B6F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
007/2025

PORTARIA N° 007/2025

O Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- DELEGAR o(a) Sr.(a) **KATIMIRLA LINO DE QUEIROZ**, solteira, Arquiteta, portador da Carteira Profissional do **CAU A189671-8**, portador (a) do RG de n° **200*****84** SSP CE e do CPF de n° **040. ***.***-67**, domiciliado no Corredor de Caetano, nº 48,- Cajuais- Icapuí-CE, como assessora técnica do Contrato 240/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa DUVALE PROJETOS E CONTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.842.734/0001-71, para a execução de serviço de manutenção do Centro de Desenvolvimento Infantil- CEDI, do Município de Icapuí-CE.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:FF5FB0D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
008/2025

PORTARIA N° 008/2025

O Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- DELEGAR o(a) Sr.(a) ANDERSON DA SILVA PEREIRA, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA CE 320830, portador (a) do RG de n° 003*****31 ITEP RN e do CPF de n° 024. ***.***-33, domiciliado na Av. Newton Ferreira, 35- Centro- Icapuí-CE, como assessor técnico do Contrato 277/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa DUVALE PROJETOS E CONTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.842.734/0001-71, para a execução da manutenção da Unidade Básica de Saúde Ila Rodolfo, conforme especificações e projeto básico, do Município de Icapuí-CE.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:B6CBF386

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
009/2025

PORTARIA N° 009/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DESIGNAR** o(a) Sr.(a) **RENATA ADILA PAZ ALVES DE SOUZA**, casada, portador (a) do RG de n° **200*****30** SSP CE e do CPF de n° **034. ***.***-12**, domiciliado na Serra de Olho d'água, SN- Olho d'água- Icapuí-CE, para ser responsável pela fiscalização do Contrato 277/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa DUVALE PROJETOS E CONTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.842.734/0001-71, para a execução da manutenção da Unidade Básica de Saúde Ila Rodolfo, conforme especificações e projeto básico, do Município de Icapuí-CE.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:EE78325A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
010/2025

PORTARIA N° 010/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DELEGAR** o(a) Sr.(a) **KATIMIRLA LINO DE QUEIROZ**, solteira, Arquiteta, portadora da Carteira Profissional do **CAU A189671-8**, portador (a) do RG de n° **200*****84** SSP CE e do CPF de n° **040. ***.***-67**, domiciliado no Corredor de Caetano, nº 48,- Cajuais- Icapuí-CE, como assessora técnica do Contrato 277/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e

Saneamento e a empresa DUVALE PROJETOS E CONTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.842.734/0001-71, para a execução da manutenção da Unidade Básica de Saúde Ila Rodolfo, conforme especificações e projeto básico, do Município de Icapuí-CE.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:3702F7C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
011/2025

PORTARIA N° 011/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DELEGAR** o(a) Sr.(a) **ANDERSON DA SILVA PEREIRA**, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do **CREA CE 320830**, portador (a) do RG de n° **003****31** ITEP RN e do CPF de n° **024. ***.***-33**, domiciliado na Av. Newton Ferreira, 35- Centro- Icapuí-CE, como assessor técnico do Contrato 379/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa COASTAL- CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS- EIRELI-EPP, CNPJ: 70.086.111/0001-48, para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de requalificação da urbanização, pavimentação e drenagem da orla da Praia da Redonda no Município de Icapuí-CE.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:75C884CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
012/2025

PORTARIA N° 012/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DESIGNAR** o(a) Sr.(a) **RENATA ADILA PAZ ALVES DE SOUZA**, casada, portador (a) do RG de n° **200*****30** SSP CE e do CPF de n° **034. ***.***-12**, domiciliado na Serra de Olho d'água, SN- Olho d'água- Icapuí-CE, para ser responsável pela fiscalização do Contrato 379/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa COASTAL- CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS- EIRELI-EPP, CNPJ: 70.086.111/0001-48, para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de requalificação da urbanização, pavimentação e drenagem da orla da Praia da Redonda no Município de Icapuí-CE.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:16FC8D4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
013/2025

PORTARIA N° 013/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DELEGAR** o(a) Sr.(a) **KATIMIRLA LINO DE QUEIROZ**, solteira, Arquiteta, portadora da Carteira Profissional do **CAU A189671-8**, portador (a) do RG de n° **200*****84** SSP CE e do CPF de n° **040. ***.***-67**, domiciliado no Corredor de Caetano, nº 48,- Cajuais- Icapuí-CE, como assessora técnica do Contrato 379/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa COASTAL- CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS- EIRELI-EPP, CNPJ: 70.086.111/0001-48, para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de requalificação da urbanização, pavimentação e drenagem da orla da Praia da Redonda no Município de Icapuí-CE.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:C7E8098C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
014/2025

PORTARIA N° 014/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DELEGAR** o(a) Sr.(a) **ANDERSON DA SILVA PEREIRA**, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do **CREA CE 320830**, portador (a) do RG de n° **003****31** ITEP RN e do CPF de n° **024. ***.***-33**, domiciliado na Av. Newton Ferreira, 35- Centro- Icapuí-CE, como assessor técnico do Contrato 057/2023, de 30 de janeiro de 2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 10.842.734/0001-71, para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia visando a construção de 04(quatro) salas de aula, vestiários e muro na E.E.F. Professor Francisco Ezequiel da Costa no Município de Icapuí-CE.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:74849767

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
015/2025

PORTARIA N° 015/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DESIGNAR** o(a) Sr.(a) **RENATA ADILA PAZ ALVES DE SOUZA**, casada, portador (a) do RG de n° **200*****30** SSP CE e do CPF de n° **034. ***.***-12**, domiciliado na Serra de Olho d'água, SN- Olho d'água- Icapuí-CE, para ser responsável pela fiscalização do Contrato 057/2023, de 30 de janeiro de 2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 10.842.734/0001-71, para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia visando a construção de 04(quatro) salas de aula, vestiários e muro na E.E.F. Professor Francisco Ezequiel da Costa no Município de Icapuí-CE.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:EED58131

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
016/2025

PORTARIA N° 016/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DELEGAR** o(a) Sr.(a) **KATIMIRLA LINO DE QUEIROZ**, solteira, Arquiteta, portadora da Carteira Profissional do **CAU A189671-8**, portador (a) do RG de n° **200*****84** SSP CE e do CPF de n° **040. ***.***-67**, domiciliado no Corredor de Caetano, nº 48,- Cajuais- Icapuí-CE, como assessora técnica do Contrato 057/2023, de 30 de janeiro de 2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 10.842.734/0001-71, para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia visando a construção de 04(quatro) salas de aula, vestiários e muro na E.E.F. Professor Francisco Ezequiel da Costa no Município de Icapuí-CE.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:013E75EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
017/2025

PORTARIA N° 017/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DELEGAR** o(a) Sr.(a) **ANDERSON DA SILVA PEREIRA**, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do **CREA CE 320830**, portador (a) do RG de n° **003****31** ITEP RN e do CPF de n° **024. ***.***-33**, domiciliado na Av. Newton Ferreira, 35- Centro- Icapuí-CE, como assessor técnico do Contrato 062/2024, de 31 de janeiro de 2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 23.492.879/0001-31, para a contratação de empresa especializada em para execução da reforma e construção de vestiários na quadra poliesportiva da comunidade de Ibicuitaba no Município de Icapuí-CE.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:25BC01D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
018/2025

PORTARIA N° 018/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DESIGNAR** o(a) Sr.(a) **RENATA ADILA PAZ ALVES DE SOUZA**, casada, portador (a) do RG de n° **200*****30** SSP CE e do CPF de n° **034. ***.***-12**, domiciliado na Serra de Olho d'água, SN- Olho d'água- Icapuí-CE, para ser responsável pela fiscalização do Contrato 062/2024, de 31 de janeiro de 2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 23.492.879/0001-31, para a contratação de empresa especializada em para execução da reforma e construção de vestiários na quadra poliesportiva da comunidade de Ibicuitaba no Município de Icapuí-CE.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:7B282C82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
019/2025

PORTARIA N° 019/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DELEGAR** o(a) Sr.(a) **KATIMIRLA LINO DE QUEIROZ**, solteira, Arquiteta, portadora da Carteira Profissional do **CAU A189671-8**, portador (a) do RG de n° **200*****84** SSP CE e do CPF de n° **040. ***.***-67**, domiciliado no Corredor de Caetano, nº 48,- Cajuais- Icapuí-CE, como assessora técnica do Contrato 062/2024, de 31 de janeiro de 2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 23.492.879/0001-31, para a contratação de empresa especializada em para execução da reforma e construção de vestiários na quadra poliesportiva da comunidade de Ibicuitaba no Município de Icapuí-CE.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:EE944583

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
020/2025

PORTARIA N° 020/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DELEGAR** o(a) Sr.(a) **ANDERSON DA SILVA PEREIRA**, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do **CREA CE 320830**, portador (a) do RG de n° **003*****31** ITEP RN e do CPF de n° **024. ***.***-33**, domiciliado na Av. Newton Ferreira, 35- Centro- Icapuí-CE, como assessor técnico do Contrato 346/2024, de 19 de junho de 2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 23.492.879/0001-31, para a contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução da obra de reforma das praças da Serra do Mar e Salgadinho I Município de Icapuí-CE.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:2BE89CDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
021/2025

PORTARIA N° 021/2025

O Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- DESIGNAR o(a) Sr.(a) RENATA ADILA PAZ ALVES DE SOUZA, casada, portador (a) do RG de n° 200*****30 SSP CE e do CPF de n° 034. ***.***-12, domiciliado na Serra de Olho d'água, SN- Olho d'água- Icapuí-CE, para ser responsável pela fiscalização do Contrato 346/2024, de 19 de junho de 2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 23.492.879/0001-31, para a contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução da obra de reforma das praças da Serra do Mar e Salgadinho I Município de Icapuí-CE.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:D6A3D28C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
022/2025

PORTARIA N° 022/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DELEGAR** o(a) Sr.(a) **KATIMIRLA LINO DE QUEIROZ**, solteira, Arquiteta, portadora da Carteira Profissional do **CAU A189671-8**, portador (a) do RG de n° **200*****84** SSP CE e do CPF de n° **040. ***.***-67**, domiciliado no Corredor de Caetano, nº 48,- Cajuais- Icapuí-CE, como assessora técnica do Contrato 346/2024, de 19 de junho de 2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 23.492.879/0001-31, para a contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução da obra de reforma das praças da Serra do Mar e Salgadinho I Município de Icapuí-CE.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:8FFFDC23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
023/2025

PORTARIA N° 023/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DELEGAR** o(a) Sr.(a) **ANDERSON DA SILVA PEREIRA**, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do **CREA CE 320830**, portador (a) do RG de n° **003*****31** ITEP RN e do CPF de n° **024. ***.***-33**, domiciliado na Av. Newton Ferreira, 35- Centro- Icapuí-CE, como assessor técnico do Contrato 354/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 23.492.879/0001-31, para a contratação de empresa para execução de obra de urbanização da Rodovia Miguelzinho de Carvalho, nos trechos

denominados Av. 22 de Janeiro e Av. jardim Paraíso, conforme concorrência 2024.06.21.01 no Município de Icapuí-CE.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:35027D8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
024/2025

PORTARIA N° 024/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DESIGNAR** o(a) Sr.(a) **RENATA ADILA PAZ ALVES DE SOUZA**, casada, portador (a) do RG de n° **200*****30** SSP CE e do CPF de n° **034. ***.***-12**, domiciliado na Serra de Olho d'água, SN- Olho d'água- Icapuí-CE, para ser responsável pela fiscalização do Contrato 354/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 23.492.879/0001-31, para a contratação de empresa para execução de obra de urbanização da Rodovia Miguelzinho de Carvalho, nos trechos denominados Av. 22 de Janeiro e Av. jardim Paraíso, conforme concorrência 2024.06.21.01 no Município de Icapuí-CE.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:FAEBCB60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
025/2025

PORTARIA N° 025/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DELEGAR** o(a) Sr.(a) **KATIMIRLA LINO DE QUEIROZ**, solteira, Arquiteta, portadora da Carteira Profissional do **CAU A189671-8**, portador (a) do RG de n° **200****84** SSP CE e do CPF de n° **040. ***.***-67**, domiciliado no Corredor de Caetano, nº 48,- Cajuais- Icapuí-CE, como assessora técnica do Contrato 354/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e a empresa F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 23.492.879/0001-31, para a contratação de empresa para execução de obra de urbanização da Rodovia Miguelzinho de Carvalho, nos trechos denominados Av. 22 de Janeiro e Av. jardim Paraíso, conforme concorrência 2024.06.21.01 no Município de Icapuí-CE.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:7CED268A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
026/2025

PORTARIA N° 026/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DESIGNAR** o(a) Sr.(a) **TAMIRES FRANÇOYSE COSTA DE AZEVEDO**, casada, portador (a) do RG de n° **19****64** SSP RN e do CPF de n° **055. ***.***-18**, domiciliado no Planalto 13 de Maio,- Mossoró-RN, como responsável pela Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme exigido na Lei n° 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:A0A142CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
027/2025

PORTARIA N° 027/2025

O **Secretário de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco José Rebouças dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere;

RESOLVE:
Art. 1°- **DESIGNAR** o(a) Sr.(a) **TAMIRES FRANÇOYSE COSTA DE AZEVEDO**, casada, portador (a) do RG de n° **19****64** SSP RN e do CPF de n° **055. ***.***-18**, domiciliado no Planalto 13 de Maio,- Mossoró-RN, como responsável pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) conforme exigido na Lei n° 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:819595C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 505/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso I, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e;

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, regido pelo Edital N.º 001/2021 - Retificado, de 20 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Resultado Final e Classificatório publicado em 09 de maio de 2022 pela Universidade Patativa do Assaré, referente ao Edital N.º 001/2021 – Retificado;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 34, de 03 de junho de 2022 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/06/2022. Edição 2969), que HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2021 – RETIFICADO;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 062/2024, de 19 de dezembro de 2024 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 23/12/2024. Edição 3615), que CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2021 – RETIFICADO;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, THALISSON BRUNO MOTA PATRICIO, inscrito no CPF sob o Nº: 040.732.093-88 e com o RG de Nº: 2006029104874, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 01 CÓDIGO: ACS – 01, com lotação na SECRETARIA DA SAUDE - SMS, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A posse ocorrerá no dia 24 de janeiro de 2025, de acordo com o art. 5º do Decreto Nº 062/2024, de 19 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:D7FAB88B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 506/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso I, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e;

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, regido pelo Edital N.º 001/2021 - Retificado, de 20 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Resultado Final e Classificatório publicado em 09 de maio de 2022 pela Universidade Patativa do Assaré, referente ao Edital N.º 001/2021 – Retificado;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 34, de 03 de junho de 2022 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/06/2022. Edição 2969), que HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2021 – RETIFICADO;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 062/2024, de 19 de dezembro de 2024 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 23/12/2024. Edição 3615), que CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2021 – RETIFICADO;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, TANIA ALVES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o Nº: 033.012.383-19 e com o RG de Nº:2001029149281, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 01 CÓDIGO: ACS – 01, com lotação na SECRETARIA DA SAUDE - SMS, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A posse ocorrerá no dia 24 de janeiro de 2025, de acordo com o art. 5º do Decreto Nº 062/2024, de 19 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:5BB76711

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 507/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso I, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e;

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, regido pelo Edital N.º 001/2021 - Retificado, de 20 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Resultado Final e Classificatório publicado em 09 de maio de 2022 pela Universidade Patativa do Assaré, referente ao Edital N.º 001/2021 – Retificado;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 34, de 03 de junho de 2022 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/06/2022. Edição 2969), que HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2021 – RETIFICADO;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 062/2024, de 19 de dezembro de 2024 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 23/12/2024. Edição 3615), que CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO

MUNICÍPIO DE IGUATU, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2021 – RETIFICADO;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, FRANCISCO CAIO PEREIRA VIEIRA, inscrito no CPF sob o Nº: 074.432.813-66 e com o RG de Nº: 20084221997, para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, com lotação na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SAS, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A posse ocorrerá no dia 24 de janeiro de 2025, de acordo com o art. 5º do Decreto Nº 062/2024, de 19 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:0A95A282

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LICENÇA ÚNICA N° 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Torna público que RECEBEU da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMURB, Licença Única n° 001/2025, alusiva a construção de uma Escola de Ensino Fundamental, no bairro João Paulo II, zona urbana do Município de Iguatu-Ce.

Iguatu/CE, 24 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:68CA4228

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 006, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional Nº 132/2023, de 20 de setembro de 2023, acrescentou o Art. 76-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 (ADCT/CF), permitindo a desvinculação de receitas correntes de impostos, taxas, multas e outras receitas, até o limite de 30%, até 31 de dezembro de 2032;

CONSIDERANDO que o Art. 76-B, do ADCT/CF, exclui dessa desvinculação as receitas relacionadas aos fundos de saúde, educação e previdência, mantendo a prioridade desses setores;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica NTC Nº 02/2023, de 27 de março de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) a qual versa "Importante, o caput do Art.76-B não se reporta expressamente à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), todavia, partindo do pressuposto que a contribuição de iluminação (COSIP) não é imposto, nem taxa, tampouco multa, mas sim receita de contribuição, classificada como receita corrente prevista no final do caput do Art.76-B, dos ADCT", conforme já exposto. Se a Administração Pública autoriza a desvinculação de quaisquer "outras receitas correntes", conclui-se, portanto, que a COSIP, por estar contida neste conceito, pode ser desvinculada no percentual de até 30%";

CONSIDERANDO a grave crise financeira que atinge o Município de Iguatu, conforme declarado no Decreto Municipal Nº 004/2025, que reconheceu o estado de calamidade financeira devido ao acúmulo de dívidas herdadas, bloqueios de receitas e insuficiência de recursos para atender às demandas básicas da população;

CONSIDERANDO que as receitas provenientes da COSIP (CIP em Iguatu/CE) representam uma parcela significativa da arrecadação municipal e que a desvinculação de parte dessas receitas é uma medida necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais e a manutenção do equilíbrio fiscal do Município;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional Nº 132/2023 prorrogou os efeitos da desvinculação de receitas até 31 de dezembro de 2032, mantendo a validade de interpretações anteriores relacionadas às receitas abrangidas por essa norma;

CONSIDERANDO que a aplicação adequada dos valores desvinculados será imprescindível para atender às demandas emergenciais do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a desvinculação, até 31 de dezembro de 2032, de até 30% (trinta por cento) das receitas correntes provenientes da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, nos termos do Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e Art. 2º da Lei Municipal 835/02.

Art. 2º As receitas desvinculadas nos termos dos artigos 1º deste Decreto deverão ser aplicadas exclusivamente para o custeio de despesas essenciais e urgentes, especialmente aquelas relacionadas à saúde, educação e manutenção dos serviços públicos prioritários.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, 22 DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A1BA8B17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ARP Nº 3124PE1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 3124PE1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20240910/0002-44 - ARP Nº 3124PE1 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 31/24/PE- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - DETENTOR DA ARP: **A. C. C. COSTA LTDA,** CNPJ/MF Nº 57.063.782/0001-25. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS CONSTANTES - VALOR TOTAL: R$ 277.925,30 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:A99BC6DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ARP Nº 3124PE2

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 3124PE2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20240910/0002-44 - ARP Nº 3124PE2 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 31/24/PE - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - DETENTOR DA ARP: **ANA CLARA EVARISTO DE PAULA,** CNPJ/MF Nº 37.410.483/0001-02. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS CONSTANTES - VALOR TOTAL: R$ 1.062.013,68 (um milhão e sessenta e dois mil e treze reais e sessenta e oito centavos - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:32BEE2EC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0125PE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0125PE.O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, comunica aos interessados que realizará no dia 11/02/2025, às 09h00min, Pregão Eletrônico nº 0125PE, para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP, tipo propano butano armazenado em botijão de com capacidade para 13kg, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Ipaporanga-CE. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites https://compras.m2atecnologia.com.br; licitacoes.tce.ce.gov.br e www.ipaporanga.ce.gov.br ou no endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro Ipaporanga/CE.24 de janeiro de 2025.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:F76E0F49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 023, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.683.188/0001-69**, por sua Prefeita, a Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO,** no uso de suas atribuições legais e etc;
CONSIDERANDO disposto na Lei Orgânica do Município de Irauçuba;
CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 507/2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba);
CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Concurso Público nº 001/2022, o resultado final devidamente homologado pelo Decreto Municipal nº 135 de 22 de novembro de 2022 e prorrogado pelo Decreto Municipal nº 76 de 21 de novembro de 2024;
COMUNICA: O Município de Irauçuba estará convocando os candidatos relacionados no anexo único, devidamente aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2022, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis compareçam ao Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua Walmar Braga, nº 1.299, Centro, no horário de 7h30 às 12h bem como de 13h30 às 17h, de posse da documentação exigida no **Capítulo XIII itens 9** e **9.1** do Edital de Concurso Público nº 001/2022, estando submetidos a inspeção médica conforme os itens mencionados anteriormente.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
(EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 023, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022)

Cargo: **Assistente Social**
RENATA MESQUITA FERREIRA

Cargo: Professor do Ensino Fundamental – Pedagogia
LUCIVANIA VIANA SOUSA

Cargo: Professor do Ensino Fundamental – Matemática
FRANCISCO MOTA BARRETO FILHO

Cargo: Professor do Ensino Fundamental – Geografia
EMANUELA LIMA LUTIF PINTO

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A2E47A08

SECRETÁRIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.07.10.01

PROCESSO DE ORIGEM: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.06.26.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação de serviço de limpeza, tratamento e manutenção de piscina, para atender as necessidades do Centro de Convivência da Pessoa Idosa, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba - CE**.**

DO VALOR DO ADITIVO: perfazendo aos 12 (doze) meses, o valor global de **R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em **1º/01/2025** e término em **31/12/2025.**

ASSINA PELAS CONTRATANTES: Márcia Helena Santos Barreto – Secretária da Inclusão e Promoção Social.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIA MARINA ALVES DE SOUSA.

Irauçuba (CE), 30 de dezembro de 2024.

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO
Secretária da Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:74D9D588

SECRETÁRIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO OITAVO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 8° TERMO ADITIVO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.01.06.03 - OBJETO: Locação de um imóvel situado a Av. Jorge Domingues, nº1083 – Centro, Irauçuba/CE, para o funcionamento da Sede da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba, do Cadastro Único, do Setor de Emissão de Documentos, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba/CE. **LOCADOR(A):** MARIA FERREIRA DOMINGUES**. ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** MARIA FERREIRA DOMINGUES**. LOCATÁRIO (A):** SECRETARIA DA INCLUSAO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELO (A)**

LOCATÁRIO (A): Geize Mesquita Maia Mota. **MOTIVO:** Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, e ainda na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 10 de janeiro de 2025. Irauçuba/CE, 10 de janeiro de 2025 –

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA,
Secretária da Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1597DD95

SECRETARIA DA JUVENTUDE,CULTURA,ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 2024.09.06.01 - SEJUV

PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2024.07.11.02

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL MANOEL TEIXEIRA ÁVILA, LOCALIZADO NA AVENIDA PAULO BASTOS, CENTRO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com início em **05/01/2025** e término em **05/04/2025.**

ASSINA PELA CONTRATANTE: Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa

ASSINA PELO CONTRATADO: Lúcia de Fátima Victor de Oliveira – NOCAL ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Irauçuba (CE), 03 de janeiro de 2025.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0981225C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento, Controladoria, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária de Irauçuba, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por elas mesmas procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/Ce.

CONTRATADAS:
1. GUILHERME COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, inscrita no CNPJ sob o Nº. 42.862.642/0001-40, com valor global de **R$ 33.449,94 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos),** referente ao LOTE 01**.**

2. UBR COMERCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS, CARNES E FRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.612.832/0001-97, com valor global de **R$ 24.036,40 (vinte e quatro mil, trinta e seis reais e quarenta centavos)**, referente aos LOTES 02 e 03**.**

3. MERCADINHO LINO & SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.466.905/0001-40, com valor global de **R$ 9.100,14 (nove mil e cem reais e quatorze centavos,** referente aos LOTES 04, 05 e 06.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2024.10.07.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pelo Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento, Controladoria, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária de Irauçuba.

Irauçuba/CE, 10 de janeiro de 2025.

MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA	***ROSINEILA DE LIMA***
Chefe de Gabinete	Secretária de Administração
MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO	***HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO***
Secretária de Finanças	Secretária da Saúde
ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA	***GEIZE MESQUITA MAIA MOTA***
Secretária da Educação	Secretária da Inclusão e Promoção Social
TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA	***MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA***
Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA	***FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR***
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Secretário de Recursos Hídricos
MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA	***FRANCISCO FURTADO ELIAS MELO***
Secretária Interina de Governo e Planejamento	Secretário de Infraestrutura
GISELLY DE LIMA MOTA GONÇALVES	***FRANCISCO ASSIS AZEVEDO DE SOUSA***
Controladora Geral do Município	Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E8511EE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº. 2024.10.07.01. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/Ce. **Contratadas: 1. GUILHERME COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 42.862.642/0001-40, com valor global de **R$ 33.449,94 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos),** referente ao LOTE 01**. 2. UBR COMERCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS, CARNES E FRIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 19.612.832/0001-97, com valor global de **R$ 24.036,40 (vinte e quatro mil, trinta e seis reais e quarenta centavos)**, referente aos LOTES 02 e 03**. 3. MERCADINHO LINO & SOUSA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 49.466.905/0001-40, com valor global de **R$ 9.100,14 (nove mil e cem reais e quatorze centavos,** referente aos LOTES 04, 05 e 06**. Assina pelas Contratadas:** Guilherme Braga Almeida, Claudia Maria Teixeira Braga e Maria Sinthia Santos Sousa. **Data de Assinatura do Contrato:** 14 de janeiro de 2025. **Vigência do Contrato:** Até 31 de dezembro de 2025. **Contratantes (RESPECTIVAMENTE):** Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento, Controladoria, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Assina pelas Contratantes (RESPECTIVAMENTE):** Maria Erilene Mota de Souza; Rosineila de Lima; Márcia Helena Santos Barreto; Hérica Oliveira Pinheiro; Alexsandra Braga de Sousa; Geize Mesquita Maia Mota; Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa; Maria Josiane Carneiro Braga; Francisco das Chagas Alves Júnior; Marcos Thiago Ferreira da Silva; Francisco Furtado Elias Melo; Maria Erilene Mota de Souza (interina); Giselly

de Lima Mota Gonçalves e Francisco Assis Azevedo de Sousa. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete, Próprio (Fonte 1500000000); 1901 04 122 0002 2.059 – Manut. da Secretaria de Administração, Próprio (Fonte 1500000000); 2001 04 123 0002 2.061 – Manut. da Secretaria de finanças, Próprio (Fonte 1500000000); 0506 10 122 0002 2.006 – Manut. da Secretaria da Saúde, Próprio (Fonte 1500100200); 0604 12 122 0002 2.027 – Manut. da Secretaria da Educação, Próprio (Fonte 1500100100); 2102 08 245 0007 2.071 – Bloco da Proteção Social Básica, Próprio (Fonte 1500000000) e FNAS (Fonte 1660000000) Trans.Fundo Estadual Ass. Social (1661000000); 2102 08 245 0007 2.072 - Bloco de Proteção Social Especial, Próprio (Fonte 1500000000) e FNAS (Fonte 1660000000) Trans.Fundo Estadual Ass. Social (1661000000); 2102 08 244 0007 2.067 - Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, Próprio (Fonte 1500000000) e FNAS (Fonte 1660000000) Trans.Fundo Estadual Ass. Social (1661000000); 2105 08 241 0007 1.101 - Promoção de Ações de Integridade Social do Idoso, Próprio (Fonte 1500000000) e FNAS (Fonte 1660000000) Trans.Fundo Estadual Ass. Social (1661000000); 2601 13 122 0002 2.083 – Manut. da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Próprio (Fonte 1500000000); 2501 20 122 0002 2.079 - Manut. da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Próprio (Fonte 1500000000); 0901 23 122 0002 2.049 – Manut. da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Próprio (Fonte 1500000000); 2701 17 122 0002 2.092 - Manut. da Secretaria de Recursos Hídricos, Próprio (Fonte 1500000000); 1501 04 121 0002 2.057 - Manut. da Secretaria de Governo e Planejamento, Próprio (Fonte 1500000000); 1001 15 122 0002 2.051 – Manut. da Secretaria de Infraestrutura, Próprio (Fonte 1500000000); 1601 04 124 0002 2.058 - Manutenção da Controladoria Municipal Próprio (Fonte 1500000000); 2401 04 122 0002 2.077 – Manut. da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, Próprio (Fonte 1500000000). **Elemento/Subelemento de Despesa:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07. Irauçuba/CE, 14 de janeiro de 2025.
ROSINEILA DE LIMA –
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8691C179

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
EXTRATO DOS ADITIVOS

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS DOS ADITIVOS DE PRAZO AOS CONTRATOS DE Nºs. 2023.03.20.01 – GAB, 2023.03.20.02 – SEDUC, 2023.03.20.03 – SIPS, 2023.03.20.04 – SEJUV, 2023.03.20.05 – SDE, 2023.03.20.06 – SEGOV e 2023.03.20.07 – SSP. PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.28.01. OBJETO**: Contratação de empresa para execução de serviços de transporte aéreo nacional e internacional através de reserva, marcação, remarcação, informações sobre frequência, roteiros e horários de vôos, aplicação de tarifas promocionais na época da emissão dos bilhetes, emissão e entrega de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos, de interesse das Secretarias diversas do Município de Irauçuba-CE. **CONTRATADA: BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Ricardo Teixeira Pereira. **CONTRATANTES:** Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Econômico, Governo e Planejamento, Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **ASSINA PELAS CONTRATANTES:** Renata Mendes Ramos, Alexsandra Braga de Sousa, Márcia Helena Santos Barreto, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, Francisco Henrique Sousa Coelho Mota, Maria Erilene Mota de Souza e Francisco Assis Azevedo de Sousa. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 26 de dezembro de 2024. Irauçuba - CE, 26 de dezembro de 2024 – Renata Mendes Ramos – Chefe de Gabinete, Alexsandra Braga de Sousa – Secretária da Educação, Márcia Helena Santos Barreto – Secretária da Inclusão e Promoção Social, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa – Secretário Interino de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Francisco Henrique Sousa Coelho Mota – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Maria Erilene Mota de Souza – Secretária de Governo e Planejamento e Francisco Assis Azevedo de Sousa – Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A94613E9

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2023.12.20.01/009
PROCESSO DE ORIGEM: **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Credenciamento de profissionais diversos (AUXILIAR DE MECÂNICO - SSP) para prestar serviços na Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba - CE**.**

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor mensal de **R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais),** perfazendo aos 12 (doze) meses, o valor global de **R$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em **21/12/2024** e término em **20/12/2025.**

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Assis Azevedo de Sousa – Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LEANDRO PINTO TEIXEIRA.

Irauçuba/CE, em 19 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ASSIS AZEVEDO DE SOUSA
Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2BDE3CC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

ONDE LÊ=SE: VALOR: R$ 53.880,00
LEIA-SE: VALOR: R$ 4.490,00

PROCESSO Administrativo n° 2022123001 CMJ - CONTRATO N° 20239002 - ORIGEM : Dispensa N° 2022123001 CMJ - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CONTRATADA(O): JANDY MOREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JACUARETAMA-CE. - VALOR: R$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) - DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Marcos Antonio de Lemos
Código Identificador:650E5381

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2025

PARTICIPES: MUNICÍPIO DE JARDIM/CE e MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE.

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade estabelecer relação de cooperação técnica entre os convergentes, visando permuta e cessão de servidores públicos municipais efetivos, de acordo com a necessidade e conveniência entre os cooperantes. Aquele que cede o servidor será o CEDENTE, aquele que recebe o servidor será o CESSIONÁRIO. Em caso de permutas, serão denominados PERMUTANTES entre si.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais de Bodocó/PE e a Lei Municipal Nº 196/2017, de 14 de Fevereiro de 2017, do Município de Jardim/CE.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2028

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Jardim/CE para sanar eventuais dúvidas ou questionamentos decorrentes do presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025

SIGNATÁRIOS: Antônio Fernando Coutinho - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE e Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 24 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:ACDDB172

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2025

PARTICIPES: MUNICÍPIO DE JARDIM/CE e CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE.

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade estabelecer relação de cooperação técnica entre os convergentes, visando permuta e cessão de servidores públicos municipais efetivos, de acordo com a necessidade e conveniência entre os cooperantes. Aquele que cede o servidor será o CEDENTE, aquele que recebe o servidor será o CESSIONÁRIO. Em caso de permutas, serão denominados PERMUTANTES entre si.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal Nº 196/2017, de 14 de Fevereiro de 2017, do Município de Jardim/CE.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2028

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Jardim/CE para sanar eventuais dúvidas ou questionamentos decorrentes do presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025

SIGNATÁRIOS: Antônio Fernando Coutinho - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE e Jaskejhan Jorge Emídio – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 24 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:6800C1EB

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2025

PARTICIPES: MUNICÍPIO DE JARDIM/CE e MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade estabelecer relação de cooperação técnica entre os convergentes, visando permuta e cessão de servidores públicos municipais efetivos, de acordo com a necessidade e conveniência entre os cooperantes. Aquele que cede o servidor será o CEDENTE, aquele que recebe o servidor será o CESSIONÁRIO. Em caso de permutas, serão denominados PERMUTANTES entre si.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais de Mauriti/CE e a Lei Municipal Nº 196/2017, de 14 de Fevereiro de 2017, do Município de Jardim/CE.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2028

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Jardim/CE para sanar eventuais dúvidas ou questionamentos decorrentes do presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025

SIGNATÁRIOS: Antônio Fernando Coutinho - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE e João Paulo Furtado - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 24 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:08DF06BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DO CEARA. AVISO DE REVOGAÇÃO.
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024-SAAE.

ESTADO DO CEARA. AVISO DE REVOGAÇÃO. CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024-SAAE. O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Jucás, por meio do Presidente, para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO VISA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE JUCÁS, ABRANGENDO TODOS OS ASPECTOS NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR A FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA DAS OPERAÇÃO DA ENTIDADE. OS SERVIÇOS INCLUIRÃO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E INSUMOS NECESSÁRIOS, SENDO REALIZADOS CONFORME AS DIRETRIZES DE EFICIÊNCIA E CONFORME A REALIDADE OPERACIONAL DO SAAE. O PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ CONDUZIDO

SEGUNDO O CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO APLICADO À TABELA SEINFRA 028.1, PROMOVENDO UMA SELEÇÃO QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO SAAE E CONTRIBUA PARA A RACIONALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES. ALÉM DISSO, A CONTRATAÇÃO SE ALINHA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, O PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL E OS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA EXISTENTES, BUSCANDO SEMPRE A OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS E A SUSTENTABILIDADE NAS OPERAÇÕES, CONFORME PROJETO BASCO, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JUCAS, foi REVOGADA, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público, conforme Lei 14.133/2021.

Paço do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto, em 24 de Janeiro de 2025

ALCIDES DA SILVA DUARTE
Presidente do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:C8B9ED35

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2001.03/2025 - SEMAS
INEXIGIBILIDADE Nº: 2301.01/2025 - SEMAS
DATA: 24/01/2025
EU, MARA MARÍLIA ALVES DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Madalena Ceará, ratifico o procedimento de contratação direta para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO À RUA SIMONE APARECIDA ROCHA, N° 82 – BAIRRO SANTA TEREZINHA – MADALENA - CE, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MADALENA-CE.**

FUNDAMENTO LEGAL:

• Lei nº 14.133/2021 e normativas aplicáveis.

CONSIDERANDO:

• A regularidade do processo de contratação, conforme documentação anexa;
• A compatibilidade orçamentária e financeira, atestada pela Solicitação Financeira e Declaração correspondente;
• A análise documental que demonstra a habilitação do locador Sr. **JOAB MOUSINHO DE OLIVEIRA**, nos termos dos artigos 72, inciso V, 68 da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO:
Diante do exposto e considerando a adequação aos requisitos legais, ratifico o procedimento de contratação direta para a locação do mencionado imóvel.

DELIBERAÇÃO:
Autorizo a continuidade do processo para formalização do contrato de locação;

VALIDADE:
Este termo de ratificação tem validade a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2025.

MARA MARÍLIA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:4C2263E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Madalena, com sede à Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro – Madalena - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.508.935/0001-37, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Sra. Mara Jany Soares Oliveira de Andrade, CPF: 778.964.323-15, residente na Rua Luís Lauro Costa e Silva, 300 – Bairro Nova Madalena - Madalena – Ceará, celebram o presente contrato de locação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2001.01/2025 - SMS
INEXIGIBILIDADE Nº: 2201.01/2025 - SMS
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO À RUA BELARMINO VIANA NETO, S/N° – BAIRRO NOVA MADALENA – MADALENA-CE, PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO EQUOTERAPIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: Sra. Mara Jany Soares Oliveira de Andrade
VALOR DA LOCAÇÃO: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.301.0402.2.077 - MANUTENÇÃO DA SECRETAIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00
DATA DE ASSINATURA: 23 de Janeiro de 2025
VIGÊNCIA: Da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:E5E26894

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA N° 20/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

CONSTITUI COMISSÃO PARA RECEPÇÃO, TOMBAMENTO, CONFERÊNCIA PERÓDICA E AVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Legislativo Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Constituir Comissão para receber, tombar e conferir periodicamente, e avaliar a condição de utilidade dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Mauriti para os registros na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o caput será composta pelos servidores:

Samuel Domingos da Silva, - Presidente – CPF/MF nº 079. ***. ***-74;
Édipo Elan Ferreira Dantas – Vice-Presidente – Matrícula: 00064; e
Maria do Socorro Barbosa Oliveira - Membro – Matrícula: 00065.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTÔNIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 23 DE JANEIRO DE 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leite de Oliveira
Código Identificador:343F1743

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
TERMO DE POSSE DA VEREADORA MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO

Às nove horas do dia 03 de janeiro de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal, perante o Presidente da Câmara Municipal de Mauriti-CE, e na presença da segunda secretária Ana Virgínia Ribeiro de Oliveira, aconteceu o Ato Solene de Posse da Vereadora Suplente da Bancada do PT, a senhora MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO. A posse mencionada decorre da vaga deixada pela Vereadora Maria Evânia Sousa Furtado, a qual licenciou-se de seu mandato em 1º de janeiro de 2025, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde. Primeiramente, o Sr. Presidente solicitou da Sra. Suplente de Vereador MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO, a apresentação dos documentos pessoais, declaração de bens e diploma, ou documento afim, que ateste sua condição de primeira suplente. De posse dos documentos, que ficaram arquivados para posterior apreciação pelos parlamentares. A postulante foi convidada a assinar o termo, dando-se em seguida posse ao mesmo. Em seguida, o Sr. Presidente informou a vereadora empossada que ela deverá prestar compromisso na Sessão subsequente, conforme previsão do art. 7º, § 2º do nosso Regimento Interno. Para tanto, eu, Roberto Simão da Silva, lavrei e digitei a presente ata, que lida e achada conforme será assinada pelos demais presentes.
Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Primeira Suplente de Vereador (PT)

Publicado por:
Lourdiana Leite de Oliveira
Código Identificador:120BA786

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
TERMO DE POSSE DO VEREADOR ANTÔNIO ELIRANDO FIGUEIREDO LEITE

Às nove horas do dia 03 de janeiro de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal, perante o Presidente da Câmara Municipal de Mauriti-CE, e na presença da segunda secretária Ana Virgínia Ribeiro de Oliveira, aconteceu o Ato Solene de Posse do Vereador Suplente da Bancada do PSB, o senhor ***ANTÔNIO ELIRANDO FIGUEIREDO LEITE***. A posse mencionada decorre da vaga deixada pelo Vereador Sebastião Rogério dos Santos, o qual licenciou-se de seu mandato em 1º de janeiro de 2025 para exercer o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Primeiramente, o Sr. Presidente solicitou do Sr. Suplente de Vereador ***ANTÔNIO ELIRANDO FIGUEIREDO LEITE***, a apresentação dos documentos pessoais, declaração de bens e diploma, ou documento afim, que ateste sua condição de primeiro suplente. De posse dos documentos, os mesmos ficaram arquivados para posterior apreciação pelos parlamentares, o postulante foi convidado a assinar o termo, dando-se em seguida posse ao mesmo. Em seguida, o Sr. Presidente informou ao vereador empossado que ele deverá prestar compromisso na Sessão subsequente, conforme previsão do art. 7º, § 2º do nosso Regimento Interno. Para tanto, eu, Roberto Simão da Silva, lavrei e digitei a presente ata, que lida e achada conforme será assinada pelos demais presentes.
Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO ELIRANDO FIGUEIREDO LEITE
Primeiro Suplente de Vereador (PSB)

Publicado por:
Lourdiana Leite de Oliveira
Código Identificador:0BBBACBF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.22.01/GAB.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.22.01/GAB. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através do Gabinete do Prefeito e a empresa **IGOR & ELO GLP LTDA**. OBJETO: futura e eventual Aquisição de Gás de cozinha, água mineral e seus respectivos vasilhames, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. Valor: (R$ 14.550,00). Mauriti/CE, 22 de janeiro de2025. Signatários: José Henrique Carneiro e Igogor Dyogenes Furtado Fernandes.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:6E65BAF5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.22.08/SEAMA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.22.08/SEAMA. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa **IGOR & ELO GLP LTDA**. OBJETO: futura e eventual Aquisição de Gás de cozinha, água mineral e seus respectivos vasilhames, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Valor: (R$ 7.110,00). Mauriti/CE, 22 de janeiro de 2025. Signatários: José Henrique Carneiro e Igogor Dyogenes Furtado Fernandes.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:0E27CDFE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.22.02/SEJUV.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.22.02/SEJUV. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer e a empresa **IGOR & ELO GLP LTDA**. OBJETO: futura e eventual Aquisição de Gás de cozinha, água mineral e seus respectivos vasilhames, para atender as necessidades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer. Valor: (R$ 3.520,00). Mauriti/CE, 22 de janeiro de 2025. Signatários: José Henrique Carneiro e Igor Dyogenes Furtado Fernandes.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:C9CE7AA0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Mauriti torna público o **Extrato do 4° Aditivo ao Contrato Nº 2022.01.07.06/GAB**, oriundo do Processo de Adesão/Carona Nº 001/2022, cujo objeto é Prestação de Serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse do Gabinete do Prefeito do Município de Mauriti/CE. CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. PRAZO: 12 (doze) meses, com vigência de 05 de janeiro de 2025 a 05 de janeiro de 2026. Signatários: José Henrique Carneiro e Hedelita Nogueira Vieira, Mauriti/CE, em 03 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:7EEE6B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.07.29.07/SME. **OBJETO**: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRITO DE SÃO MIGUEL, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **EMPRESA**: SUN LIGHT BRASIL LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125, dispositivo da Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações posteriores. **VALOR ACRESCIDO**: R$ 25.794,20 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos). **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Gilberto Juca da Silva – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e **ASSINA PELA CONTRATADA**: José Antônio Nunes Junior, 10 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:AC6DDD23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.22.05/SME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.22.05/SME. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Educação e a empresa **IGOR & ELO GLP LTDA**. OBJETO: futura e eventual Aquisição de Gás de cozinha, água mineral e seus respectivos vasilhames, para atender as necessidades da Secretaria de Educação. Valor: (R$ 156.500,00). Mauriti/CE, 22 de janeiro de 2025. Signatários: Gilberto Juca da Silva e Igor Dyogenes Furtado Fernandes.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:78289803

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Mauriti torna público o **Extrato do 4° Aditivo ao Contrato Nº 2022.01.07.04/SME**, oriundo do Processo de Adesão/Carona Nº 001/2022, cujo objeto é Prestação de Serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse da Secretaria de Educação. CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. PRAZO: 12 (doze) meses, com vigência de 05 de janeiro de 2025 a 05 de janeiro de 2026. Signatários: Gilberto Juca da Silva e Hedelita Nogueira Vieira, Mauriti/CE, em 03 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:7ECF13B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.01.20.01-DL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.17.01/CD.

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.01.20.01-DL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.17.01/CD. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXCUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA COM GEOREFERENCIAMENTO QUE INCLUEM MEDIÇÃO E CONFECÇÃO DE PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA DE DADOS GEOREFERENCIADOS DAS ROTAS UTILIZADAS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.** Fundamentação legal: art. artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e no Decreto Municipal n° 80/2023. Empresa Classificada e Habilitada: MTC ENGENHARIA, CNPJ nº 40.102.988/0001-14. Valor: R$ 31.328,36 (trinta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e trinte e seis centavos). Mauriti/CE, 24 de janeiro de 2025.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:42942BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.07.24.01/SEINFRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.07.24.01/SEINFRA. **OBJETO**: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE PALESTINA, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **EMPRESA**: A & P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **PRAZO**: 06 (seis) meses. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: José Henrique Carneiro – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e **ASSINA PELA CONTRATADA**: Francisco Paulo de Sousa**.** Mauriti/CE, 24 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:26A0D245

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Mauriti torna público o **Extrato do 4° Aditivo ao Contrato Nº 2022.01.07.07/SEINFRA**, oriundo do Processo de Adesão/Carona Nº 001/2022, cujo objeto é Prestação de Serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. PRAZO: 12 (doze) meses, com vigência de 05 de janeiro de 2025 a 05 de janeiro de 2026. Signatários: José Henrique Carneiro e Hedelita Nogueira Vieira, Mauriti/CE, em 03 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:A0E8F444

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.22.03/SMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.22.03/SMS. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa **OXIGÊNIO CARIRI LTDA**. Objeto: Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para atender as demandas dos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor total (R$ 137.630,00). Prazo: 31/12/2025. Mauriti/CE, 22 janeiro de 2025. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Andréa Maria da Silva.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:A809FDB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.05.16.01/SMS. **OBJETO**: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **EMPRESA:** LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVIÇS E LOCAÇÕES LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR ACRESCIDO**: **R$ 130.415,31**. Assina pelo **CONTRATANTE**: Valéria Gonçalves de Lucena e assina pela **CONTRATADA**: Ricardo Denis de Souza Leal**.** Mauriti/CE, 17 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:0EA6B131

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Mauriti torna público o **Extrato do 5° Aditivo ao Contrato Nº 2022.01.07.03/SMS**, oriundo do Processo de Adesão/Carona Nº 001/2022, cujo objeto é Prestação de Serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. PRAZO: 12 (doze) meses, com vigência de 05 de janeiro de 2025 a 05 de janeiro de 2026. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Hedelita Nogueira Vieira, Mauriti/CE, em 03 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:CAC9A9AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.09.23.01/SPST. **OBJETO**: RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DO CREAS, LOCALIZADO NA RUA CAPITÃO MIGUEL DANTAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **EMPRESA**: PAU BRASIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **PRAZO**: 02 (dois) meses. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Cláudia Fernanda Moreira – Ordenador de Despesas da Secretaria Proteção Social e do Trabalho e **ASSINA PELA CONTRATADA**: Wanderlanyo Gonçalves Firmo**.** Mauriti/CE, 23 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:21A97606

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Mauriti torna público o **Extrato do 3° Aditivo ao Contrato Nº 2022.01.07.05/SMAS**, oriundo do Processo de Adesão/Carona Nº 001/2022, cujo objeto é Prestação de Serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse da Secretaria de Assistência Social. CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. PRAZO: 12 (doze) meses, com vigência de 05 de janeiro de 2025 a 05 de janeiro de 2026. Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e Hedelita Nogueira Vieira, Mauriti/CE, em 03 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:0C9AA6D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-002 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: D X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos vinculados ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 94.850,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.122.0036.2.003 - Manutencao do Gabinete do Prefeito, R$ 94.850,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA **–**
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:8F59A3A4

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2910.01-2024-011 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.122.0036.2.003 - Manutencao do Gabinete do Prefeito, R$ 436,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA **–**
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:D0F9D968

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-020 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: POSTO DE COMBUSTIVEIS ALIANCA LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 2.354,07 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.122.0036.2.003 - Manutencao do Gabinete do Prefeito, R$ 2.354,07 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA **–**
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:91D1F96B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-001 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: D X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$

47.530,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.04.122.0037.2.010 - Manut.das Acoes da Sec. Adm. Planej. e Gestao, R$ 47.530,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:05D5FD17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-012 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 2.320,50 (dois mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.04.122.0037.2.010 - Manut.das Acoes da Sec. Adm. Planej. e Gestao, R$ 2.320,50 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:4BC151EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-021 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: POSTO DE COMBUSTIVEIS ALIANCA LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 973,92 (novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.04.122.0037.2.010 - Manut.das Acoes da Sec. Adm. Planej. e Gestao, R$ 973,92 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:85B72740

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-010 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: D X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 20.370,00 (vinte mil, trezentos e setenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.13.122.0807.2.085 - Manut.Sec. de Cultura, Turismo e Meio-Am biente, R$ 20.370,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:37D41462

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-019 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 1.273,00 (mil, duzentos e setenta e três reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.13.122.0807.2.085 - Manut.Sec. de Cultura, Turismo e Meio-Am biente, R$ 1.273,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:BB2F0999

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-028 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: POSTO DE COMBUSTIVEIS ALIANCA LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 2.463,92 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.13.122.0807.2.085 - Manut.Sec. de Cultura, Turismo e Meio-Am biente, R$ 2.463,92 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:4B91EDC3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TERCNOLOGICO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-009 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024-

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: D X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 23.765,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.19.333.0306.2.109 - Manutencao da Secretaria de Desenvolvime nto Economico e Tecnologico, R$ 23.765,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA **–**
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:FC1B6510

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-005 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: D X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 416.220,00 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e vinte reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.12.364.0264.2.030 - Manutencao das Acoes de Apoio ao Ensino Superior, R$ 365.400,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;0601.12.122.0291.2.020 - Manutencao da Secretaria de Educacao, R$ 50.820,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA **–**
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:CEB81242

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-008 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: FUNDO DES DA EDUCAÇAO BASICA E VAL DO MAGISTERIO - CONTRATADA(O).....: D X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos vinculados ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 338.450,00 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0602.12.361.0240.2.038 - Manutencao das Acoes do Ensino Fundament al, R$ 338.450,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA **–**
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:9721502A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-015 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 7.037,10 (sete mil e trinta e sete reais e dez centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.12.122.0291.2.020 - Manutencao da Secretaria de Educacao, R$ 7.037,10 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA **-**
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:E702E8E2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-016 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: FUNDO DES DA EDUCAÇAO BASICA E VAL DO MAGISTERIO - CONTRATADA(O).....: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 6.128,90 (seis mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0602.12.361.0240.2.038 - Manutencao das Acoes do Ensino Fundament al, R$ 6.128,90 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:A1091B14

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-024 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: POSTO DE COMBUSTIVEIS ALIANCA LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 32.428,90 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.12.364.0264.2.030 - Manutencao das Acoes de Apoio ao Ensino Superior, R$ 23.052,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;0601.12.122.0291.2.020 - Manutencao da Secretaria de Educacao, R$ 9.376,90 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA **–**
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:1E757187

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-025 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: FUNDO DES DA EDUCAÇAO BASICA E VAL DO MAGISTERIO - CONTRATADA(O).....: POSTO DE COMBUSTIVEIS ALIANCA LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 50.022,90 (cinquenta mil e vinte e dois reais e noventa centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0602.12.361.0240.2.038 - Manutencao das Acoes do Ensino Fundament al, R$ 50.022,90 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:796B9A6F

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-007 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CONTRATADA(O).....: D X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Inclusão e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 220.570,00 (duzentos e vinte mil, quinhentos e setenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.122.0802.2.062 - Manut Sec.de Inclusao e Promocao Social, R$ 166.250,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;0802.08.243.0013.2.065 - Manutencao das Acoes do Programa Crianca Feliz, R$ 13.580,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;0802.08.244.0037.2.068 - Servicos de Protecao Social Basica, R$ 20.370,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;0802.08.244.0802.2.070 - Manutencao das Acoes do Programa Bolsa F amilia IGD/PBF, R$ 20.370,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:4DEA42D3

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-018 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CONTRATADA(O).....: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Inclusão e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 35.488,20 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.122.0802.2.062 - Manut Sec.de Inclusao e Promocao Social, R$ 32.316,40 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;0802.08.244.0037.2.068 - Servicos de Protecao Social Basica, R$ 1.958,30 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;0802.08.244.0802.2.070 - Manutencao das Acoes do Programa Bolsa F amilia IGD/PBF, R$ 1.213,50 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:785CA022

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-027 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CONTRATADA(O).....: POSTO DE COMBUSTIVEIS ALIANCA LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Inclusão e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 2.534,10 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.122.0802.2.062 - Manut Sec.de Inclusao e Promocao Social, R$ 2.039,46 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;0802.08.244.0037.2.068 - Servicos de Protecao Social Basica, R$ 309,82 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;0802.08.244.0802.2.070 - Manutencao das Acoes do Programa Bolsa F amilia IGD/PBF, R$ 184,82 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:21713126

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-003 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: D X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 416.430,00 (quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.15.122.0302.2.016 - Manut. da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo, R$ 416.430,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:228D95C9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-013 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 3.826,50 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.15.122.0302.2.016 - Manut. da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo, R$ 3.826,50 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:3D3BFFF6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-022 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: POSTO DE COMBUSTIVEIS ALIANCA LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 8.859,50 (oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.15.122.0302.2.016 - Manut. da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo, R$ 8.859,50 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:2C2CEFC6

SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-004 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: D X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 460.250,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.20.122.0811.2.083 - Manut.Sec.de Recursos Hidricos e Agropec uaria, R$ 460.250,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:174E90F3

SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-014 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 90.064,60 (noventa mil e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.20.122.0811.2.083 - Manut.Sec.de Recursos Hidricos e Agropec uaria, R$ 90.064,60 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:62056C04

SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-023 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: POSTO DE COMBUSTIVEIS ALIANCA LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 15.616,40 (quinze mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.20.122.0811.2.083 - Manut.Sec.de Recursos Hidricos e Agropec uaria, R$ 15.616,40 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:310AB890

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-006 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: D X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 1.176.840,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.10.122.0804.2.046 - Manutencao da Secretaria de Saude, R$ 369.950,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;0701.10.301.0171.2.048 - Manutencao das Acoes do Programa Saude d a Familia, R$ 409.990,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;0701.10.302.0176.2.054 - Manut Programa Media e

Alta Complexidade, R$ 396.900,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:1DE7FA52

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-017 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 38.403,20 (trinta e oito mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.10.122.0804.2.046 - Manutencao da Secretaria de Saude, R$ 10.002,50 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;0701.10.301.0171.2.048 - Manutencao das Acoes do Programa Saude d a Familia, R$ 12.487,60 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;0701.10.302.0176.2.054 - Manut Programa Media e Alta Complexidade, R$ 15.913,10 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:F06F8163

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024 - CONTRATO Nº 2911.01-2024-026 - ORIGEM: Pregão Nº 2911.01-2024- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: POSTO DE COMBUSTIVEIS ALIANCA LTDA OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos vinculados à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 23.247,20 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.10.301.0171.2.048 - Manutencao das Acoes do Programa Saude d a Familia, R$ 2.345,20 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;0701.10.122.0804.2.046 - Manutencao da Secretaria de Saude, R$ 14.616,40 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;0701.10.302.0176.2.054 - Manut Programa Media e Alta Complexidade, R$ 6.285,60 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:C2ADFD7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23012501CMM - DISPENSA Nº 004/2025CM – DL

PARTES: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mombaça, representada por sua Presidenta, Sra. **JOSIELMA PINHEIRO FERNANDES DE ARAÚJO**. **CONTRATADA: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, representada por **RAIMUNDO FREIRE DE BRITO NETO**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS E APLICATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2025. **VALOR:** R$ 17.760,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Mombaça, no(s) Elemento(s) de Despesa(s): 33.90.39.11 e serão pagas com Recursos Próprios da Câmara Municipal de Mombaça - CE. **CONTRATANTE**: **JOSIELMA PINHEIRO FERNANDES DE ARAÚJO**. **CONTRATADO(A): ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, representada por **RAIMUNDO FREIRE DE BRITO NETO**. Mombaça – CE, 23 de janeiro de 2025.

JOSIELMA PINHEIRO FERNANDES DE ARAÚJO -
Presidenta da Câmara.

Publicado por:
Dalilla Costa Mota
Código Identificador:06C87582

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Contrato nº: 2023022303/01. **Processo:** 2023.01.16.02CMM. **Contratante:** Câmara Municipal de Mombaça/CE, CNPJ nº 05.674.205/0001-76, com sede na Trav. Dr. Ariosvaldo Costa, s/n - Altos - Centro, Mombaça/CE. **Contratada:** G A C MOTA, CNPJ nº 01.261.303/0001-20, com sede na Rua Silva Paulet, 780, A, Sala 01, Fortaleza/CE. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de consultoria na área de informática, incluindo manutenção e disponibilização de sistemas informatizados. **Data da Assinatura do Contrato:** 24 de fevereiro de 2023. **Data da Rescisão:** 02 de janeiro de 2025. **Justificativa da Rescisão:** Rescisão amigável conforme artigo 79, I, da Lei nº 8.666/93, por mútuo acordo entre as partes. **Efeitos da Rescisão:** A rescisão surte efeitos a partir da data da assinatura do termo de rescisão, extinguindo-se todas as obrigações decorrentes do contrato mencionado, salvo quanto aos serviços já prestados e pagamentos devidos até a data da rescisão. **Publicação:** Este extrato é publicado para conhecimento geral, em cumprimento ao disposto na legislação vigente. **Mombaça - CE, 02 de janeiro de 2025.**

JOSIELMA PINHEIRO DE FERNANDES DE ARAÚJO -
Presidente(a) da Câmara Municipal de Mombaça.

Publicado por:
Dalilla Costa Mota
Código Identificador:176364BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2025DIVE-PE

AS DIVERSAS SECRETARIAS do município de Mombaça, através da sua Pregoeira, tornam público **RETIFICAÇÃO na data de realização** do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001-2025DIVE-PE, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE,** que será realizado às 10h00, do dia **05 de fevereiro de 2025**, no endereço eletrônico

https://compras.m2atecnologia.com.br/. Mantêm-se as demais informações do Edital e seus anexos, que poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com. Mombaça/CE, 24 de janeiro de 2025.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA **-**
Pregoeira.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:758E0ED8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A(O) SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS, torna público que realizará as 08:00, do dia 29 de janeiro de 2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 220101.2025-SAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, EM FIBRA OPTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, CE.. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: AV. MANOEL CASTRO , Nº 726 CENTRO, CEP: 62940-000 - MORADA NOVA – CEARÁ e no endereço eletrônico: https://www.moradanova.ce.gov.br/licitacao.php. Morada Nova/CE, 24 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:F4405D51

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Ofício nº. 053/2025 Morada Nova (CE), 22 de janeiro de 2025.

Assunto: Movimentação Bancária

Agência BRADESCO
Município: Morada Nova

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do(a) Ente/Órgão Prefeitura Municipal de Morada Nova**,** CNPJ: 06.076.421/0001-82, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 02 >	Glauber Barbosa Castro Filho	CPF >	038.694.433-40
Cargo >	Secretário de Finanças	Ass. Obrigatória	(x) sim ou **( )** não
E-mail >		**Telefone:**	(88)**34221289**

Nome Outorgado 03 >	Wagner Lima de Andrade	CPF >	777.450.273-49
Cargo >	Secretário da Educação, Ciência e Tecnologia - Respondendo	Ass. Obrigatória	(x) sim ou **( )** não
E-mail >		**Telefone:**	(88)**34221289**

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço (apenas para o Secretário da pasta Sr(a) Wagner Lima de Andrade **CPF:** 777.450.273-49.
Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:
( ) Todas as contas do CNPJ;
(X) Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

CONTA			
36.227-1	--------	----------	----------

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

NAIARA CARNEIRO CASTRO CPF 038.694.423-79 Prefeita Municipal	***GLAUBER BARBOSA CASTRO FILHO*** CPF 038.694.433-40 Secretário de Finanças

WAGNER LIMA DE ANDRADE
CPF 777.450.273-49
Secretário da Educação, Ciência e Tecnologia – Respondendo

Publicado por:
Ismênia de Sousa Bezerra
Código Identificador:95E3EB5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **TAYNA PIRES FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 043.XXX.XX3-43, para exercer o cargo de Coordenador de Gestão em Educação, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:2F4DD545

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANA CLEIDE MENESES DE ALENCAR**, inscrita no CPF sob o nº 073.XXX.XX3-82, para exercer o cargo de **COORDENADOR TÉCNICO**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:B569DE0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **SHIRLEY ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 073.XXX.XX3-39, para exercer o cargo de COORDENADOR TÉCNICO, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:B0BF68C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO ERISVELTO DUTRA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 073.XXX.XX3-10, para exercer o cargo de COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:9A2B0DA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA SONIA RIBERIO ALVES LÍRIO**, inscrita no CPF sob o nº 874.XXX.XX3-20, para exercer o cargo de DIRETOR ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:79A2AAFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 98/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANA RODRIGUES BARROS, inscrita no CPF sob o nº 873.XXX.XX3-78, para exercer o cargo de COORDENADORA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:A4E64D4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 97/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA DAMIANA ALVES DA SILVA NERES, inscrita no CPF sob o
nº 040.XXX.XX3-20, para exercer o cargo de ASSESSORA PEDAGÓGICO, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:E2D902CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARICELIA SOUZA CARDOSO SOARES, inscrita no CPF sob o nº 823.XXX.XX3.75, para exercer o cargo de DIRETOR ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:B6B94A28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 64/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EDNA PEREIRA DE ALENCAR, inscrita no CPF sob o nº 072.XXX.XX3-60, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:20341709

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 96/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear PATRICIA RAFAELA RUFINO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o
nº 042.XXX.XX3-32, para exercer o cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:6F8612DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **EDIVANIA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 030.XXX.XX3-02, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:E1E07425

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear NAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 607.XXX.XX3-63, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:AB0C6A7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 95/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA JAMILLA GOMES DE MATOS, inscrita no CPF sob o nº 068.XXX.XX3-11, para exercer o cargo de ASSESSORA PEDAGÓGICO, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:9150D7FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 94/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANTONIA FERREIRA LIMA SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 010.XXX.XX3-41, para exercer o cargo de ASSESSORA PEDAGÓGICO, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:732DD40E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JANAINA RODRIGUES SILVA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 031.XXX.XX3-99, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:A3C0EB45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 93/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANTONIA VALESCA CORDEIRO DE MACEDO, inscrita no CPF sob o nº 046.XXX.XX3-06, para exercer o cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:CB5F878D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JAMILLY MOREIRA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 023.XXX.XX3-04, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:F518832C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CHRISTIANE ALECAR FRANCA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 006.XXX.XX3-00, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:45CCB114

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear SEBASTIANA FIRMINO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 022.XXX.XX3-59, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:12031952

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIZETE TEODÓZIO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 027.261.383-57, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:673D72DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 92/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 814.XXX.XX3-15, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:5EC42B31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear PAULO LEITE DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 918.565.043-34, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:90A0D8C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ERISVANDA MARIA DE MATOS, inscrita no CPF sob o nº 764.XXX.XX3-53, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:2A6301C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear NAYARA NEVES ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 616.XXX.XX3-34, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:6EE6D3AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear KELLY CRISTINA RIBEIRO DE MATOS, inscrita no CPF sob o nº 026.XXX.XX3-24, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A EM TEMPO INTEGRAL A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:5491654D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUCIMAR GONÇALVES DA SILVA MACÊDO, inscrita no CPF sob o nº 222.XXX.XX3-04, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A EM TEMPO INTEGRAL A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:D6341790

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANTONIO VINICIL RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº 074.XXX.XX3-30, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO B, junto à S**ECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:14BABAF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 77/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANA TELES DE LACERDA FEITOSA, inscrita no CPF sob o nº 423.XXX.XX3-34, para exercer o cargo de DIRETOR ESCOLAR B, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:AD95CBF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 91/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ROSILENE RODRIGUES DE MACEDO SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 860.XXX.XX3-68, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:19123741

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JULIETE FELIPE SAMPAIO DE SOUSA, inscrita no CPF sob o
nº 046.XX.XX3-86, para exercer o cargo de DIRETOR ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:48086C4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MÁRCIO RODRIGUES CORDEIRO, inscrito no CPF sob o
nº 017.XXX.XX3-24, para exercer o cargo de DIRETOR ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:52942536

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANTONIO DARÍLIO PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 844.XXX.XX3-72, para exercer o cargo de DIRETOR ESCOLAR B, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:4DAD2869

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA SÔNIA RIBEIRO ALVES LÍRIO, portadora do CPF
Nº 874.XXX.XX3-20, para exercer o cargo de DIRETOR ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:2CCCAA86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2025, DE 24 DE JAMEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ROSA GOMES DO CARMO, inscrita no CPF sob o nº 803.XXX.XX3-49, para exercer o cargo de DIRETOR PEDAGÓGICO A, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JAMEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:2439EF38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FATIMA PEREIRA MATOS, inscrita no CPF sob o nº 007.XXX.XX3-62, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO B, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:5F1D14A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FRANCISCA JOSIANNE DE ALENCAR MACEDO, inscrita no CPF sob o nº 724.XXX.XX3-87, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:71155F68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSÉ JEANS RODRIGUES OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 020.XXX.XX3-63, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO B, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:C450137A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA AGLAÊ DE ARAÚJO MACÊDO, portadora do CPF Nº 763.XXX.XX3-34, para exercer o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:F5B9BC24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CIRLAN EDNA OLIVEIRA MENESES, portadora do CPF Nº 423.XXX.XX3-15, para exercer o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:E31833F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear VALERIA BEZERRA DE MELO, portadora do CPF Nº 053.XXX.XX3-36, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO B, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:9BE62629

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear IANARA MARIA DE SOUSA MOURA, inscrita no CPF sob o nº 073.XXX.XX3-00, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO B, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:AA3DD50D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA SÔNIA RIBEIRO ALVES LÍRIO, portadora do CPF Nº 874.XXX.XX3-20, para exercer o cargo de DIRETOR ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:634C729B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CICERA MÔNICA PEREIRA SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 609.XXX.XX3-73, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO B, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:0965D9BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CICERA FLAVIA FERREIRA VALENTIM, inscrita no CPF sob o nº 873.XXX.XX3-15, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO B, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:3B5CC63D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EDNA BELO DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 873.XXX.XX3-91, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:039E7AEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FRANCISCA CLEIDINETE RODRIGUES MAROPO, inscrita no CPF sob o nº 008.XXX.XX3-37, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO B, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:80D3136A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANTONIA VALDÍZIA MOURA CORDEIRO, inscrita no CPF sob o nº 031.XXX.XX3-00, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:C2093736

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA DA PENHA ALVES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 026.XXX.XX3-57, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:3976ECC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA IVONETE CORDEIRO, inscrita no CPF sob o nº 918.XXX.XX3-87, para exercer o cargo de DIRETOR ESCOLAR C, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:A53D2FEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANGELA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 712.XXX.XX3-68, para exercer o cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:B0B9118C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JUCILANIA BATISTA DE MATOS, inscrita no CPF sob o nº 605.XXX.XX3-04, para exercer o cargo de ARTICULADOR, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:01672985

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear SANDRA RAQUEL FERREIRA DUARTE, inscrita no CPF sob o
nº 052.XXX.XX3-17, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO C, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:3B840EFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EGBERTO ALVES DE MACEDO, inscrita no CPF sob o nº 026.XXX.XX3-74, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO C, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:7F3AC079

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EDILANIA RODRIGUES COSTA MATOS, inscrita no CPF sob o nº 763.XXX.XX3-34, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:72C34D8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ALZIRA MAGDA FIDELES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 419.XXX.XX8-86, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:BB1E6C64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DANIELA SILVA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 000.XXX.XX3-70, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:21D169A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO RAMON DA SILVA LIMA,** portador do RG nº 2019166429-9 e inscrito no CPF sob o nº 095.583.693-06, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de janeiro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:77C662DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

HOMOLOGA O CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, I, II e III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Nova Russas/CE;

CONSIDERANDO o **RESUTADO FINAL** emitido pelo **INSTITUTO CONSULPAM** – Consultoria Público-Privada, empresa executora do certame – Edital 001/2024, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público,

DECRETA:

Art. 1º. **HOMOLOGAR** o Concurso Público para contratação de servidores públicos, de acordo com o edital do certame e a lista de classificados em ordem de classificação publicada em 23 de janeiro de 2025, executado pelo INSTITUTO CONSULPAM em 2024, com vigência de 2(dois) anos, contados desta data, prorrogável por igual período.

Art. 2º. Determinar aos órgãos municipais competentes a cumprirem fielmente as normas legais para contratação dos candidatos aprovados, quando convenientes a Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 24 de janeiro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:169872B6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SE-CH001/2025

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS - CHAMAMENTO PÚBLICO SE-CH001/2025 - A Secretaria de Educação, através de sua Secretária, a Sra. MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 28 de janeiro de 2025 a 14 de fevereiro de 2025, no horário 08:00 às 14:00 horas, estará realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO,** para **Credenciamento** de editoras, titulares de direito autoral e/ou representantes legais, com fins à **INSCRIÇÃO DE EDITORAS, TITULARES DE DIREITO AUTORAL E/OU REPRESENTANTES LEGAIS, COM FINS À SELEÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS ESTRUTURADO PARA DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE**, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na Secretaria de Educação, localizada na Rua Antônio Carlos, 210 – Bairro Pantanal, CEP. 62.200-000, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14 horas. Nova Russas/CE, 24 de janeiro de 2025.

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:9D99EA84

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – JUV-CP001/2024

Termo de Adjudicação e Homologação resultante da Concorrência Pública nº. JUV-CP001/2024, cujo OBJETO é: **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS conforme CONTRATO DE REPASSE Nº944078/2023 e PLANO DE TRABALHO Nº 1087979-52.** O presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da Empresa: **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVICOS LTDA (CNPJ Nº 50.484.244/0001-65)**, declarada vencedora com Valor Global de R$ 2.886.360,68 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos). LUÍS CORREIA NUNES FILHO -SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO. Nova Russas/CE, 17 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Luís Correia Nunes Filho
Código Identificador:DD0DE2CA

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO - JUV-CP001/2024

*Extrato do contrato, resultante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº JUV-CP001/2024**, cujo OBJETO é* **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS conforme CONTRATO DE REPASSE Nº944078/2023 e PLANO DE TRABALHO Nº 1087979-52**. *DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:* 0501.15.451.0011.1.005, *elemento de despesa nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99. **CONTRATADA:*** **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVICOS LTDA (CNPJ Nº 50.484.244/0001-65)**, *declarada vencedora com Valor Global de* R$ 2.886.360,68 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos). ***VIGÊNCIA DO CONTRATO:*** *20 (vinte) meses,*

contados a partir da data da emissão da ordem de serviço. ***ASSINA PELA CONTRATADA:*** VANESSA ARAÚJO DE SOUZA. ***ASSINA PELA CONTRATANTE:*** *LUÍS CORREIA NUNES FILHO – SECRETARIA* DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO. *Nova Russas/CE, 24 de janeiro de 2025.*

Publicado por:
Luís Correia Nunes Filho
Código Identificador:A9DA6CFB

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº ST-PE001/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 14 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº ST-PE001/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO PARA COMPOSIÇÃO DE "KITS" BEBÊ E GESTANTE, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS PESSOAS CARENTES, JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - http://licitacoes.tce.ce.gov.br, www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php; . Informações pelo telefone: (88) 3672-1920 ou no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, 27 de janeiro de 2025.

ALINE MADUREIRA ROSA -
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:7613B1BE

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº ST-PE002/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 17 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº ST-PE002/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS BÁSICOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS PESSOAS CARENTES, JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS CE**. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - http://licitacoes.tce.ce.gov.br, www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php;. Informações pelo telefone: (88) 3672-1920 ou no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, 27 de janeiro de 2025.

ALINE MADUREIRA ROSA -
Pregoeira.

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:43671384

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

Palhano/CE, 23 de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno (Resolução N° 003/2013 de 18 de novembro de 2013), em seu artigo 39, inciso VII, alíneas m) e n).

CONVOCAR PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos do artigo 11 do Regimento Interno, a ser realizada no dia 27 de janeiro de 2025 (Segunda-feira), às 09h, no Plenário da Câmara Municipal de Palhano.
Assim, diante da necessidade de deliberação de matérias de caráter URGENTE, convoca todos os Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, para se reunirem em sessão extraordinária com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:
PL Nº01/2025 (Executivo Municipal) que: DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES E DOS QUADROS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS;

PL Nº 02/2025 (Executivo Municipal), que: ALTERA A TABELA SALARIAL CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 388/2010 DE 08 DE JANEIRO DE 2010, QUE TRATA DO PLANO DE CARGO, CARREIRAS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO E DEFINE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO;
PL Nº 03/2025 (Executivo Municipal), que: ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 744/2023, QUANTO A REMUNERAÇÃO PERTINENTE AOS CARGOS DE DIRETOR (DAS-4) E COORDENADOR PEDAGÓGICO (DAS-6) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE PALHANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PL Nº 04/2025 (Executivo Municipal), que: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR HORA AULA DE PROFESSORES PARA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
PL Nº 05/2025 (Executivo Municipal), que: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS (CARGOS DE PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A) E SECRETÁRIOS(AS) DO MUNICÍPIO DE PALHANO E CONVALIDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1359/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Palhano - Ceará, em 23 (vinte e três) de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE SOUSA GRANGEIRO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:8555EC6B

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE PRORROGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO – AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO- **CHAMAMENTO PÚBLICO** - FOMENTO CULTURAL- A secretaria de cultura, esporte, juventude e turismo do município de Palhano, informa que prorrogou até o dia 31 de janeiro, o período de **HABILITAÇÃO** do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – FOMENTO CULTURAL SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022). Palhano- Ceará, 24 de janeiro de 2025.

KARLA MARIA MATEUS.
Secretária de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:E4A4194E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE PALHANO

EXTRATO DE ADIAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO N.º 11.04-001/2024. CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2025. A Secretaria de Educação torna público o adiamento da abertura das propostas da Chamada Pública da Agricultura Familiar n.º 001/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme a seguir: Nova data de abertura das propostas: 17/02/2025, às 9:00 AM. Local do edital e da abertura das propostas: Sala da Equipe de Contratação e no endereço eletrônico https://palhano.ce.gov.br/licitacao. Palhano, Ceará, 24/01/2025.

JALCIA MARISA GOMES SOUSA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Beatriz de Lima Nogueira
Código Identificador:6F5CECF0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 2025.01.23-001 GABPREF

DISPÕE SOBREA DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Sr. José Luciano Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, da Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar, como membros do Conselho Municipal da Saúde, conforme a LEI Nº 759/2024 de 01 dia do mês de Abril de 2024, os seguintes representantes abaixo relacionados no exercício de 02 Janeiro de 2025 à Abril de 2026;

Representantes do Governo

• Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Rafaella Nunes da Silva
Suplente – Linete Alves de Lima Barros

• Secretaria Municipal de Educação

Titular - Perpetua Eusanira de Oliveira
Suplente - Francisca Eridan de Lima

• Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Titular – Francisca Izaene Alves da Costa
Suplente – Luiza Karla Rocha de Oliveira

• Hospital Maternidade Maria Tereza de Jesus Mateus

Titular- Francisca Josiane Barros Pereira Nunes
Suplente – Renan Dantas Braga
Representantes do Profissionais de Saúde

• Profissionais de Saúde do Nível Superior

Titular - Andréia Nunes Lima
Suplente - Inária Nascimento da Fonseca
Titular – Francisca Jessica de Oliveira
Suplente - Aíres Késsia da Silva Costa

• Profissionais de Saúde do Nível Médio

Titular – Francisco Breno Marques Barbosa
Suplente – João Marcos Sousa Silva

Titular – Erika Girlane Gomes da Silva
Suplente - Maria Emyli Pascoal de Sousa

Representantes da Sociedade Civil e Organizada

• Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular - Adriana dos Santos Bezerra
Suplente - Maria Conceição Rodrigues da Silva Bezerra

· Instituições Religiosas
Titular- Alex Sandro Soares da Silva
Suplente - Antônia Laurisvan Pereira Bitencourt

• Associações, entidades e/ou movimentos sociais de Pessoas com Deficiência e Patologias

Titular- Marinalva Alves de Lima
Suplente - Eliete Nogueira de Freitas Celedônio

• Associações da Micro aérea de Saúde da Sede

Titular - Eva Cristina de Lima
Suplente - Francisco Delfino da Silva

• Associações da Micro aérea de Saúde da São José

Titular - Márcia Morais de Castro
Suplente - Francisco Reginaldo da Silva

• Associações da Micro aérea de Saúde da Canto da Cruz

Titular - Maria Vania de Sousa
Suplente - Maria Francieuda de Sousa

• Associações da Micro aérea de Saúde da Lagoa da Barbada

Titular - Jonas Jose da Silva
Suplente – Elenilza Gonçalves de Oliveira Santos

· Associação dos Apicultores
Titular – Valdecino Cicero Angelino
Suplente – Carlos Amaral do Nascimento

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 23 de Janeiro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano/CE

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:202FD4D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2025 - GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Penaforte/CE, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Penaforte/CE, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio deste Decreto, poderão ser criados os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 4º Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos de habilitação, cabendo-lhes ainda:
I - Conduzir a sessão pública;
II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
IX - Indicar o vencedor do certame;
X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação realizarão a negociação após definido o resultado de julgamento, por meio eletrônico quando o procedimento seja por este meio, sendo realizada no próprio ato da sessão pública em campo próprio, assim como deverá proceder com esta negociação quando procedimento presencial, devendo lavrar em ata da sessão pública os termos negociados.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 6º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art. 7º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 8º Após indicações de que trata o disposto no art. 7º deste Decreto, a autoridade competente deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos, quando for o caso.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes aos contratos fiscalizados, em documento próprio, devendo ainda elaborar relatório do período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 9º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Art. 10. Deverá ser observado, no que couber, o disposto no CAPÍTULO V da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, para o desempenho das funções dos fiscais e gestores de contratos.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 11. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias nos termos que seguem abaixo.

§ 1º O Plano de Contratações Anual (PCA) consiste em instrumento de governança, elaborado anualmente pelas unidades administrativas,

contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração e execução da respectiva lei orçamentária da unidade orçamentária.
I - Sujeitam-se ao disposto neste(a) Decreto as Unidades Administrativas pertencentes ao município.

§ 2º O planejamento, previsto no caput do Art. 11 deste Decreto, será realizado separadamente para cada Unidade Orçamentária, de acordo com a previsão da receita/despesa na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Para fins deste Decreto, consideram-se:
I - Unidade Orçamentária (U.O.): órgão/entidade a que a Lei Orçamentária Anual consigna dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
II - Unidade Administrativa (U.A): Unidade Organizacional que compõem a estrutura do Órgão ou Entidade;
III - Autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão ou da entidade.

Art. 13. A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá concomitantemente à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do mesmo exercício financeiro, de modo a garantir a adequação dos valores das contratações aos valores previstos para o Orçamento do mesmo período.

§ 1º Os Documentos de Formalização de Demanda (DFD'S) elaborados pelas áreas técnicas demandantes de contratações das Unidades Orçamentárias deverão ser utilizados como subsídio para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

§ 2º A responsabilidade pela elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) será do ordenador de despesas de cada Unidade Administrativa.

§ 3º A responsabilidade pelo lançamento das informações do Plano de Contratações Anual (PCA) caberá à autoridade competente.

§ 4º O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser formalmente aprovado pela autoridade competente da Unidade Orçamentária sob sua responsabilidade.

Art. 14. Constarão do Plano de Contratações Anual (PCA) as aquisições de materiais em geral, contratações de serviços em geral, inclusive os de engenharia, obras, as prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos e dos contratos que prever a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, que serão realizadas no exercício subsequente, devendo ser considerado o histórico das contratações anteriores.

§ 1º Deverão ser incluídas no Plano de Contratações Anual (PCA) todas as contratações mencionadas no caput do Art. 14 deste Decreto, contemplando, inclusive, aquelas realizadas sob o fundamento legal da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações e normatizações referentes a contratações públicas vigentes.

§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual (PCA):
a) as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto de regulamento próprio, quando aplicável;

§ 3º As contratações que não impliquem em despesa a serem empenhadas oriundas de contrato formal, não constarão do Plano de Contratações Anual (PCA).

Art. 15. Após concluídas as etapas de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e de análise e conclusão dos dados pela autoridade competente, será encaminhado o arquivo eletrônico contendo as informações referentes ao PCA das Unidades Administrativas, para publicação das informações no sítio eletrônico do município, encerrando a etapa de elaboração do PCA do exercício.

Art. 16. O replanejamento das contratações previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), caso necessário, poderá ser realizado a partir do mês de dezembro do exercício de sua elaboração, até o encerramento do exercício seguinte, visando o atendimento de necessidades não contempladas inicialmente, bem como ajustes em razão de eventuais modificações das dotações orçamentárias inicialmente previstas.

Parágrafo único. A atualização do Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser realizada por meio de documento formal assinado pela autoridade competente, acompanhado da nova versão completa da planilha do PCA a ser atualizada no sítio oficial eletrônico do município.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 17. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
IV - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la;
V - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
VI - Equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento, não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 18. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) cabe à respectiva Unidade Administrativa (Secretaria) interessada na contratação.

Exceções à obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Art. 19. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:
I - Facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - Dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 e dos § § 2º e 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, ainda, nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Diretrizes Gerais:

Art. 20. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica.

Art. 21. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (PCA), além de outros instrumentos de planejamento da Administração, quando elaborados.

Art. 22. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante, ou, quando houver, pela equipe de planejamento das contratações públicas do município.

Art. 23. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
Contratações de obras e serviços comuns de engenharia:

Art. 24. Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25. Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), observar-se-á como parâmetro normativo, o que não dispor em contrário aos termos deste Decreto, o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 27. Poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e quando omisso, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

Art. 28. Regulamenta o disposto noart. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições:

Art. 29. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características, tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens:

Art. 30. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 29 deste Decreto:
I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 31. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 29 deste Decreto:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo:

Art. 32. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de contratação de Serviços e Obras:

Art. 33. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;
III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 4º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 5º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 6º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 7º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 8º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 9º Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 10. Na hipótese do § 8 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 11. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Para fins de contratação para fornecimento de bens e material de consumo:

Art. 34. A documentação relativa à qualificação técnica será restrita a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 35. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Da Dispensa de Licitação:

Art. 36. No âmbito da Administração Pública Municipal, quando a despesa não for oriunda de recursos provenientes da União, adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do Art. 36 deste Decreto, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
III - os valores a que se refere o § 1º do Art. 36 deste Decreto ficarão vinculados a atualizações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrentes de ato do Poder Executivo Federal.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º O disposto no § 1º do Art. 36 deste Decreto não se aplica às contratações de até R$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.
I - o valor a que se refere o § 3º do Art. 36 deste Decreto ficará vinculado a atualizações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrentes de ato do Poder Executivo Federal.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

Do Procedimento – Instrução:

Art. 37. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, nos termos da IN nº 65, de 07 de julho de 2021;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Aviso de Dispensa:

Art. 38. O órgão ou entidade deverá publicar Aviso de Contratação Direta (Dispensa de Licitação) com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado;
II - as quantidades de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento/prestação de serviço;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultada a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial do Município.

Divulgação do Aviso de Dispensa:

Art. 39. A publicidade do Aviso de Contratação Direta (Dispensa de Licitação) será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do Aviso e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do Município de Penaforte/CE.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nocaput do Art. 39 deste Decreto, é obrigatória a publicação de extrato resumido do Aviso de Contratação Direta (Dispensa de Licitação) em flanelógrafo do paço municipal.
Dos interessados:

Art. 40. Os interessados, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta (Dispensa de Licitação), encaminharão, exclusivamente por endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no Aviso ou por protocolo no setor de licitações, as propostas com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, os valores unitários e totais, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 41. Caberá ao interessado certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso de dispensa.

Do Julgamento e da Habilitação:

Art. 42. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação das propostas.

Art. 43. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, bem como nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 44. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 deste Decreto.

Art. 45. Caso haja necessidade de negociação, definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação:

Art. 46. Para a habilitação do participante mais bem classificado (vencedor) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente regulamentado no Aviso de Contratação Direta.

Parágrafo único. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no Aviso de Contratação Direta ou por protocolo no setor de licitações, concomitantemente com as propostas de preços, todos os documentos necessários para habilitação e devidamente previstos no Aviso, até a data e o horário limite estabelecido, sob pena de inabilitação do interessado que deixar de enviar quaisquer um dos documentos, caso seja vencedora.

Art. 47. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 48. Constatado o atendimento das exigências de habilitação estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, o interessado será declarado(a) habilitado(a).

Parágrafo único. Na hipótese de o(a) participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação das propostas, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento Fracassado ou Deserto:

Art. 49. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os(as) interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput do Art. 49 deste Decreto poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Da Adjudicação e Homologação:

Art. 50. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Das Sanções Administrativas:

Art. 51. O(a) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Disposições Gerais:

Art. 52. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão sempre o horário de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO IX
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 53. A regra aplicável quanto à realização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de preços, previsto no art. 78, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seguirá, via de regra, a regulamentação própria do município, e, na ausência e/ou omissão deste, o disposto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 54. Os prazos previstos neste Decreto serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.
§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
Art. 55. ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.
Vigência:
Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE
Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:C327C444

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2025-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR(A) DA ESCOLA E.E.I.E.F. MONSENHOR ALCÂNTARA DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear para o cargo de COORDENADOR(A) DA ESCOLA E.E.I.E.F. MONSENHOR ALCÂNTARA, a senhora ANA CLAUDIA DA MACENA DO CARMO, brasileira, portador do RG nº 2008809164-8 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 080.138.993-30, residente e domiciliado na Rua 31 de Outubro, nº 30, Centro, Penaforte-CE.
Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:4677EC70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2025-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR(A) DA ESCOLA E.E.I.E.F. CRECHE PEDRO LEANDRO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear para o cargo de DIRETOR(A) DA ESCOLA E.E.I.E.F. PEDRO LEANDRO, a senhora MARIA SANTANA DO NASCIMENTO BARROS, brasileira, portador do RG nº 2002098054381 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 746.410.774-87, residente e domiciliado na Rua Antonio Angelo, nº 422, Centro, Penaforte-CE.
Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:805B835C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2025-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR(A) DA ESCOLA E.E.I.E.F. FÁTIMA REGINA DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear para o cargo de DIRETOR(A) DA ESCOLA E.E.I.E.F. FÁTIMA REGINA, a senhora MARILENE ALVES FERREIRA, brasileira, portador do RG nº 2639676 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 791.427.023-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Venceslau Galvão, Frei Damião, Penaforte-CE.
Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:0C48E32A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2025-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR(A) DA ESCOLA E.E.I.E.F. FRANCISCO ALVES GONDIM DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear para o cargo de DIRETOR(A) DA ESCOLA E.E.I.E.F. FRANCISCO ALVES GONDIM, a senhora MARIA ELIANE FERREIRA VITAL, brasileira, portador do RG nº 296221494 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 806.382.953-00, residente e domiciliado na Rua Vitória Novais, Centro, Penaforte-CE.
Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:48ECAEF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2025-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR(A) DA ESCOLA E.E.I.E.F. PROFESSORA LEDITE ANGELO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear para o cargo de DIRETOR(A) DA ESCOLA E.E.I.E.F. PROFESSORA LEDITE ANGELO, a senhora DALMADETE LEITE PIANCO DE SOUSA, brasileira, portador do RG nº 2008097053500 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 399.456.503-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Socorro, nº 14, Centro, Penaforte-CE.
Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:01170933

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2025-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR(A) DA ESCOLA E.E.B JOAQUIM PEREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear para o cargo de DIRETOR(A) DA ESCOLA E.E.B. JOAQUIM PEREIRA LIMA, a senhora AURILEIDE SOARES DANTAS, brasileira, portador do RG nº 97029065936 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 824.342.803-82, residente e domiciliado na Rua Josina Ângelo, nº 071, Centro, Penaforte-CE.
Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:CC39CEA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2025 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a cessão da servidora Elizabete de Moura Sobreira Santos, ao Município de Belmonte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,
RESOLVE:
Art. 1º. Ceder a servidora ELIZABETE DE MOURA SOBREIRA SANTOS, matrícula nº , auxiliar de serviços gerais, do quadro de pessoal deste Município, ao Município de Belmonte, Estado de Pernambuco, com ônus para o município cessionário.
Art. 2º. A cessão de que trata esta Portaria vigorará no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
Art. 3º. O Município de Belmonte, na qualidade de cessionário, será responsável pelo pagamento da remuneração da servidora cedida, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas correspondentes, durante o período da cessão.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:E9689A22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 047/2025, GAB DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 844/2025, que cria o cargo de Agente de Contratação na estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Penaforte;
RESOLVE:
Art. 1°. Nomear para o cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, o senhor ALDÉCIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE n° 51.696, portador do CPF n° 069.986.303-10 e RG n° 11.629.472 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Vitória Novais, n° 568, Bairro Centro, CEP: 63.280-000, Penaforte/CE.
Art. 2°. O nomeado exercerá as atribuições previstas no §1° do Art. 1° da Lei Municipal n° 844/2025, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3°. Fica atribuída ao nomeado a gratificação mensal no valor conforme previsto no Anexo Único da Lei Municipal n° 844/2025.
Art. 4°. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:F7A8EE74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2025-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Penaforte, a senhora GABRIELA ALVES MUNIZ, portadora da cédula de identidade nº 2006029198607, inscrita no CPF sob o nº 067.787.113-96, residente e domiciliada na Rua Antônio Ângelo, nº 42, Penaforte-CE.
Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:A9FF9B57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 049/2025, GAB DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 844/2025, que cria o cargo de Gestor de Contratos na estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Penaforte;
RESOLVE:
Art. 1°. Nomear para o cargo de GESTOR DE CONTRATOS, o senhor CARLOS HENRIQUE FREIRE ROCHA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2004029216366 e do CPF nº 042.214.903-90, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves Ferreira, nº 211, Padre Cícero, Penaforte - CE.
Art. 2°. O nomeado exercerá as atribuições previstas no §1° do Art. 3° da Lei Municipal n° 844/2025, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3°. Fica atribuída ao nomeado a gratificação mensal no valor previsto no Anexo Único da Lei Municipal n° 844/20251.
Art. 4°. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:264EFE39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 050/2025, GAB DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,
CONSIDERANDO o Ofício n° 21/2025/SMS, que solicita a concessão de diária para participação na 01ª Reunião Ordinária da Comissão de Intergestores Bipartite (CIB);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 633/2013, que dispõe sobre os valores das diárias dos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à servidora CLEBIANA CRUZ DE MOURA ROCHA, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF n° 065.791.064-33, para participar da 01ª Reunião Ordinária da Comissão de Intergestores Bipartite (CIB), que ocorrerá no dia 27 de janeiro de 2025, no auditório Waldir Arcoverde, na cidade de Fortaleza - CE14.
Art. 2°. O valor da diária deverá ser depositado na Conta Corrente n° 58742, Agência 0688, do Banco Bradesco, em nome da beneficiária.
Art. 3°. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:014A8B8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2025-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA O ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO da Prefeitura Municipal de Penaforte, a senhora CICERA SABRINA DE SOUZA, portadora da cédula de identidade nº 044373920795, inscrita no CPF sob o nº 790921873-72, residente e domiciliada na Rua Pra Sinhá Leite, nº 56, Penaforte-CE.
Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:78F4F491

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 052/2025, GAB DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 645/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;
RESOLVE:
Art. 1°. Nomear para o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA, o senhor KARLOS ANDRES AMPIO GONCALVES, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vitória N Ferreira de Jesus Dantas, n° 18.00, Nossa Senhora Aparecida, Penaforte - CE, CEP: 63280-000, portador do RG n° 6251330 e CPF n° 903.063.683-15.
Art. 2°. O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal n° 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3°. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:3C12DE8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2025-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA O ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE da Prefeitura Municipal de Penaforte, o senhor RONALDO GONDIM DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 2276937-92, inscrita no CPF sob o nº 465.203.413-04, residente e domiciliada no Sítio Santo André, nº 240, Penaforte-CE.
Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:E6C5F04C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2025-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA O ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE da Prefeitura Municipal de Penaforte, o senhor JOÃO SANTOS SILVA, portador da cédula de identidade nº 06393259142, inscrita no CPF sob o nº 063.836.273-33, residente e domiciliada no Sítio Santo André, nº 248, Penaforte-CE.
Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:B8277A6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2025-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA O ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE da Prefeitura Municipal de Penaforte, o senhor CICERO ANTONIO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 2000029295220, inscrita no CPF sob o nº 016.073.553-02, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Preta, nº 605, Penaforte-CE.
Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:295BEEDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2025-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA O ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de ASSISTENTE DE SECRETARIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE da Prefeitura Municipal de Penaforte, o senhor ROMERO FONSECA SILVA, portador da cédula de identidade nº 2004029119077, inscrita no CPF sob o nº 035.979.193-08, residente e domiciliado no Sítio Ema, nº 30, Penaforte-CE.
Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe

forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:76EDAD7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2025-GAB, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA O ASSISTENTE TÉCNICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Penaforte, o senhor José Romualdo da Silva Franca, portador da cédula de identidade nº 2002029202180, inscrita no CPF sob o nº 018.234.293-00, residente e domiciliado na Rua Claudionor Couto Cruz , nº 222, Penaforte-CE.
Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, 24 de janeiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:6174809B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº111

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória à Servidora VANESSA ANDRADE DO NASCIMENTO no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.

Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:46572CFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº112

Dispõe sobre nomeação da Coordenadora do Núcleo de Apoio Administrativo do Gabinete do Executivo Municipal do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. MARIA VANDERLEIA AIRES VIEIRA DE MORAIS CPF nº 735.700.363-91 para exercer o cargo de provimento de Coordenadora do Núcleo de Apoio Administrativo do Gabinete do Executivo Municipal do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:FF192929

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº113

Dispõe sobre nomeação do Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo do Gabinete do Executivo Municipal do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. SEBASTIÃO NASCIMENTO NETO CPF nº 971.668.983-72 para exercer o cargo de provimento de Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo do Gabinete do Executivo Municipal do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:5FD9AC6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº114

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória à Servidora JOSÉ IRAN PINHEIRO DA SILVA no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:0D8705A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº115

Dispõe sobre nomeação da Superintendente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. FRANCILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS VITOR CPF nº 965.941.013-15 para exercer o cargo de provimento de Superintendente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:D8B24D2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº116

Dispõe sobre nomeação do Diretor de Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. EDIVAN VITOR DE LIMA CPF nº 004.123.453-74 para exercer o cargo de provimento de Diretor de Divisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:3B153F9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº117

Dispõe sobre nomeação do Gerente de Núcleo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. MARIA DA GLÓRIA MOREIRA PAULO CPF nº 022.129.543-70 para exercer o cargo de provimento de Gerente de Núcleo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:EDAE2782

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº118

Dispõe sobre nomeação da Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. FRANCISCA DO CARMO ALVES DA SILVA CPF nº 023.236.673-00 para exercer o cargo de provimento de Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:392BE3B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº119

Dispõe sobre nomeação da Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. JANE MARE OLIVEIRA SILVA CPF nº 956.423.153-15 para exercer o cargo de provimento de Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:2E0ED30A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº120

Dispõe sobre nomeação do Coordenador Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. ANTONIO WESLEY DAS CHAGAS SILVA CPF nº 035.395.153-64 para exercer o cargo de provimento de Coordenador Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:CB9AEE29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº121

Dispõe sobre nomeação da Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO CPF nº 844.938.013-87 para exercer o cargo de provimento de Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:CC061416

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº122

Dispõe sobre nomeação da Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. SARAH DINIZ RODRIGUES CPF nº 297.707.238-19 para exercer o cargo de provimento de Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:75D6796A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº123

Dispõe sobre nomeação do Diretor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. FRANCISCO CHARLES JERÔNIMO DA SILVA CPF nº 046.645.473-23 para exercer o cargo de provimento de Diretor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:348910EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº124

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória ao Servidor FRANCISCO IRANEI NASCIMENTO VIEIRA no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:FB20CD2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº125

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória ao Servidor ANTÔNIO RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:1CAB10B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº126

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória ao Servidor JOSÉ EDVAN MOTA no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:777BDDC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº127

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória ao Servidor ERIVELTON GOMES AZEVEDO no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:DAE5713B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº128

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória ao Servidor JOSÉ IVAN PINHEIRO DA SILVA no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:3A280B39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº129

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória ao Servidor HENRIQUE GLEISON DE SOUSA OLIVEIRA no valor de R$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:A233AB98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº130

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória ao Servidor LUCIANA PAES MONTE VIEIRA no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:56316AE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº131

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória ao Servidor EMANUEL ALVES DE SOUSA no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:98BB32A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº132

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória ao Servidor JOÃO DE SOUSA MARCOS no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:04929C28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº133

Dispõe sobre nomeação de Diretora de Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. EMANUELE VIEIRA PINHEIRO CPF nº 018.556.123-30 para exercer o cargo de provimento de Diretora de Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:70089D65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº134

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória ao Servidor EMANUELE VIEIRA PINHEIRO no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:1D23E997

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº135

Dispõe sobre nomeação da Ouvidora do SUS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. MARIA SARMENTO DO VALE COELHO CPF nº 960.216.083-72 para exercer o cargo de provimento de Ouvidora do SUS da Secretaria Municipal de Saúde do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:B521F83E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº136

Dispõe sobre nomeação da Coordenadora da eMult da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. GABRIELLE RODRIGUES MAIA CPF nº 033.371.573-00 para exercer o cargo de provimento de Coordenadora da eMult da Secretaria Municipal de Saúde do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:01025776

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº137

Dispõe sobre nomeação da Diretora Administrativa do HPP da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. LUCIELE MACHADO DE LIMA CPF nº 893.599.333-68 para exercer o cargo de provimento de Diretora Administrativa do HPP da Secretaria Municipal de Saúde do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:4E04813E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº138

Dispõe sobre nomeação do Gerente de Enfermagem do HPP da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. FRANCISCO ADRIANO DA SILVA CPF nº 279.866.308-33 para exercer o cargo de provimento de Gerente de

Enfermagem do HPP da Secretaria Municipal de Saúde do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:F8603A58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº139

Dispõe sobre nomeação do Diretor de Divisão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. FRANCISCO RODOLFO BERNARDINO CAVALCANTE CPF nº 603.834.123-40 para exercer o cargo de provimento de Diretor de Divisão da Secretaria Municipal de Saúde do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:F38C8F69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº140

Dispõe sobre nomeação do Chefe do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. FRANCISCO WILAME PINHEIRO LIMA CPF nº 080.178.446-89 para exercer o cargo de provimento de Chefe do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:FADF0703

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº142

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória ao Servidor ALOILSOM LEITE FERNANDES no valor de R$ 2.482,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeit

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:64818F2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº143

Dispõe sobre nomeação do Chefe do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. ANDERSON LOPES LIMA CPF nº 047.910.513-86 para exercer o cargo de provimento de Chefe do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:581020BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº145

Dispõe sobre nomeação do Diretor de Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. MARCELINO ALVES CAMPOS CPF nº 934.566.893-40 para exercer o cargo de provimento de Diretor de Divisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:0A857368

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº146

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória ao Servidor MARCELINO ALVES CAMPOS no valor de R$ 1.665,00 (hum mil seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:6A3063BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº147

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória ao Servidor COSMO PINHEIRO LOPES no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:1DFDEA53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº144

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória ao Servidor ANDERSON LOPES LIMA no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:05899FC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº148

Dispõe sobre nomeação do Superintendente Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. ANTÔNIO ADONES COELHO JUNIOR CPF nº 845.479.283-04 para exercer o cargo de provimento de Superintendente Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:BAC859AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº141

Dispõe sobre nomeação da Superintendente Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. VALÉRIA FRANCO DE SOUSA CPF nº 209.248.523-72 para exercer o cargo de provimento de Superintendente Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:58AA0E4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº063 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Concede Verba de Natureza Indenizatória a Servidor e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 390/2021 de 07 de junho de 2021 que instituiu a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder verba Indenizatória ao Servidor ANTONIO LINDOMAR SILVA PINHEIRO, no valor de R$ 982,00 (novecentos e oitenta e dois reais), conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 390/2021.
Art. 2º. A Verba Indenizatória objeto da presente Portaria não será incorporada a remuneração do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:E7504FF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº054 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Dispõe sobre nomeação da Chefe do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. FRANCISCA AMANDA RODRIGUES FERREIRA CPF nº 036.138.843-80 para exercer o cargo de provimento de Chefe do Setor de Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:8C33B33B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº047

Dispõe sobre nomeação do Comandante da Guarda Civil Municipal do Gabinete do Executivo Municipal do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. RAIMUNDO AURIFRAN MARTINS CPF nº 318.328.493-68, para exercer o cargo de provimento de Comandante da Guarda Civil Municipal do Gabinete do Executivo Municipal do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:A8AF4C17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RH Nº042 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Dispõe sobre nomeação do Coordenador de Áreas Verdes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal do Município de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. FRANCISCO ELDO VITORIANO DE SOUSA, CPF nº 002.350.773-05, para exercer o cargo de provimento de Coordenador de Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal do Município que consta no quadro administrativo desta Prefeitura.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 06 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:AE401788

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025, PROCESSO Nº 2025.01.24.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 PROCESSO Nº 2025.01.24.01
A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE, através da sua Pregoeira, torna público que realizará às 09:00 horas, do dia 07 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025, Processo nº 2025.01.24.01. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIS E LEITE EM PÓ VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - www.piquetcarneiro.ce.gov.br - https://licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (88) 35161800 ou no endereço: Praça Mariano Aires, s/n, Centro, Piquet Carneiro-CE. CEP: 63605-000. Piquet Carneiro/CE, 27 de janeiro de 2025.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA -
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:F34E1706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 001/2025

O(A) PREFEITO(A), NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 2 (duas) diarias, PARTICIPAR DO SEMINÁRIO APRECE NOVOS GESTORES 2025: POR UMA GESTÃO FORTE E QUALIFICADA
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais).
II - Local Fortaleza/, Centro de Eventos do Ceará Ceará no período de 28/01/2025 a 29/01/2025. Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 24 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeito(a)

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:405AC2B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 002/2025

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA, ocupante do cargo de TECNICA DE GESTÃO, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DO SEMINÁRIO APRECE NOVOS GESTORES 2025: POR UMA GESTÃO FORTE E QUALIFICADA
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/, Centro de Eventos do Ceará na data 29/01/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 24 de janeiro de 2025.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:B41CF430

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 003/2025

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) TANMIRES GONÇALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de COORDENADORA DO CADASTRO UNICO E GESTORA DO BOLSA FAMILIA, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DO SEMINÁRIO APRECE NOVOS GESTORES 2025: POR UMA GESTÃO FORTE E QUALIFICADA
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/, Centro de Eventos do Ceará Ceará na data 29/01/2025.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 24 de janeiro de 2025.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:4242B1B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 004/2025

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) EDNA VIEIRA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DO SEMINÁRIO APRECE NOVOS GESTORES 2025: POR UMA GESTÃO FORTE E QUALIFICADA
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/, Centro de Eventos do Ceará na data 29/01/2025.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário. Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 24 de janeiro de 2025.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:BBA6C658

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 005/2025

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BERREZA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ERISVANDO PINHEIRO MARTINS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1 (uma) diaria, TRANSPORTAR OS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA PARA PARTICIPAR DO SEMINÁRIO APRECE NOVOS GESTORES 2025: POR UMA GESTÃO FORTE E QUALIFICADA
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/, Centro de Eventos do Ceará na data 29/01/2025.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 24 de janeiro de 2025.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BERREZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:47E00C0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 20230532
CONCORRÊNCIA Nº 2023.07.04.01

PREFEITURA MUNICIPAL DEPIQUET CARNEIRO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 20230532
CONCORRÊNCIA Nº 2023.07.04.01

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230532, referente à Concorrência nº 2023.07.04.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para a execução dos serviços de Revestimento Primário de Estradas Vicinais em diversas localidades no município de Piquet Carneiro - CE, (OP. 1076730-59/Convênio 910874), de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos. O Município de PIQUET CARNEIRO, através do(a) SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.738.057/0001-31, com sede na PRAÇA MARIANO AIRES,S/N, representado por EDINARDO SALES PINHEIRO, ORDENADOR DE DESPESAS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ALPHA2 CONSTRUCOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ 44.489.008/0001-39, com sede na AV OLIVEIRA PAIVA, 1206, CIDADE DOS FUNC, Fortaleza-CE, CEP 60822-130, representada por ALISSON REGIS LIMA NOGUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2025, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Projeto 1001.267820342.1.055 Recuperação e Estrutura das Estradas Vicinais do Município , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS CNPJ(MF) 07.738.057/0001-31 CONTRATANTE ALPHA2 CONSTRUCOES LTDA CNPJ

44.489.008/0001-39 CONTRATADO(A) **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Setembro de 2024.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA –
Agente de Contratação**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:7D257695

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 002/2025

PORTARIA Nº 002/2025 O(A) PREFEITO(A), NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCA KEILHIANE VIEIRA DE SOUSA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DA REUNIÃO COM TODOS OS SECRETÁRIOS DO MEIO AMBIENTE QUE FAZEM PARTE DO CODESSUL.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Milhã/CE, Codessul na data 23/01/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Piquet Carneiro/CE, 23 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeito(a) Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro

Publicado por:
Antonia Mariany Rodrigues Vitor
Código Identificador:60E0EE61

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 003/2025

O(A) PREFEITO(A), NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCA KEILHIANE VIEIRA DE SOUSA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), 1 (uma) diaria, PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM PROTEÇÃO ANIMAL
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).
II - Local Maracanaú Maracanaú/CE, Capacita Pet Ceará - Cvt Maracanaú na data 31/01/2025.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 23 de janeiro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeito(a) Prefeitura Municipal de Piquet Carneir

Publicado por:
Antonia Mariany Rodrigues Vitor
Código Identificador:1BC21193

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
AVISO DE DISPENSA N° 2025.01.24.1

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Potengi

Aviso de Dispensa n° 2025.01.24.1 O Agente de Contratação do Município de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a administração pretende realizar a Contratação serviços jurídicos técnicos especializados em gestão e fiscalização de contratos, incluindo processamento, elaboração de relatórios, minutas de decisões e notificações decorrentes de processos de contratações públicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Potengi/CE, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços poderão ser enviadas pelo e-mail: licitacaopotengi@gmail.com até o dia **30 de janeiro de 2025** ou entregues/protocoladas na Sede da Central de Compras do Município, situada na Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro - CEP: 63.160-000, Potengi/Ceará, no horário de 07:00 às 17:00 horas em dias úteis, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Potengi/CE (https://www.potengi.ce.gov.br/licitacao.php), no Diário Oficial do Município de Potengi (https://www.potengi.ce.gov.br/diariolista.php), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, situada na Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro - CEP: 63.160-000, no horário de 07:00 às 17:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacaopotengi@gmail.com. Potengi/Ceará, 24 de janeiro de 2025.

GERALDO LUCAS SAMPAIO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:BA7FBC44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA N° 2025.01.24.2

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Potengi

Aviso de Dispensa n° 2025.01.24.2 O Agente de Contratação do Município de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a administração pretende realizar a Contratação serviços jurídicos técnicos especializados em gestão e fiscalização de contratos, incluindo processamento, elaboração de relatórios, minutas de decisões e notificações decorrentes de processos de contratações públicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Potengi/CE, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços poderão ser enviadas pelo e-mail: licitacaopotengi@gmail.com até o dia **30 de janeiro de 2025** ou entregues/protocoladas na Sede da Central de Compras do Município, situada na Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro - CEP: 63.160-000, Potengi/Ceará, no horário de 07:00 às 17:00 horas em dias úteis, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Potengi/CE (https://www.potengi.ce.gov.br/licitacao.php), no Diário Oficial do Município de Potengi (https://www.potengi.ce.gov.br/diariolista.php), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, situada na Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro - CEP: 63.160-000, no horário de 07:00 às 17:00 horas ou

ainda pelo e-mail: licitacaopotengi@gmail.com. Potengi/Ceará, 24 de janeiro de 2025.

GERALDO LUCAS SAMPAIO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:878CE492

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 24/01/2025-01

PORTARIA Nº 24/01/2025-01, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO OCUPADO PELA SERVIDORA MARIA DE LOURDES ALENCAR DE LIMA, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 22/2024, de 15 de outubro de 2024, que regulamenta os procedimentos decorrentes da aposentadoria de servidores e a vacância de cargos públicos municipais,
CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a servidora MARIA DE LOURDES ALENCAR DE LIMA, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 0324, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a opção da servidora pela aposentadoria, nos termos do Decreto Municipal nº 22/2024, e a necessidade de formalizar a vacância do cargo,
RESOLVE:
Art. 1º Declarar a vacância do cargo de SERVIÇOS GERAIS, ocupado pela servidora MARIA DE LOURDES ALENCAR DE LIMA, matrícula nº 0324, em razão de sua aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).
Art. 2º Determinar que o Departamento de Pessoal realize o desligamento formal da servidora, procedendo aos devidos acertos rescisórios e ao registro da vacância do cargo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 22/2024 e demais normas aplicáveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, 24 de janeiro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:2865CF39

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 24/01/2025-02

PORTARIA Nº 24/01/2025-02, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO OCUPADO PELA SERVIDORA MARIA FERREIRA LIMA ALENCAR, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 22/2024, de 15 de outubro de 2024, que regulamenta os procedimentos decorrentes da aposentadoria de servidores e a vacância de cargos públicos municipais,
CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a servidora MARIA FERREIRA LIMA ALENCAR, ocupante do cargo de MERENDEIRA, matrícula nº 0074, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a opção da servidora pela aposentadoria, nos termos do Decreto Municipal nº 22/2024, e a necessidade de formalizar a vacância do cargo,
RESOLVE:
Art. 1º Declarar a vacância do cargo de MERENDEIRA, ocupado pela servidora MARIA FERREIRA LIMA ALENCAR, matrícula nº 0074, em razão de sua aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).
Art. 2º Determinar que o Departamento de Pessoal realize o desligamento formal da servidora, procedendo aos devidos acertos rescisórios e ao registro da vacância do cargo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 22/2024 e demais normas aplicáveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, 24 de janeiro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:9E260AD1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA N° 2025.01.24.3

Aviso de Dispensa n° 2025.01.24.3 O Agente de Contratação do Município de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a administração pretende realizar a Contratação serviços jurídicos técnicos especializados em gestão e fiscalização de contratos, incluindo processamento, elaboração de relatórios, minutas de decisões e notificações decorrentes de processos de contratações públicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Potengi/CE, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços poderão ser enviadas pelo e-mail: licitacaopotengi@gmail.com até o dia **30 de janeiro de 2025** ou entregues/protocoladas na Sede da Central de Compras do Município, situada na Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro - CEP: 63.160-000, Potengi/Ceará, no horário de 07:00 às 17:00 horas em dias úteis, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Potengi/CE (https://www.potengi.ce.gov.br/licitacao.php), no Diário Oficial do Município de Potengi (https://www.potengi.ce.gov.br/diariolista.php), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, situada na Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro - CEP: 63.160-000, no horário de 07:00 às 17:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacaopotengi@gmail.com. Potengi/Ceará, 24 de janeiro de 2025.

GERALDO LUCAS SAMPAIO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:0CB556DE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.23.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.23.1 O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Potengi, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº **2025.01.23.1 Objeto:** Aquisição de medicamentos com base na listagem de "a" a "z", através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela da associação brasileira do comércio farmacêutico - abc farma/guia da farmácia vigente, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de atendimento de Saúde, bem como de uso geral, especial e controlados, do Município de Potengi/CE, conforme Edital Convocatório e seus Anexos. **Início de acolhimento das propostas:** 27 de janeiro de 2025 às 17:00 horas**. Encerramento de acolhimento das propostas**: 11 de fevereiro de 2025 às 08:00, **Início da abertura da sessão:** 11 de fevereiro de 2025 às 08:30 horas, através do site **(www.licitapotengi.com.br)**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Potengi, localizada a Rua José Edmilson Rocha, nº 135, Centro, Potengi - CE ou ainda, através dos endereços eletrônicos: Plataforma de Licitações **(www.licitapotengi.com.br)**, Portal de Licitações dos Municípios **(www.tce.ce.gov.br)**, Site Oficial do Município **(www.potengi.ce.gov.br)** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP **(www.gov.br/pncp/pt-br)**. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (88) 99274 -4706 ou do e-mail: **(licitacaopotengi@gmail.com)**. Potengi/CE, 23 de janeiro de 2025.

GERALDO LUCAS SAMPAIO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:63DF003D

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA N° 2025.01.24.4

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Potengi

Aviso de Dispensa n° 2025.01.24.4 O Agente de Contratação do Município de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a administração pretende realizar a Contratação serviços jurídicos técnicos especializados em gestão e fiscalização de contratos, incluindo processamento, elaboração de relatórios, minutas de decisões e notificações decorrentes de processos de contratações públicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Potengi/CE, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços poderão ser enviadas pelo e-mail: licitacaopotengi@gmail.com até o dia **30 de janeiro de 2025** ou entregues/protocoladas na Sede da Central de Compras do Município, situada na Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro - CEP: 63.160-000, Potengi/Ceará, no horário de 07:00 às 17:00 horas em dias úteis, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Potengi/CE (https://www.potengi.ce.gov.br/licitacao.php), no Diário Oficial do Município de Potengi (https://www.potengi.ce.gov.br/diariolista.php), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, situada na Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro - CEP: 63.160-000, no horário de 07:00 às 17:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacaopotengi@gmail.com. Potengi/Ceará, 24 de janeiro de 2025.

GERALDO LUCAS SAMPAIO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:4AA571A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 006/2025. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES E FARDAMENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 07/02/2025 às 09h. O edital estará disponível através dos sites https://compras.m2atecnologia.com.br/ https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://quiterianopolis.ce.gov.br/. Mais informações no telefone (88) 3657-1064. Quiterianópolis - CE, 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:0CEA8B2F

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 036/2024.**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS PASSAGENS MOLHADAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS-CE - PT 1093935-12. **VENCEDORA:**KRONUS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, **CNPJ:** 37.239.818/0001-71. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.983.834,39 (Um milhão, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos). Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Data da Adjudicação e Homologação:24/01/2025.

Quiterianópolis - CE, 24 de janeiro de 2025.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:8468DE10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.01.256/2025

ATO Nº 02.01.256/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO MIKAEL NOBRE LEMOS,** para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL,** simbologia **DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Janeiro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CF2DFB80

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.01.160/2025

ATO Nº 02.01.160/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCA LUSIMARA SOUSA LOPES,** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL,** simbologia **DNS-7, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Janeiro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5BF7E9DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.01.004/2025

PORTARIA Nº 10.01.004/2025

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA ISLLINGTHIA DANTAS DO O, portador (a) do CPF 602.839.963-90, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 01/08/2012, matrícula 00901570, no cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA I- EDUCACAO INFANTIL I, Licença Sem Ônus, no período de 03 (TRÊS) anos, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 10 de Janeiro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:255B6BC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.01.001/2025

PORTARIA Nº 20.01.001/2025

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) GUSTAVO WANDERLEY MARTINS, portador (a) do CPF 964.868.723-49, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 30/07/2010, sob matrícula 00896370, no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, Licença Sem Ônus, no período de 03 (TRÊS) anos, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir de 20/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de Janeiro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F8E3247D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.01.002/2025

PORTARIA Nº 20.01.002/2025

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) AMUDSEN LENIN OLIVEIRA LOPES, portador (a) do CPF 069.234.443-81, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, admitido(a) em 03/04/2019, sob matrícula 916063, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, Licença Sem Ônus, no período de 03 (TRÊS) anos, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir de 20/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de Janeiro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B8413FEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21.01.001/2025

PORTARIA Nº 21.01.001/2025

CONCEDE RETORNO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **FRANCISCO DIEGO NUNES DO NASCIMENTO,** portador (a) do **CPF 043.903.873-16,** servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, admitido(a) em **03/04/2019,** sob matrícula **00916078**, no cargo de **GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL, Retorno às suas Funções**, a partir da data de **21/01/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 21 de Janeiro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2980A1D9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Quixadá - O extrato do 9º Termo Aditivo ao contrato nº 2019.09.05.01SME, resultante do Pregão Eletrônico nº PE2019/023-SME. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Contratada: Alfa Locações de Veículos EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Alfredo Aloisio Becker Neto. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede de educação básica municipal sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Quixadá/Ce. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024 contados a partir de 06 de dezembro de 2024. Signatária:Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura: 03 de dezembro de 2024

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:8B6BBB2C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Quixadá - Extrato do 10º Termo Aditivo ao contrato nº 2019.09.03.01SME, resultante do Pregão Eletrônico nº PE2019/023-SME. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Contratada: Locax Locações e Serviços EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Thayan Barbosa Silva. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede de educação básica municipal sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Quixadá/Ce. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2024 contados a partir de 04 de dezembro de 2024. Signatária:Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura: 03 de dezembro de 2024

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:9DFDF646

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Quixadá. Pregão Eletrônico nº 08.005/2024-PERP. Contratante: Secretaria de Educação. Extrato dos contratos resultante do Pregão Eletrônico nº 08.005/2024-PERP: nº 08.005/2024-01SME – Valor global: R$ 60.750,00; nº 08.005/2024-08SME – Valor global: R$ 52.500,00; nº 08.005/2024-10SME – Valor global: R$ 16.500,00 – Contratada: CENE – Central de Negócios Editoriais e Comércio de Livros e Revistas LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Edmilson Alves Junior; nº 08.005/2024-02SME – Valor global: R$ 6.450,00; nº 08.005/2024-07SME – Valor global: R$ 36.300,00 - Contratada: Educart Soluções Educacionais, através de sua representante legal, a Sra. Aligila Lierge Gondim Silva; nº 08.005/2024-04SME – Valor global: R$ 408.701,70; nº 08.005/2024-03SME – Valor global: R$ 127.656,21; nº 08.005/2024-12SME – Valor global: 574.200,66 – Contratada: Opetus Editora e Comércio de Livros LTDA, através de sua representante legal, a Sra. Maria Rizonete Tavares de Sousa; nº 08.005/2024-05SME – Valor global: R$ 399.840,00; nº 08.005/2024-06SME – Valor Global: R$ 1.297.071,60; nº 08.005/2024-09SME – Valor global: R$ 23.600,00; nº 08.005/2024-11SME – Valor global: R$ 1.418.879,98 – Contratada: Eco Comércio e Serviços LTDA Unidade Administrativa: Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em língua portuguesa e matemática e as avaliações externas para atender alunos e professores para o ensino fundamental I e II, aquisição de Kit didático para atender a demanda de alunos e professores da modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA e coleção de livros destinado aos projetos integradores da rede de ensino, junto a Secretaria de Educação de Quixadá/CE. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2024, a partir da data da assinatura. Assina pela contratante: Secretária, Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura do contrato: 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2024, 16, 18, 19 e 30 de dezembro de 2024

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:0095180F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretara de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria de Planejamentos e Finanças tornam público o extrato do 3º Termo Aditivo aos contratos nº 00.005/2021-01SEPLAF; nº 00.005/2021-02SEDUMASP; nº 00.005/2021-04SME; nº 00.005/2021-03SMS resultante da Tomada de Preços nº 00.005/2021-TP. **CONTRATADA:** Ateplan Consultores Associados LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Wilson Xavier de Andrade Neto. OBJETO**:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, contratos de repasses ou termos de parcerias, com recursos oriundos do governo federal, governo estadual e instituições financeiras, junto as diversas Secretarias do Município de Quixadá/Ce**.** O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 meses a partir de 18 de janeiro de 2025. **Signatária Contratante:** Secretários(as),José Erismá Nobre da Silveira Filho, Emerson Bruno Filgueiras Rabelo, Veruzia Jardim de Queiroz, Francimones Rolim de Albuquerque. **Data da assinatura:** 17 de janeiro de 2025

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:BF89015C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Quixadá. Inexigibilidade de Licitação nº 10.002/2024-02-INEX. Contratante: Secretaria de Saúde, torna público o extrato do contrato resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 10.002/2024-02-INEX: nº 10.002/2024-02-INEX – Valor global: R$ 240.000,00 – Contratado: Laboratório de Análises Clinicas LABTOC LTDA, através de sua representante legal, a Sra. Fernanda de Freitas Takabayashi. Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde. Objeto: contratação de instituição privada, devidamente credenciada no Chamamento Público nº 10.002/2024, para prestação de serviços de exames laboratoriais portáteis de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Quixadá – Ce, conforme tabela SUS vigente. Prazo de vigência: de 12 meses. Assina pela contratante: Secretária, Francimones Rolim de Albuquerque. Data da assinatura do contrato: 14 de agsoto de 2024.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:67CCCC26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.12.18.5.1, REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.12.18.5

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato nº 2023.12.18.5.1, referente ao procedimento administrativo Dispensa de Licitação nº. 2023.12.18.5. **Partes:** A Secretaria de Educação de Quixelô/CE e a empresa CRISTIANO GEORGE OLIVEIRA RODRIGUES – ME. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 2023.12.18.5.1, firmado em 18 de janeiro de 2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos de informática (computadores, periféricos e rede), em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE. **Do fundamento legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21. **Do valor:** valor global de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). **Do prazo:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM mediante TERMO ADITIVO em prorrogar o prazo contratual por prazo de 12 (doze) meses, ATÉ 18 DE JANEIRO DE 2026. **Signatários:** Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Cristiano George Oliveira Rodrigues. **Data**: Quixelô/CE, 17 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:7726C317

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.12.18.3.1, REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.12.18.3.

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato nº 2023.12.18.3.1, referente ao procedimento administrativo Dispensa de Licitação nº. 2023.12.18.3. **Partes:** A Secretaria de Saúde de Quixelô/CE e a empresa CRISTIANO GEORGE OLIVEIRA RODRIGUES – ME. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 2023.12.18.3.1, firmado em 18 de janeiro de 2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos de informática (computadores, periféricos e rede), em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE. **Do fundamento legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21. **Do valor:** valor global de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). **Do prazo:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM mediante TERMO ADITIVO em prorrogar o prazo contratual por prazo de 12 (doze) meses, ATÉ 18 DE JANEIRO DE 2026. **Signatários:** Ana Larissa Carvalho de Oliveira e Cristiano George Oliveira Rodrigues. **Data**: Quixelô/CE, 17 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:77A98527

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.12.18.4.1, REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.12.18.4.

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato nº 2023.12.18.4.1, referente ao procedimento administrativo Dispensa de Licitação nº. 2023.12.18.4. **Partes:** A Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento de Quixelô/CE e a empresa CRISTIANO GEORGE OLIVEIRA RODRIGUES – ME. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 2023.12.18.4.1, firmado em 18 de janeiro de 2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos de informática (computadores, periféricos e rede), em atendimento as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento do Município de Quixelô/CE. **Do fundamento legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21. **Do valor:** valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **Do prazo:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM mediante TERMO ADITIVO em prorrogar o prazo contratual por prazo de 12 (doze) meses, ATÉ 18 DE JANEIRO DE 2026. **Signatários:** Antônio Vicente da Silva Filho e Cristiano George Oliveira Rodrigues. **Data**: Quixelô/CE, 17 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:FCCDB96E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.12.18.6.1, REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.12.18.6.

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato nº 2023.12.18.6.1, referente ao procedimento administrativo Dispensa de Licitação nº. 2023.12.18.6. **Partes:** A Secretaria de Assistência Social de Quixelô/CE e a empresa CRISTIANO GEORGE OLIVEIRA RODRIGUES – ME. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 2023.12.18.6.1, firmado em 18 de janeiro de 2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos de informática (computadores, periféricos e rede), em atendimento as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Quixelô/CE. **Do fundamento legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21. **Do valor:** valor global de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). **Do prazo:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM mediante TERMO ADITIVO em prorrogar o prazo contratual por prazo de 12 (doze) meses, ATÉ 18 DE JANEIRO DE 2026. **Signatários:** Maria Taiana Guedes e Cristiano George Oliveira Rodrigues. **Data**: Quixelô/CE, 17 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:A335BCE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Administração do município de Quixeré, torna público o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº **1411.01/2023**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA COMUNIDADE LEÃO, COM DUAS ÁREAS COBERTAS PARA GUARDA DE ANIMAIS DE RUA COM SEGUINTES OBJETIVOS:PROPORCIONAR ABRIGOS, COM SEGUINTES CUIDADOS VETERINÁRIOS, AMENIZAR O AUMENTO DESCONTROLADO DA POPULAÇÃO ANIMAL E A POSSÍVEL PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS E EVITAR ACIDENTES DE TRÂNSITOS COM OS MESMOS, HAJA VISTO QUE EM NOSSO MUNICÍPIO CIRCULA DIVERSOSANIMAIS DOMÉSTICOS ABANDONADOS.**

CONTRATANTE: Secretaria de Administração.

CONTRATADO(A): ANTÔNIO JOSILDO DE BRITO JUNIOR (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSILDO DE BRITO)

VALOR GLOBAL: R$14.400,00 ().

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2025.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO JOSILDO DE BRITO JUNIOR (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSILDO DE BRITO).

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jesuina Menezes de Araujo Oliveira.

Quixeré – CE, 02 de janeiro de 2025

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Secretaria de Administração

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:550EB748

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade: **CHAMAMENTO PUBLICO** Nº **1406.01/2023**, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADOR FÍSICO PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS 1.105 DO MINISTÉRIO DA SÁUDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERÉ-CE..**

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): MARIA ERIDAN DA SILVA CARVALHO

VALOR GLOBAL: R$18.000,00 (dezoito mil reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2025.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA ERIDAN DA SILVA CARVALHO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré – CE, 02 de janeiro de 2025

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:3C1F4040

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO

A Sra. Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, torna público o Extrato do QUARTO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0312.01/2021 - STDS, cujo objeto é o OBJETO: **prestação de serviços de INSTRUTOR DE NATAÇÃO - Especificação: CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS SEMANAIS., PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE.**

CONTRATANTE: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

CONTRATADO (A): SIMONE SOUSA GOMES

VALOR MENSAL ADITIVADO: R$ 300,00 (trezentos reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco inteiros por cento)

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): SIMONE SOUSA GOMES

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Quixeré - CE, 06 de janeiro de 2025.

ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:69A7F2C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO

A Sra. Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, torna público o Extrato do QUARTO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0312.01/2021 - STDS, cujo objeto é o OBJETO: **prestação de serviços de INSTRUTOR DE MÚSICA - Especificação: CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE.**

CONTRATANTE: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

CONTRATADO (A): LUCIANO DE SOUSA XAVIER

VALOR MENSAL ADITIVADO: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco inteiros por cento)

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LUCIANO DE SOUSA XAVIER

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Quixeré - CE, 06 de janeiro de 2025.

ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:0BE599E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

A Sra. Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, torna público o Extrato do QUARTO TERMO DE ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0312.01/2021 - STDS, cujo objeto é o OBJETO: **prestação de serviços de INSTRUTOR DE KARATÊ - 25H - Especificação: CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS SEMANAIS, para atender aos programas coordenados pela secretaria de trabalho e desenvolvimento social do municipio de quixere.**

CONTRATANTE: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

CONTRATADO (A): JOSE COSMILDO LIMA SILVA

VALOR MENSAL ADITIVADO: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco inteiros por cento)

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSE COSMILDO LIMA SILVA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Quixeré - CE, 06 de janeiro de 2025.

ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:1E41B214

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

A Sra. Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, torna público o Extrato do QUARTO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0312.01/2021 - STDS, cujo objeto é o OBJETO: **prestação de serviços de INSTRUTOR DE JIU JITSU - 25H - Especificação: CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS SEMANAIS., PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE.**

CONTRATANTE: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

CONTRATADO (A): ANIEUDO ROBERTO DE SOUSA OLIVEIRA

VALOR MENSAL ADITIVADO: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco inteiros por cento)

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ANIEUDO ROBERTO DE SOUSA OLIVEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Quixeré - CE, 06 de janeiro de 2025.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:30C59F4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

A Sra. Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, torna público o Extrato do TERCEIRO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2703.01/2023, cujo objeto é o OBJETO: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE DANÇA - MODALIDADE BALÉ - ESPECIFICAÇÃO: CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE.**

CONTRATANTE: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

CONTRATADO (A): LETÍCIA SANTANA DE BRITO

VALOR MENSAL ADITIVADO: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco inteiros por cento)

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LETÍCIA SANTANA DE BRITO

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Quixeré - CE, 06 de janeiro de 2025.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:30DC8644

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

A Sra. Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, torna público o Extrato do TERCEIRO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2703.01/2023, cujo objeto é o OBJETO: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE NATAÇÃO - 25H/SEMANA - ESPECIFICAÇÃO: CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE.**

CONTRATANTE: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

CONTRATADO (A): ERISVANDA DE LIMA GOMES

VALOR MENSAL ADITIVADO: R$ 300,00 (trezentos reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco inteiros por cento)

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ERISVANDA DE LIMA GOMES

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Quixeré - CE, 06 de janeiro de 2025.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:87056091

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO

A Sra. Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, torna público o Extrato do TERCEIRO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2812.01/2022 - STDS, cujo objeto é o OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE CANTO, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE.**

CONTRATANTE: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

CONTRATADO (A): LILIAN LIMA DA SILVA

VALOR MENSAL ADITIVADO: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco inteiros por cento)

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LILIAN LIMA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Quixeré - CE, 06 de janeiro de 2025.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:FB59079E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, REC. HIDRICOS E DES. RURAL do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **2101.01/2025** resultante da **Dispensa de Licitação** Nº **0016/2025**, a saber:

OBJETO: SERVIÇOS DE MELHORIA E ADAPTAÇÃO DE UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, REC. HIDRICOS E DES. RURAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0801.20.122.2001.2.069 – Gerenciamento da Sec. Mun. de Agricultura, Rec. Hidricos e Des. Rural.

ELEMENTO DE DESPESAS: Nº 3.3.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONS. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE: 1500000000.

VALOR GLOBAL: R$ 14.680,00 (quatorze mil e seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2024.

CONTRATADO (A): OFICINA TABULEIRENSE LTDA – ME

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JEAN CARLOS MAIA GONDIM.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA .

Quixeré – CE, 21 de janeiro de 2025

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Rec. Hidricos e Des. Rural

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:54C6F675

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, REC. HIDRICOS E DES. RURAL do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **2101.01/2025** resultante da **Dispensa de Licitação** Nº **0016/2025**, a saber:

OBJETO: SERVIÇOS DE MELHORIA E ADAPTAÇÃO DE UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, REC. HIDRICOS E DES. RURAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0801.20.122.2001.2.069 – Gerenciamento da Sec. Mun. de Agricultura, Rec. Hidricos e Des. Rural.

ELEMENTO DE DESPESAS: Nº 3.3.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONS. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE: 1500000000.

VALOR GLOBAL: R$ 14.680,00 (quatorze mil e seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2024.

CONTRATADO (A): OFICINA TABULEIRENSE LTDA – ME

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JEAN CARLOS MAIA GONDIM.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA .

Quixeré – CE, 21 de janeiro de 2025

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Rec. Hidricos e Des. Rural

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:B751C858

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NO FORNECIMENTO DE INTERNET E TELEFONIA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE E SERVIÇOS, GERENCIA PROATIVA, COMUNICAÇÃO DE DADOS E ASSISTENCIA TECNICA JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE QUIXERE

A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, publica **ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO** referente ao **PRIMEIRO ADITIVO** do contrato, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NO FORNECIMENTO DE INTERNET E TELEFONIA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE E SERVIÇOS, GERENCIA PROATIVA, COMUNICAÇÃO DE DADOS E ASSISTENCIA TECNICA JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE QUIXERE,** decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2811.01/2023, publicado no dia DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS através do site https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/ pág. 102, ANO XV, Nº 3629, no dia 14 de janeiro de 2025 para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

R$ 8.856,48 (oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

LEIA-SE:

R$ 7.896,48 (sete mil e oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

Quixeré/CE, 24 de janeiro de 2025.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:A1CB574D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NO FORNECIMENTO DE INTERNET E TELEFONIA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE E SERVIÇOS, GERENCIA PROATIVA, COMUNICAÇÃO DE DADOS E ASSISTENCIA TECNICA JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE QUIXERE

A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, publica **ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO** referente ao **PRIMEIRO ADITIVO** do contrato, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NO FORNECIMENTO DE INTERNET E TELEFONIA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE E SERVIÇOS, GERENCIA PROATIVA, COMUNICAÇÃO DE DADOS E ASSISTENCIA TECNICA JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE QUIXERE,** decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2811.01/2023, publicado no dia DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS através do site https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/ pág. 104 E 105, ANO XV, Nº 3629, no dia 14 de janeiro de 2025 para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

R$ 7.409,16 (sete mil e quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos)

LEIA-SE:

R$ 8.369,16 (oito mil e trezentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)

Quixeré/CE, 24 de janeiro de 2025.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:6CA408D8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, informa (cientifica) sobre os candidatos que solicitaram desistência da ordem de classificação; os(as) candidatos(as) que pediram desistência e os candidatos(as) que não compareceram quando convocados e foram reclassificados para o final do cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, após a realização da 72ª Convocação frente ao Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo:

•
CANDIDATOS(AS) QUE NÃO COMPARECERAM QUANDO CONVOCADOS E FORAM PARA O FINAL DO CADASTRO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
36	0629	CLEYTON RIBEIRO NORTE
38	0385	ADNA GEMIMA SOUSA SILVA

CARGO: COZINHEIRO(A)

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
08	0667	FRANCISCA DIANARA DE SOUSA PIRES

CARGO: VIGILANTE

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
79	0199	EDUARDO CESAR DE OLIVEIRA CARREIRO

2. CANDIDATOS(AS) QUE SOLICITARAM DESISTÊNCIA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
83	0591	SARA OLIVEIRA BRITO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
17	0637	ROSEMARA FATIMA DE JESUS

Prefeitura de Quixeré-CE, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CABE9815

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250122-009

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240606/0003-26 - CONTRATO Nº 20250122-009 - ORIGEM: Pregão Nº 001.21.08.2024-SEMED- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: L&S SPORT COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 1.272.048,50 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.122.0200.2.017 - Manter as Atividades Administrativas da Sec. de Educacao e desporto Escolar;0801.12.366.1212.2.047 - Manutencao das Atividades da Educacao de Jovens e Adultos - EJA Fundeb 30%;0801.12.361.1201.2.020 - Manutencao das Atividades do Ensino Fund amental -FUNDEB 30% e OUTROS.;0801.12.365.1208.2.038 - Manutencao das Atividades do Ensino Infa til- FUNDEB 30% e OUTROS., R$ 1.272.048,50 no elemento de despesa 33903014: Material de Consumo, Material Esportivo; - VIGÊNCIA: de 31/12/2025 - DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Responsável Legal da Contratante

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:A3CC4427

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250122-010

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240606/0003-26 - CONTRATO Nº 20250122-010 - ORIGEM: Pregão Nº 001.21.08.2024-SEMED- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: F C COMERCIO DE MATERIAS DE LIMPEZA LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 92.775,00 (noventa e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.122.0200.2.017 - Manter as Atividades Administrativas da Sec. de Educacao e desporto Escolar;0801.12.365.1208.2.038 - Manutencao das Atividades do Ensino Infa til- FUNDEB 30% e OUTROS.;0801.12.366.1212.2.047 - Manutencao das Atividades da Educacao de Jovens e Adultos - EJA Fundeb 30%;0801.12.361.1201.2.020 - Manutencao das Atividades do Ensino Fund amental -FUNDEB 30% e OUTROS., R$ 92.775,00 no elemento de despesa 33903014: Material de Consumo, Material Esportivo; - - VIGÊNCIA: de 31/12/2025 - DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Responsável Legal da Contratante

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:E7217998

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CEARÁ
Travessa Senador Miguel, 15, Centro CEP: 63590-000

TERMO DE POSSE que presta FRANCISCO CÂNDIDO SILVA JÚNIOR no cargo de SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CEARÁ

Aos dois (02) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Saboeiro, estado do Ceará, na sede da Prefeitura Municipal, por volta das 8 horas, perante o Prefeito Municipal, **ANTONIO FRANCISCO DE LIMA**, compareceu **FRANCISCO CÂNDIDO SILVA JÚNIOR**, portador da CI/RG nº 1598324-SSP-PA., inscrito no CPF/MF nº306.127.212-72, e disse que vinha tomar posse, como agora empossado está, no cargo de provimento em comissão de Secretário da Educação do Município de Saboeiro-Ceará, para o qual foi nomeado por meio da Portaria nº 14/2025, prometendo de bem e fielmente desempenhar o encargo e cumprir todos os deveres contidos na Lei Municipal nº 014/1997.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

FRANCISCO CANDIO SILVA JUNIOR
Empossado

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:9EA49A6C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2201006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025-DL - CONTRATO Nº 2201006/2025 – ORIGEM: DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2025-DL - CONTRATANTE: FUNDO GERAL - CONTRATADA(O): COPERGA - COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADAS AO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE EM CARÁTER EMERGENCIAL - VALOR TOTAL: R$ 1.287,00 (MIL E DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0301 04 122 0037 2.003 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO, 0601 20 122 0037 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 0701 04 122 0037 2.020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, 1001 04 122 0037 2.057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER, 1101 04 122 0037 2.062 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS - DATA DA ASSINATURA: 22 DE JANEIRO DE 2025.

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:F4575D7C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2101007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025-DL - CONTRATO Nº 2201007/2025 – ORIGEM: DISPENSA EMERGENCIAL DE

LICITAÇÃO Nº 008/2025-DL - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O): COPERGA - COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SALITRE/CE EM CARÁTER EMERGENCIAL - VALOR TOTAL: R$ 15.780,00 (QUINZE MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0501 12 361 0037 2.005 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, 0502 12 361 0231 2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS, 0502 12 365 0271 2.011 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL - OUTROS RECURSOS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS - DATA DA ASSINATURA: 22 DE JANEIRO DE 2025.

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:D35C0981

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2101008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025-DL - CONTRATO Nº 2201008/2025 – ORIGEM: DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2025-DL - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O): COPERGA - COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE EM CARÁTER EMERGENCIAL - VALOR TOTAL: R$ 4.446,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0901 10 122 0037 2.042 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 0902 10 301 0171 2.046 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, 0902 10 301 0171 2.050 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF, 0902 10 302 0176 2.053 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SÃO FRANCISCO – HPPSF. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS - DATA DA ASSINATURA: 22 DE JANEIRO DE 2025.

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:A85144F4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2201009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025-DL - CONTRATO Nº 2201009/2025 – ORIGEM: DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2025-DL - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O): COPERGA - COMERCIAL DE GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E SETORES VINCULADOS, DO MUNICIPIO DE SALITRE/CE EM CARÁTER EMERGENCIAL - VALOR TOTAL: R$ 2.808,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0801 08 122 0037 2.027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, 0801 08 243 0137 2.029 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, 0802 08 244 0136 2.036 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO-IGD/PBF, 0802 08 244 0136 2.037 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS - DATA DA ASSINATURA: 22 DE JANEIRO DE 2025.

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:087775ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010105, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Comissionado do Município de Salitre-CE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 279/2017, a qual dispôs sobre a estrutura administrativa do Município de Salitre - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DNS – 2** o Sr. **LUCAS ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ensino médio completo, portador do RG de nº 2021010326-9, SSP/CE, regularmente inscrito no CPF sob o nº 116.398.593-73 , residente e domiciliado no Sítio Papagaio, n° 1.326, Zona Rural, Salitre-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salitre-Ceará, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:479E41A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010120, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Comissionado do Município de Salitre-CE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 279/2017, a qual dispôs sobre a estrutura administrativa do Município de Salitre - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DNS – 2** a Sra. **ARCANJA FIALHO CAVALCANTE BARBOSA**, brasileira, solteiro, Ensino médio completo, portador do RG de n° 20072510689 SSPDS/CE, regularmente inscrito sob o CPF n° 051.824.863-16, residente e domiciliado á Rua Santo Antonio, nº 405, Bairro Centro, Salitre-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salitre-Ceará, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:37F1F037

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010121, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Comissionado do Município de Salitre-CE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 279/2017, a qual dispôs sobre a estrutura administrativa do Município de Salitre - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DNS – 2** o Sr. **MANOEL NETO DE SOUSA,** brasileiro, solteiro, Licenciado em Pedagogia, portador do RG de n° 2006029204780 SSPDS/CE, regularmente inscrito sob o CPF n° 032.495.183-36, residente e domiciliado no Sítio Serra de Salitre, nº 7.400, Zona Rural, Salitre-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salitre-Ceará, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:E6735F2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010122, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Comissionado do Município de Salitre-CE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 279/2017, a qual dispôs sobre a estrutura administrativa do Município de Salitre - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DNS – 2** o Sr. **TAISA CECILIA DE SOUSA GOMES,** brasileira, solteira, Licenciado em Ciências Biológicas, portadora do RG de n° 2007032038915 SSPDS/CE, regularmente inscrito sob o CPF n° 045.284.183-63, residente e domiciliado á Av. do Estado, , nº 1.119, Bairro Centro, Salitre – CE., Salitre-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salitre-Ceará, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:A93441C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010123, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Comissionado do Município de Salitre-CE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 279/2017, a qual dispôs sobre a estrutura administrativa do Município de Salitre - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, DNS – 2** a Sra. **MARIA JEILIANE DE SOUSA MENDES,** brasileira, solteira, Bacharela em Educação Física, portador do RG de n° 2008264786-5 SSPDS/CE, regularmente inscrito sob o CPF n° 609.781.733-92, residente e domiciliado á Rua São Pedro, nº 481, Bairro Centro, Salitre-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salitre-Ceará, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:C2EC4595

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010124, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Comissionado do Município de Salitre-CE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 279/2017, a qual dispôs sobre a estrutura administrativa do Município de Salitre - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, DNS – 2** o Sr. **PAULO JOAQUIM DE SOUSA,** brasileiro, solteiro, Ensino médio completo, portador do RG de n° 2006032029276 SSPDS/CE, regularmente inscrito sob o CPF n° 045.312.693-65, residente e domiciliado á Av. João Libanio Leite, nº 481, Bairro Centro, Salitre-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salitre-Ceará, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:C3B36B2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010125, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Comissionado do Município de Salitre-CE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 279/2017, a qual dispôs sobre a estrutura administrativa do Município de Salitre - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DNS – 2** a Sra. **RENATA FERNANDA DA SILVA,** brasileira, solteira, Ensino médio completo, portador do RG de n° 2007086456-4 SSPDS/CE, regularmente inscrito sob o CPF n° 051.097.933-52, residente e domiciliado no Sítio Serra dos Nogueiras, nº 3.122, Zona Rural, Salitre-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salitre-Ceará, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:6028AA1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010126, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Comissionado do Município de Salitre-CE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 279/2017, a qual dispôs sobre a estrutura administrativa do Município de Salitre - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DNS – 2** a Sra. **VICENTINA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, Ensino médio completo, portador do RG de n° 980.291.282-86 SSPDS/CE, regularmente inscrito sob o CPF n° 043.423.694-27, residente e domiciliado á Rua Santo Antonio, nº 477, Bairro Centro, Salitre-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salitre-Ceará, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:4BA33752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010127, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Comissionado do Município de Salitre-CE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 279/2017, a qual dispôs sobre a estrutura administrativa do Município de Salitre - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DNS – 2** a Sra. **ACLÉCIA RIBEIRO MOTA DA SILVA,** brasileira, solteira, Ensino médio completo, portador do RG de n° 2000029188130 SSPDS/CE, regularmente inscrito sob o CPF n° 987.956.433-20, residente e domiciliado á Trav. Fortaleza, nº 477, Bairro Alto Alegre, Salitre-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salitre-Ceará, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:EF4C94A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010128, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Comissionado do Município de Salitre-CE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 279/2017, a qual dispôs sobre a estrutura administrativa do Município de Salitre - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DNS – 2** a Sra. **MARIA SALVIANA SANTOS PEREIRA,** brasileira, solteira, Técnico em Secretária Escolar, Professora, portador do RG de n° 200503206570 SSPDS/CE, regularmente inscrito sob o CPF n° 030.526.033-29, residente e domiciliado no Sítio Bulandeiras dos Dias, Zona Rural, Salitre-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salitre-Ceará, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:EB2FD300

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010129, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Comissionado do Município de Salitre-CE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 279/2017, a qual dispôs sobre a estrutura administrativa do Município de Salitre - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DNS – 2** o Sr. **MODESTO ALVES CAVALCANTE,** brasileiro, solteiro, Licenciado em Pedagogia, Pós em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, portador do RG de n° 2009015448-1 SSPDS/CE, regularmente inscrito sob o CPF n° 927.228.493-72, residente e domiciliado no Sítio Bom Jardim, Zona Rural, Salitre-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salitre-Ceará, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:7A562928

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010133, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Comissionado do Município de Salitre-CE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 279/2017, a qual dispôs sobre a estrutura administrativa do Município de Salitre - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - FIALHO **NOMEAR** para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, DNS – 2** a Sra. **ANDREIA DA SILVA NASCIMENTO,** brasileira, solteira, Licenciada em Ciências Biológicas, portador do RG de n° 2001029178990 SSPDS/CE, regularmente inscrito sob o CPF n° 024.969.143-42, residente e domiciliado no Sítio Lagoa dos Crioulos, Zona Rural, Salitre-CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salitre-Ceará, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:9CC164A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
RESOLUÇÃO Nº. 139/2025

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, COM O FITO DE ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE DE BENS COMUM E DE LUXO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e em conformidade com o **Art. 217, II do Regimento Interno**, PROMULGO a seguinte Resolução:

Publique-se:

Objeto e âmbito de aplicação

Art.1º. EstaResolução regulamentaos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto noart. 20, daLei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Santana do Cariri.

Parágrafo único. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Santana do Cariri, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo nos termos desta Resolução.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 02 (dois) anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens

Art. 3º. A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, da presente Resolução:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade e necessidade da Câmara Municipal;

III – possua motivada, prévia e expressa justificativa de relevância de interesse público, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos desta Resolução, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º. As unidades de contratação da Câmara Municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º. O chefe do Poder Legislativo, no âmbito de suas competências constitucionais, legais e regimentais, poderá editar normas complementares internas para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 24 de janeiro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:D01AA42D

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
RESOLUÇÃO Nº. 140/2025

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e em conformidade com o **Art. 217, II do Regimento Interno**, PROMULGO a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal de Santana do Cariri/CE, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.
Art. 2º. O disposto nesta Resolução abrange todos os Departamentos, Unidades e Seções no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santana do Cariri.
Parágrafo único. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)
Art. 3º. Observado o disposto no Capítulo IV desta Resolução**,** compete ao Presidente da Câmara Municipal aprovar de forma definitiva o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
§ 1º. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, à autoridade referida no "caput" deste artigo:
I - Homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
II - Anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;
III - Aplicar penalidades a licitantes e a contratados;
IV - Decidir recursos administrativos na qualidade de autoridade superior ao agente de contratação, ao pregoeiro e a comissão de contratação, nas hipóteses em que estes mantenham suas respectivas decisões em análise inicial de recursos;
V - Assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
VI - Autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
VII - Autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
VIII - Autorizar alterações contratuais;
IX - Autorizar repactuações contratuais.
§ 2º. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:
I - Aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
II - Contratação emergencial, caso em que, se a autoridade prevista no "caput" deste artigo não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias;
III - Definição das situações excepcionais que justifiquem a contratação de bens considerados de luxo, nos termos do regulamento legislativo próprio sobre referido tema.
§3º. Com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, poderá ser criado órgãos auxiliares ao procedimento

licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º. Com base no Regimento Interno da Câmara, cabe a Seção de Compras e Licitação da Câmara Municipal, cujas atribuições será a condução dos processos licitatórios que lhe forem distribuídos.
Parágrafo único. Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade da Câmara, para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros:
I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a regulamentação feita por esta Câmara Municipal;
II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;
III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santana do Cariri, 01 (um) cargo comissionado de Agente de Contratação**,** com vencimento base mensal de acordo com as descrições abaixo expostas:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R$)
Agente de Contratação	01	1.518,00

§1º. Cabe ao Agente de Contratação de forma geral, a tomada decisões e acompanhamento do trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública, conduzir procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até o despacho para adjudicação e homologação, deverá ainda ser prevista em regulamento, a possibilidade de referido agente contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o regular desempenho das suas funções essenciais na condução dos processos licitatórios que lhe forem encaminhados, cabendo outras funções a serem reguladas por ato do Chefe do Poder Legislativo;

§2º. Caberá ainda ao cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua Adjudicação e homologação, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

§3º. A Comissão de Contratação poderá conduzir os processos licitatórios na modalidade o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§4º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei e de resolução específica da Câmara Municipal sobre o tema.

§5º. O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal para o desempenho das funções listadas acima.

§6º. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal, será referenciado como "Pregoeiro".

§7º. Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal, será referenciado como "Leiloeiro Administrativo".

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Art. 6º. A Câmara Municipal através de setor específico, poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:
I – a descrição sucinta do objeto;
II – a justificativa para a aquisição ou contratação;
III – a estimativa preliminar do valor;
IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;
V - a data pretendida para a compra ou contratação; e
VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.
§1º. O Plano de Contratações Anual devidamente consolidado, será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade competente.
§2º. Considerando a previsão do art. 176 da Lei Federal 14.133/2021, a Câmara Municipal de Santana do Cariri gozará do prazo de 06 (seis) anos, contados da publicação da referida lei federal, para o cumprimento do disposto no *caput* deste art. 6º.

CAPÍTULO V
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 7º. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar-ETP, cabe ao agente público devidamente designado por ato do Presidente da Câmara, ressalvado o disposto no art. 8º.
§1º. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:
a) Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
b) contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
c) contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Câmara Municipal;
d) requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
e) área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento
de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

f) equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento
da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
§3º. O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
§4º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Câmara Municipal.
§5º. Compõem o ETP, com base no Plano de Contratações Anual, os seguintes elementos:
a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
b) descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
c) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
d) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
e) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe
dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
g) justificativas para o parcelamento ou não da solução;
h) contratações correlatas e/ou interdependentes;
i) demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, caso seja elaborado referido plano;
j) demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais
e financeiros disponíveis;
l) providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
m) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 6º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nas alíneas "a", "e", "f", "g" e "m", do §5º deste artigo.
§7º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11,
da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
§8º. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, designar pessoa ou equipe técnica responsável pela elaboração do ETP.
Art. 8º. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. 9º. No âmbito da Câmara Municipal de Santana do Cariri, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
Art. 10. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
§1º. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
Art. 11. Nos casos de licitação para registro de preços, a equipe responsável pela licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
§1º. O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.
§2º. Cabe ao Presidente da Câmara analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
Art. 12. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
Parágrafo Único. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 13. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.
Art. 14. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - Por razão de interesse público; ou
II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§2º. O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§4º. Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES E PENALIDADES
Art. 16. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

Art. 17. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Parágrafo único. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Vigência
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 24 de janeiro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:D6A14528

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
RESOLUÇÃO Nº. 141/2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SANTANA DO CARIRI, O DISPOSTO NO § 3º, DO ART. 8º, DA LEI Nº 14.133/2021, ESTABELECENDO AS REGRAS RELATIVAS À ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, AO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E À ATUAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e em conformidade com o **Art. 217, II do Regimento Interno**, PROMULGO a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o disposto no§ 3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo as regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santana do Cariri.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação e pregoeiro

Art. 2º. O Agente de Contratação será designado por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto noart. 8º, da Lei nº 14.133, de 2021, e na forma prevista em Resolução específica.
§ 1º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, esta também nomeada por ato do chefe do Legislativo Municipal**,** formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º desta Resolução, conforme estabelecido no§ 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O Agente de Contratação será o responsável pela condução dos processos licitatórios na modalidade pregão, momento em que passará a ser denominado de pregoeiro.

§ 3º. Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal, será referenciado como "Leiloeiro Administrativo".

§4º. No mesmo ato de nomeação do Agente de Contratação**,** o chefe do Poder Legislativo poderá designar um substituto para o referido agente

Equipe de apoio

Art. 3º. Os membros da Equipe de Apoio poderão ser designados por ato do chefe do Poder Legislativo Municipal para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta Resolução.

§1º. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.

§2º. No mesmo ato de nomeação dos membros da Equipe de Apoio**,** o chefe do Poder Legislativo poderá designar os respectivos substituto para os referidos membros.

Comissão de Contratação

Art. 4º. Os membros da comissão de contratação poderão ser nomeados por ato do chefe do Poder Legislativo Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta Resolução.

§ 1º. A comissão de que trata o*caput*será formada por agentes públicos indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de

julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º. A comissão de que trata o*caput*será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.

§3º. No mesmo ato de nomeação dos membros da Comissão de Contratação, o chefe do Poder Legislativo poderá designar os respectivos substituto para os referidos membros.

Art. 5º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, no caso de ser conduzida pela comissão de contratação, esta será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Parágrafo único. Na impossibilidade do cumprimento do quanto disposto no *caput* deste artigo 5º, será permitido que o Membro da comissão de contratação seja servidor temporário ou servidor comissionado dos quadros do Poder Legislativo de Santana do Cariri.

Art. 6º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º.A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no*caput,*assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º.A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º. Os Gestores e os Fiscais de contratos, serão representantes da Câmara Municipal designados por ato do Presidente da Câmara, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º. Para o exercício da função, o Gestor e os Fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na designação de que trata o*caput,*serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por agente público; e
IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. A eventual necessidade de capacitação de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto noinciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o*caput*.

§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão à autoridade referida no *caput* deste artigo, ressalvada previsão em contrário em norma interna da Câmara Municipal.

Art. 8º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Câmara Municipal, observado o disposto no art. 24 desta Resolução.

Requisitos para a investidura dos agentes públicos

Art. 9º. O agente público investido nos cargos aqui previstos para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – No caso de nomeação de agentes para exercerem as funções gratificadas de membros de comissão de contratação, de membros equipe de apoio; gestores e fiscais de contrato, referidos agentes públicos, serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, que detenham conhecimentos relacionados a licitações e contratos;

II – Para a nomeação no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Agente de Contratação e Pregoeiro, conforme Resolução legislativa específica, o agente deve reunir conhecimentos da legislação e ser detentor de habilidades que permitam instaurar o certame licitatório e conduzir de forma efetiva e real as negociações, estimulando a competição;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a Câmara Municipal evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III deste artigo,incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§3º. Na impossibilidade do cumprimento do quanto disposto no Inciso I deste artigo, será permitido que as funções gratificadas de membros de comissão de contratação, membros de equipe de apoio; gestores e fiscais de contrato sejam desempenhadas por servidores temporários ou servidores comissionados dos quadros do Poder Legislativo de Santana do Cariri

Art. 10. O encargo de integrante de Equipe de Apoio, de integrante de Comissão de Contratação, de Gestor ou de Fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições das funções dispostas no *caput*, o agente público designado deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado, no que couber, o disposto de forma geral no § 3º do art. 7º desta Resolução.

Princípio da segregação das funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata ocaput:

I-será avaliada na situação fática processual; e

II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) Limitação do número de servidores; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas noart. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 13. Caberá ao Agente de Contratação, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e em especial:

I – analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;

II – promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

III - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
e) quando necessário e com base em decisão da autoridade competente pela contratação, promover o adiamento, suspensão ou reativação da sessão pública de licitação;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio**,** quando houver;

i) elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

1. dos participantes do procedimento licitatório;
2. das propostas classificadas e desclassificadas;
3. das propostas e lances e da classificação final das propostas;
4. do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
5. da negociação do preço;
6. da aceitabilidade do menor preço;
7. da análise dos documentos de habilitação;
8. do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
9. dos recursos apresentados e respectiva decisão;

j) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, propondo à autoridade competente pela contratação a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

V - Compete ainda ao Agente de Contratação, a condução dos processos de contratações direta, prevista nos arts. 72 a 75 da Lei 14.133/2021, e nas regulamentações especificas feitas pela Câmara Municipal de Santana do Cariri relativas as contratações diretas.

§ 1º. O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, e em observância ao princípio da segregação de funções, o Agente de Contratações estará vedado de atuar simultaneamente em funções que apresentem riscos a referido princípio, a saber, entre outras:

a) da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos e de termos de referência;
b) da elaboração de pesquisas de preços;
c) acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;
d) autorizar a abertura do processo licitatório;
e) declarar a disponibilidade orçamentária e financeira; e
f) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 4º. Onão atendimento das diligências solicitadas pelo Agente de Contratação a outros setores da Câmara Municipal, ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º. As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas da Câmara Municipal, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14. O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão para o desempenho das atribuições essenciais à execução das suas funções.

§ 1º. O auxílio de que trata ocaputse dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII docapute no§ 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão, nos termos do disposto no art. 14.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Quando por conveniência e oportunidade a Câmara Municipal entender pela substituição do agente de contratação por uma Comissão de Contratação**,** caberá à esta:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13 desta **Resolução**, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 9º todos desta Resolução;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão, nos termos do disposto no art. 14.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º.A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º. O Gestor e os fiscais de contrato e os seus substitutos, serão formalmente designados por meio de ato do Presidente da Câmara Municipal, preenchido os requisitos previstos nesta Resolução.

Gestor de contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III doart. 18 desta Resolução;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização dos contratos, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I doart. 18 desta Resolução;

VI - elaborar o relatório final de que trata aalínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 20. Caberá ao **fiscal técnico** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII doart. 19 desta Resolução;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII doart. 19 desta Resolução; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22 desta Resolução, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 21. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII doart. 19 desta Resolução;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII doart. 19 desta Resolução; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22 desta Resolução, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no disposto no§ 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Legislativo de Santana do Cariri, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14 desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. No âmbito de suas competências, o Poder Legislativo Municipal poderá editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 26. Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientações constantes em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a advocacia pública da **Câmara Municipal** promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função na qual foi praticada o ato questionado.

§ 3º. Poderá o Poder Legislativo por sua discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por contas das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, ao qual se vincula o programa em cada exercício.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 24 de janeiro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:A8044CA1

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
RESOLUÇÃO Nº. 142/2025

DISPÕE, NO ÂMBITO D CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e em conformidade com o **Art. 217, II do Regimento Interno**, PROMULGO a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os procedimentos administrativos para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. O disposto nesta **Resolução** não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta **Resolução**.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II – preço máximo: valor de limite que a **Câmara Municipal** se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º. O **Presidente da Câmara**, designará em ato próprio, o servidor ou equipe técnica responsável pela elaboração da pesquisa de preços.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, poderá se utilizar da Seção de Compras e Licitação da Câmara Municipal, para a realização da pesquisa de preço de que trata esta Resolução.

Art. 4º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada;

VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da **pesquisa direta** de que dispõe o inciso IV do art. 6º desta Resolução.

Critérios

Art. 5º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Parâmetros

Art. 6º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) nome completo e identificação do responsável;
f) validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias,** salvo prazo diverso previsto no Edital do processo administrativo licitatório em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º desta Resolução, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º. Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence esta **Câmara Municipal**.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 7º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável e aprovados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

§ 3º. Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§4º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º. Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º. Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pelo Presidente da Câmara.

§ 9º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 6º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação Direta

Art. 8º. Nas contratações diretas, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º desta Resolução.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º desta Resolução, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior, poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Resolução, mediante justificativa.

Vigência

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 24 de janeiro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:B2D3B502

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
RESOLUÇÃO Nº. 143/2025

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA FÍSICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e em conformidade com o **Art. 217, II do Regimento Interno**, PROMULGO a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma física, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Cariri.

Seção II
Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - dispensa de licitação de baixo valor: contratações diretas para aquisição de bens, contratações de serviços e de obras ou serviços de engenharia, obedecidos em cada caso específico os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios, sendo considerada, para os fins desta Resolução, toda o Poder Legislativo do Município de Portiras;

III - exercício financeiro: período que coincide integralmente com o ano civil;

IV - somatório despendido no exercício financeiro: total de despesas contratadas no ano civil e devidamente empenhadas;

V - somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza: somatório das despesas realizadas com bens ou serviços que guardem correlações uns com outros, conforme definição em Resolução legislativa própria;

VI - Documento de Formalização da Demanda - DFD: documento elaborado pelo Presidente da Câmara que dá início ao processo de contratação e que contemple justificativa da necessidade, descrição sucinta do objeto, quantitativo do item ou serviço demandado, alinhamento ao PCA, estimativa prévia do valor e identificação do responsável pela área requisitante ou técnica.

Seção III
Da Dispensa Física

Art. 3°. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Santana do Cariri adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º. Em caso de revogação ou anulação total ou parcial do processo de dispensa, de extinção do contrato ou anulação definitiva da nota de empenho, o valor correspondente será suprimido do somatório de que tratam os incisos I e II do caput, quando já aferido, devendo ser demonstrada a disponibilidade em caso de reutilização

§ 4º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

§5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela contratação, pela autorização e pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Instrução

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, antes de ser enviado para a Seção de Compras e Licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da resolução legislativa própria da Câmara Municipal de Santana do Cariri, para a realização de pesquisa de preços;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º desta Resolução, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta poderá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal

Seção II
Órgão ou entidade promotor do procedimento e do processamento

Art. 5º. A Câmara Municipal de Santana do Cariri deverá publicar edital com as seguintes informações, para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º desta Resolução, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial da Câmara Municipal.

§ 2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 3º, incisos I e II desta Resolução, fica facultando à Câmara Municipal a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa

§3º. Para garantir aos interessados o pleno conhecimento das condições essenciais de contratação, tratada por esta Resolução, no preâmbulo do aviso de dispensa na forma física, deverá constar as informações mínimas necessárias a seguir elencadas:

I – número de ordem da dispensa eletrônica, bem como do processo administrativo que lhe deu origem;

II - identificação completa da Câmara Municipal, telefone, e-mail, legislação de regência, inclusive os regulamentos municipal, federal e estatual aplicáveis;

III - a data, a hora e os prazos aplicáveis ao procedimento;

IV - endereço eletrônico e físico onde a íntegra do aviso de dispensa e os documentos e informações inerentes podem ser acessados, baixados ou reproduzidos reprograficamente;

V - horário de expediente da instituição promovente;

VI - local, data e a identificação do agente responsável pela condução do procedimento.

§4º. A ausência de instrução completa do procedimento, por parte da autoridade máxima contratante, importa na devolução do processo ao órgão demandante para sua adequação.

§5º. Compete ao Agente de Contratação, levando em consideração as suas competências previstas em Resolução legislativa própria da Câmara de Santana do Cariri, conduzir a fase externa dos processos de contratações direta previstos na presente resolução e nos arts. 72 a 75 da Lei 14.133/2021.

Seção III
Divulgação do Edital

Art. 6º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial do órgão.

Seção IV
Fornecedor

Art. 7º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail) ou por protocolo, no setor de licitações da Câmara Municipal de Santana do Cariri, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pela devida comprovação do envio da proposta pelos meios descritos no *caput* deste artigo, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal de Santana do Cariri, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I
Julgamento

Art. 9º. Encerrado o procedimento e prazo de envio de propostas adicionais e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 10. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 5º desta Resolução e em Resolução específica sobre pesquisa de preços, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 11. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Resolução.

Art. 12. Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal deverá solicitar o envio da proposta adequada conforme negociação, e, se necessário, o envio de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II
Habilitação

Art. 13. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação, elencados no Aviso de Contratação Direta, deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação da Câmara Municipal, até a data e horário especificados no Aviso de Contratação Direta.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, a Câmara Municipal deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Contratação, o envio desses pelos meios também descritos no §1º.

Art. 14. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III
Procedimento fracassado ou deserto

Art. 16. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar **deserto**.

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 17. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 18. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 19. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de propostas adicionais observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Vigência

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 24 de janeiro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:C6F6A8F0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2201251SMAS

ORIGEM.....: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17.01.2025.01-INEX

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: SERGIO LUIS DE MATOS

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE.
VALOR MENSAL.....:R$750,00(SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL.....: 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 15.02.08.244.0006.2065-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA. FONTE DE RECURSO: 500.0000.00.
VIGÊNCIA.....: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, NA FORMA DA LEI 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 22 DE JANEIRO DE 2025

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:AAD5BB86

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO.....: 041241-SMS
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.01.2023.01-SRPE
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CONTRATADO: COPERGA– COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA
CNPJ.....: 63.560.007/0001-88
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS – GLP P13 E VASILHAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 12.870,00 (doze mil oitocentos e setenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.
VIGÊNCIA.....: 02 de janeiro de 2025 até 31de dezembro de 2025

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:5DABAC40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO.....: 241241-GOV
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.01.2023.01-SRPE
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
CONTRATADO: COPERGA– COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA
CNPJ.....: 63.560.007/0001-88
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS – GLP P13 E VASILHAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 707,00 (setecentos e sete reais)
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.
VIGÊNCIA.....: 02 de janeiro de 2025 até 31de dezembro de 2025

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:D2E44372

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO.....: 2201241-SME
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.01.2023.01-SRPE
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
CONTRATADO: COPERGA– COMERCIAL DE GÁS PEREIRA DE MORAIS LTDA
CNPJ.....: 63.560.007/0001-88
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS – GLP P13 E VASILHAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
VALOR TOTAL.....: R$ 36.270,00 (trinta e seis mil e duzentos e setenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.
VIGÊNCIA.....: 02 de janeiro de 2025 até 31de dezembro de 2025

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:E4D54F1E

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N°. 24.01.01/2025 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE EXIGÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI - PREVISAN, PARA APURAÇÃO E COBRANÇA DE DÉBITOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, RELATIVOS A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARCELAS SERVIOR E PATRONAL) DAS COMPETÊNCIAS MARÇO/2024, ABRIL/2024, MAIO/20204, JUNHO/2024, JULHO/2024, AGOSTO/20204, SETEMBRO/20204, OUTUBRO/2024, NOVEMBRO/2024 E DEZEMBRO/2024 E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/2024, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO, Presidente do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Santana do Cariri - PREVISAN, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais disposta na Lei Municipal nº. 719/2013;

CONSIDERANDO, que o Memorando nº. 09/2025 da Diretoria Financeira atesta a ocorrência de inadimplemento das guias de recolhimento de contribuição previdenciária relativa ao montante devido pelo Município de Altaneira, das competências março/2024, abril/2024, maio/20204, junho/2024, julho/2024, agosto/20204, setembro/20204, outubro/2024, novembro/2024 e dezembro/2024 e décimo terceiro salário/2024, em face da cessão da servidora Maria Aparecida Vieira Gonçalves;

CONSIDERANDO, o estatuído no ar. 21 da Lei Municipal nº. 719/2023;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria 27.03/2024, que disciplina o processo administrativo de exigência;

CONSIDERANDO, que a inadimplência no repasse das contribuições devidas aos RPPS´s, em todo o país, constitui uma das causas para a formação do déficit atuarial;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer mecanismos que visem o controle e acompanhamento dos repasses previdenciários ordinários e passados, a fim de propiciar uma gestão eficiente e adequada dos recursos da PREVISAN, com o equacionamento do déficit atuarial;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Exigência, nos termos da Portaria nº. 27.03/2024, com a finalidade de apurar e cobrar o adimplemento de eventuais débitos de contribuições previdenciárias, das competências março/2024, abril/2024, maio/20204, junho/2024, julho/2024, agosto/20204, setembro/20204, outubro/2024, novembro/2024 e dezembro/2024 e décimo terceiro salário/2024 de responsabilidade do Município de Altaneira, em face da cessão da servidora Maria Aparecida Vieira Gonçalves;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fundo Municipal de Previdência Social de Santana do Cariri/CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO
Diretora Presidente da PREVISAN

Publicado por:
José Jackson Felix de Matos
Código Identificador:98C506F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401001/2025 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Gratificação **GTR – GRU 3,** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013, concedida ao servidor **OSMAR GOMES DO NASCIMENTO,** portador do CPF n° ***.440.***-24, parte integrante da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício de nº 2201024/2025 de 22 de Janeiro de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:53F59627

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401002/2025 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

CESSÃO de servidor(a) público(a) efetivo a outro órgão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO o oficio n° 0601002/2025 expedido pela Secretária Municipal de Governo do Município de Santana do Cariri, onde solicita a cessão da servidora municipal Sra. Alexsandra de Alencar Lima;

RESOLVE:
Art. 1° - CEDER a Secretaria Municipal de Governo, a servidora pública **ALEXSANDRA DE ALENCAR LIMA**, inscrita no CPF sob o n° 057.***.043-**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matricula 3739, com lotação na secretaria de Municipal de Administração de Santana do Cariri, para exercício de suas funções junto a **Secretaria Municipal de Governo de Santana do Cariri;**

Art. 4º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 06 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 24 de JANEIRO de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:3FD2BBBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401003/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **VENES GONÇALVES DA SILVA,** portadora do CPF nº 026.***.013-**, no Cargo Comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – DAS 02,** parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:E9AE406B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401004/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **RENATA DOMINGOS DA CRUZ,** portadora do CPF nº 035.***.223-**, no Cargo Comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – DAS 02,** parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:25947E10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401005/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **03 de fevereiro à 04 de março de 2025,** a servidora **CLEIDE RIBEIRO ALVES,** portadora do CPF nº 873.***.613-**, parte integrante da **SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula 172, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:3430FF9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401006/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **ALDECLIDE RIBEIRO DA SILVA,** portadora do CPF nº 029.***.603-**, no Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR – DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:2170F801

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401007/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **ANA VIVIAN SISNANDO MATOS,** portadora do CPF nº 062.***.923-**, no Cargo Comissionado de **CONSULTOR TÉCNICO - DAS 02,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:27D3B218

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401008/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **ANTONIO EVANDRO SILVA ALVES,** portador do CPF nº 006.***.003-**, no Cargo Comissionado de **CONSULTOR TÉCNICO - DAS 02,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:A8054599

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401009/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **ANTONIO JÚNIOR CANDIDO NEVES,** portador do CPF nº 044.***.313-**, no Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR - DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:05477CB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401010/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **CICERO SABINO SOBRINHO,** portador do CPF nº 717.***.713-**, no Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR - DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:71091726

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401011/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **CICERO VIEIRA DE LIMA,** portador do CPF nº 007.***.403-**, no Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR - DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:698561E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401012/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **EDEVAL COELHO DA SILVA,** portador do CPF nº 007.***.403-**, no Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA - DAS 09,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:B74DB461

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401013/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do

cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **ERASMO CARLOS FERNANDES BOGARI,** portador do CPF nº 004.***.323-**, no Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR - DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:46B569B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401014/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **EXPEDITO GILBERTO DE AQUINO,** portador do CPF nº 005.***.043-**, no Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR - DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:8E4DA44B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401015/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **HYAGO RODRIGUES DE LUCENA BARROS,** portador do CPF nº 065.***.233-**, no Cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - DAS 04,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:7A2AB16E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401016/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **ISNALDO GONÇALVES DA SILVA,** portador do CPF nº 885.***.653-**, no Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR - DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:CA6008B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401017/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA,** portador do CPF nº 252.***.838-**, no Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR - DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:DC55852C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401018/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **JOSÉ JOÃO DA SILVA NETO,** portador do CPF nº 040.***.963-**, no Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR - DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:EC5A8F9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401019/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **JOSEILDO TORRES DA SILVA,** portador do CPF nº 044.***.633-**, no Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR - DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:B0198F55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401020/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **MARCIO JOSÉ VIEIRA FEITOZA,** portador do CPF nº 886.***.503-**, no Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR - DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:7A14C2AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401021/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO,** portador do CPF nº 886.***.503-**, no Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA - DAS 09,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,**

criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:DE9B40F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401022/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **REGINALDO AUGUSTO MUNIZ,** portador do CPF nº 408.***.841-**, no Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA - DAS 09,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:FF284C31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401023/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **SEBASTIÃO PATRICIO DANTAS,** portador do CPF nº 770.***.543-**, no Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL - DAS 01,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:D8F30436

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401024/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor **VALDIR GERALDO DE CARVALHO,** portador do CPF nº 585.***.301-**, no Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA - DAS 09,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 03 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:985AF352

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401025/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **03 de fevereiro à 05 de março de 2025,** a servidora **CARLIANA ROQUE DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº 806.***.003-**, parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula 204, relativas ao **Período Aquisitivo de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:F9616107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401026/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **ANTONIA TAILANNY CIDRÃO MATIAS,** portador do CPF nº 073.***.083-**, no Cargo Comissionado de **CONSULTOR TÉCNICO - DAS 02,** parte integrante da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 06 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:D2CD4F5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401027/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **MONIQUE HERBENY FEITOSA BACURAU NUVENS,** portador do CPF nº 020.***.233-**, no Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL - DAS 01,** parte integrante da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 06 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:6599ECE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401028/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **INGRID JAQUELINE FONSECA LEOPOLDINO,** portador do CPF nº 042.***.763-**, no Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL - DAS 01,** parte integrante da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 06 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:34A70276

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2401029/2025 DO 24 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **SANMYA MYKAELLY DA SILVA,** portador do CPF nº 023.***.433-**, no Cargo Comissionado de **CONSULTOR TÉCNICO - DAS 02,** parte integrante da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 06 de janeiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:FE52CF3B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA EMPREENDIMENTO DE 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS – SEM ABATE

Francisco Alves Cavalcante, CPF: 172.314.003-10, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para empreendimento de 01.01 - Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura), localizado no Sitio Catole, S/N, DT Sede Rural, município de Senador Pompeu, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:CA72C4C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA EMPREENDIMENTO DE 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS – SEM ABATE

Antônio Ivo dos Santos, CPF: 972.542.823-49, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para empreendimento de 01.01 - Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura), localizado no Sitio Açudinho, S/N, DT Engenheiro Jose Lopes, município de Senador Pompeu, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:03632F10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00009.20241205/0001-62 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO AO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, VISANDO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE. Fundamento Legal: Art.75, inciso I da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 24 de janeiro de 2025. LUCIA CAVALCANTE SILVA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: J E MARTINS DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. CNPJ/MF Nº 42.305.921/0001-02. Valor Global: R$ 12.228,23 (doze mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:B7756D86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.0108-0001E

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.0108-0001E

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tarrafas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir.

OBJETO:. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE OPERACIONALIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGO DE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS – CEARÁ, COM A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE EDITAL, INSCRIÇÃO, PROVA, ENTREVISTA E CONCLUSÃO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA COM APRESENTAÇÃO DO RESULTADO**

FAVORECIDO: INSTITUTO KARIUS, inscrita no **CNPJ Nº 10.773.750/0001-50,** com sede na Rua Doutor Plácido Cidade Nuvens, Nº 394, Centro, Santana do Cariri, Estado do Ceará. CEP: 63.190-000, subscrita pela representante legal, a Sra. Maria Cristina Silva Linard, na qualidade de presidente institucional, portadora do CPF Nº 326.262.233-87.

VALOR GLOBAL: R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos) tudo conforme projeto básico.

FUNDAMENTO LEGAL: O valor global proposto, por Unidade Gestora, conforme demonstrado na planilha acima esta inferior do teto de R$ 59.906,02 (cinguenta e nove mil novecentos e seis reais dois centavos), situação em que a Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, em seu artigo 75. inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, e DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

GEOVANI ALVES SARAIVA
Agente de Contratação
Portaria 0101010/2025

Publicado por:
Geovani Alves Saraiva
Código Identificador:DF309096

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA** portador do RG nº ****0290906** SSPDS-CE, CPF nº ***.131.903-**, no cargo de Assistente de Expedientes, símbolo DAS-12, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 24 de janeiro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:984AB892

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 311, DE 24 DE JANEIRO 2025.

Designa servidores para representarem o Município para acompanhar o Projeto Sustentar Rural da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), desenvolvido em parceria com a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII da Lei Orgânica do Município e;
RESOLVE:
Art. 1° DESIGNAR os servidores, MATIAS ALVES BEZERRA NETO, Secretário de Desenvolvimento Agrário e Econômico, JOÃO ALVES DE SOUSA NETO, Gerente de Controle e Vice Presidente da FAMUVA, e JOSE GEAN DE SOUSA, Secretário da Defesa Civil de Várzea Alegre, como representantes institucionais deste município com a finalidade acompanhar ações, estabelecer comunicação e realizar tratativas formais com os responsáveis pela execução do Projeto Sustentar Rural da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), desenvolvido em parceria com a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) com objetivo de capacitar multiplicadores nos municípios abrangidos pelas ações de saneamento por execução direta da Funasa, para desenvolvimento de ações educativas nas respectivas comunidades beneficiadas, objetivando a sustentabilidade e efetividade dos Sistemas Simplificados ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água implantados pela FUNASA/SUEST Ceará.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 24 de janeiro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:971799A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **MARIA APARECIDA FELIPE** portadora do RG n° ****0050314** SSPDS/CE, CPF nº ***.956.753-** no cargo de Coordenador de Compras e Almoxarifado, símbolo DAS-12, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 24 de janeiro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:0B03583F

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE RECURSOS

O **GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, CE,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DE RECURSOS INTERPOSTOS NA 1ª ETAPA (ANÁLISE CURRICULAR)** da Seleção Simplificado do Programa de Bolsas de Monitoria em Busca Ativa e Transporte Escolar – Edital nº 001/2025.

Nº de inscrição	Candidato(a)	RESULTADO
027	José Leonardo do Nascimento Batista	**INDEFERIDO** – O candidato apresentou declarações, das quais duas apresentam períodos concomitantes nos anos de 2023 e 2024, sendo considerado apenas o vínculo de maior duração.
061	Juliana Ferreira Máximo	**INDEFERIDO** – A candidata realizou inscrição para a rota 16, e não possível realizar alteração de rota após o período de inscrições.
041	Francisca de Araújo Moraes	**INDEFERIDO** – A candidata não apresentou cópias dos certificados de cursos de capacitação, anexando apenas uma declaração de experiência com registro de 10 meses.
041	Francisca de Araújo Moraes	**DEFERIDO** – A numeração da rota foi ajustada de acordo com o comprovante de inscrição anexado pela candidata.

Várzea Alegre, Ceará, em 23 de janeiro de 2025

FÁBIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 001/2025

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:113374C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidores para compor a Comissão Organizadora para organizar e coordenar todos os trabalhos pertinentes à realização do Processo de Seleção Simplificada 001/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho para realização de contratação temporária de servidores públicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69 especialmente em seus incisos II, VII, e no Art. 99, II, "c", todos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal que determina que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o permissivo constitucional, editado por meio da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelecendo que o recrutamento do pessoal deve ser feito mediante processo seletivo simplificado, dispensando a realização de concurso público;
CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 181/97, de 24 de janeiro de1997 e a Lei nº 901/2015, de 16 de abril de 2015;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão para organizar e coordenar todos os trabalhos pertinente à realização do Processo de Seleção Simplificada, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho para realização de contratação temporária de servidores públicos;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores para compor a Comissão Organizadora para organizar e coordenar todos os trabalhos pertinentes à realização do Processo de Seleção Simplificada 001/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho para realização de contratação temporária de servidores públicos, com poderes para realizarem todo o necessário para o bom desempenho desta função.
SAYONARA GONÇALVES BEZERRA - matrícula 7676;

DANIEL MARCILIO LIMA BEZERRA – matrícula 7841;

LAURA RAQUEL DE ALMEIDA LEANDRO – matrícula 7687;

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,em 24 de janeiro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:83CEF969

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2025/SEMED

Várzea Alegre, Ceará, em 06 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre, Ceará, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, **Fábia Pereira da Silva Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:
Art. 1°. Designar o servidor **CARLOS SOARES DE SOUZA**, CPF nº 992.352.933-91, para ser o Fiscal de Contrato desta Secretaria.
Art. 2°. O Fiscal de Contrato será responsável pela representação da Administração Municipal perante o contratado, objetivando a boa execução do pactuado, mediante a realização das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Jorge Henrique Urbano Domingos,** Matrícula nº 7645, lotado na **Secretaria Municipal de Educação.**

Várzea Alegre, Ceará, em 06 de janeiro de 2025.

FÁBIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Eu, **CARLOS SOARES DE SOUZA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

CARLOS SOARES DE SOUZA
Servidor Designado
Fiscal de Contratos – SME

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:CC5B0417

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Comissão para realização do processo de Chamamento Público da Agricultura Familiar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, em pleno exercício de cargo e de acordo com a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como o Art. 99, II, "c" da Lei Orgânica,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Comissão que irá realizar o processo de Chamamento Público da Agricultura Familiar, para o ano de 2025, a qual ficará assim constituída:
Presidente: MARIA AURINETE DUARTE;
Membro: MARIA GONÇALVES DA COSTA;
Membro: MARIA JANAINA DE CARVALHO BARBOSA ARAUJO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 24 de janeiro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:EE1EAD7F

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Convocação dos Permissionários do Novo Mercado Público

A **Administração do Novo Mercado Público**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **§ 3º do Art. 3º da Lei nº 1.475, de 17 de outubro de 2024**, e no **Art. 8º do Decreto nº 395, de 27 de novembro de 2024**, que estabelecem que: *"O permissionário que não ocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão e/ou Termo de Permissão de Uso, poderá ter sua permissão revogada"*,

considerando que já foi enviada notificação pessoal e individual a cada permissionário(a) ausente para regularizar a situação, **sem que houvesse a devida manifestação ou providência até o momento**, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** todos os permissionários(as), conforme relação em anexo, para que, no prazo **improrrogável de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de publicação desta notificação no **Diário Oficial do Município**, compareça ao **Setor de Administração do Mercado Público**, a fim de **apresentar as justificativas formais para o não funcionamento do boxe que lhe foi concedido**.

Endereço e Horário para Comparecimento:
Setor de Administração do Novo Mercado Público
Piso 2 - Horário: **8h às 14h**
Consequências do Não Comparecimento
Fica desde já informado que o **não comparecimento** ou a ausência de **justificativa válida** ensejará **revogação da permissão de uso do boxe**, conforme prevê a legislação mencionada.

Reiteramos a importância do cumprimento das normas estabelecidas, que visam assegurar a **organização e o pleno funcionamento do Novo Mercado Público**, garantindo benefícios à coletividade e promovendo um ambiente de oportunidades para todos os permissionários.
Certos de sua compreensão e colaboração, aguardamos sua presença no prazo indicado.
Várzea Alegre, 24 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

ADMINISTRAÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS
LUIZ GONÇALO DE SOUSA – BOX 201
GERALDO MAGELA BITU – BOX 206
CICERO ANTÔNIO DA SILVA – BOX 223
SOCORRO MATIAS GONÇALVES FELINTO – BOX 112
VALDENIA ALVES DO NASCIMENTO COSTA – BOX 156
MARIA SOCORRO ALVES DO NASCIMENTO – BOX 155

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:80CC4E6F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PARA A AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – EDITAL 001/2025

RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PARA A AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – EDITAL 001/2025
PROFESSOR DE ARTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM ANOS	ASSIDUIDADE NOS ÚLTIMOS 12 MESES	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	ESPECILAIZAÇÃO NA ÁREA	TOTAL
1º	Marcos da Silva Soares	-	-	-	0,5	0,5
2º	Migdiel Vieira de Sousa	-	-	-	0,5	0,5

PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM ANOS	ASSIDUIDADE NOS ÚLTIMOS 12 MESES	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	ESPECILAIZAÇÃO NA ÁREA	TOTAL
1º	Luzia Alves Silvestre Ribeiro	7,5	1,0	0,5	0,5	9,5
2º	Maria Roselice Fernandes Bitu de Oliveira	3,5	1,0	0,5	0,5	5,5

PROFESSOR DE HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR	TEMPO DE	ASSIDUIDADE NOS	AVALIAÇÃO	ESPECILAIZAÇÃO	TOTAL
		EFETIVO EXERCÍCIO EM ANOS	ÚLTIMOS 12 MESES	DE DESEMPENHO	NA ÁREA	
1º	Lidiane Félix Henrique	8,0	1,0	-	0,5	9,5

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I

ORDEM	NOME DO PROFESSOR	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM ANOS	ASSIDUIDADE NOS ÚLTIMOS 12 MESES	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	ESPECILAIZAÇÃO NA ÁREA	TOTAL
1º	Antônia Pereira Alencar Ferreira	19,0	1,0	0,5	0,5	21,0
2º	Francisca Denilde da Silva Cruz	16,5	1,0	0,5	0,5	18,5
3º	Francisca Lourenço da Silva Roque	16,5	1,0	0,5	0,5	18,5
4º	Francisca Valneir da Costa Freitas	15,5	1,0	0,5	1,0	18,0
5º	Francisca Lindete Sousa	13,5	1,0	0,5	0,5	15,5
6º	Maria Luiza Rufino de Oliveira	11,5	1,0	0,5	0,5	13,5
7º	Lígia de Souza Venancio	10,0	1,0	0,5	1,0	12,5
8º	Francisca Alexsandra Costa do Nascimento	9,5	1,0	0,5	0,5	11,5
9º	Lucielma Fernandes de Oliveira	9,0	1,0	0,5	0,5	11,0
10º	Izabel Cristina Silva de Lima	7,0	1,0	0,5	1,0	9,5
11º	Maria Oliveira dos Santos	6,5	1,0	0,5	0,5	8,5
12º	Cícera Belo Freires	6,5	1,0	0,5	0,5	8,5
13º	Robercivânia Chavier Eufrásio	7,0	1,0	0,5	-	8,5
14º	Emília Pereira da Silva	4,5	1,0	0,5	1,0	7,0
15º	Maria Darlene Santana	4,5	1,0	0,5	1,0	7,0
16º	Antônia Solange Ribeiro da Silva	4,5	1,0	0,5	0,5	6,5
17º	Juliete Leite de Oliveira	1,0	1,0	0,5	1,0	3,5

18º	Luiz Humberto Bezerra Duarte	-	1,0	0,5	1,0	2,5
19º	Francisco Renato Silva Ferreira	-	1,0	0,5	1,0	2,5
20º	Francisca Paloma Lima Freires	-	1,0	0,5	1,0	2,5
21º	Cícera Viviane Pereira da Silva	-	1,0	0,5	1,0	2,5
22º	Cícero Darlan dos Santos Silva	-	1,0	0,5	1,0	2,5
23º	Ana Paula do Nascimento Rodrigues	-	1,0	0,5	1,0	2,5
24º	Maria Ângela Venancio da Silva	-	1,0	0,5	0,5	2,0
25º	Antônia Bruna Barbosa Sousa	-	1,0	0,5	0,5	2,0
26º	João Ikaro Alves dos Santos	-	1,0	0,5	0,5	2,0
27º	Nancy Grace de Andrade da Silva Leite	-	1,0	-	1,0	2,0
28º	Maria Jucilene Artur de Alencar	-	1,0	0,5	0,5	2,0
29º	Alef Felipe da Silva	-	1,0	0,5	0,5	2,0
30º	Ana Sheila Gomes da Silva	-	1,0	0,5	0,5	2,0
31º	Maria Daiane Pereira de Oliveira	-	1,0	0,5	0,5	2,0
32º	Meires Moreira da Silva	-	1,0	0,5	-	1,5
33º	Maria Veronilda Bezerra Lima	-	-	-	1,0	1,0

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM ANOS	ASSIDUIDADE NOS ÚLTIMOS 12 MESES	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	ESPECILAIZAÇÃO NA ÁREA	TOTAL
1º	Cristiane Rodrigues Ribeiro	5,5	1,0	0,5	0,5	7,5

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR	TEMPO DE EFETIVO	ASSIDUIDADE NOS ÚLTIMOS 12	AVALIAÇÃO DE	ESPECILAIZAÇÃO NA ÁREA	TOTAL

		EXERCÍCIO EM ANOS	MESES	DESEMPENHO		
1º	Dhony Sâmeque Nergino Moreira	7,0	1,0	0,5	1,0	9,5

PROFESSOR DE INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM ANOS	ASSIDUIDADE NOS ÚLTIMOS 12 MESES	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	ESPECILAIZAÇÃO NA ÁREA	TOTAL
1º	Geremias Marcos da Silva Carvalho	2,0	1,0	0,5	1,0	4,5

PROFESSOR DE INFORMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM ANOS	ASSIDUIDADE NOS ÚLTIMOS 12 MESES	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	ESPECILAIZAÇÃO NA ÁREA	TOTAL
1º	Edislânia Simão da Silva Rodrigues	-	-	-	1,0	1,0

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM ANOS	ASSIDUIDADE NOS ÚLTIMOS 12 MESES	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	ESPECILAIZAÇÃO NA ÁREA	TOTAL
1º	Arlina Alves de Sousa	11,5	1,0	0,5	0,5	13,5

	Oliveira					
2º	Francisca Rizolene de Oliveira	11,5	1,0	0,5	0,5	13,5
3º	Rute Francisco de Oliveira Silva	11,0	1,0	0,5	1,0	13,5
4º	Luzanilza Lourenço Pereira	10,5	1,0	0,5	0,5	12,5
5º	Adegildo Domingos Santana	8,5	1,0	0,5	1,0	11,0
6 º	Maria Núbia de Oliveira Silva	6,0	1,0	0,5	1,0	8,5
7º	Zélia Alves dos Santos	4,5	1,0	0,5	0,5	6,5
8º	Nyralvânya da Silva Primo	-	1,0	0,5	1,0	2,5

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO EM ANOS	ASSIDUIDADE NOS ÚLTIMOS 12 MESES	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	ESPECILAIZAÇÃO NA ÁREA	TOTAL
1º	Josafar Gerônimo Lino	4,5	1,0	0,5	0,5	6,5
2º	Sabrina Alves de Alencar	4,0	1,0	0,5	0,5	6,0
3º	Carla Janaína Cabral Pereira	-	1,0	0,5	0,5	2,0

Publicado por:
Tereza Jamille da Silva Sousa
Código Identificador:BFC28CC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
LEI N° 466/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

REAJUSTA OS VENCIMENTOS-BASE E GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS QUE INDICA, CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 432/2023, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos-base e gratificações dos cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ararendá-CE., criada por força da Lei Municipal Nº 423/2023, indicados nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Planilha de Impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são constantes dos Anexos III e IV, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura das despesas prevista na presente lei correrão por conta do Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais do município de Ararendá-CE., ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional por meio de Decreto, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro (1º) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
CARGO	**VENCIMENTO (R$)**	**REMUNERAÇÃO (R$)**
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.518,00	1.518,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.518,00	1.518,00
MOTORISTA I	1.518,00	1.518,00
VIGILANTE	1.518,00	1.518,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1.518,00	1.518,00
DIGITADOR	1.518,00	1.518,00
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	1.518,00	1.518,00
TÉCNICO EM TRIBUTOS	1.518,00	1.518,00
AGENTE DE TRIBUTOS	1.518,00	1.518,00
AUXILIAR DE SECRETARIA	1.518,00	1.518,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1.518,00	1.518,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.518,00	1.518,00
BOMBEIRO CIVIL	1.518,00	1.518,00
INSPETOR SANITÁRIO	1.518,00	1.518,00
TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA	1.518,00	1.518,00
GARI	1.518,00	1.518,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1.518,00	1.518,00
AGENTE DE COMUNICAÇÃO	1.518,00	1.518,00
MOTORISTA II	1.518,00	1.518,00
EDUCADOR FÍSICO I	1.518,00	1.518,00
MÉDICO VETERINÁRIO I	1.518,00	1.518,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1.518,00	1.518,00
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1.518,00	1.518,00

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGO	**VENCIMENTO (R$)**	**GRATIFICAÇÃO (R$)**	**REMUNERAÇÃO (R$)**
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE	815,00	1.685,00	2.500,00
SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO	815,00	1.685,00	2.500,00
SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS PÚBLICAS	815,00	1.685,00	2.500,00
SECRETÁRIO ADJUNTO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	815,00	1.685,00	2.500,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	815,00	3.185,00	4.000,00
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL	815,00	3.185,00	4.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL	815,00	3.185,00	4.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	815,00	3.185,00	4.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO	815,00	3.185,00	4.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	815,00	2.685,00	3.500,00
TESOUREIRO MUNICIPAL	815,00	4.185,00	5.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	815,00	1.485,00	2.300,00
ASSESSOR ESPECIAL II	815,00	703,00	1.518,00
ASSESSOR ESPECIAL IV	815,00	703,00	1.518,00
ASSESSOR DE GABINETE	815,00	703,00	1.518,00
ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	815,00	703,00	1.518,00
ASSESSOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	815,00	3.185,00	4.000,00
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO A CONTRATAÇÃO	815,00	703,00	1.518,00
ASSESSOR DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS III	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR GERAL DA OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL	815,00	3.185,00	4.000,00
CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MOTOCICLETAS	815,00	2.685,00	3.500,00
CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS, VANS, CAMINHÕES E SIMILARES	815,00	2.685,00	3.500,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO GERAL E PATRIMÔNIO	815,00	2.685,00	3.500,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, TRANSPORTES E MÁQUINAS PESADAS	815,00	3.185,00	4.000,00

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS	815,00	2.185,00	3.000,00
CARGO	**VENCIMENTO (R$)**	**GRATIFICAÇÃO (R$)**	**REMUNERAÇÃO (R$)**
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM ZOONOSES	815,00	703,00	1.518,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	815,00	703,00	1.518,00
COORDENADOR DE APOIO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	815,00	703,00	1.518,00
SECRETÁRIO ADJUNTO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	815,00	703,00	1.518,00
COORDENADOR DO CRAS	815,00	703,00	1.518,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	815,00	703,00	1.518,00
COORDENADOR DE MONITORAMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS	815,00	703,00	1.518,00
CHEFE DA DIVISÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	815,00	703,00	1.518,00
CHEFE DA DIVISÃO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL –CADÚNICO	815,00	703,00	1.518,00
CHEFE DA DIVISÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC	815,00	703,00	1.518,00
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI	815,00	703,00	1.518,00
CHEFE DA DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	815,00	703,00	1.518,00
COORDENADOR DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA	815,00	703,00	1.518,00
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRAÇAS E JARDINS	815,00	703,00	1.518,00
CHEFE DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO E VIVEIRO DE MUDAS	815,00	703,00	1.518,00
CHEFE DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	815,00	703,00	1.518,00
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS	815,00	703,00	1.518,00
COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS SÓLIDOS	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE CADASTRO	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	815,00	703,00	1.518,00
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	815,00	703,00	1.518,00
DIVISÃO DE RECURSOS E DE PROCESSAMENTO DE MULTAS	815,00	703,00	1.518,00
CARGO	**VENCIMENTO (R$)**	**GRATIFICAÇÃO (R$)**	**REMUNERAÇÃO (R$)**
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	815,00	703,00	1.518,00
DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CONTROLE DE TRÁFEGO	815,00	703,00	1.518,00
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E SINALIZAÇÃO	815,00	703,00	1.518,00
COORDENADORIA DE PROJETOS E SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	815,00	703,00	1.518,00
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA AGRÍCOLA	815,00	703,00	1.518,00
CHEFE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO A PRODUÇÃO E INSPEÇÃO PECUÁRIA E PESQUEIRA	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DA AGRICULTURA FAMILIAR	815,00	703,00	1.518,00
COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO	815,00	703,00	1.518,00
CHEFE DIVISÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	815,00	703,00	1.518,00
CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	815,00	703,00	1.518,00
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CULTURA	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	815,00	703,00	1.518,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESPORTES DE INCLUSÃO	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESPORTE E LAZER	815,00	703,00	1.518,00
CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO	815,00	703,00	1.518,00
COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	815,00	703,00	1.518,00
COORDENADOR DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	815,00	703,00	1.518,00
COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE E LICENÇA AMBIENTAL	815,00	703,00	1.518,00
CHEFE DIVISÃO DE CONTROLE DE IMPACTOS AMBIENTAIS	815,00	703,00	1.518,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	815,00	703,00	1.518,00

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

ANEXO III

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LRF

Fundamentação legal: Artigos 15, 16, 17 e 18 da lei complementar Nº 101/2000 – LRF.
A presente Lei trata do reajuste anual previsto no artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS:

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais.

EXERCÍCIO	VALOR (R$)	PERÍODO
2025	R$ 672.183,36	Janeiro a Dezembro
2026	R$ 695.777,00	Janeiro a Dezembro
2027	R$ 720.198,77	Janeiro a Dezembro

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS - LRF

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais deste Poder Legislativo nos próximos três exercícios.
Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:0198D6DE

GABINETE MUNICIPAL
LEI N° 472/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O vencimento básico dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação será reajustado em 7% (sete por cento), de forma integral e linear, de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do Magistério, para o exercício de 2025, em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. .
Parágrafo Único - Os vencimentos-base constantes do anexo IV da Lei Municipal nº 210, de 29 de junho de 2010, passam a vigorar conforme anexo único, parte integrante desta lei.
Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro (1º) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARREIRA DE PROFESSOR I				
Ref.	Venc. Básico Atual - 2024		Venc. Reajustado 7% - 2025	
	20h	40h	20h	40h
1	R$2.301,85	R$4.603,71	**R$2.462,98**	**R$4.925,97**
2	R$2.347,88	R$4.695,78	**R$2.512,23**	**R$5.024,48**
3	R$2.394,83	R$4.789,69	**R$2.562,47**	**R$5.124,97**
4	R$2.442,74	R$4.885,49	**R$2.613,73**	**R$5.227,47**
5	R$2.491,59	R$4.983,20	**R$2.666,00**	**R$5.332,02**
6	R$2.541,42	R$5.082,86	**R$2.719,32**	**R$5.438,66**
7	R$2.592,25	R$5.184,52	**R$2.773,71**	**R$5.547,44**
8	R$2.644,09	R$5.288,21	**R$2.829,18**	**R$5.658,38**
9	R$2.696,98	R$5.393,98	**R$2.885,77**	**R$5.771,56**
10	R$2.750,91	R$5.501,86	**R$2.943,47**	**R$5.886,99**

CARREIRA DE PROFESSOR II					
Ref.	Venc. Básico Atual - 2024		Venc. Reajustado **7%** - 2025		
	20h	40h	20h	40h	
1	R$2.751,86	R$5.503,72	**R$2.944,49**	**R$5.888,98**	
2	R$2.806,89	R$5.613,79	**R$3.003,37**	**R$6.006,76**	
3	R$2.863,02	R$5.726,06	**R$3.063,43**	**R$6.126,88**	
4	R$2.920,28	R$5.840,59	**R$3.124,70**	**R$6.249,43**	
5	R$2.978,69	R$5.957,40	**R$3.187,20**	**R$6.374,42**	
6	R$3.038,26	R$6.076,55	**R$3.250,94**	**R$6.501,91**	
7	R$3.099,03	R$6.198,08	**R$3.315,96**	**R$6.631,95**	
8	R$3.161,01	R$6.322,04	**R$3.382,28**	**R$6.764,58**	
9	R$3.224,23	R$6.448,47	**R$3.449,93**	**R$6.899,86**	
10	R$3.288,71	R$6.577,44	**R$3.518,92**	**R$7.037,86**	
11	R$3.354,49	R$6.708,99	**R$3.589,30**	**R$7.178,62**	
12	R$3.421,58	R$6.843,17	**R$3.661,09**	**R$7.322,19**	

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LRF
Fundamentação legal: Artigos 15, 16, 17 e 18 da lei complementar Nº 101/2000 – LRF.
A presente Lei trata do reajuste anual previsto no artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:
FONTE DE RECURSOS:
Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais.

EXERCÍCIO	**VALOR (R$)**	**PERÍODO**

2025	R$ 578.108,94	Janeiro a Dezembro
2026	R$ 598.400,57	Janeiro a Dezembro
2027	R$ 619.404,42	Janeiro a Dezembro

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS - LRF

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar N°. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais deste Poder Legislativo nos próximos três exercícios.
Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:964D437D

GABINETE MUNICIPAL
LEI Nº 473/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

"REAJUSTA O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO CONSTANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ-CERÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos-base dos cargos de provimento em comissão e efetivo da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, constantes dos Anexos I e II, parte integrante desta Lei, para o valor de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), seguindo o mesmo percentual (7,5%) adotado pelo Governo Federal, com base no Decreto Nº 12.342/2024, de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União na edição de 31/12/2024.
§ 1º – A estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, constantes dos Anexos I e II, será considera a nova e atual estrutura organizacional, ficando declarados extintos os cargos que não constarem na atual estrutura e criados os que não constarem da estrutura anterior.
§ 2º - Fica criada uma vantagem adicional ao vencimento dos servidores efetivos do Legislativo Municipal, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), que é atribuída por meio da designação do Presidente da Mesa Diretora, ao servidor em exercício de encargos como chefia, assessoramento ou secretariado, denominada Função Gratificada - FG.
Art. 2º - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são constantes dos anexos III e IV, parte integrante desta Lei.
Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura das despesas prevista na presente lei correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Ararendá-CE., suplementados oportunamente se necessário.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL - DIREÇÃO SUPERIOR						
CATEGORIA FUNCIONAL	**CARGO**	**SÍMBOLO E NIVEL**	**QUANT. VAGAS**	**VENCIMENTO-BASE (R$)**	**GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO(R$)**	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO(R$)**
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA	SECRETÁRIO GERAL	DS-1	01	1.518,00	1.400,00	2.918,00
	CONTROLADOR INTERNO	DS-2	01	1.518,00	1.000,00	2.518,00
	CHEFE DE GABINETE	DS-3	01	1.518,00	700,00	2.218,00
	TESOUREIRO	DS-3	01	1.518,00	700,00	2.218,00
	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DS-3	01	1.518,00	700,00	2.218,00
	CHEFE DE ALMOXARIFADO	DS-4	01	1.518,00	600,00	2.118,00
	GESTOR DE CONTRATOS	DS-5	01	1.518,00	300,00	1.818,00
	MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E CONTRAÇÃO	DS-4	02	1.518,00	300,00	1.818,00
	CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	DS-4	01	1.518,00	300,00	1.818,00
	COORDENADOR DO SETOR DE ARQUIVO E PATRIMÔNIO	DS-4	01	1.518,00	300,00	1.818,00
	CHEFE DE OUVIDORIA	DS-4	01	1.518,00	300,00	1.818,00

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL - ASSESSORAMENTO						
CATEGORIA FUNCIONAL	**CARGO**	**SÍMBOLO E NIVEL**	**QUANT. VAGAS**	**VENCIMENTO-BASE (R$)**	**GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO(R$)**	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO(R$)**

ASSESSORIA MESA DIRETORA	ASSESSOR ESPECIAL-I	DAS-1	02	1.518,00	600,00	2.118,00
	ASSESSOR ESPECIAL-II	DAS-2	04	1.518,00	300,00	1.818,00
	ASSESSOR DA MESA DIRETORA	DAS-2	01	1.518,00	300,00	1.818,00
ASSESSORIA PARLAMENTAR	ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS-2	08	1.518,00	300,00	1.818,00
ASSESSORIA TÉCNICA	PROCURADOR LEGISLATIVO	PL-1	01	2.700,00	700,00	3.400,00
	ASSESSOR JURÍDICO	AJ-1	01	1400,00	600,00	2.000.00

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

ANEXO II - QUADRO DE PROVIMENTO EM EFETIVO

GRUPO OPERACIONAL - PROVIMENTO EFETIVO					
CATEGORIA FUNCIONAL	**CARGO**	**SÍMBOLO E NIVEL**	**QUANT. VAGAS**	**VENCIMENTO-BASE (R$)**	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO(R$)**
ATIVIDADADES AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	VIGIA	ASG-1	02	1.518,00	1.518,00
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-1	02	1.518,00	1.518,00
GRUPO OPERACIONAL - PROVIMENTO EFETIVO - FUNÇÃO GRATFICADA*					
CATEGORIA FUNCIONAL	**FUNÇÃO**	**SÍMBOLO E NIVEL**	**QUANT. VAGAS**	**FUNÇÃO (R$)**	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO(R$)**
CHEFIA ASSESSORAMENTO OU SECRETARIADO	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-1	04	300,00	**

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

ANEXO III - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LRF
Fundamentação legal: Artigos 15, 16, 17 e 18 da lei complementar Nº 101/2000 – LRF.
O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:
FONTE DE RECURSOS: DUODÉCIMO

EXERCÍCIO	**VR. (R$)**	**PERÍODO**
2025	R$ 98.703,36	Janeiro a Dezembro
2026	R$ 102.167,85	Janeiro a Dezembro
2027	R$ 105.753,94	Janeiro a Dezembro

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS - LRF

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais deste Poder Legislativo nos próximos três exercícios.
Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

*Função concedida exclusivamente por servidores efetivos do Legislativo Municipal

** Valor do referente ao vencimento-base do cargo efetivo acrescido do valor da função gratificada - FG1.

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:B63BE90B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL Nº 001/2025/SADS/SMS, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Promove seleção pública para formação de banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para contratação temporária de excepcional interesse público para cargos da Administração Pública Municipal de Groaíras.

O **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, através dos Secretários Municipais: **da ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e **da SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 430/2002, de 07 de novembro de 2002, **TORNA PÚBLICO** a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização de processo seletivo simplificado destinado a formar um banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para atender necessidade temporária de excepcional interesse público das Secretarias Municipais de Groaíras, no período de fevereiro até dezembro de 2025, podendo ser prorrogada por igual período, sempre no interesse público, conforme as regras e condições descritas neste Edital:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital, será coordenado e administrado pelas Secretarias da Assistência e Desenvolvimento Social; e da Saúde, através de Comissão Executiva, nomeada para este fim, que poderá recorrer aos serviços de outros setores, quer dos órgãos públicos municipais, quer estranhos à Administração Pública, necessários à realização da Seleção.

1.2 A Seleção destina-se ao preenchimento de banco de recursos humanos (cadastro de reserva) e suprir possíveis carências temporárias do corpo de servidores efetivos das Secretarias citadas no item 1.1, conforme as especificações dos cargos e os seus respectivos salários base, especificado no **Quadro I** que segue:

QUADRO I

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
CÓDIGO	**CARGO**	**NÍVEL**	**CARGA HORÁRIA**	**VAGAS**	**VENCIMENTO BASE (R$)**
01	Assistente Social	Superior	30h	Cadastro de Reserva	2.200,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental incompleto	40h	Cadastro de Reserva	1.518,00
03	Cozinheiro	Fundamental incompleto	40h	Cadastro de Reserva	1.518,00
04	Entrevistador Social	Médio	40h	Cadastro de Reserva	1.518,00
05	Psicólogo	Superior	40h	Cadastro de Reserva	2.000,00
06	Supervisor do Programa Criança Feliz	Superior	40h	Cadastro de Reserva	2.000,00
07	Visitador do Programa Criança Feliz	Médio	40h	Cadastro de Reserva	1.518,00
SECRETARIA DA SAÚDE					
CÓDIGO	**CARGO**	**NÍVEL**	**CARGA HORÁRIA**	**VAGAS**	**VENCIMENTO BASE (R$)**
08	Assistente Social	Superior	30h	Cadastro de Reserva	2.200,00
09	Dentista	Superior	40h	Cadastro de Reserva	1.794,00
10	Educador Físico	Superior	40h	Cadastro de Reserva	2.210,27
11	Enfermeiro	Superior	40h	Cadastro de Reserva	4.318,18*
12	Fisioterapeuta	Superior	30h	Cadastro de Reserva	1.800,00
13	Fonoaudiólogo	Superior	40h	Cadastro de Reserva	2.200,00
14	Médico	Superior	40h	Cadastro de Reserva	7.850,00
15	Motorista – Categoria D	Médio	40h	Cadastro de Reserva	1.518,00
16	Neuropediatra	Superior	40h	Cadastro de Reserva	7.850,00
17	Nutricionista	Superior	40h	Cadastro de Reserva	1.600,00
18	Psiquiatra	Superior	40h	Cadastro de Reserva	7.850,00
19	Psicólogo	Superior	40h	Cadastro de Reserva	2.000,00
20	Técnico em Enfermagem	Médio/Técnico	40h	Cadastro de Reserva	3.128,00**
21	Terapeuta Ocupacional	Superior	30h	Cadastro de Reserva	2.000,00
22	Vigia	Fundamental incompleto	40h	Cadastro de Reserva	1.518,00

*Composição do Vencimento Básico do Enfermeiro: R$ 2.589,37 + 1.728,81 referente a complementação de acordo com o repasse do complemento do piso da enfermagem realizado pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 906/2023.

** Composição do Vencimento Básico do Técnico em Enfermagem: R$ 1.518,00 + 1.610,00 referente a complementação de acordo com o repasse do complemento do piso da enfermagem realizado pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 906/2023.

1.3 A avaliação de conhecimentos do presente Processo Seletivo Simplificado se dará através de análise curricular e entrevista, ambas classificatórias, exceto nos casos dos cargos cuja graduação mínima seja o nível fundamental (completo ou incompleto), os quais serão submetidos apenas à entrevista.

1.4 Os contratos temporários celebrados com base neste Processo Seletivo Simplificado findarão em 31 de dezembro de 2025, ressalvado o caso de necessário prorrogação contratual para o período de mais 01 (um) ano, conforme o interesse público e observado os critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

1.5 A contratação dar-se-á mediante termo de contrato, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da Administração Pública Municipal.

1.6 Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1° da Constituição Federal/88;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da contratação;

f) apresentar diploma expedido por Instituição de Ensino Superior ou de Nível de Médio, da qualificação exigida para a função ou declarações que comprovem a competência para o exercício do cargo pleiteado;

g) Não ter condenação criminal e nem possuir condenação em processo de improbidade administrativa;

1.7 É de responsabilidade única do candidato acompanhar as publicações decorrentes do cronograma de execução deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições serão realizadas nos horários de 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e de 13:00h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas) na Sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizada à Rua Ver. Marcolino Olavo, 820, Centro, Groaíras, conforme o CRONOGRAMA constante do ANEXO I deste Edital.

2.2 Não serão aceitas inscrições para mais de um cargo.

2.3 Não será cobrada taxa de inscrição.

2.4 A ficha de inscrição seguirá o modelo estampado no Anexo II deste Edital.

2.5 Não será aceita inscrição por correspondência ou condicional.

2.6 Será admitida inscrição por procuração, sendo necessário, no entanto, firma reconhecida em cartório, no caso de procuração particular.

2.6.1 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador no ato de inscrição, respondendo pelas consequências de eventuais lapsos e declarações inexatas no ato da inscrição.

2.7 No ato de inscrição, o candidato deverá indicar objetivamente na sua ficha de inscrição o cargo ofertado dentro secretaria (conforme item 1.1) que pretende concorrer, tudo em conformidade com o **Quadro I** constante neste Edital, sendo a não indicação pormenorizada critério de eliminação do presente Processo Seletivo Simplificado.

2.8 Será reservado percentual de 5% (cinco por cento) das vagas as pessoas com necessidades especiais, ficando a contratação vinculada a ordem de classificação dos candidatos com necessidades especiais conforme cadastro reserva Quadro I do edital.

2.8.1 Os candidatos com necessidades especiais, amparados pelo inciso VII do art. 37 da Constituição Federal, poderão participar da Seleção Pública Simplificada, sob sua inteira responsabilidade, nos termos da referida legislação, desde que venham a anexar, no formulário de inscrição laudo médico ou atestado (original ou cópia autenticada) expedido por médico especialista, indicando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente.

2.8.2 O candidato com necessidade especial participará do processo seletivo em igualdade de condições às vagas de ampla concorrência com os demais candidatos no que tange: à data, horário e local de sua aplicação; aos critérios de avaliação e aprovação; aos requisitos para o cargo; e, à nota mínima exigida para aprovação.

2.8.3 As vagas reservadas às pessoas com deficiência não preenchidas por candidatos em tais condições serão revertidas aos demais candidatos habilitados na ampla concorrência, observada a ordem classificatória.
2.9 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito a anulação do ato de sua contratação após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3. DOS REQUISITOS PARA O CANDIDATO PARTICIPAR DA SELEÇÃO:

3.1. O candidato obrigatoriamente deverá apresentar, no ato da inscrição, cumulativamente, os seguintes documentos e requisitos:
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida – **ANEXO II**;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
d) Certificado de alistamento militar ou carteira de reservista bem como comprovação de estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
e) Título de eleitor e comprovação de estar quites com suas obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos e civis;
f) Cédula de Identidade ou carteira profissional e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
g) Comprovante de residência atualizado;
h) Cópia legível da titulação necessária a cargo pretendido: nível médio completo e/ou diploma de graduação *(requisito não aplicável aos cargos que exigem apenas nível fundamental incompleto)*;
i) Preencher as demais condições legais exigidas para o cargo que pleiteado, nos termos deste Edital.

4. DOS REQUISITOS PARA CARGOS ESPECÍFICOS E ATRIBUIÇÕES

4.1. Para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social:
REQUISITOS: Curso de Graduação completo em Serviço Social registro ativo no Conselho da categoria.
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades pertinentes próprios da assistência social, prestar apoio psicossocial e alimentar, registros de informações; Atuar em programas e projetos na área de atuação das secretarias de lotação do profissional e relacionados às políticas socioassistenciais desenvolvidas no âmbito do município.

4.2. Para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto (saber ler, escrever e interpretar).
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de conservação e limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins) do patrimônio público da repartição em que estiver lotado; Atender as ordens emanadas de sua chefia imediata; Colaborar, nos limites de sua atuação, no desenvolvimento dos programas e projetos da repartição púbica de lotação; Desenvolver os serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); Desenvolver serviços de lavanderia (lavar e passar roupas); Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função; Cuidar do patrimônio público do local de lotação, zelando pela sua segurança, limpeza e conservação; Controlar e coordenar a entrada e saída de pessoas nas repartições públicas; Tratar a todos com urbanidade e respeito; Atender as ordens dos superiores hierárquicos; Colaborar, nos limites de sua atuação, no desenvolvimento dos programas e projetos da repartição púbica em que estiver lotado.

4.3. Para o cargo de COZINHEIRO:
REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto (saber ler, escrever e interpretar).
ATRIBUIÇÕES: Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo e fornecimento da alimentação, recebendo-os e armazenando-os de forma adequada, segundo as instruções previamente definidas. Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, de conformidade com o cardápio oferecido. Preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida. Verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas. Servir as refeições preparadas, de conformidade com as normas de procedimento previamente definidas. Registrar a quantidade de refeições servidas, alimentos recebidos e quantidades utilizadas, em impressos previamente fornecidos, para possibilitar efetivo controle e cálculos estatísticos. Proceder à limpeza e manter em condições de higiene o local de preparo de refeição, bem como do local destinado a seu consumo. Acompanhar os alunos auxiliando-os quando necessário e lhe for solicitado. Requisitar material e mantimentos, quando necessários. Dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos. Lavar todos os guardanapos, panos de prato e demais utensílios utilizados na cozinha, mantendo-os em perfeitas condições de asseio. Preparar diariamente na Cozinha Piloto as refeições a serem distribuídas, de acordo com o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável. Fazer o pré-preparo para a primeira refeição do dia seguinte, lavando legumes e folhas, escolhendo feijão, temperando e descongelando a carne, visando agilizar o trabalho. Listar e quantificar ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento, informando ao nutricionista ou superior imediato a necessidade de matérias-primas, de forma a garantir os materiais necessários para a preparação dos alimentos. Limpar carnes, aves, pescados e vegetais, procedendo a higienização dos alimentos e evitando a contaminação. Desossar carnes, aves e pescados de acordo com as respectivas técnicas de preparo e se necessário. Aplicar métodos eficazes de cocção no preparo das refeições, avaliando temperos, sabor, aroma, cor e textura dos alimentos, de forma a garantir a qualidade da confecção e a apreciação dos atendidos. Planejar a rotina de trabalho e de limpeza, definindo horários de execução e término das tarefas de acordo com prioridades e distribuindo atividades entre ajudantes e auxiliares, visando à organização e o cumprimento das tarefas previstas. Otimizar o uso dos equipamentos e utensílios de trabalho, solicitando manutenção e identificando a necessidade de novas aquisições sempre que necessárias, assessorando também nos processos de compra. Coletar amostras de alimentos prontos em conformidade com a legislação. Planejar a estocagem e controlar o armazenamento de produtos e alimentos, de acordo com as normas de higiene, evitando sempre perdas e desperdícios. Etiquetar e acondicionar alimentos para congelamento ou conservação em geladeira, controlando a temperatura, de forma a não haver perda, desperdício ou possibilidade de contaminação. Guardar produtos não utilizados e desligar equipamentos que não estejam em uso, mantendo o ambiente organizado para a realização do trabalho. Organizar e higienizar a cozinha (pia, bancada e chão); equipamentos e utensílios após o preparo de cada refeição, mantendo o ambiente de trabalho limpo e organizado; de acordo com planilhas de limpeza e POP's elaborados por nutricionistas. Embalar e retirar o lixo da cozinha, eliminando fontes de contaminação. Zelar pelos equipamentos e utensílios, garantindo o aumento de sua vida útil. Manter-se atualizado em relação às técnicas de preparação, conservação de alimentos e manuseio de equipamentos, por meio de orientações recebidas, leituras e participação em cursos, treinamentos e eventos culinários, sempre que oferecidos. Manter a utilização rigorosa dos EPIs (Equipamentos e Proteção Individual), prevenindo acidentes.

4.4. Para o cargo de ENTREVISTADOR SOCIAL:
REQUISITOS: Ensino médio completo.
ATRIBUIÇÕES: Entrevistar famílias e preencher os formulários de cadastramento nos domicílios familiares, nos postos de atendimento ou em ações itinerantes. Também realiza atendimento às famílias no que se refere ao Cadastro Único, presta as informações às famílias afetas ao processo de entrevista e aos objetivos do Cadastro Único, atua no processo de triagem, identifica demandas das famílias e orienta sobre os programas usuários do Cadastro Único. Em muitos municípios, os entrevistadores acumulam a função de operadores. Ou seja, fazem a entrevista incluindo os dados diretamente no Sistema de Cadastro Único ou digitam as informações no Sistema após realizarem a entrevista em papel.

4.5. Para o cargo de PSICÓLOGO da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social:
REQUISITOS: Curso de Graduação completo em Psicologia e registro ativo no Conselho da categoria.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades pertinentes próprios da atividade de psicologia na repartição pública de sua lotação; prestar apoio psicossocial e alimentar registros de informações em meio físico e em banco de dados digital; Participar de Programas e Projetos desenvolvidos pelo município atinentes à política socioassistencial da repartição pública em que for lotado.

4.6. Para o Cargo de SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:

REQUISITOS: Curso de graduação completo em Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia ou Terapia Ocupacional.

ATRIBUIÇÕES:Realizar a caracterização e diagnóstico do território atendido pelo Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS; Organizar e realizar reuniões semanais com os visitadores, a fim de elaborar planejamento, como também acolher, discutir e fazer encaminhamentos devidos das demandas; Acompanhar, quando necessário, os visitadores na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS; - Participar de reuniões intersetoriais e com o Comitê Gestor Municipal; Planejar, organizar e realizar capacitações contínuas para os visitadores, identificando temáticas relevantes e necessárias; - Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS; Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.

4.7. Para o Cargo de VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:

REQUISITOS: Ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: Realizar a caracterização do público alvo, por meio de formulários; Realizar diagnóstico e acompanhamento de desenvolvimento dos usuários através de formulários; Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento de vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; - Participar de reuniões semanais para planejamento e acompanhamento das famílias junto ao supervisor, como também de capacitações quando necessário.

4.8. Para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL da Secretaria da Saúde:

REQUISITOS: Curso de Graduação completo em Serviço Social registro ativo no Conselho da categoria.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar, Implementar, executar e avaliar políticas sociais; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar Indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de Identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria; prestar assessoria; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais.

4.09. Para o cargo de DENTISTA:

REQUISITOS: Curso de Graduação completo em Odontologia e registro ativo no Conselho da categoria.

ATRIBUIÇÕES: Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo nas UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4.10. Para o cargo de EDUCADOR FÍSICO:

REQUISITOS: Ensino superior completo em Educação Física (Bacharelado) com registro ativo no respectivo conselho de classe.

ATRIBUIÇÕES: Atuar na manutenção e promoção de saúde, elaborando, executando, avaliando e coordenando projetos e programas de atividades físicas para diferentes populações. Poderá integrar equipes multidisciplinares que lidam com populações especiais como gestantes e portadores de deficiência. Também poderá exercer atividades em setores da Prefeitura executores de áreas educacionais e culturais, ou ainda em núcleos de pesquisa, desenvolvendo projetos de investigação científica. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

4.11. Para o cargo de ENFERMEIRO:

REQUISITOS: Curso de Graduação completo em Enfermagem e registro ativo no Conselho da categoria.

ATRIBUIÇÕES: Coleta de dados; processamento de dados coletados; análise e interpretação dos dados processados; recomendação das medidas de controle apropriadas; promoção das ações de controle indicadas; avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas; divulgação de informações pertinentes; prestar serviços de saúde para recuperação da saúde individual; organizar medidas de ação coletiva para o controle, prevenção e promoção da saúde da população; realizar o treinamento da equipe de saúde; responsável pela coordenação, organização, agrupamentos de dados, divulgação, fluxo de informações, avaliações e estatísticas; realizar, com os profissionais da Unidade de Saúde, o diagnóstico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e do mapeamento da área de abrangência dos Agentes Comunitário de Saúde sob sua responsabilidade; coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos Agentes Comunitários de Endemias; coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos Agentes Comunitários de Endemias; realizar ações de controle e notificação de doenças que envolvem bloqueio e orientação de exames laboratoriais específicos da Vigilância Epidemiológica; Organizar e coordenar a criação de grupos de controle de patologias: supervisionar todas as salas de vacinação; supervisionar e realizar a notificação de doenças de notificação compulsória da área de abrangência; realizar bloqueios e investigação das doenças de notificação compulsória; realizar visitar e acompanhamento de casos de reação vacinal; desenvolver habilidades para estabelecer prioridades dentro dos limites dos recursos existentes, sensibilizar e organizar a participação da comunidade na área da saúde, estabelecer metas, organizar programas, realizar investigações e avaliações; Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população, prioritariamente no âmbito da Unidade de Básica de Saúde a que estiver lotado, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos

dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal da Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a UBS; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na UBS e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; Coordenar, supervisionar e participar da passagem de plantão; supervisionar a assiduidade, pontualidade, disciplina e uso obrigatório de crachá e uniforme; checar o funcionamento e desgaste periódico de aparelhos; colaborar e fazer cumprir normas e rotinas determinadas pelo Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães (HMJG); participar da elaboração das escalas anuais de férias; avaliar periodicamente a equipe de enfermagem; elaborar relatórios, atas e documentação pertinente a qualquer ocorrência na Unidade; responder pelo Serviço de Enfermagem na vigência de seu plantão e demais serviços de apoio a unidade, orientar os pacientes e ou acompanhantes na ocasião da alta; instituir medidas de segurança ao paciente durante a Assistência de Enfermagem; fazer conferência e/ou supervisão de medicamentos, materiais e equipamentos dos diversos sítios funcionais; realizar assistência de enfermagem de acordo com os protocolos vigentes; cumprir e fazer cumprir o exercício legal da profissão de acordo com a legislação e o código de ética vigente, cumprir e fazer cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do estabelecimento de saúde.

4.12. Para o cargo de FISIOTERAPEUTA:

REQUISITOS: Curso de Graduação completo em Fisioterapia e registro ativo no Conselho da categoria.

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, orientar e executar atividades fisioterapêuticas, elaborando diagnóstico e indicando os recursos adequados a cada caso, utilizando equipamentos e instrumentos próprios para reabilitação física do indivíduo; Executar outras atribuições afins.

4.13. Para o cargo de FONOAUDIÓLOGO:

REQUISITOS: Curso de Graduação completo em Fonoaudiologia e registro ativo no Conselho da categoria.

ATRIBUIÇÕES: Pesquisa, prevenção, avaliação e terapia em fonoaudiologia, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.

4.14. Para o cargo de MÉDICO:

REQUISITOS: Curso de Graduação completo em Medicina e registro ativo no Conselho da categoria.

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos nas Unidades de Saúde e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção Básica, definidas nas normas e diretrizes da estratégia de saúde coletiva vigente no país; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias especificas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental entre outros que se fizerem necessários; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência, participando da elaboração dos relatórios mensais a serem produzidos pela Unidade de Saúde; Estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos; Seu compromisso deve envolver, também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para saúde; Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico de confiança; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde de origem, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatórias; Indicar internação hospitalar quando necessário; Solicitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde; Fazer prescrições de medicamentos de acordo com a política municipal de Assistência Farmacêutica; Verificar e atestar óbito; Acatar seu remanejamento para qualquer unidade da rede municipal, atendendo necessidade ou posicionamento estratégico de readequação; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva à comunidade; Analisar e interpretar resultados de exames de raio-x, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e a respectiva via de administração; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença; Emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, de óbito, para atender determinações legais; Atender emergências clínicas, cirúrgicas e traumáticas; Atender convocação da Secretaria Municipal da Saúde para participar de curso, treinamento e atividades afins que estejam ligas à sua área de atuação; Participar de campanhas de saúde comunitária de caráter preventivo.

4.15. MOTORISTA - CATEGORIA D:

REQUISITOS: Ensino médio completo e CNH ativa de categoria "D" ou superior

ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos automotores vinculados a Administração Pública Municipal, cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista, destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento dos combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; efetuar a manutenção e conservação nos dias de chuva, para os veículos destinados a Secretaria da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (caminhões e outros) e, no caso dos motoristas de ônibus escolares deverão efetuar a limpeza e manutenção dos veículos, nos intervalos do transporte; executar outras tarefas correlatas.

4.16. Para o cargo de NEUROPEDIATRA:

REQUISITOS: Curso de Graduação completo em Medicina, com registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Neuropediatria.

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas clínicas em Neuropediatria, atendendo crianças com alterações neurológicas, atividades em grupo e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como as normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal),observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidado para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membro da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros ponto de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa.

4.17. Para o cargo de NUTRICIONISTA:

REQUISITOS: Curso de Graduação completo em Nutrição e registro ativo no Conselho da categoria
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, coordenador e supervisionar a seleção, compram e manutenção de veículos para transporte de alimentos, equipamentos e utensílios; planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos; Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações e/ou culinárias; Avaliar tecnicamente preparações culinárias; desenvolver manuais técnicos, rotinas de trabalho e receituários; Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente; Participar do recrutamento e seleção de recursos humanos; Coordenar supervisionar e executar programas de treinamento e reciclagem de recursos humanos; Integrar a equipe de atenção à saúde ocupacional; Planejar, implantar coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios; executar outras tarefas correlatas.

4.18. Para o cargo de PSIQUIATRA:
REQUISITOS: Curso de Graduação completo em Medicina, com registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Psiquiatria.
ATRIBUIÇÕES: Realizar atendimento na área de psiquiatria; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúdedoença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;.

4.19. Para o cargo de PSICÓLOGO da Secretaria da Saúde:
REQUISITOS: Curso de Graduação completo em Psicologia e registro ativo no Conselho da categoria.
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades pertinentes próprios da atividade de psicologia na repartição pública de sua lotação; prestar apoio psicossocial e alimentar registros de informações em meio físico e em banco de dados digital; Participar de Programas e Projetos desenvolvidos pelo município atinentes à política de saúde da repartição pública em que for lotado.

4.20. Para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM:
REQUISITOS: Ensino médio completo com curso Técnico em Enfermagem e registro profissional ativo no Conselho da categoria.
ATRIBUIÇÕES: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal da Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Prestar assistência ao paciente que exija cuidados na Unidade de Saúde, zelar pelo seu conforto e bem estar; Efetuar procedimentos de admissão do paciente; Prestar assistência ao paciente e acompanhantes; Administrar medicação prescrita; Efetuar anotações em prontuários; Zelar pela manutenção, conservação, e limpeza de equipamentos e aparelhos de sua unidade de serviço; Apoiar o Enfermeiro nas ações administrativas de enfermagem; Prestar assistência conforme protocolos estabelecidos para os sítios funcionais; Participar e auxiliar a equipe multiprofissional na execução dos procedimentos pertinentes; Executar as atividades determinadas pelo Enfermeiro responsável; Apoiar o Enfermeiro nas ações assistenciais de enfermagem; Apoiar os diversos sítios funcionais quando solicitado pelo enfermeiro; Realizar acolhimento em tempo integral; Executar atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pela unidade que não estejam aqui descritas, mas que fazem parte das suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 7.498/86, artigos 12 e 15 e decreto 94.406/87 artigos 10 e 13; Cumprir o exercício legal da profissão, observando a legislação e o código de ética da enfermagem, cumprir e fazer cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do estabelecimento de saúde.

4.21. Para o cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL:
REQUISITOS: Curso de Graduação completo em Terapia Ocupacional com registro ativo no respectivo conselho de classe.
ATRIBUIÇÕES: A atuação da terapia ocupacional necessita ocorrer de forma integrada e planejada com as atividades desenvolvidas pelas equipes de SF acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; Planejamento, a coordenação, o desenvolvimento, a prescrição, o acompanhamento, a avaliação e reavaliação das estratégias de intervenção terapêuticas ocupacionais a fim de prevenir doenças; Planejamento, gerenciamento, coordenação e avaliação das ações terapêuticas ocupacionais desenvolvidas na unidade básica de saúde, no domicílio, na comunidade, e necessita se responsabilizar, desenvolver, coordenar e acompanhar ações de educação permanente; Alcançar da integralidade na assistência, considerando as necessidades e prioridades de saúde da população local, promovendo, na relação do profissional com os usuários, a escuta das necessidades e o estabelecimento de vínculo com o meio de se realizar atendimento humanizado; Identificar, juntamente com as equipes de saúde da família, a população prioritária para sua intervenção; Reabilitação, de intervenção junto às pessoas em sofrimento psíquico e na manutenção da saúde dos indivíduos e famílias; Facilitar o acesso dos usuários sob sua responsabilidade as demais ações da UBS, discutindo e preparando outros profissionais para acolher as necessidades desses usuários, e colaborando na elaboração e implantação de projetos de intervenção.

4.22. Para o cargo de VIGIA:
REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto (saber ler, escrever e interpretar).
ATRIBUIÇÕES: Cuidar do patrimônio público do local de lotação, zelando pela sua segurança, limpeza e conservação; Controlar e coordenar a entrada e saída de pessoas nas repartições públicas; Tratar a todos com urbanidade e respeito; Atender as ordens dos superiores hierárquicos;

Colaborar, nos limites de sua atuação, no desenvolvimento dos programas e projetos da repartição púbica em que estiver lotado; Auxiliar na execução dos serviços de conservação e limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins) do patrimônio público da repartição em que estiver lotado; Executar outras tarefas correlatas.

5. DAS AVALIAÇÕES

5.1 A avaliação dos currículos e entrevista, eliminatória e classificatória, serão realizadas pela Comissão Executiva responsável pela coordenação do certame para este fim e os demais derivados desta obrigação, dentre outras, a análise e manifestação sobre possíveis recursos apresentados no decorrer do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este edital.

5.2 A Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital publicará, com antecedência de até 12h (doze horas) antes da realização da entrevista, a relação nominal dos candidatos com datas definidas e horários para realização desta.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 O somatório total de pontos possível no presente Processo Seletivo Simplificado será de 100 (cem) pontos, salvo os candidatos que serão submetidos apenas à entrevista, os quais só poderão atingir o quantitativo de 60 (sessenta) pontos.

6.2 Os pontos das avaliações serão distribuídos na forma que seguem:

6.2.1 **CURRÍCULO** – A pontuação máxima da análise curricular será de até 40 (pontos), conforme os critérios de pontuação constantes no **Anexo IV**;

6.2.2 Os candidatos que concorrerem para os cargos cujo requisito mínimo é o nível fundamental incompleto deverão apresentar a documentação exigida para inscrição e serão submetidos à entrevista.

6.2.3 **ENTREVISTA** – considerando aspectos de desenvoltura, domínio da legislação ou das normas que regem o exercício técnico ou administrativo do cargo pleiteado; domínio das especificações e particularidades do exercício do cargo, no âmbito do Município de Groaíras, na sede municipal e no que concerne a cada região do Município – 60 (sessenta) pontos, conforme os critérios de pontuação constantes no **Anexo V**.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A divulgação do resultado será feita observando-se a ordem decrescente de pontuação dos candidatos.

7.2. A pontuação divulgada será a soma de todas as avaliações aplicadas aos candidatos.

7.3. O resultado preliminar será divulgado mediante edital anexado no mural da Prefeitura Municipal de Groaíras, no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município, conforme o período indicado no CRONOGRAMA constante no **Anexo I** deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Aos candidatos será garantido o direito de interposição de um único recurso, conforme o período assinalado no CRONOGRAMA constante no **ANEXO I** deste edital, desde que devidamente fundamentado e endereçado ao presidente da Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado.

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados e protocolados diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no período indicado no CRONOGRAMA que consta no **Anexo I** deste Edital.

8.3. Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo ou sem fundamentação.

8.4. O resultado dos recursos estará à disposição dos candidatos junto à Prefeitura Municipal de Groaíras.

8.5. Na hipótese de algum recurso analisado ter provimento por parte da Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado, havendo necessidade de alteração de classificação, será divulgado no resultado definitivo do presente certame.

9. DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO BANCO DE RECURSOS HUMANOS, CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO

9.1. Em caso de contratação o candidato, obedecida à ordem de classificação, será convocado por Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Groaíras e no site oficial do Município.

9.2. O candidato convocado para assumir a vaga deverá comparecer no prazo estabelecido no edital de convocação para efetivar sua contratação, sob pena de ser considerado desistente não podendo, em hipótese alguma reclamar pela sua própria ausência, caso em que será convocado o candidato que tenha obtido colocação imediatamente subsequente a do candidato desistente.

9.3. A convocação e a contratação dos candidatos cujos nomes constantes do banco de recursos humanos constituído a partir deste Processo Seletivo Simplificado se dará de acordo com a necessidade, o interesse público e a conveniência do ente público municipal, respeitando estritamente à ordem de classificação na lista final homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.4. A contratação será realizada por até 12 meses, podendo ser a remuneração proporcional aos meses efetivamente trabalhados, ressalvado o caso de prorrogação contratual pelo período de até 01 (um) ano, sempre respeitando o prazo limite de vigência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo presente Edital, conforme o interesse e a necessidade da Administração, podendo ser a remuneração proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

9.5. Havendo necessidade do serviço, a critério da administração, poderá ser estendida a carga horária aos contratados, devendo a remuneração ser paga proporcionalmente ao trabalho prestado, aditando-se o respectivo contrato, caso já celebrado, ou apontando-se, desde a assinatura, a alteração da carga horária e remuneração prevista neste Edital.

9.6. No caso de convocação para contratação, caso o selecionado já exercer cargo público em qualquer ente federativo, só será contratado se este for acumulável e houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

9.7. Para os fins previstos no item anterior, não sendo o caso de ilegal acumulação, o candidato convocado, no ato da efetivação do contrato, deverá apresentar Declaração de Inacumulatividade de Cargo Público devidamente assinado pelo mesmo, cujo formulário consta do Anexo III deste Edital.

9.8. Em hipótese alguma poderão ser contratados servidores ou dirigentes de órgão do ente público municipal realizador deste Processo Seletivo Simplificado para formação de banco de recursos humanos para contratação temporária, conforme os termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

9.9. Caso o candidato se utilize de má-fé na apresentação da Declaração de Inacumulatividade de Cargo Público, inserindo informações falsas ou inverídicas, será imediatamente desclassificado do Processo Seletivo, podendo, inclusive sofrer sanções de caráter penal por falsidade ideológica em conformidade com o que reza o Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

9.10. O contrato terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

9.11. Para a efetivação do contrato, o candidato deverá complementar a documentação exigida junto ao Departamento de Pessoal (Recursos Humanos) da Prefeitura Municipal de Groaíras.

9.12. A lotação e o local de exercício das funções dos contratados serão procedidos a critério da administração de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço.

9.13. O selecionado, a critério da administração e de acordo com a conveniência e necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação, poderá ser convocado, em substituição, por prazo determinado, a outro servidor efetivo ou mesmo contratado, quando o servidor efetivo encontre-se de licença, férias ou outros impedimentos, percebendo a respectiva remuneração somente durante o período trabalhado. Após o período de substituição, o substituto retornará ao banco de recursos humanos figurando como o próximo da lista para o caso de nova necessidade.

9.14 A vigência da presente seleção será de 01 (um) ano a contar da data da divulgação de seu resultado final, prorrogável por mais 01 (um), respeitando a data limite de 31 de dezembro de 2026.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente certame será executado sob a coordenação da Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado, nomeada para este fim pela Chefe do Poder Executivo Municipal de Groaíras.

10.2. A Comissão Executiva do Processo Seletivo simplificado será composta de 05 (cinco) membros indicados pela Chefe do Poder Executivo.
10.3. O candidato que se inscrever no presente processo seletivo declara estar de acordo com todas as disposições deste Edital, comprometendo-se a respeitar as regras, requisitos e condições nele inseridas.
10.4. Não será aceita a inscrição condicionada à entrega posterior de documentação exigida para o ato.
10.5. Será aceita apenas 01 (uma) inscrição por candidato, devendo este optar por apenas 01 (um) cargo constante da relação do presente edital.
10.6. O candidato deverá comparecer ao local e horário determinado para as avaliações com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
10.7. O candidato será imediatamente DESCLASSIFICADO do processo seletivo se não cumprir qualquer das exigências contidas neste Edital ou proceder de modo incompatível em quaisquer das avaliações aqui previstas.
10.8 No caso de empate entre os candidatos concorrentes ao mesmo cargo terá prioridade de contratação o de maior idade e, caso haja empate entre candidatos de mesma idade, prevalecerá aquele que tiver mais filhos.
10.9. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:
I – Cronograma;
II – Modelo de Ficha de Inscrição;
III – Modelo de Declaração de Inacumulatividade de Cargo Público;
IV – Dos Requisitos da Análise Curricular;
V – Dos Requisitos da Análise da Entrevista.
10.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Presente Processo Seletivo Simplificado.

MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

HUGO ARAGÃO XIMENES
Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária da Saúde

ANEXO I – CRONOGRAMA

PRAZOS A SEREM OBSERVADOS PARA TODAS AS SECRETARIAS			
Ord	**Descrição**	**Datas / Horários**	**Locais**
01	Inscrições	27 e 28/01/2025 Horários: Manhã: 08:00h às 12:00h Tarde: 13:00h às 17:00h	Sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizada à Rua Ver. Marcolino Olavo, 820, Centro, Groaíras.
02	Análise de currículos	29/01/2025	---
03	Divulgação da relação nominal dos candidatos com os horários para a realização da Entrevista.	29/01/2025	No mural da Prefeitura Municipal de Groaíras e site oficial do Município: (http://www.groairas.ce.gov.br/)
04	Entrevista	30/01/2025 Horários: Manhã: 08:00h às 12:00h Tarde: 13:00h às 17:00h	Sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizada à Rua Ver. Marcolino Olavo, 820, Centro, Groaíras.
05	Resultado preliminar	31/01/2025	No mural da Prefeitura Municipal de Groaíras, site oficial do Município: (http://www.groairas.ce.gov.br/) e no Diário Oficial do Município.
06	Prazo para recursos	03/02/2025	Sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizada à Rua Ver. Marcolino Olavo, 820, Centro, Groaíras.
07	Resultado definitivo e homologação	04/02/2025	No mural da Prefeitura Municipal de Groaíras, site oficial do Município: (http://www.groairas.ce.gov.br/) e no Diário Oficial do Município.

Nº Inscrição

ANEXO II – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Nome (Sem abreviações):		
Nº do Doc. de Identidade / Órgão emissor:		CPF:
Data de Nascimento:	Estado Civil:	
Endereço completo para correspondência (Rua, Avenida, Praça, etc.):		
Nº:	Complemento:	Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Especificar o cargo e a Secretaria Municipal que o ofertou:		

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Nº Inscrição

Nome do Candidato

Cargo/ Secretaria:

ANEXO III

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INACUMULATIVIDADE DE CARGO PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Eu**,_____declaro,**para fins de prova e contratação temporária pela Prefeitura Municipal de Groaíras,**QUE NÃO EXERÇO**cargo, emprego, ou função pública inacumulável junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim,**QUE NÃO PERCEBO**proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja**inacumulável**com a função em que serei contratado.

DECLARO,mais, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos.

DECLARO,ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Groaíras, _____ de ___ de _____

_____
Assinatura e CPF

ANEXO IV
DOS REQUISITOS DA ANÁLISE CURRICULAR
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40 PONTOS

PLANILHA 01 **PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	**PONTUAÇÃO**
Pós-graduação incompleta	05 (cinco) pontos por cada curso de pós-graduação "latu senso", até a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
Pós-graduação completa	10 (dez) pontos.
Mestrado	15 (quinze) pontos.
Certificados e diplomas	02 (dois) pontos por cada curso com carga horária mínima de 40h, até o máximo de 10 (dez) pontos.

PLANILHA 02 **PARA OS CARGOS DE MÉDIO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	**PONTUAÇÃO**
Nível Superior incompleto ou nível médio na modalidade normal.	10 (dez)
Nível Superior Completo	20 (vinte)
Pós-graduação incompleta	05 (cinco)
Pós-graduação completa	10 (dez)
Mestrado	15 (quinze)
Doutorado	20 (vinte)
Certificados e Diplomas	02 (dois) pontos por cada curso com carga horária mínima de 40h (quarenta horas), até o máximo de 10 (dez) pontos.

ANEXO IV
DOS REQUISITOS DA ANÁLISE CURRICULAR
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40 PONTOS

PLANILHA 03 **PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SECRETARIA DA SAÚDE**	
GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	**PONTUAÇÃO**
Pós-graduação incompleta	05 (cinco), não importante o número de cursos em andamento.
Pós-graduação completa	05 (cinco) pontos por cada curso de pós-graduação "latu senso" concluído, sendo a pontuação máxima possível igual a 10 (dez) pontos.
Mestrado	05 (cinco) pontos, não importando o número de cursos.
Doutorado	10 (dez) pontos, não importante o número de cursos.
Certificados e Diplomas	02 (dois) pontos por cada curso com carga horária mínima de 40h (quarenta horas), até o máximo de 10 (dez) pontos.

PLANILHA 04 **PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
GRADUAÇÃO ESPECÍFICA	**PONTUAÇÃO**
Nível superior incompleto	05 (cinco)
Nível superior completo	15 (quinze)
Certificados e diplomas	05 (cinco) pontos por cada curso com carga horária mínima de 40h, até o máximo de 20 (vinte) pontos.

ANEXO V
DOS REQUISITOS DA ANALISE DA ENTREVISTA
- 60 (sessenta) PONTOS

PARA OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO, TÉCNICO E FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
CONHECIMENTO/HABILIDADES/COMPETÊNCIAS	**PONTUAÇÃO**
Conhecimento específico para o exercício do cargo ou função pleiteada.	10 (dez)
Conhecimento específico para operação de máquinas e/ou equipamentos relacionados ao exercício do cargo ou função pleiteada.	10 (dez)
Conhecimentos de práticas inovadoras ou alternativas para o melhor desempenho do cargo ou função pleiteada.	10 (dez)

Domínio e ideias para práticas de relacionamento com os usuários do serviço público específico.	10 (dez)
Domínio e ideias para práticas de relacionamento com a comunidade urbana ou rural atendidas pelo serviço público.	10 (dez)
Conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento dos programas e parcerias com os governos Estadual e Federal, de desenvolvimento e manutenção de atividades desenvolvidas pelo exercício dos cargos e funções pleiteados.	10 (dez)

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:40DC9EF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.580 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE, altera e cria cargos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DO MODELO DE GESTÃO

Art. 1º -O Modelo de Gestão do Poder Executivo obedecerá, em todos os seus atos, aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Art. 2º - Para fins desta Lei, a Administração Pública Municipal compreende os órgãos e entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.
§ 1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados das Constituições Federais e Estaduais, da Lei Orgânica do Município e das Leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e outras esferas de Governo.
§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aperfeiçoamento das condições sociais e econômicas da população do Município, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.
Art. 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais e os que lhe são equivalentes e, indiretamente, pelos dirigentes de autarquias.
Parágrafo único. O Prefeito e os Secretários municipais exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, conforme a ordem jurídica vigente.
Art. 4º - Respeitadas às limitações estabelecidas nas Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, as atribuições de cargos e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública.
Art. 5º - O Poder Executivo do Município de Guaraciaba do Norte passará a ter a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Órgão de Assessoramento Direto:
1 GABINETE DO PREFEITO.
1.1 Chefe de Gabinete;
1.2 Assessor da Chefia de Gabinete;
1.3 Assessor da Junta de Serviço Militar;
1.4 Secretário Executivo da Defesa Civil;
1.5 Assistente de Comunicação Municipal;
1.6 Assistente de Gabinete.

2 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
2.1 Procurador Geral Municipal;
2.2 Procurador Municipal Adjunto;
2.3 Procurador Municipal Assistente;
2.4 Assessor da Procuradoria Municipal;
2.5 Assistente de Controle Processual.

3 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
3.1 Controlador Geral Municipal;
3.2 Controlador Municipal Adjunto;
3.3 Auditor de Controle Interno;
3.4 Assistente de Controle Interno.

II – Órgão de Execução Programática:

1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
1.1 Secretário de Educação;
1.2 Secretário de Educação Adjunto;
1.3 Coordenadoria de Políticas Pedagógicas;

1.4 Coordenadoria de Gestão Escolar;
1.5 Coordenadoria de Gestão de Pessoa;
1.6 Coordenadoria de Programas e Recursos da Educação;
1.7 Diretor Escolar Nível 4;
1.8 Diretor Escolar Nível 3;
1.9 Diretor Escolar Nível 2;
1.10 Diretor Escolar Nível 1;
1.11 Coordenador e Supervisor Pedagógico Nível 4;
1.12 Coordenador e Supervisor Pedagógico Nível 3;
1.13 Coordenador e Supervisor Pedagógico Nível 2;
1.14 Coordenador e Supervisor Pedagógico Nível 1;
1.15 Coordenador de Formação Continuada;
1.16 Técnico de Formação Continuada;
1.17 Supervisor de Avaliação Educacional;
1.18 Coordenador da Educação Socioemocional;
1.19 Assessor Executivo Educacional;
1.20 Assistente de Coordenação Escolar;
1.21 Assistente de Transporte Escolar;
1.22 Assistente do Núcleo da Criança e Adolescente;
1.23 Assessor Executivo de Almoxarifado da Educação

2 SECRETARIA DE SAÚDE.
2.1 Secretário de Saúde;
2.2 Secretário de Saúde Adjunto;
2.3 Diretor Clínico Hospitalar;
2.4 Diretor Administrativo Hospitalar;
2.5 Assessor de Atenção Básica à Saúde;
2.6 Assessor de Planejamento e Gestão da Saúde;
2.7 Gerente de Vigilância Epidemiológica;
2.8 Gerente de Controle e Avaliação em Saúde;
2.9 Gerente de Auditoria em Saúde;
2.10 Gerente de Assistência Farmacêutica;
2.11 Gerente de Regulação;
2.12 Gerente de Faturamento/Auditoria Hospitalar;
2.13 Gerente da Central de Regulação;
2.14 Gerente de Imunização;
2.15 Gerente do SAMU;
2.16 Gerente do CAPS Geral;
2.17 Gerente de Endemias;
2.18 Gerente do PSE;
2.19 Gerente de Enfermagem Hospitalar;
2.20 Gerente de Limpeza e Manutenção;
2.21 Gerente de Equipe Multiprofissional (EMUTI);
2.22 Gerente da Farmácia Hospitalar;
2.23 Gerente de Almoxarifado;
2.24 Gerente de Laboratório;
2.25 Gerente da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
2.26 Gerente de Vigilância Sanitária;
2.27 Gerente de Vigilância Ambiental;
2.28 Gerente de Reabilitação e Fisioterapia;
2.29 Gerente de Vigilância Nutricional;
2.30 Gerente de Saúde Bucal
2.31 Gerente do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
2.32 Gerente da Unidade Básica de Saúde;
2.33 Assistente de Dados e Estatística;
2.34 Assistente Administrativo de Saúde;
2.35 Assistente de Transporte Hospitalar;
2.36 Assistente de Controle de Raio-X;
2.37 Assistente de Farmácia Hospitalar;
2.38 Assistente de Regulação e Farmácia;
2.39 Assistente de Apoio Técnico (SAME);
2.40 Assistente de Informática;
2.41 Assistente de Nutrição;
2.42 Assistente Técnico em Saúde;
2.43 Assistente da Central de Regulação;
2.44 Assistente Executivo da Saúde;
2.45 Assistente Operacional de Saúde;
2.46 Assistente de Serviços Odontológicos;
2.47 Assistente de Almoxarifado e Patrimônio;
2.48 Assistente Técnico de Imobilização e Ortopedia;
2.49 Assistente Administrativo e Financeiro;
2.50 Assistente de Recursos Humanos;
2.51 Assistente de Mobilização Social.
2.52 Ouvidor do SUS

3 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL.
3.1 Secretário de Agricultura, Pecuária e Produção Sustentável;
3.2 Secretário de Agricultura, Pecuária e Produção Sustentável Adjunto;
3.3 Assessor de Monitoramento Agropecuário;
3.4 Assessor de Produção Agropecuária;
3.5 Assistente Agropecuário e de Produção Sustentável.

4 SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL.
4.1 Secretario da Proteção Social;
4.2 Secretario da Proteção Social Adjunto;
4.3 Assessor de Coordenação de Projetos Sociais;
4.4 Assessor de Programas de Proteção Social;
4.5 Assessor Técnico da Proteção Social;
4.6 Assessor de Gestão da Proteção Social;
4.7 Assistente de Proteção Social.

5 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
5.1 Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos;
5.2 Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos Adjunto;
5.3 Assessor Executivo de Infraestrutura e Obras;
5.4 Assessor de Projetos e Orçamentos;
5.5 Assessor Administrativo de Infraestrutura;
5.6 Assessor de Gestão de Serviços Públicos;
5.7 Assistente de Projetos e Orçamentos;
5.8 Assistente Administrativo de Serviços Públicos.

6 SECRETARIA DE FINANÇAS.
6.1 Secretário de Finanças;
6.2 Secretário de Finanças Adjunto;
6.3 Diretor de Finanças e Tesouraria;
6.4 Diretor de Licitações e Contratações Públicas;
6.5 Diretor de Compras Públicas;
6.6 Diretor Executivo de Finanças;
6.8 Diretor de Arrecadação e Tributos;
6.9 Assessor de Fiscalização de Contratos Públicos;
6.10 Assessor de Licitação;
6.11 Assessor de Compras e Orçamentos;
6.12 Assessor Administrativo de Finanças;
6.13 Agente de Arrecadação e Tributos;
6.14 Assistente Administrativo de Finanças.

7 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.
7.1 Secretário de Esporte e Lazer;
7.2 Secretário de Esporte e Lazer Adjunto;
7.3 Assessor Executivo de Esporte e Lazer;
7.4 Assistente Administrativo de Esporte e Lazer.

8 SECRETARIA DE TRANSPORTE E FROTA.
8.1 Secretário de Transporte e Frota;
8.2 Secretário de Transporte e Frota Adjunto;
8.3 Assessor de Controle de Garagem;
8.4 Assessor de Transporte e Frota
8.5 Assessor Administrativo de Transporte e Frota;
8.6 Assistente de Controle de Frota;
8.7 Assistente de Transporte e Frota.

9 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
9.1 Secretário de Planejamento e Relações Institucionais;
9.2 Secretário de Planejamento e Relações Institucionais Adjunto;
9.3 Diretor de Projetos, Programas e Convênios;
9.4 Assessor de Planejamento;
9.5 Assessor de Modernização e Inovação Digital;
9.6 Ouvidor Geral do Município;
9.7 Assistente de Planejamento e Relações Institucionais.

10 SECRETARIA DE COMÉRCIO, TURISMO E EMPREENDORISMO.
10.1 Secretário de Comércio, Turismo e Empreendedorismo;
10.2 Secretário de Comércio, Turismo e Empreendedorismo Adjunto;
10.3 Assessor Executivo de Comércio, Turismo e Empreendedorismo;
10.4 Assessor Administrativo de Comércio, Turismo e Empreendedorismo;
10.5 Assistente de Comércio, Turismo e Empreendedorismo.

11 SECRETARIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRÂNSITO.
11.1 Secretário de Segurança Patrimonial e Trânsito;

11.2 Secretário de Segurança Patrimonial e Trânsito Adjunto;
11.3 Diretor de Vigilância Patrimonial;
11.4 Comandante de Segurança e Trânsito;
11.5 Inspetor de Segurança e Trânsito;
11.6 Coordenador da Defesa Civil;
11.7 Coordenador de Segurança e Trânsito;
11.8 Agente de Segurança e Trânsito.

12 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.
12.1 Secretário do Meio Ambiente;
12.2 Secretário do Meio Ambiente Adjunto;
12.3 Assessor de Licenciamento Ambiental;
12.4 Assessor de Análise de Projetos Ambientais;
12.5 Assistente de Licenciamento Ambiental;
12.6 Assistente de Monitoramento Ambiental.
13 SECRETARIA DE GOVERNO.
13.1 Secretário de Governo
13.2 Secretário de Governo Adjunto
13.3 Assistente Administrativo de Governo

14. SECRETARIA EXECUTIVA
14.1 Secretário Executivo;
14.2 Secretário Executivo Adjunto;
14.3 Agente de Contração I;
14.4 Agente de Contração II;
14.5 Diretor Executivo;
14.6 Assistente Administrativo Executivo.
15. SECRETARIA DE CULTURA
15.1 Secretário de Cultura;
15.2 Secretário de Cultura Adjunto;
15.3 Assessor Especial da Cultura;
15.4 Assessor Executivo da Cultura;
15.5 Assistente da Cultura.

16. SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER
16.1 Secretária de Políticas da Mulher;
16.2 Secretária de Políticas da Mulher Adjunto;
16.3 Diretor de Políticas da Mulher;
16.4 Diretor de Projetos da Mulher;
16.5 Assessor de Projetos da Mulher;
16.6 Assistente Administrativo de Apoio a Mulher.

17. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
17.1 Secretário de Administração
17.2 Secretário de Administração Adjunto
17.3 Diretor de Controle e Almoxarifado
17.4 Diretor de Administração e Recursos Humanos
17.5 Assessor Executivo de Administração
17.6 Assessor Administrativo de Administração
17.7 Assessor de Controle e Patrimônio
17.8 Assistente Administrativo de Administração

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO DIRETO
Seção I
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Compete ao Gabinete do Prefeito:
I. Promover a coordenação e articulação política entre os órgãos da Administração Municipal e a sociedade civil organizada;
II. Quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas, como também na área política;
III. O assessoramento especial na celebração de convênios;
IV. A execução das atividades de cerimonial, organizando os eventos, promoções e campanhas de interesse da Administração Municipal;
V. A recepção de autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos;
VI. O agendamento e a coordenação de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo,
VII. Planejar, organizar e controlar as atividades de apoio administrativo ao Prefeito, destacando-se:
a) Organização da agenda do Prefeito;
b) Recebimento, preparação e encaminhamento da correspondência do Prefeito;
c) Recebimento, conferência, análise e encaminhamento para despacho do Prefeito do expediente interno e externo, recebido pela Prefeitura;
d) Organização e controle do sistema de arquivo do Gabinete;
e) Preparação, registro e publicação dos atos oficiais do Prefeito;
f) Organizar e coordenar a elaboração de relatórios do Prefeito.

VIII. Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos para a sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo.

Seção II
Procuradoria Geral do Município

Art. 7º - Compete à Procuradoria Geral do Município:
I. Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;
II. Representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;
III. Promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Público Municipal;
IV. Representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade;
V. Proceder a análise técnico-consultiva e técnico-legislativa de decretos e projetos de lei, bem como preparar e fundamentar as razões de veto, observados os prazos legais para sanção e veto;
VI. Analisar a juridicidade dos convênios e contratos administrativos previamente à sua assinatura;
VII. Receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros, e de diligências aos projetos de lei do Legislativo junto aos órgãos internos da Prefeitura;
VIII. Manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população;
IX. Atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais;
X. Executar judicialmente a dívida ativa do Município;
XI. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
Art. 8º - O cargo de Procurador Geral Municipal passa a ter nível de Secretário Municipal, fazendo jus ao subsídio correspondente.

Seção III
Controladoria Geral do Município

Art. 9º - Compete à Controladoria Geral do Município:
I. Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;
II. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
III. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto á legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
IV. Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
V. Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.
VI. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas a conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;
VII. Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
VIII. Estabelecer mecanismos voltados a comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
IX. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
X. Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XI. Tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
XII. Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIII. Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
XIV. Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
XV. Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
XVI. Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XVII. Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
XVIII. Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
XIX. Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar as possíveis irregularidades;
XX. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Constas, sob pena de responsabilidade solidária;

CAPÍTULO II
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
Seção I

Secretaria Municipal de Educação

Art. 10. Compete a Secretaria de Educação:
I. Formular, regulamentar e coordenar a política municipal nas áreas educacionais;
II. Garantir a oferta da educação básica de qualidade para crianças jovens e adultos residentes no território do Município;
III. Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal, promovendo sua expansão e atualização;
IV. Assegurar o fortalecimento da política de gestão democrática, na rede pública de ensino do Município;
V. Assegurar a manutenção e o funcionamento da rede pública municipal de acordo com padrões básicos de qualidade;
VI. Promover o desenvolvimento de pessoas para o sistema de ensino, garantindo qualidade na formação e valorização profissional;
VII. Desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino público, com foco na melhoria de resultados educacionais;
VIII. Promover a realização de estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento do sistema educacional, estabelecendo parcerias com outros órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
IX. Estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
X. Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
XI. Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e atualização permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil, e atuar de maneira compatível com os problemas identificados;
XII. Assistir ao estudante carente do Sistema Municipal de Ensino;
XIII. Estimular o diálogo com a sociedade civil e outras instâncias governamentais como instrumento de controle social e de integração das políticas educacionais;
XIV. Estimular a parceria institucional na formulação e implementação de programas de educação profissional para os jovens do Município;
XV. Planejar, coordenar e executar a política relativa ao programa de Ação escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;
XVI. Articular-se com Órgãos do Governo Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
XVII. Proporcionar apoio técnico e administrativo à manutenção dos Conselhos Municipais;
XVIII. Formulação de políticas públicas e a coordenação da implementação de ações, diretamente ou em parceria, com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens;

Seção II
Secretaria de Saúde

Art. 11. Compete a Secretaria de Saúde:
I. Formular, regulamentar e coordenar a política municipal de saúde;
II. Assessorar e apoiar a organização dos sistemas locais de saúde;
III. Acompanhar e avaliar a situação da saúde e da prestação de serviços;
IV. Prestar serviços de saúde através de unidades especializadas, de vigilância sanitária e epidemiológica;
V. Promover uma política de recursos humanos, adequada às necessidades do SUS;
VI. Apropriar-se de novas tecnologias e métodos através de desenvolvimento de pesquisas;
VII. Integrar e articular parcerias com a sociedade e outras instituições;
VIII. Desenvolver uma política de comunicação e informação, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
IX. Promover campanhas educacionais e informativas de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;
X. Executar o Programa de Saúde da Família;
XI. Estabelecer medidas gerais de proteção à saúde da população;
XII. Subsidiar o Conselho Municipal de Saúde no desempenho das atividades cometidas à Secretaria;
XIII. Proporcionar apoio técnico e administrativo à manutenção dos Conselhos Municipais;
XIV. Proporcionar apoio técnico e administrativo à manutenção de casas de apoio em outros municípios;
XV. Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo.

Seção III
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Produção Sustentável

Art. 12. Compete a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Produção Sustentável:
I. Planejar, promover, fiscalizar e executar políticas e ações de defesa agropecuária e vigilância sanitária animal e vegetal, inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos, resíduos e insumos agropecuários;
II. Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação, difundindo as atividades técnicas de agricultura e pecuária;
III. Estimular inovações tecnológicas continuadas na produção em todas as etapas das cadeias produtivas, no âmbito de suas competências;
IV. Propor políticas de incentivo à inovação e ao uso de técnicas de produção agropecuária e de tecnologias agroindustriais ambientalmente sustentáveis;
V. Incentivar a adoção de práticas de utilização racional dos recursos hídricos do Município;
VI. Fortalecer e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agrícolas e agropecuários, principalmente quando produzidos de maneira sustentável;
VII. Planejar as intervenções estruturais vinculadas aos usos múltiplos da água e à regularização de vazões em ações voltadas à irrigação, bem como executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
VIII. Proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando a melhoria da vida rural;
IX. Promover o cadastramento e identificação de endereços em áreas rurais por meio de códigos de localização abertos (Open Location Code - OLC), permitindo o acesso a serviços de emergência, governamentais e comerciais, como escolas e clínicas de saúde, visando a melhoraria da segurança pública e a localização de pessoas e propriedades.

Seção IV
Secretaria da Proteção Social

Art. 13. Compete à Secretaria da Proteção Social:

I. Estabelecer a proteção social no município de Guaraciaba do Norte, como política pública de direito do cidadão e dever do Estado, no sistema de proteção social;
II. Garantir no sistema de proteção social as seguranças sociais de sobrevivência, rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou convivência familiar;
III. Coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Município de Guaraciaba do Norte, em consonância com a política estadual e nacional de Assistência Social;
IV. Elaborar e apresentar o Plano Municipal de Assistência Social para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
V. Divulgar, coordenar e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social;
VI. Implementar e garantir a gestão do SUAS em seus eixos estruturantes, assegurando a identidade e unicidade de comando da política pública nas unidades centralizadas e descentralizadas de Assistência Social do Município;
VII. Garantir e regular a implementação de serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial a fim de prevenir, proteger e reverter situações de vulnerabilidades, riscos sociais e desvantagens pessoais;
VIII. Atuar no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;
IX. Implementar programas de inclusão produtiva e de desenvolvimento comunitário;
X. Implementar o sistema de gestão da informação da assistência social com vistas ao planejamento, controle e monitoramento das ações e avaliação dos resultados da Política Municipal de Assistência Social;
XI. Implementar o sistema informatizado de cadastro de entidades e organizações de assistência social de Guaraciaba do Norte, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;
XII. Estabelecer diretrizes para o acompanhamento e monitoramento da execução da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS no âmbito Municipal;
XIII. Estabelecer diretrizes para a prestação de serviços sócio assistenciais e regulação das relações entre o Município de Guaraciaba do Norte e organizações não-governamentais;
XIV. Coordenar os Programas de Transferência de Renda, Benefícios Continuados e Eventuais, articulando-os aos demais programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial;
XV. Elaborar, em articulação com as demais secretarias, as políticas municipais, planos, programas e projetos relacionados com a segurança alimentar, inclusão e proteção social, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;
XVI. Instruir e encaminhar os projetos de concessão de subvenção a entidades sócio assistenciais, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e orientando na respectiva prestação de contas;
XVII. Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
XVIII. Gerir os recursos destinados à assistência social através do Fundo Municipal de Assistência Social e encaminhar a execução orçamentária ao Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como referência a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;
XIX. Garantir e fortalecer as instâncias de pactuação e de deliberação, respeitando os princípios democráticos e participativos advindos da Constituição Federal;
XX. Desenvolver programas especiais de apoio à população em situação de risco e vulnerabilidade social do Município em geral e, especificamente, à criança, ao adolescente, ao idoso, à mulher, à juventude e às pessoas com deficiências;
XXI. Implantar e administrar os equipamentos públicos de assistência social;
XXII. Responsabilizar-se pelo cadastro das famílias beneficiárias dos programas habitacionais do município;
XXIII. Garantir o exercício do controle social e apoio operacional aos conselhos no âmbito da secretaria.

Seção V
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 14. Compete à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:
I. Formular, regulamentar e coordenar a política municipal nas áreas de Gestão Urbana, das Obras, Serviços Públicos;
II. Estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias a serem seguidas nas suas diversas áreas de atuação;
III. Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos, tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades de sua competência;
IV. Contratar, controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas;
V. Promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município;
VI. Inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, tais como: avenidas, ruas, galerias, dutos e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
VII. Implantar e atualizar o sistema de informações acerca do arquivo municipal de documentação gráfica de loteamento, áreas públicas e outras inerentes à ocupação do território urbano;
VIII. Manter atualizado o cadastro de obras e dos sistemas viários e das drenagens municipais;
IX. Promover a conservação das obras e vias públicas, através da administração direta ou por empreitada;
X. Promover a conservação e a manutenção dos equipamentos públicos;
XI. Coordenar a articulação permanente entre os trabalhos da Secretaria e os órgãos e entidades vinculadas;
XII. Estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência;
XIII. Criar, organizar e manter o sistema de informações dos diversos setores de sua competência;
XIV. Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
XV. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

Seção VI
Secretaria de Finanças

Art. 15. Compete à Secretaria de Finanças:
I. Formular, regulamentar e coordenar a política municipal na área financeira do Município;
II. Dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades das finanças públicas, de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário;
III. Elaborar, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, o planejamento financeiro do Município;
IV. Administrar o fluxo de caixa de todos os recursos do Município e o desembolso dos pagamentos;

V Gerenciar o sistema de execução orçamentária financeira e contábil patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
VI. Orientar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento orçamentário do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);
VII. Coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários, compatibilizando as necessidades de racionalização dos gastos públicos com as diretrizes e estratégias, para viabilizar a programação dos investimentos públicos prioritários;
VIII. Acompanhar os planos de ação e a execução orçamentária em nível dos programas governamentais;
IX. Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
X. Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

Seção VII
Secretaria de Esporte e Lazer

Art. 16. Compete à Secretaria de Esporte e Lazer:
I. Realização de ações visando o desenvolvimento de práticas esportivas e de lazer que sejam aplicáveis à realidade social do Município de Guaraciaba do Norte, com vistas ao aperfeiçoamento do ser humano de forma integral;
II. Elaboração de planos, programas, projetos e demais iniciativas em desenvolvimento esportivo e de lazer que contemplem comunidades e segmentos sociais específicos;
III. Elaboração e realização de programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento esportivo e lazer;
IV. Realização das atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento do esporte e do lazer da população em toda sua extensão e abrangência sociais;
V. Promoção de eventos, certames e atividades de natureza esportiva e de lazer;
VI. Promoção de programas relativos à prática de esportes e de lazer pela população;
VII. Desenvolvimento de programas, eventos e certames esportivos e de lazer voltados para as comunidades do Município;
VIII. Gerenciamento de praças de esportes e demais equipamentos municipais que se relacionem com a prática esportiva e execução de atividades de lazer;
IX. Promoção de atividades de lazer e de esportes voltadas para segmentos sociais da população, em parceria com outras organizações e com os órgãos municipais que atuam na área;
X. Execução dos serviços relativos à infraestrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização e realização de eventos esportivos e de lazer.

Seção VIII
Secretaria de Transporte e Frota

Art. 17. Compete à Secretaria de Transporte e Frota:
I. Administrar e gerir à programação e execução dos serviços de transporte e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos pesados;
II. Administração da frota de veículos da Prefeitura Municipal:
III. Planejamento, organização, execução e acompanhamento da logística operacional de transporte de passageiros e carga da Prefeitura Municipal:
IV. Planejamento, organização, execução e acompanhamento das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal;
V. Elaboração de estudos e propostas que possibilitem a racionalização, a economia e a melhoria da prestação de serviços em logística de transportes e manutenção de veículos e máquinas;
VI. Coordenar e controlar as ações de manutenção e abastecimento de veículos;
VII. Coordenação das concessões dos serviços de transportes públicos no Município.

Seção IX
Secretaria de Planejamento e Relações Institucionais

Art. 18. Compete à Secretaria de Planejamento e Relações Institucionais:
I. Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes e as entidades públicas e privadas;
II. Coordenar as relações com as entidades da sociedade civil estabelecidas diretamente pelos Órgãos da Prefeitura e utilizar mecanismos que permitam ao munícipe a oportunidade de exercer a sua cidadania, de participar da Administração Pública Municipal, identificando e melhor direcionando ações que visem o aperfeiçoamento do serviço público municipal.
III. Elaborar e acompanhar as políticas municipais de planejamento estratégico em interlocução com as demais Secretarias Municipais no intuito de integrar ações e trabalhos multisetoriais nos mais diversos temos da gestão municipal;
IV. Supervisionar o orçamento e os recursos necessários para implantação de projetos, colaborando em parceira com as diversas secretarias em todos os eventos que se faça necessário;
V. Formular políticas de comunicação específicas para o público interno e de diferentes segmentos populacionais;
VI. Promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal;
VII. Fiscalizar e fomentar os órgãos da Administração no sentido de dar tratamento adequado e prioritário às metas e objetivos governamentais;
VIII. Subsidiar as ações do Poder Executivo por meio de levantamentos, estudos e pesquisas sobre temas pertinentes à sua área de competência;
IX. Apoiar o diálogo e manter as relações institucionais de governo com todos os atores representativos da sociedade civil;
X. Receber e apurar denúncias e reclamações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos municipais ou agentes públicos;
XI. Receber sugestões e solicitações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
XII. Diligenciar junto às unidades da administração competentes para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de denúncia ou reclamações;
XIII. Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
XIV. Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
XV. Recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

XVI. Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;
XVII. Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
XVIII. Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;
XIX. Fomentar a inovação tecnológica e supervisionar as atividades de tecnologia da informação;
XX. Coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e a base de informações gerenciais e socioeconômicas para o planejamento do Município;
XXI. Coordenar o processo de definição de diretrizes e estratégias nas áreas econômica, social, de infraestrutura, de meio ambiente e de gestão, bem como de planejamento territorial, para a formulação das políticas públicas;
XXII. Coordenar a modernização administrativa, de transparência e ética na gestão pública, desenvolvendo métodos e técnicas, a normatização e padronização de sua aplicação nos órgãos e entidades municipais;
XXIII. Coordenar, em articulação com demais órgãos municipais, o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos e de cooperação para financiar o desenvolvimento municipal, fornecendo assessoria na estruturação de propostas e metodologias de controle e gestão de resultados.

Seção X
Secretaria de Comércio, Turismo e Empreendedorismo

Art. 19. Compete à Secretaria de Comércio, Turismo e Empreendedorismo:
I. Formular, planejar e implementar políticas de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial e de serviços do Município, compreendendo a atração de novos investimentos, contribuindo para a geração de emprego e renda;
II. Promover e incentivar a criação, preservação e ampliação de empresas e polos econômicos, industriais e turísticos;
III. Aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários, entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional;
IV. Oportunizar aos empresários empreendedores, formais e informais, linhas de crédito para compra de máquinas e equipamentos, auxiliando na geração de empregos, renda e surgimento de novas empresas no Município;
V. Estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e a economia de pequena escala, abrangendo a promoção da industrialização, comercialização e valorização do artesão;
VI. Apoiar empresas no processo de difusão de seus produtos e serviços, com vistas à ampliação dos negócios no mercado nacional e internacional;
VII. Promover a educação empreendedora, através de convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades vinculadas à profissionalização empresarial;
VIII. Coordenar a execução das atividades inerentes à promoção e desenvolvimento do turismo municipal, contribuindo na elaboração de políticas voltadas ao desenvolvimento do setor;
IX. Estímulo, cooperação e intercâmbio com entidades ligadas ao turismo, inclusive organismos regionais e estaduais;
X. Coordenar eventos comunitários, procurando sua inserção no Calendário Municipal de Eventos;
XI. Divulgar o Município em eventos promovidos por organismos federais, estaduais e/ou particulares;
XII. Elaborar o plano de desenvolvimento turístico para o Município;
XIII. Promover os pontos turísticos do Município;
XIV. Realizar palestras, encontros com os empresários para ampla divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidades de negócios no Município;
XV. Sugerir às demais Secretarias municipais medidas que visem a melhoria da qualidade do turismo no Município.

Seção XI
Secretaria de Segurança Patrimonial e Trânsito

Art. 20. Compete à Secretaria de Segurança Patrimonial e Trânsito:
I. Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as demais secretarias, a política de segurança pública, patrimonial e de ordenação do trânsito;
II. Responsabilizar-se pelo planejamento, implantação, gerência e administração da Guarda Municipal e do DEMUTRAN, conforme legislações pertinentes;
III. Promover a política de articulação e mediação entre a Prefeitura, a Sociedade Civil, os Conselhos de Segurança Pública, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Civil e Militar, o DETRAN, a Polícia Federal, o Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos e instituições de segurança, visando a cooperação e a ampliação da capacidade de defesa da população;
IV. Planejar, implementar e monitorar os programas de educação para o trânsito e de combate às drogas;
V. Planejar e implementar as ações de vigilância e segurança patrimonial;
VI. Monitorar as áreas de risco do Município;
VII. Planejar e coordenar as ações de defesa civil no Município;
VIII. Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, para a redução e a contenção dos índices de criminalidade;
IX. Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com entidades nacionais e/ou internacionais que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança pública.
X. Propor e implantar medidas visando assegurar o cumprimento dos contratos e regulamentos dos serviços de transportes públicos;
XI. Coordenar e fiscalizar os serviços de transporte de passageiros no município, inclusive mediante concessão, bem como por ônibus, taxis, escolares e fretados;
XII. Direcionar, coordenar e administrar a execução dos trabalhos dos supervisores, agentes, coordenadores e inspetores;
XIII. Encaminhar ao chefe imediato os processos de cancelamento do registro de concessões e de atos assemelhados, devidamente informados;
XIV. Fomentar de estudos e proposituras de medidas para a melhoria dos sistemas de transportes urbano e rural;
XV. Propor ao chefe imediato a definição de normas sobre qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas; lotação dos ônibus, definição e revisão de tarifas, duração de paradas nos limites urbanos, retomada dos serviços por inadimplência contratual;
XVI. Cadastrar e controlar os dados e as informações sobre os equipamentos urbanos de trânsito existentes no Município;
XVII. Manter, de forma atualizada, as denominações dos logradouros existentes, fazendo apurar e corrigir as irregularidades identificadas;
XVIII. Emitir declarações sobre os logradouros com denominações, bem como sobre aqueles que não as possuem;
XIX. Manter em perfeitas condições os equipamentos urbanos de trânsito, propondo a instalação de novos equipamentos, quando for o caso;
XX. Receber e analisar as reivindicações relativas à sua área de atuação, tomando as medidas que se fizerem necessárias;
XXI. Participar da organização e execução de campanhas educativas de trânsito;
XXII. Coordenar os trabalhos de instalação e manutenção de sinais luminosos, faixas de rua e placas de sinalização de trânsito;

XXIII. Assegurar o reparo e a reposição imediatos de sinais luminosos, faixas de rua e placas de sinalização de trânsito;
XXIV. Responsabilizar-se pela confecção de placas e equipamentos de sinalização;
XXV. Dirigir e orientar a inspeção de sinais, faixas de ruas e placas de sinalização.
Art. 21.A Guarda Municipal, prevista na Lei nº 927/2009, e o DEMUTRAN, previsto na Lei nº867/2007, ficam subordinados e vinculados à Secretaria de Segurança Patrimonial e Trânsito.

Seção XII
Secretaria do Meio Ambiente

Art. 22. Compete à Secretaria do Meio Ambiente:
I. Manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;
II. Promover atividades de educação ambiental no Município;
III. Articular-se com órgãos estaduais regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;
IV. Articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando a preservação do patrimônio natural do Município;
V. Controlar, fiscalizar e licenciar as atividades consideradas efetivas ou potenciais poluidoras e de alteração no meio ambiente;
VI. Propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental;
VII. Estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;
VIII. Promover a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias e pesqueiras do Município e sua integração à economia local e regional.
IX. Promover a elaboração de projetos de parques, praças e jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural.

Seção XIII
Secretaria de Governo

Art. 23. Compete à Secretaria de Governo:
I. Coordenar as ações de representação e o relacionamento político e institucional do Prefeito Municipal nos níveis municipal, estadual e federal e com a sociedade civil organizada;
II. Assessorar e apoiar o Poder Executivo Municipal na articulação e acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Assembleia Legislativa e, principalmente, à Câmara de Vereadores;
III. Articular com órgãos e entidades visando à integração na divulgação de ações político- administrativas;
IV. Acompanhar a atividade legislativa e de interesse do Município nas demais esferas do Governo;
V. Subsidiar, por meio de pesquisas de opinião pública, a orientação da atuação do Prefeito no atendimento das demandas da sociedade;
VI. Dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados ao Governo, priorizando, a modernização administrativa e o governo eletrônico e a definição e consolidação de metodologia para fomento à ação intersetorial e à articulação permanente governo-sociedade, no âmbito de toda a organização da Prefeitura;
VII. Coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;
VIII. Prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos secretários municipais, aos ocupantes de cargos equivalentes e aos assessores comunitários, no âmbito do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Assembleia Legislativa e, principalmente, da Câmara de Vereadores, nos assuntos relacionados a projetos de leis, indicações, pleitos, resoluções, decretos e portarias, entre outros atos normativos, de interesse do Poder Executivo Municipal;
IX. Responsabilizar-se pela relação e gestão da relação política e administrativa com o Poder Legislativo Municipal;
X. Coordenar as atividades de relações internacionais do Município em conjunto com os demais órgãos do Executivo;
XI. Planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social.

Seção XV
Secretaria Executiva

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:
I. Assistir diretamente ao Prefeito, bem como preparar e expedir a sua correspondência;
II. Relacionar a agenda do Prefeito de forma a atender aos interesses da comunidade;
III. Utilizar de delicadeza para com os munícipes;
IV. Assessorar o Prefeito diretamente e seus atos administrativos;
V. Acompanhar o fiel cumprimento da agenda junto à Secretaria Executiva Municipal;
VI. Acompanhar o Prefeito em eventos;
VII. Promover o assessoramento direto, em suas funções políticas sociais;
VIII. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Seção XVI
Secretaria de Cultura

Art. 25. Compete à Secretaria de Cultura:
I. Apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações artísticas e culturais;
II. Promover o cadastro do patrimônio histórico e do acervo cultural público e privado, fornecendo orientação técnica necessária;
III. Participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse, visando o desenvolvimento cultural;
IV. Firmar intercâmbio cultural com áreas afins de outros entes da Federação, visando a proporcionar um maior relacionamento das áreas de cultura;
V. Organização e a promoção de eventos culturais;
VI. Apoiar, coordenar e desenvolver projetos culturais;
VII. Zelar pelo patrimônio cultural material e imaterial;
VIII. Promover o acesso à cultura;
IX. Promover a valorização da cultura local;
X. Integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;
XI. Implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural;
XII. Exercer outras atividades correlatas.

Seção XVII
Secretaria de Políticas da Mulher

Art. 26. Fica criada a Secretaria de Políticas da Mulher, com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural
Art. 27. Compete à Secretaria de Políticas da Mulher:
I. Promover a promoção da igualdade de gênero e o combate à discriminação e preconceito contra as mulheres
II. Promover e implementação políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;
III. Promover a inclusão social das mulheres;
IV. Promover a igualdade de gênero e diversidade;
V. Elaborar e implementar políticas públicas para as mulheres;
VI. Enfrentar e desenvolver políticas de ações para enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
VII. Desenvolver e coordenar campanhas educativas em prol das mulheres;
VIII. Implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;
IX. Implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;
X. Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Seção XVIII
Secretaria de Administração

Art. 28. Compete à Secretaria de Administração:
I. Formular, regulamentar e coordenar a política municipal na área administrativa do Município;
II. Coordenar, controlar e avaliar as ações dos Sistemas de Gestão de Pessoas;
III. Elaborar estudos de viabilidade para racionalizar custos administrativos;
IV. Modernizar e desburocratizar a administração municipal;
V. Garantir a prestação de serviços municipais;
VI. Coordenar a promoção de concursos públicos e seleções, salvo nos casos em que essa atribuição seja outorgada por lei a outros órgãos e entidades;
VII. Planejar, coordenar, monitorar e estabelecer critérios de seleção para a mão-de-obra terceirizada do governo;
VIII. Exercer as atividades de planejamento, monitoramento, cadastramento, receitas e benefícios previdenciários do Sistema Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;
IX. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

TÍTULO IV
DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 29. Os cargos de Assessoramento serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes à hierarquia da estrutura organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, segundo os critérios estabelecidos em regulamento, observados os níveis hierárquicos, as denominações e símbolos previstos nesta Lei e regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 30. A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo assessoramento, de provimento em comissão, é de 200 (duzentas) horas mensais.

CAPÍTULO II
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 31. Constituem atribuições básicas do Secretário Municipal, além das previstas na Lei Orgânica do Município:
I. Promover a administração geral da respectiva secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
II. Exercer a representação política e institucional do setor específico da pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
III. Assessorar o Prefeito Municipal e colaborar com outros secretários municipais em assuntos de competência da secretaria de que é titular;
IV. Participar das reuniões do secretariado quando convocado;
V. Fazer, ao Prefeito, a indicação de candidatos a provimento de cargos comissionados, atribuir-lhes gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e implantar o processo disciplinar no âmbito da secretaria;
VI. Promover o controle e a supervisão das entidades da administração indireta vinculada à secretaria;
VII. Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
VIII. Apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da secretaria, dos órgãos e das entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
IX. Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
X. Autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
XI. Expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da secretaria;
XII. Apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da secretaria;
XIII. Referendar atos, contratos ou convênios em que a secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Prefeito Municipal;
XIV. Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquico da secretaria;
XV. Atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a assessoria jurídica do Município;
XVI. Comunicar ao órgão competente a necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra servidor faltoso, enviando-lhe a descrição pormenorizada dos fatos acompanhada da respectiva documentação comprobatória se houver; (Redação dada pela emenda 01/2025)
XVII. Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Art. 32. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos secretários municipais poderão ser complementadas por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO V
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 33. Ressalvados os casos de competência privativa, previstos na Lei Orgânica do Município, é facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais e os que lhe são equiparados, delegar competência aos subordinados imediatos e dirigentes de entidades, para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em instrumento legal, com vistas a assegurar eficiência e eficácia às decisões.
Parágrafo único. A delegação de competência, prevista neste artigo, será formalizada por meio de Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições, o delegado e o período de delegação.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, o Crédito Especial no valor necessário para fazer face as despesas com manutenção das novas secretarias e unidades orçamentárias criadas através da presente lei.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35. Respeitada a legislação pertinente, o Prefeito Municipal baixará os atos necessários à execução desta Lei.
Art. 36. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.
Art. 37. Os cargos nomeados e extintos nessa Lei passam a ser exonerados no ato de eficácia desta Lei.
Art. 38. Os cargos já existentes e contemplados nesta Lei, passam a ter as especificações de codificações e remunerações de acordo com anexos desta Lei.
Art. 39. Integram a presente Lei, o anexo único, que determina nomenclaturas, quantitativos, simbologias e composições remuneratórias.
Art. 40. Revoga-se a Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023 e demais disposições em contrário.
Art. 41. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Paço Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

LEI nº1.580/2025 - ANEXO ÚNICO

GABINETE DO PREFEITO	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Chefe de Gabinete	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	01
Assessor da Chefia de Gabinete	AA7	R$ 1.320,00	R$ 1.100,00	R$ 2.420,00	01
Assessor da Junta de Serviço Militar	AA7	R$ 1.320,00	R$ 1.100,00	R$ 2.420,00	01
Secretário Executivo do Gabinete	AA3	R$ 1.320,00	R$ 340,00	R$ 1.660,00	01
Assistente de Comunicação Municipal	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	01
Assistente de Gabinete	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	02
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Procurador Geral do Município	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	01
Procurador Municipal Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	01
Procurador Municipal Assistente	AA7	R$ 1.320,00	R$ 1.100,00	R$ 2.420,00	02
Assessor da Procuradoria Municipal	AA5	R$ 1.320,00	R$ 620,00	R$ 1.940,00	01
Assistente de Controle Processual	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	01
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Controlador Geral Municipal	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	01
Controlador Municipal Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	01
Auditor de Controle Interno	DN1	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00	R$ 2.530,00	01
Assistente de Controle Interno	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	02
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Secretário de Educação	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretário de Educação Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Coordenadoria de Políticas Pedagógicas	DN3	R$ 1.320,00	R$ 2.300,00	R$ 3.620,00	1
Coordenadoria de Gestão Escolar	DN3	R$ 1.320,00	R$ 2.300,00	R$ 3.620,00	1
Coordenadoria de Gestão de Pessoa	DN3	R$ 1.320,00	R$ 2.300,00	R$ 3.620,00	1
Coordenadoria de Programas e Recursos da Educação	DN3	R$ 1.320,00	R$ 2.300,00	R$ 3.620,00	1
Diretor Escolar Nível 4	DE4	R$ 1.320,00	R$ 2.000,00	R$ 3.320,00	2
Diretor Escolar Nível 3	DE3	R$ 1.320,00	R$ 1.750,00	R$ 3.070,00	13
Diretor Escolar Nível 2	DE2	R$ 1.320,00	R$ 1.500,00	R$ 2.820,00	19
Diretor Escolar Nível 1	DE1	R$ 1.320,00	R$ 1.250,00	R$ 2.570,00	10
Coordenador e Supervisor Pedagógico Nível 4	CS4	R$ 1.320,00	R$ 1.500,00	R$ 2.820,00	5
Coordenador e Supervisor Pedagógico Nível 3	CS3	R$ 1.320,00	R$ 1.300,00	R$ 2.620,00	28
Coordenador e Supervisor Pedagógico Nível 2	CS2	R$ 1.320,00	R$ 1.200,00	R$ 2.520,00	25
Coordenador e Supervisor Pedagógico Nível 1	CS1	R$ 1.320,00	R$ 1.000,00	R$ 2.320,00	15
Coordenador de Formação Continuada	CS4	R$ 1.320,00	R$ 1.500,00	R$ 2.820,00	3
Técnico de Formação Continuada	CS3	R$ 1.320,00	R$ 1.300,00	R$ 2.620,00	20
Supervisor de Avaliação Educacional	AA6	R$ 1.320,00	R$ 850,00	R$ 2.170,00	2
Coordenador da Educação Socioemocional	DN2	R$ 1.320,00	R$ 1.800,00	R$ 3.120,00	4
Assessor Executivo Educacional	AA6	R$ 1.320,00	R$ 850,00	R$ 2.170,00	10
Assistente de Coordenação Escolar	AA5	R$ 1.320,00	R$ 620,00	R$ 1.940,00	25
Assistente de Transporte Escolar	AA5	R$ 1.320,00	R$ 620,00	R$ 1.940,00	3
Assistente do Núcleo da Criança e Adolescente	AA4	R$ 1.320,00	R$ 500,00	R$ 1.820,00	1
Assessor Executivo de Almoxarifado da Educação	AA7	R$ 1.320,00	R$ 1.100,00	R$ 2.420,00	1
SECRETARIA DE SAÚDE	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Secretário de Saúde	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretário de Saúde Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Diretor Clínico Hospitalar	DS6	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00	1

Diretor Administrativo Hospitalar	DS5	R$ 3.000,00	R$ 2.200,00	R$ 5.200,00	1
Diretor Técnico Hospitalar	DS6	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00	1
Assessor de Atenção Básica à Saúde	DS4	R$ 3.000,00	R$ 1.800,00	R$ 4.800,00	2
Assessor de Planejamento e Gestão da Saúde	DS4	R$ 3.000,00	R$ 1.800,00	R$ 4.800,00	1
Gerente de Vigilância Epidemiológica	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente de Controle e Avaliação em Saúde	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente de Auditória em Saúde	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente de Assistência Farmacêutica	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente de Regulação	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente de Faturamento/Auditoria Hospitalar	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente da Central de Regulação	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente de Imunização	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente do SAMU	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente do CAPS Geral	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente de Endemias	DS2	R$ 2.500,00	R$ 700,00	R$ 3.200,00	1
Gerente do PSE	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente de Enfermagem Hospitalar	DS4	R$ 3.000,00	R$ 1.800,00	R$ 4.800,00	1
Gerente de Limpeza e Manutenção	DS1	R$ 1.600,00	R$ 1.000,00	R$ 2.600,00	1
Gerente da Equipe Multiprofissional (EMUTI)	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente da Farmácia Hospitalar	AA7	R$ 1.320,00	R$ 1.100,00	R$ 2.420,00	1
Gerente do Almoxarifado	AA7	R$ 1.320,00	R$ 1.000,00	R$ 2.420,00	1
Gerente de Laboratório	AA7	R$ 1.320,00	R$ 1.000,00	R$ 2.420,00	1
Gerente da Central de Abast. Farmacêutico (CAF)	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente da Vigilância Sanitária	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente da Vigilância Ambiental	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente de Reabilitação e Fisioterapia	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente de Vigilância Nutricional	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente da Saúde Bucal	DS3	R$ 3.000,00	R$ 1.800,00	R$ 4.800,00	1
Gerente do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
Gerente da Unidade Básica de Saúde	AA7	R$ 1.320,00	R$ 1.100,00	R$ 2.420,00	10
Assistente de Dados e Estatística	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	1
Assistente Administrativo da Saúde	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	8
Assistente de Transporte Hospitalar	AA6	R$ 1.320,00	R$ 850,00	R$ 2.170,00	1
Assistente de Controle de Raio-X	AA6	R$ 1.320,00	R$ 850,00	R$ 2.170,00	1
Assistente de Farmácia Hospitalar	AA7	R$ 1.320,00	R$ 1.100,00	R$ 2.420,00	1
Assistente de Regulação e Farmácia	AA5	R$ 1.320,00	R$ 620,00	R$ 1.940,00	8
Assistente de Apoio Técnico (SAME)	AA5	R$ 1.320,00	R$ 620,00	R$ 1.940,00	1
Assistente de Informática	AA5	R$ 1.320,00	R$ 620,00	R$ 1.940,00	2
Assistente de Nutrição	AA6	R$ 1.320,00	R$ 850,00	R$ 2.170,00	2
Assistente Técnico em Saúde	AA5	R$ 1.320,00	R$ 620,00	R$ 1.940,00	2
Assistente da Central de Regulação	AA6	R$ 1.320,00	R$ 850,00	R$ 2.170,00	1
Assistente Executivo da Saúde	AA4	R$ 1.320,00	R$ 500,00	R$ 1.820,00	2
Assistente Operacional da Saúde	AA3	R$ 1.320,00	R$ 340,00	R$ 1.660,00	5
Assistente de Serviços Odontológicos	AA3	R$ 1.320,00	R$ 340,00	R$ 1.660,00	6
Assistente de Almoxarifado e Patrimônio	AA3	R$ 1.320,00	R$ 340,00	R$ 1.660,00	1
Assistente Técnico de Imobilização Ortopédica	AA6	R$ 1.320,00	R$ 850,00	R$ 2.170,00	1
Assistente Administrativo e Financeiro	AA4	R$ 1.320,00	R$ 500,00	R$ 1.820,00	1
Assistente de Recursos Humanos	AA4	R$ 1.320,00	R$ 500,00	R$ 1.820,00	1
Assistente de Mobilização Social	AA6	R$ 1.320,00	R$ 850,00	R$ 2.170,00	1
Ouvidor do SUS	DS3	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	1
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Secretário de Agricultura, Pecuária e Produção Sustentável	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretário de Agricultura, Pecuária e Produção S. Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Assessor de Monitoramento Agropecuário	AA5	R$ 1.320,00	R$ 620,00	R$ 1.940,00	2
Assessor de Produção Agropecuária	AA4	R$ 1.320,00	R$ 500,00	R$ 1.820,00	1
Assistente Agropecuário e de Produção Sustentável	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	1
SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Secretário de Proteção Social	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretário de Proteção Social Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Assessor de Coordenação de Projetos Sociais	AA7	R$ 1.320,00	R$ 1.100,00	R$ 2.420,00	5
Assessor de Programa de Proteção Social	AA6	R$ 1.320,00	R$ 850,00	R$ 2.170,00	5
Assessor Técnico de Proteção Social	AA4	R$ 1.320,00	R$ 500,00	R$ 1.820,00	4
Assessor de Gestão de Proteção Social	AA3	R$ 1.320,00	R$ 340,00	R$ 1.660,00	2
Assistente do Proteção Social	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	5
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Assessor Executivo de Infraestrutura e Obras	AA6	R$ 1.320,00	R$ 840,00	R$ 2.170,00	1
Assessor de Projetos e Orçamento	AA5	R$ 1.320,00	R$ 620,00	R$ 1.940,00	3
Assessor Administrativo de Infraestrutura	AA4	R$ 1.320,00	R$ 500,00	R$ 1.820,00	5
Assessor de Gestão de Serviços Públicos	AA3	R$ 1.320,00	R$ 340,00	R$ 1.660,00	5
Assistente de Projetos e Orçamentos	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	1
Assistente Administrativo e Serviços Públicos	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	6
SECRETARIA DE FINANÇAS	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Secretário de Finanças	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretário de Finanças Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Diretor de Finanças e Tesouraria	DN4	R$ 1.320,00	R$ 2.780,00	R$ 4.100,00	1
Diretor de Licitações e Contratações Públicas	DN4	R$ 1.320,00	R$ 2.780,00	R$ 4.100,00	1
Diretor de Compras Públicas	DN3	R$ 1.320,00	R$ 2.300,00	R$ 3.620,00	1
Diretor Executivo de Finanças	DN2	R$ 1.320,00	R$ 2.300,00	R$ 3.120,00	3
Diretor de Arrecadação e Tributos	DN4	R$ 1.320,00	R$ 2.780,00	R$ 4.100,00	1
Assessor de Fiscalização de Contratos Públicos	AA7	R$ 1.320,00	R$ 1.100,00	R$ 2.420,00	1
Assessor de Licitação	AA7	R$ 1.320,00	R$ 1.100,00	R$ 2.420,00	1
Assessor de Compras e Orçamento	AA6	R$ 1.320,00	R$ 850,00	R$ 2.170,00	5
Assessor Administrativo de Finanças	AA3	R$ 1.320,00	R$ 340,00	R$ 1.660,00	5
Agente de Arrecadação e Tributos	AA3	R$ 1.320,00	R$ 340,00	R$ 1.660,00	2
Assistente Administrativo de Finanças	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	14
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**

Secretário de Esporte e Lazer	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretário de Esporte e Lazer Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Assessor Executivo de Esporte e Lazer	AA4	R$ 1.320,00	R$ 500,00	R$ 1.820,00	2
Assistente Administrativo de Esporte e Lazer	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	5
SECRETARIA DE TRANSPORTE E FROTA	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Secretário de Transporte e Frota	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretário de Transporte e Frota Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Assessor de Transporte Universitário	AA5	R$ 1.320,00	R$ 620,00	R$ 1.940,00	1
Assessor de Controle de Garagem	AA5	R$ 1.320,00	R$ 620,00	R$ 1.940,00	1
Assessor Administrativo de Transporte e Frota	AA4	R$ 1.320,00	R$ 500,00	R$ 1.820,00	3
Assistente de Controle de Frota	AA3	R$ 1.320,00	R$ 340,00	R$ 1.660,00	1
Assistente de Transporte e Frota	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INTITUCIONAIS	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Secretário de Planejamento e Relações Institucionais	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretário de Planejamento e Relações Institucionais Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Diretor de Projetos, Programas e Convênios	DN1	R$ 1.320,00	R$ 1.210,00	R$ 2.530,00	1
Assessor de Planejamento	AA4	R$ 1.320,00	R$ 500,00	R$ 1.820,00	1
Assessor de Modernização e Inovação Digital	AA4	R$ 1.320,00	R$ 500,00	R$ 1.820,00	1
Ouvidor Geral do Município	AA3	R$ 1.320,00	R$ 340,00	R$ 1.660,00	1
Assistente de Planejamento e Relações Institucionais	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	1
SECRETARIA DE COMÉRCIO, TURISMO E EMPREENDEDORISMO	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Secretário de Comércio, Turismo e Empreendedorismo	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretário de Comércio, Turismo e Empreendedorismo Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Assessor Executivo de Comércio, Turismo e Empreendedorismo	AA6	R$ 1.320,00	R$ 850,00	R$ 2.170,00	1
Assessor Administrativo de Comércio, Turismo e Empreendedorismo	AA4	R$ 1.320,00	R$ 500,00	R$ 1.820,00	2
Assistente de Comércio, Turismo e Empreendedorismo	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	1
SECRETARIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRÂNSITO	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Secretário de Segurança Patrimonial e Trânsito	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretário de Segurança Patrimonial e Trânsito Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Diretor de Vigilância Patrimonial	DN1	R$ 1.320,00	R$ 1.210,00	R$ 2.530,00	1
Comandante de Segurança e Trânsito	DN1	R$ 1.320,00	R$ 1.210,00	R$ 2.530,00	1
Inspetor de Segurança e Trânsito	AA4	R$ 1.320,00	R$ 500,00	R$ 1.820,00	10
Coordenador da Defesa Civil	AA3	R$ 1.320,00	R$ 340,00	R$ 1.660,00	1
Coordenador de Segurança e Trânsito	AA3	R$ 1.320,00	R$ 340,00	R$ 1.660,00	3
Agente de Segurança e Trânsito	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	3
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Secretário do Meio Ambiente	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretário do Meio Ambiente Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Assessor de Licenciamento Ambiental	DN2	R$ 1.320,00	R$ 1.800,00	R$ 3.120,00	5
Assessor de Análise de Projetos Ambientais	DN1	R$ 1.320,00	R$ 1.210,00	R$ 2.530,00	1
Assistente de Licenciamento Ambiental	AA6	R$ 1.320,00	R$ 850,00	R$ 2.170,00	1
Assistente de Monitoramento Ambiental	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	3
SECRETARIA DE GOVERNO	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Secretário de Governo	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretário de Governo Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Assistente Administrativo de Governo	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	1
SECRETARIA EXECUTIVA	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Secretário Executivo	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretário Executivo Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Agente de Contração I	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Agente de Contração II	DN4	R$ 1.320,00	R$ 2.780,00	R$ 4.100,00	2
Diretor Executivo	DN3	R$ 1.320,00	R$ 2.300,00	R$ 3.620,00	1
Assistente Administrativo Executivo	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	4
SECRETARIA DE CULTURA	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Secretário de Cultura	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretário de Cultura Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Assessor Especial de Cultura	AA7	R$ 1.320,00	R$ 1.100,00	R$ 2.420,00	1
Assessor Executivo Cultural	AA5	R$ 1.320,00	R$ 620,00	R$ 1.940,00	3
Assistente de Cultura	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	4
SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Secretária de Políticas da Mulher	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretária de Políticas da Mulher Adjunta	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Diretor de Políticas da Mulher	DN4	R$ 1.320,00	R$ 2.780,00	R$ 4.100,00	1
Diretor de Projetos da Mulher	DN2	R$ 1.320,00	R$ 2.000,00	R$ 3.120,00	1
Assessor de Projetos da Mulher	AA7	R$ 1.320,00	R$ 1.100,00	R$ 2.420,00	1
Assistente Administrativo de Apoio a Mulher	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**REPRES.**	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT**
Secretário de Administração	SECM	-	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	1
Secretário de Administração Adjunto	SADJ	R$ 1.320,00	R$ 2.680,00	R$ 4.000,00	1
Diretor de Controle e Almoxarifado	DN3	R$ 1.320,00	R$ 2.300,00	R$ 3.620,00	01
Diretor de Administração e Recursos Humanos	DN3	R$ 1.320,00	R$ 2.300,00	R$ 3.620,00	1
Assessor Executivo de Administração	AA6	R$ 1.320,00	R$ 850,00	R$ 2.170,00	2
Assessor Administrativo de Administração	AA3	R$ 1.320,00	R$ 340,00	R$ 1.660,00	3
Assessor de Controle e Patrimônio	AA3	R$ 1.320,00	R$ 340,00	R$ 1.660,00	03
Assistente Administrativo de Administração	AA1	R$ 1.320,00	R$ 198,00	R$ 1.518,00	5

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3DF228C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº103/2025

Designa diretores e coordenadores escolares, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, o inicio período letivo nas escolas do Município de Guaraciaba do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam definidas as designações do(a)s diretores(a)s e coordenadores(a)s pedagógico(a)s constantes do Anexo único desta Portaria para as respectivas escolas da rede pública municipal de Guaraciaba do Norte.
Art. 2º O mandato do(a)s diretores(a)s e coordenadores(a)s pedagógico(a)s designados por esta Portaria terá validade até que seja feito o devido processo seletivo nos termos do art. 14, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113, de 25 de novembro de 2020; no art. 43, inciso I e § 1º do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021; no Plano Nacional de Educação – PNE 2014- 2024, Meta 19, Estratégia 19.8, bem como a legislação municipal.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NOME DA ESCOLA	CATEGORIA PÓLO NUCLEADA	TOTAL DE ALUNOS	INEP	NOME	CARGO	SIMB
COLÉGIO MUNICIPAL D. PEDRO (sede) - NÍVEL 4		**978**	**23009918**	**Nara Minéia de Sousa Rodrigues 100h**	**Diretor Escolar**	**DE4**
				Francisco Felipe Ribeiro Veras 100h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS4
				Daniele Fernandes Nunes	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS4
				Vanderlania de Sousa 100h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS4
				Ana Mayara Ximenes	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS4
				Antonia Elenilda da Silva 200h	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
CEI PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES CASTRO (sede) - NÍVEL 3		**344**	**23273313**	**Jocelia Ribeiro Matos 100h**	**Diretor Escolar**	**DE3**
				Antonia Jocélia Ferreira Jorge 100h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
				Magdalena Borges A. do Nascimento	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
EMTI JOSÉ FLORÊNCIO SOARES (sede) - NÍVEL 3		**349**	**23564253**	**Gérson Carlos Alves de Sousa 100h**	**Diretor Escolar**	**DE3**
				Fabricio Martins de Sousa	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
				Francisca Edilânia Martins 200h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
				Francisca Cleidaiane Morais Nunes	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
EMEF JOÃO BARRETO DOS SANTOS (sede) - NÍVEL 3		**372**	**23249986**	**Eliane Freitas penha 100h**	**Diretor**	**DN3**
				Alexsandra Bezerra de Sousa Missfeld	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
				Maria das Graças Araújo Marinho	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
EMTI JOÃO EUFRÁSIO FILHO (Mucambo) - NÍVEL 3	POLO	**308**	**23010169**	**Edmar Teixeira da Silva**	**Diretor Escolar**	**DE3**
				Claudia Sampaio Carvalho	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
				Liduina de Sousa Oliveira 100h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
				Maria Michaeli Bernardo de Sousa Oliveira	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
				Maria José Magalhães Benedito 200h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
EMTI JOSÉ GERARDO COELHO (Sussuanha) - NÍVEL 3	POLO	**365**	**23230142**	**Domingos de Melo Filho 100h**	**Diretor Escolar**	**DN3**
				Cleoneude Soares Pereira 100h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
				José Ismali Lopes da Silva	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
EMTI MANOEL BANDEIRA DE MOURA (Martinslandia) - NÍVEL 3	POLO	**350**	**23010142**	**Raimundo Lopes Alves Flho**	**Diretor Escolar**	**DN3**
				Maria Neuma Bezerra 100h	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
				Maria Luzelena Saraiva de Sousa 100h	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
				Ana Jéssica de Moura Castro	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
NEJA PROF. PAULO FREIRE (sede) - NÍVEL 2	POLO	**240**	**23217928**	**Ana Régia Carvalho Pinho 100h**	**Diretor Escolar**	**DN2**
				Maria Rosangela Melo 100h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS2
CEI MARIA VALQUÍRIA MESQUITA DE SOUSA (sede) - NÍVEL 2	POLO	**259**	**23263717**	**Efigênia Melo de Araujo 100h**	**Diretor Escolar - Nível 2**	**DN2**
				Suellen Ferreira	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS2
				Elane Freitas de Castro	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS2
EMTI FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA LOPES (sede) - NÍVEL 3	POLO	**315**	**23276029**	**Maria Aparecida Farias Lima 100h**	**Diretor Escolar**	**DN3**
				Mardônio Paiva de Sousa 200h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
				Patriciane de Melo Lira	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
				José Douglas Marques Sampaio 100h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
EMEF JOÃO MIGUEL DA FONSECA LOBO (sede) - NÍVEL 2	POLO	**210**	**23009802**	**Zelandia Lima Mendes 200h**	**Diretor Escolar**	**DN2**
				Quitéria de Oliveira Camelo 100h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS2
EMEIF AFONSO RODRIGUES	NUCLEADA	**325**	**23009560**	**Maria da Conceição Gonçalves de Sousa 100h**	**Diretor Escolar**	**DN3**

BRITO (Santo Amaro) - NÍVEL 3				Maria Evagelina Gomes da Silva 100h	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
				Roana Carolina de Abreu Lial	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
CRECHE TREM DA ALEGRIA (sede) - NÍVEL 2	NUCLEADA	**191**	**23218177**	**Maria Edileusa Tomas Lira 100h**	Coordenador e Supervisor Pedagógico	**CS2**
				Daniela Mendes da Silva	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS2
CEI TEODORA CAMELO COELHO ARAÚJO (Sussuanha) - NÍVEL 2	NUCLEADA	**170**	**23276223**	**Bruna Neves Pires**	**Diretor Escolar**	**DN2**
				Darla Ferreira Brito	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS2
EMEIF FRANCISCO DE MELO FILHO (Passagem das Pedras) - NÍVEL 2	NUCLEADA	**178**	**23205989**	**Neiliane Carmem de Mesquita 200h**	Coordenador e Supervisor Pedagógico	**CS2**
				Jacinta Bezerra da Costa Alves	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS2
EEI ANTONIO LUCINDA (Morrinhos Novos) - NÍVEL 1	NUCLEADA	**89**	**23010363**	**Antonia Carolina Gonçalves Melo 100h**	Coordenador e Supervisor Pedagógico	**CS1**
				Maria Eliane Cipriano da Silva 100h	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
EMTI FRANCISCO JOSÉ FEITOSA (Morrinhos Novos) - NÍVEL 3	POLO	**301**	**23010290**	**Francisco Ancelmo Barboza Melo 200h**	**Diretor Escolar**	**DN3**
				Antonia Neuma de Sousa 100h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
				Maria de Fatima Pinto Martins	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
				Daiane kelly Gonçalves de Medeiros 200h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
EMTI LUIZ GONZAGA LOPES (Cruz das Almas) - NÍVEL 3	POLO	**376**	**23009675**	**Flávia Pontes Vale Alves 100h**	**Diretor Escolar**	**DN3**
				Maria Aline Tavares Mendes 100h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
				Isabel Cristina Bezerra Lopes 100h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
				Ducilene Martins de Sousa 100h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
ISAURA EVANGELISTA PONTES EMEIF (Tamboatazinho) - NÍVEL 1	NUCLEADA	**109**	**23010002**	**Ana Paula de Sousa Farias**	**Diretor Escolar**	DN1
EMTI SILVESTRE FERNANDES DE MESQUITA (Varzea dos Espinhos) - NÍVEL 3	POLO	**475**	**23010215**	**Francineuda Eufrazio da Silva 100h**	**Diretor Escolar**	**DN3**
				Kelle Matos Rodrigues	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
				Maria Inêz Saraiva da Silva 100h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
				Gardênia Gomes Paiva	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS3
EMEIF JOAO PAULO DE BRITO (Descoberta) - NÍVEL 1	NUCLEADA	**51**	**23010100**	Maria Valeria Brito Oliveira 100h	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
				Maria Edna de Almeida Sampaio	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS1
EMTI ANA FERREIRA CHAVES (Lagoa dos Silvanos) - NÍVEL 2	POLO	**287**	**23009764**	**Antonio Felix da Silva 100h**	**Diretor Escolar**	**DN2**
				Mauricélia Pinto Martins 100	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS2
				Aurinete Alves Costa Rodrigues	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS2
				Francisca Maria Paulo Gomes 100h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS2
EMEIF PALMEIRA - NÍVEL 1	NUCLEADA	**122**	**23009853**	Francisca Elivanda da Silva Lopes 100h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS1
				Maria José Lopes Ribeiro 100h	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
EMTI ANTONIO FIRMINO DE AZEVEDO (Guarani) - NÍVEL 2	POLO	**205**	**23010126**	**Maria dos Prazeres Martins Melo 200h**	**Diretor Escolar**	**DN2**
				Naiara Veras de Araujo	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS2
				Maria da Glória Jesus Macedo 100h	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
				Leda Maria Freitas de Sousa	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS2
EMEIF FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO (Ramada) - NÍVEL 1	NUCLEADA	**116**	**23010185**	Irismar Batista de Sousa 100h	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
EMTI SEBASTIAO CAMELO DE PAIVA (Sto Antônio dos Camelos) - NÍVEL 2	POLO	**243**	**23010339**	**Janara Chaves Rodrigues Veras**	**Diretor Escolar**	**DN2**
				Antonia Liliane Medeiros da Silva Pereira	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS2
				Valqueria Gonçalves Izaias	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS2
EMEIF ANTONIO CAMELO DE PAIVA (Buriti Apuá) - NÍVEL 1	NUCLEADA	**73**	**23009616**	Keiliane Maria Coelho Alves Cardoso 100h	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
				José Augusto Ferreira Ribeiro	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS1
EMTI JOÃO FREIRE DA SILVA (Alegre II) - NÍVEL 1	POLO	**97**	**23010258**	Amparo Cassia Barboza Brito	Diretora Escolar	DN1
				João Freire Neto 100H	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS1

EMTI MARGARIDA MARIA MARQUES (São Felix I) - NÍVEL 2	POLO	**146**	**23009713**	**Juscilene Simões de Oliveira Matos 200h**	**Diretor Escolar**	**DN2**
				José Romário do Nascimento Martins	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS2
				Maria Vandi de Sousa Rodrigues 100h	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
				Lúcia Dourado Bezerra 200h	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
EMEIF RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA (São Félix II) - NÍVEL 1	NUCLEADA	**130**	**23249943**	Luana Brito Rodrigues 100h	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS1
EMEIF METON CARVALHO DE MACEDO (Bananeiras) - NÍVEL 1	POLO	**127**	**23009586**	**Giselma Maria Moreno**	**Diretor Escolar**	**DE1**
				Juliana Soares Rodrigues de Morais	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS1
				Joiciane Gomes Linhares	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS1
EMEIF MARIA FLORENCIO DE SOUSA (Correios) - NÍVEL 2	NUCLEADA	**168**	**23009667**	**Patricia Moreno Fernandes**	**Diretor Escolar**	DN2
				Creiciane Barboza do Nascimento	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS2
EMEIF GUTEMBERG MARTINS DE OLIVEIRA (Buqueirão) - NÍVEL 1	NUCLEADA	**17**		Francisca Bruna Martins de Oliveira	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS1
EMEIF SALUSTIANO SIMPLICIO FERREIRA (Buraco Dágua) 0- NÍVEL 1	NUCLEADA	**44**		Francimeire Martins Araujo 100h	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
CENTRO M. DE ATENDIMENTO LARA ISIS BRITO LEITÃO (sede) - NÍVEL 1	POLO	**130**		**Claudia Rodrigues Veras 100h**	**Diretor Escolar**	**DN1**
				Maria Edna de Sousa Gomes Lima 100h	Assistente de Coordenação Escolar	AA5
				Maria Elisete de Oliveira Sousa	Coordenador e Supervisor Pedagógico	CS 1

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:48EEB8C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Ofício nº. 053/2025 Morada Nova (CE), 22 de janeiro de 2025.

Assunto: Movimentação Bancária

Agência BRADESCO
Município: Morada Nova

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do(a) Ente/Órgão Prefeitura Municipal de Morada Nova**,** CNPJ: 06.076.421/0001-82, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 02 >	Glauber Barbosa Castro Filho		CPF >	038.694.433-40
Cargo >	Secretário de Finanças		Ass. Obrigatória	(x) sim ou **( )** não
E-mail >			**Telefone:**	(88)**34221289**

Nome Outorgado 03 >	Wagner Lima de Andrade		CPF >	777.450.273-49
Cargo >	Secretário da Educação, Ciência e Tecnologia - Respondendo		Ass. Obrigatória	(x) sim ou **( )** não
E-mail >			**Telefone:**	(88)**34221289**

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras

099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço (apenas para o Secretário da pasta Sr(a) Wagner Lima de Andrade **CPF:** 777.450.273-49. Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados: ( ) Todas as contas do CNPJ; (X) Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

CONTA			
36.227-1	--------	----------	----------

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.
Atenciosamente,

NAIARA CARNEIRO CASTRO CPF 038.694.423-79 Prefeita Municipal		***GLAUBER BARBOSA CASTRO FILHO*** CPF 038.694.433-40 Secretário de Finanças

WAGNER LIMA DE ANDRADE
CPF 777.450.273-49
Secretário da Educação, Ciência e Tecnologia - Respondendo

Publicado por:
Ismênia de Sousa Bezerra
Código Identificador:8D54CD7B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Ofício nº. 054/2025 Morada Nova (CE), 23 de janeiro de 2025.

Assunto > BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025- 2028

Agência no 0863-X
Município: Morada Nova

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do(a) Ente/Órgão Prefeitura Municipal de Morada Nova**,** CNPJ: **39.520.715/0001-00**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 02 >	Glauber Barbosa Castro Filho		CPF >	038.694.433-40
Cargo >	Secretário de Finanças		Ass. Obrigatória	(x) sim ou **( )** não
E-mail >			**Telefone:**	(88)**34221289**

Nome Outorgado 03 >	Naira Carneiro Castro de Sampaio		CPF >	036.209.533-76
Cargo >	Secretária de Assistência Social		Ass. Obrigatória	(x) sim ou **( )** não
E-mail >			**Telefone:**	(88)**34221289**

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico

107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço (apenas para o Secretário da pasta Sr(a) Naira Carneiro Castro de Sampaio **CPF:** 036.209.533-76. Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados: ( ) Todas as contas do CNPJ; (X) Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

CONTA			
57.591-7	------	-------	----------

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.
Atenciosamente,

NAIARA CARNEIRO CASTRO CPF 038.694.423-79 Prefeita Municipal	***GLAUBER BARBOSA CASTRO FILHO*** CPF 038.694.433-40 Secretário de Finanças

NAIRA CARNEIRO CASTRO DE SAMPAIO CPF 036.209.533-76 Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Ismênia de Sousa Bezerra
Código Identificador:0E48B989

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 62/2025 - QUIXERÉ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ/CE, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PONTO DE INCLUSÃO ELEITORAL (PIEL).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE), inscrito no CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800. Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.813-60, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos,Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, ea**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ/CE**, inscrita no CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com endereço institucional à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, CEP 62920-000, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira, resolvem, de comum acordo, firmar o presente**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**para instalação e funcionamento de Ponto de Inclusão Eleitoral (PIEL), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente instrumento fundamenta-se nos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), nas diretrizes da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará (art. 2º da Resolução TRE-CE nº 976/2023), e nos objetivos definidos no art. 2º da Resolução TRE-CE nº 1.048/2024, que dispõe sobre a instituição dos Pontos de Inclusão Eleitoral (PIEL) e estabelece diretrizes para a cooperação entre o TRE-CE e os Municípios cearenses, buscando capilarizar o acesso do eleitorado aos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral no âmbito do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2.1.O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma parceria de mútua cooperação entre o TRE-CE e o MUNICÍPIO para a instalação e operacionalização de Ponto de Inclusão Eleitoral (PIEL), com base na Resolução TRE-CE nº 1.048/2024, visando facilitar o acesso da população aos serviços da Justiça Eleitoral do Ceará.

2.2. Para cumprimento do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, ficam previamente estabelecidas as seguintes ações estratégicas:

a) seleção de um local de fácil acesso para a população, com boa visibilidade e infraestrutura adequada para atendimento ao público, considerando as normas de segurança e de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo rampas, elevadores, banheiros adaptados, vagas de estacionamento, entre outros recursos assistivos;

b) indicação de um(a) servidor(a) do MUNICÍPIO como responsável pela operacionalização do PIEL e por levar as demandas da população ao conhecimento do TRE-CE;

c) desenvolvimento da estratégia de comunicação para informar a população sobre a instalação e os serviços oferecidos pelo PIEL;

d) coleta de dados sobre a quantidade de atendimentos, os serviços mais procurados e o perfil do eleitorado.

2.3. As ações indicadas nesta cláusula não são exaustivas, podendo, por comum acordo, ocorrer a inclusão de outras necessárias para alcance do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ESTRUTURA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. As atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas por equipe composta de pessoal sob gestão do TRE-CE e do MUNICÍPIO, sob a coordenação e supervisão direta dos entes cooperantes, simultaneamente e compartilhadas ou por um deles, nos casos de ações típicas da competência específica e privativa de uma das partes.

3.2. Para gerenciar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes designarão seus representantes e respectivos substitutos para compor a equipe, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
a) submeter às autoridades competentes dos cooperantes os eventuais conflitos ou divergências surgidas durante a execução do Acordo de Cooperação;
b) planejar e acompanhar a execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;
c) desempenhar outras atividades que forem necessárias à operacionalização deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA
DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Compete conjuntamente aos celebrantes:
a) exercer a articulação interinstitucional no âmbito de suas respectivas esferas de atuação para viabilização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
b) planejar as ações e executar o plano de trabalho para instalação e operacionalização do PIEL;
c) estender reciprocamente às servidoras e aos servidores a possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, em seminários, simpósios, encontros e eventos, promovidos isoladamente pelos celebrantes;
d) promover intercâmbio e compartilhamento de informações, documentos, publicações e equipamentos necessários à consecução da finalidade do presente Acordo de Cooperação Técnica;
e) produzir e veicular publicidade e/ou campanhas para divulgação de ações ou serviços executados em conjunto pelas entidades partícipes, relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.2. Compete ao TRE-CE:
a) capacitar o pessoal designado pelo MUNICÍPIO para o atendimento ao público e a operação dos sistemas e aplicativos da Justiça Eleitoral, promovendo treinamentos e atualizações;
b) realizar visitas técnicas periódicas ao PIEL para verificar a conformidade com as diretrizes da Justiça Eleitoral e assegurar a qualidade dos serviços prestados;
c) monitorar e avaliar o funcionamento do PIEL, incluindo a análise de relatórios periódicos enviados pelo MUNICÍPIO e a aplicação de questionários de satisfação.

4.3. Compete ao MUNICÍPIO:
a) fornecer instalações físicas adequadas para o funcionamento do PIEL, em local de fácil acesso ao público e que atenda às normas de acessibilidade e segurança, conforme especificações técnicas definidas pelo TRE-CE;
b) disponibilizar equipamentos e mobiliário necessários para a realização dos atendimentos, incluindo computadores, impressora multifuncional, internet banda larga, sistema de climatização, mesas, cadeiras e outros itens definidos pelo TRE-CE;
c) designar e disponibilizar pessoal administrativo para o atendimento regular no PIEL, com conhecimentos básicos de informática e disponibilidade para participar das capacitações oferecidas pelo TRE-CE;
d) garantir o funcionamento do PIEL em horários compatíveis com a demanda local, conforme planejamento acordado com o TRE-CE;
e) encaminhar ao TRE-CE relatórios periódicos sobre o funcionamento do PIEL, contendo informações sobre a quantidade de atendimentos, a infraestrutura e as condições de trabalho, conforme modelo e periodicidade definidos pelo TRE-CE.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA
DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, eventualmente, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, por mútuo acordo entre os partícipes e com as devidas justificativas, desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

8.1.O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por interesse comum das partes, mediante simples comunicação por escrito, sem ônus, a qualquer tempo; ou por pedido formalmente manifesto de iniciativa de um dos entes partícipes. Nesta última hipótese, a parte interessada na rescisão deverá fazê-lo mediante manifestação formal fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

8.3.A recisão do presente Acordo de Cooperaação Técnica poderá ser efetivada unilateralmente pelo TRE-CE, nos casos em que o PIEL não atender às condições mínimas de infraestrutura ou apresentar falhas graves no atendimento ao público, conforme previsto no art. 7º, parágrafo único, da Resolução TRE-CE nº 1.048/2024.

CLÁUSULA NONA
DOS RECURSOS

9.1.O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9.3. Durante a execução das ações e atividades previstas no objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, caso ocorra situações de demandas que requeiram transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as contas institucionais das pessoas jurídicas envolvidas, o desembolso somente ocorrerá mediante a celebração de convênios, com objetos específicos explicitados e prazos definidos, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

10.1. Cada partícipe indicará os gestores e substitutos (pessoas físicas) para monitorar a operacionalização deste instrumento.

10.2. Aos gestores deste Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito da institucionalidade de cada partícipe, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na operacionalização do objeto acordado e de tudo dará ciência à Administração do seu respectivo órgão.
10.3. Cada partícipe anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a operacionalização do objeto deste instrumento, bem como as providências necessárias à regularização das falhas ou inconsistências observadas, bem como os êxitos alcançados.
10.4.O monitoramento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não exclui e não reduz a responsabilidade dos partícipes, no âmbito da institucionalidade de cada cooperante ou perante terceiros.
10.5. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

11.1. Os celebrantes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente Ajuste em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
11.2. As partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de dados pessoais no âmbito deste instrumento e, por este motivo, se comprometem naquilo que for cabível e aplicável a cada uma para o cumprimento da presente parceria.
11.3. As partes concordam que os dados pessoais aos quais tenham acesso por força deste instrumento jurídico serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados entre as partes, sendo vedada a utilização dos dados para finalidades diversas.
11.4. Qualquer utilização dos dados constantes do presente ajuste em desacordo com as disposições da referida LGPD sujeitará o(a) agente faltoso(a) às penalidades legais cabíveis, respeitando-se o devido processo legal.
11.5. As partes se obrigam a observar e fazer com que seus empregados, servidores, fornecedores, colaboradores e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), durante toda a vigência deste Acordo de Cooperação.
11.6.A constatação pelas partes do envolvimento da parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão deste Acordo de Cooperação, após abertura de processo de apuração dos fatos, concessão de prazo para defesa e constatação de dolo e/ou má-fé nas condutas da parte envolvida.
11.7.O MUNICÍPIO se compromete a adotar as medidas necessárias para garantir a segurança da informação e o sigilo dos dados de eleitoras e eleitores, em conformidade com a legislação vigente e as normas do TRE-CE;
11.8.O MUNICÍPIO se compromete a seguir as orientações do TRE-CE quanto à utilização de*softwares* aplicativos, bem como à realização de*backups* procedimentos de segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DA MARCA

12.1. Os partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, sejam referentes às metodologias utilizadas, bem como de materiais que vierem a decorrer da parceria, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.
12.2. Todas as metodologias, dados, técnicas, tecnologias, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um partícipe que este venha a utilizar para execução deste Acordo de Cooperação Técnica continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
12.3.A utilização de logomarcas dos partícipes e materiais informativos deverão ser previamente autorizados pelos seus respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

13.1.A publicação do presente instrumento será efetuada pelo MUNICÍPIO, com a publicação do extrato no veículo oficial da Prefeitura, e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), no Diário da Justiça Eletrônico, conforme o que estabelece a Lei º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão tratados entre as partes, à luz dos princípios constitucionais gerais, dos princípios da Administração Pública e legislação das especificidades dos entes cooperantes, bem como sob a práxis e a ética pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos entes cooperantes, a tudo presentes.
Fortaleza, *data e assinatura registradas no sistema*.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Quixeré/CE

Desembargador
RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente do TRE-CE,Magistrado de Cooperação e
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Plano de Trabalho
Instalação e Funcionamento de Ponto de Inclusão Eleitoral (PIEL)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO
1.1 Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma parceria de mútua cooperação entre o TRE-CE e o MUNICÍPIO para a instalação e operacionalização de Ponto de Inclusão Eleitoral (PIEL), com base na Resolução TRE-CE nº 1.048/2024, visando facilitar o acesso da população aos serviços da Justiça Eleitoral do Ceará.
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 184 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 7º da Resolução TRE-CE nº 1.048/2024.
3. JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará possui 184 municípios, contudo a organização administrativa e jurisdicional da Justiça Eleitoral consiste em apenas 109 Zonas Eleitorais, causando um déficit na quantidade de locais de atendimento presencial ao eleitorado. A iniciativa de instalar os Pontos de Inclusão Eleitoral (PIEL) nos municípios que não possuam Cartórios Eleitorais nem Postos de Atendimento ao Eleitorado irá facilitar o acesso aos serviços da Justiça Eleitoral nessas localidades.

4. OBJETIVOS

4.1 GERAL:

Instalar e colocar em funcionamento o PIEL no MUNICÍPIO, assegurando o acesso da população aos serviços da Justiça Eleitoral de forma eficiente e inclusiva.

4.2 ESPECÍFICOS:

Selecionar e adequar um local acessível para o PIEL;
Treinar e capacitar servidor(a) municipal para operar o PIEL;
Divulgar o PIEL e os serviços oferecidos à comunidade;
Monitorar e avaliar o funcionamento do PIEL;
Assegurar a segurança da informação e a proteção de dados.

5. PÚBLICO-ALVO

População residente no MUNICÍPIO.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, o MUNICÍPIO compromete-se a:

a) fornecer instalações físicas adequadas para o funcionamento do PIEL, em local de fácil acesso ao público e que atenda às normas de acessibilidade e segurança, conforme especificações técnicas definidas pelo TRE-CE;

b) disponibilizar equipamentos e mobiliário necessários para a realização dos atendimentos, incluindo computadores, impressora multifuncional, internet banda larga, sistema de climatização, mesas, cadeiras e outros itens definidos pelo TRE-CE;

c) designar e disponibilizar pessoal administrativo para o atendimento regular no PIEL, com conhecimentos básicos de informática e disponibilidade para participar das capacitações oferecidas pelo TRE-CE;

d) garantir o funcionamento do PIEL em horários compatíveis com a demanda local, conforme planejamento acordado com o TRE-CE;

e) encaminhar ao TRE-CE relatórios periódicos sobre o funcionamento do PIEL, contendo informações sobre a quantidade de atendimentos, a infraestrutura e as condições de trabalho, conforme modelo e periodicidade definidos pelo TRE-CE.

6.2. Para a consecução do objeto indicado, o TRE-CE compromete-se a:

a) capacitar o pessoal designado pelo MUNICÍPIO para o atendimento ao público e a operação dos sistemas e aplicativos da Justiça Eleitoral, promovendo treinamentos e atualizações;

b) realizar visitas técnicas periódicas ao PIEL para verificar a conformidade com as diretrizes da Justiça Eleitoral e assegurar a qualidade dos serviços prestados;

c) monitorar e avaliar o funcionamento do PIEL, incluindo a análise de relatórios periódicos enviados pelo MUNICÍPIO e a aplicação de questionários de satisfação.

7. RECURSOS

7.1. Humanos: Servidores(as) do MUNICÍPIO para atendimento e do TRE-CE para capacitação e orientação.

7.2. Materiais: Equipamentos de informática, mobiliário, material de expediente, materiais de divulgação fornecidos pelo MUNICÍPIO.

7.3 Financeiros: Recursos próprios de cada instituição para custear as despesas de sua responsabilidade.

7.3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

7.3.2. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

7.3.3. Durante a execução das ações e atividades previstas no objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, caso ocorra situações de demandas que requeiram transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as contas institucionais das pessoas jurídicas envolvidas, o desembolso somente ocorrerá mediante a celebração de convênios, com objetos específicos explicitados e prazos definidos, na forma da lei.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Atividade	Início (dias após assinatura)	Término (dias após assinatura)	Responsável
1. Seleção do local para o PIEL	0	30	MUNICÍPIO
2. Adequação do espaço físico	0	60	MUNICÍPIO
3. Instalação de equipamentos	30	60	MUNICÍPIO
4. Indicação e capacitação do servidor	30	60	TRE-CE / MUNICÍPIO
5. Elaboração e execução do plano de comunicação	60	60	TRE-CE / MUNICÍPIO
6. Início das atividades do PIEL	60	90	TRE-CE / MUNICÍPIO

8.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1.1. FASE DE IMPLANTAÇÃO

Atividade	Responsável	Prazo (dias após assinatura)	Recursos	Marcos
1. Seleção do local para o PIEL (critérios: acessibilidade, visibilidade, segurança)	MUNICÍPIO	30	Visita técnica, análise de locais	Local definido e aprovado pelo TRE-CE
2. Adequação do espaço físico (acessibilidade, mobiliário, sinalização)	MUNICÍPIO	60	Recursos humanos, mobiliário	Espaço físico adequado e aprovado pelo TRE-CE
3. instalação de equipamentos (computadores, impressora multifuncional, internet)	MUNICÍPIO	60	Recursos humanos, equipamentos	Equipamentos instalados e em funcionamento
4. Indicação e capacitação do(a) servidor(a) responsável pelo PIEL	MUNICÍPIO	60	Treinamento presencial ou online, orientações	Servidor(a) capacitado(a) e apto(a) a operar o PIEL
5. Elaboração e execução do plano de comunicação (divulgação do PIEL)	MUNICÍPIO	90	Folders, cartazes, redes sociais, website, rádio comunitária	Material de divulgação produzido e divulgado

8.1.2. FASE DE OPERACIONALIZAÇÃO

Atividade	Responsável	Prazo (dias após assinatura)	Recursos	Marcos
1. Atendimento ao público (serviços eleitorais)	Servidor(a) Municipal	Contínuo	Sistemas eleitorais, internet, materiais de expediente	Número de atendimentos realizados, tempo médio de espera

2. Monitoramento do PIEL (relatórios, visitas técnicas)	TRE-CE	Trimestral	Relatórios, formulários de avaliação, visitas in loco	Relatórios enviados, visitas realizadas, indicadores de desempenho
3. Suporte aos sistemas	TRE-CE	Contínuo	Acesso remoto, suporte telefônico, atualizações online	Sistemas funcionando corretamente, problemas resolvidos em tempo hábil
4. Avaliação da satisfação do usuário	TRE-CE	Semestral	Questionários, pesquisa de opinião	Índice de satisfação dos usuários
5. Reuniões de acompanhamento	TRE-CE / MUNICÍPIO	Semestral	Atas de reunião	Reuniões realizadas, decisões registradas

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigerá pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos PARTÍCIPES.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO)

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos PARTÍCIPES.

b) Gestor do Acordo é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo PARTÍCIPE, das regras previstas e buscar os resultados esperados no Acordo.

Órgão	**Gestor(a) Titular**	**Gestor(a) Substituto(a)**
MUNICÍPIO	Prefeito(a)	Vice-Prefeito(a)
TRE-CE	Juíz(a) da 29ª Zona Eleitoral	Chefe do Cartório da 29ª Zona Eleitoral

10.1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado de forma contínua, por meio de relatórios periódicos, visitas técnicas e análise de indicadores de desempenho. A avaliação será realizada semestralmente, com base nos resultados alcançados e na satisfação dos usuários.

10.2. Divulgação dos Resultados

Os resultados do projeto serão divulgados nos sites e redes sociais do TRE-CE e do MUNICÍPIO, em relatórios técnicos e em eventos públicos.

11. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Acordo.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:29A2800A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE N° 014/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025, REFERENTE A 73ª CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, convoca os candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Quixeré-CE, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré-CE, no dia 28 de janeiro de 2025, no horário identificado por candidato, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de convocação para contratação temporária da Seleção Pública Simplificada.

Será reclassificado para o final do cadastro, o(a) candidato(a) que não se apresentar no dia estabelecido para apresentação.

O(a) candidato(a) que não comparecer no horário que lhe fora designado perderá a opção de escolha de lotação para os cargos que tiverem mais de um local de trabalho e só será(ão) atendido(s) após o último candidato(a) agendado e/ou no primeiro horário disponível em casos de não comparecimento e/ou atraso.

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação, será reclassificado nas últimas posições logo após os CLASSIFICADOS e os(as) candidatos(as).

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação e tiver sido convocado em 02 (duas) oportunidades, não poderá pedir outra classificação e ficará no final do cadastro para o cargo inscrito.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	**Área**	**Horário de comparecimento**
06	0298	MARIA AUDENIZA DA SILVA CARVALHO	**P.S.F SEDE III**	08:30hrs

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
84	0612	CAIC SOUSA ROCHA RIBEIRO	08:30hrs
85	0566	JESSICA RENATA SOARES	08:40hrs

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
20	0833	LAISA GUIMARAES LIMA	08:40hrs
21	0554	FRANCISCO GILBERTO DA COSTA SILVA JÚNIOR	08:50hrs

CARGO: ENFERMEIRO(A) DA FAMÍLIA

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
21	0626	DIANNE KELLY PEREIRA ARAUJO	08:50hrs

CARGO: MÉDICO(A) DA FAMÍLIA

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
03	0094	ARLEY MAGNO MONTEIRO CHAVES	09:00hrs

CARGO: MOTORISTA

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento

18	0388	FRANCISCO EDSON DA SILVA	09:00hrs
19	0241	FRANCISCO ELINEUDO ALMEIDA SOUSA	09:10hrs
20	0151	LUCAS OLIVEIRA SOUSA	09:10hrs

CARGO: TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
40	0505	FRANCISCA LUISA LIMA OLIVEIRA MORAIS	09:20hrs

Prefeitura de Quixeré-CE, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DEE87C89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/ 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SEMEB - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
NAAC – NÚCLEO DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
MROSC – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/ 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, por intermédio da SEMEB – Secretaria Municipal de Educação Básica , com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 052, de 24 de novembro 2017, e na L*ei nº 2.014, de 22 de outubro de 2021 (institui o Plano Plurianual de Tabuleiro do Norte, para o período de 2022-2025),* torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução do **Projeto Tabuvest – Democratizando o acesso ao Ensino Superior, com foco nos jovens e adultos de baixa renda do município de Tabuleiro do Norte, ampliando as oportunidades de ascensão social e educacional inclusivas.**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.
1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 052, de 24 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 1.616, de 14 de fevereiro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
1.3. Será selecionada uma proposta, observada a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.
2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a execução do **Projeto Tabuvest – Democratizando o acesso ao Ensino Superior, com foco nos jovens e adultos de baixa renda do município de Tabuleiro do Norte, ampliando as oportunidades de ascensão social e educacional inclusivas.**
2.2. Objetivos específicos da parceria:
a) Democratizar o acesso à educação de qualidade;
b) Promover a inclusão social e redução das desigualdades;
c) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional;
d) Fortalecer a saúde mental e física dos estudantes;
e) Fomentar o protagonismo juvenil e a transformação social;
f) Ampliar os índices de aprovação no ensino superior;
g) Integrar a educação com a formação profissional cidadã;

3. JUSTIFICATIVA.
O município de Tabuleiro do Norte enfrenta desafios significativos no campo da educação, especialmente no que se refere à preparação de jovens e adultos para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares e ingresso no ensino superior. A realidade local é marcada por desigualdades sociais e econômicas que dificultam o acesso a cursos preparatórios e a oportunidades educacionais para estudantes de escolas públicas e pessoas de baixa renda.
Com o intuito de:
- Oferecer oportunidades educacionais gratuitas e inclusivas para jovens e adultos de Tabuleiro do Norte, com foco na preparação para o ENEM, vestibulares e concursos;
- Atender prioritariamente estudantes de escolas públicas e pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior e à qualificação profissional;
- Inspirar jovens a se tornarem agentes de mudanças em suas comunidades, incentivando uma visão cidadã e comprometida com o desenvolvimento local e regional;
Faz-se necessário construir uma política pública que garanta todas essas opções aos jovens tabuleirenses. A melhor forma para execução dessa política pública é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC - Lei 13.019/2014), visto que o Termo de Colaboração é o instrumento jurídico, mais adequado a nossa realidade.

Portanto a Secretaria Municipal de Educação Básica, da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, lança esse Chamamento Público com intuito de escolher Organização da Sociedade Civil, para execução do **Projeto Tabuvest – Democratizando o acesso ao Ensino Superior, com foco nos jovens e adultos de baixa renda do município de Tabuleiro do Norte, ampliando as oportunidades de ascensão social e educacional inclusivas.**

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar credenciada no NAAC (Núcleo de Apoio as Associações Comunitárias), da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte; e

b) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, declaração do representante legal;

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, monitorar e avaliar as parcerias, tendo sido constituída na forma da Portaria 052, de 06 de janeiro de 2025.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadode qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO.

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/01/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	10/01/2025 a 08/02/2025
3	Etapa seletiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	09/02/2025 a 11/02/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	13/02/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	14/02/2025 a 18/02/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19/02/2025 a 21/02/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/02/2025

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei Nº 13.019 de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39 da Lei Nº 13.019 de 2014) é posterior à etapa seletiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada mais bem classificada.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na internet (tabuleirodonorte.ce.gov.br) e divulgado nas rádios locais, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com a seguinte identificação:

Destinatário:

À Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do **MROSC**
Envelope – Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Remetente:

NOME DA OSC:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO

7.4.2. As propostas devem ser entregues pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) para a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, no seguinte endereço: Palácio do Tamarindo Raimundo Rodrigues Chaves, Rua Padre Clicério nº 4605, Bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte, entre os dias 10/01/2025 a 08/02/2025.

7.4.3. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão ou, na ausência da disponibilização desta, a última enviada conforme item 7.4.1. deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, as organizações estejam credenciadas no NAAC e entregues a Comissão, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa seletiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir

Tabela 2

A - CRITÉRIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Critérios de Julgamento	**Peso**	**Pontuação Máxima por Item**	**TOTAL**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	1	4,0	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	1	4,0	4,0
(C) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada em projetos educacionais para democratização do acesso ao ensino superior e técnico, com expressivo impacto social.	2	4,0	8,0
(D) Parcerias estabelecidas com instituições públicas e privadas.	1	4,0	4,0
(E) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados no Plano de Trabalho.	1	4,0	4,0
(F) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias apresentadas.	2	4,0	8,0
(G) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas.	1	4,0	4,0
SUB-TOTAL			36

B - CRITÉRIOS DE MÉRITO EDUCACIONAL

Critérios de Julgamento	**Peso**	**Pontuação Máxima por Item**	**TOTAL**
(A) Clareza e consistência da proposta, incluindo fundamentação conceitual, justificativa, objetivos, fases e estratégias de execução, atividades e produtos propostos, em consonância com os objetivos do edital.	1	4,0	4,0
(B) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortaleci- mento das políticas de democratização do acesso ao ensino superior e técnico.	1	4,0	4,0
(C) Relevância da atividade para reforçar o compromisso do município de Tabuleiro do Norte com os objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 4.	1	4,0	4,0
(D) Demonstrar estrutura de equipe e logística para implementar o Projeto Tabuvest.	2	4,0	8,0
(E) Grau de organização e apoio comunitário para execução do objeto.	2	4,0	8,0
SUB-TOTAL			28,0
PONTUAÇÃO TOTAL			64,0

7.5.5. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos nos itens 7.5.4. Tabela 2 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao Critério
1 a 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
4	Atende plenamente ao critério

7.5.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (C) da Tabela 2 A, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C) da tabela 2 A, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 34 (trinta e quatro) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (B), (C) da Tabela 2 A; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C), da Tabela 2 A. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C) e (A) da Tabela 2 B. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na internet (tabuleirodonorte.ce.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados pessoalmente na Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação. Se o último dia recair sobre um dia sem funcionamento da Prefeitura, será adiado para o próximo dia útil.
7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
7.7.4. Interposto recurso, a Comissão dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o recebimento do recurso, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso não seja encontrado o representante legal da organização, a administração pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.
7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação os analisará.
7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, com as informações necessárias à decisão final.
A - Quando for o caso observar o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016.
7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, haverá entidades com propostas classificadas (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO.
8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Munícipios.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.
8.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados o *Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho*.
8.2.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no **mínimo**, os seguintes elementos:
a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no site da municipalidade (tabuleirodonorte.ce.gov.br).
8.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC;
IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*
X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
XI - Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e
XII - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;
8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
8.2.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital ou entregues via postal (SEDEX) ou carta registrada com aviso de recebimento.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.
8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
8.3.2. A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
8.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.
8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, a designação do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos de constituição e no quadro de dirigentes, quando houver.
8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.
9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 12.364.0005.2.048.0000 e o elemento de despesas 3.3.50.43.00.
9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, autorizado pela **Lei Nº 2.349, de 17 de junho de 2024**, daSecretaria Municipal de Educação Básica.
9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) no exercício de 2025.
9.4. Será selecionado 01 (um) projeto, cujo aporte financeiro será de acordo com o Plano de Trabalho.
9.5. O valor teto para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.
9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:
a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS.
10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na internet (tabuleirodonorte.ce.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma pessoal, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação ou ser enviada a Secretaria Municipal de Educação Básica.
10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: semebtabuleiro@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão.
10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
10.3. A Secretaria Municipal de Educação Básica e a Coordenadora da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias, a Sra. Valéria Gadelha Santos Andrade, portaria 052/2025 de 06 de janeiro de 2025, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
10.8. O presente Edital terá vigência de 3 (três) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.
10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

Tabuleiro do Norte-CE, 10 de janeiro de 2025.

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Secretário Municipal de Educação Básica
Portaria Nº 008/2025

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Tabuleiro do Norte-CE, ____ de _____ de 20___.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Tabuleiro do Norte-CE, ____ de _____ de 20___.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(MODELO)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Tabuleiro do Norte-CE, ____ de _____ de 20___.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:		
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		( )Sem Fins Lucrativos ( )Cooperativa ( )Religiosa

EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:

1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:

1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;

1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;

1.3) POSSUI objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

1.4) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido SERÁ transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;

3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)

B) Caso a OSC (sem fins lucrativos, cooperativa ou organização religiosa) for a única no território do MUNICÍPIO COMPROVAR essa condição por meio de Certidão do Cartório de Registros

ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS

3.2 – ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	**ETAPA/FASE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**INDICADOR FÍSICO**		**DURAÇÃO**	
			UNIDADE	**QUANTIDADE**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R$1,00)			
RECEITA	**TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	**TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)						
8.1 – CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 – DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

_____
Local e Data

_____
Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____

12.2
12.2 A– Comissão de Seleção:
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____

OBSERVAÇÃO 1: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2017, PODENDO AS OSC`s (ENTIDADES) ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA;

OBSERVAÇÃO 2: CASO A ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, ELABORE PLANO DE TRABALHO COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PODERÁ UTILIZAR DESTA MESMA MINUTA, DEVENDO, PORÉM, PROCEDER AS ALTERAÇÕES PERTINENTES.

(MODELO)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

- Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:
- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria*

natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Tabuleiro do Norte-CE, ____ de _____ de 20___.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, E A OSC _____

A **Prefeitura Municipal de Tabuleiro** do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Clicério, nº 4605, Bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte, inscrito no CNPJ sob nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pelo Secretário_____ o Sr. _____, CPF nº _____, em razão a Nomeação: Portaria nº _____ - Publicação:_____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil, a **_____**, inscrita no CNPJ Nº _____ situada na Rua _____, Nº _____, Bairro_____, Tabuleiro do Norte, neste ato representado por _____, CPF Nº_____, seu presidente, doravante denominada **OSC**, com fundamento da Lei federal nº 13. 019 / 2014 e Decreto Municipal 052/2017, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO,** na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem por objeto a**_____,** conforme Plano de Trabalho anexo, com objetivos específicos de:
a) Democratizar o acesso à educação de qualidade;
b) Promover a inclusão social e redução das desigualdades;
c) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional;
d) Fortalecer a saúde mental e física dos estudantes;
e) Fomentar o protagonismo juvenil e a transformação social;
f) Ampliar os índices de aprovação no ensino superior;
g) Integrar a educação com a formação profissional cidadã;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
I – Efetuar a OSC o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor indicado no Plano de Trabalho, para cada parcela, através do depósito bancário, utilizada pela OSC para execução da presente Colaboração;
II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, a execução pela OSC dessa Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades objeto desta Colaboração;
III - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
IV - Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração e demais normativos;
VI – Apreciar a prestação de contas parcial e final apresentadas;
VII – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Colaboração nos meios de publicação oficial do Município;
Parágrafo Único: É obrigação da OSC, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):
I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
II – Zelar pela qualidade do Projeto Tabuvest 2025, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação Básica;
III - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
V – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como Cadastro, Relação dos beneficiários, Relatório fotográfico, Relatórios Parciais e Final, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
VI – Assegurar ao município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
VII – Apresentar Relatório Parcial da primeira parcela, para recebimento do terceiro desembolso e Final até 31 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO.
O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:
I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
II - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
VI - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
VII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
VIII - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do MROSC, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria, o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA.
Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor _____, CPF Nº _____, RG Nº _____, matricula nº _____, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Portaria nº 052/2025, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES
Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Educação Básica, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
Esta Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a partir da data da publicação deste Termo, podendo ser prorrogada até o limite de 90 (noventa) dias, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Educação Básica, posterior ao parecer da equipe técnica. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR
O valor total estimado da presente Colaboração é de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXX), onerando a seguinte dotação orçamentária: XXX.XXX.XX.XXX e o elemento de despesa X.X.XX.XXXX, da Secretaria Municipal de Educação Básica
Parágrafo único - O repasse da primeira parcela será efetuado até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas seguirão o Cronograma de Desembolso constante no PT.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
A OSC prestará contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da seguinte forma: apresentará à Secretaria Municipal de Educação Básica a prestação de contas parcial da primeira parcela antes do recebimento da terceira e a Prestação de Contas Final, de acordo com as instruções da mesma e com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:
I) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, constando cadastro dos agricultores, lista, relatório fotográfico de parte dos beneficiários, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).
II) Apresentada a prestação de contas final, a Secretaria Municipal de Educação Básica, emitirá parecer:
a) Técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;
b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração;
Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.
Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.
Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Secretaria Municipal de Educação Básica, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
Parágrafo 4º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO
O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação Básica.
Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.
Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da OSC inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DA ENTIDADE
Compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta Colaboração; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a OSC apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.
Parágrafo 2º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES
Parágrafo 1º - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
Parágrafo 2º - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabuleiro do Norte-CE, ____ de _____ de 202__.

_____
Presidente da OSC

_____
Secretário Municipal de Educação Básica.

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B16F6050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2025

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA COMPOR A EQUIPE DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ E CADASTRO ÚNICO OFERTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe no art. 37, inc. IX da Constituição Federal torna pública a abertura de inscrições do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal, por prazo determinado, em caráter excepcional, com recursos oriundos do Governo Federal, para suprir as carências existentes e formar um Banco de Recursos Humanos para o desenvolvimento das atividades da Política de Assistência Social do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz e Cadastro Único, instituído pelo Decreto n° 8.869, de 05 de Outubro de 2016 e Decreto 11.016, de 29 de Março de 2022.

1. DAS VAGAS, CARGO, ESCOLARIDADE, REGIME DE TRABALHO, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO
Os cargos, o nível, o regime de trabalho e número de vagas estão especificados no quadro abaixo visando atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público:

CARGO	ESCOLARIDADE	TURNO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	VAGAS	CADASTRO RESERVA
Visitador Social	Ensino Médio	Manhã e Tarde	40h	1.518,00	10	10
Entrevistador do Cadastro Único	Ensino Médio	Manhã e Tarde	40h	1.518,00	07	07

2. DA SELEÇÃO

A seleção destina-se a suprir o preenchimento de cargos e funções do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz e do Cadastro Único, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte-CE. A seleção de pessoal se dará para composição de equipe de nível médio, em consonância com a Norma Operacional Básica – NOB/RH do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.1 Das Etapas

A Seleção obedecerá a duas etapas:

a) Análise curricular;

b) Análise da capacidade profissional, comprovada mediante aplicação de avaliação escrita com questões objetivas sobre a Política Nacional de Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e projetos, programas e benefícios socioassistenciais.

3. DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O Processo Seletivo regido por este Edital será executado no município de Tabuleiro do Norte-CE, e coordenado por Comissão Organizadora designada em portaria pela Gestão Municipal.

3.2. As Inscrições para o Processo Seletivo Simplificado estão sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS.

4. DA CARGA HORÁRIA

A carga horária de trabalho do servidor contratado por tempo determinado será de 40hs semanais identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Tabuleiro do Norte-CE.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O valor da remuneração para os servidores aprovados no Processo Seletivo Simplificado determinado por este Edital corresponderá ao salário médio de mercado de acordo com a função.

5.2. O valor da remuneração do cargo de Visitador Social e Entrevistador do Cadastro Único corresponderá ao valor de um salário mínimo nacional vigente para a carga horária de 40hs semanais.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. As inscrições ficarão abertas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabuleiro do Norte-CE, no período de 27 a 29 de janeiro de 2025, no horário de 08 às 13 horas, conforme cronograma (ANEXO II) para o Processo Seletivo Simplificado do ano de 2025.

7. DOS CRITÉRIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

7.1. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

a) Ficha de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, caso comprove inveracidade nos dados fornecidos na ficha de inscrição ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma, conforme modelo de ficha de inscrição em anexo.

b) Documentação comprobatória para a vaga apresentando os originais e suas respectivas fotocópias nítidas a serem entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social:

·Documento de Identificação com foto (RG, CNH, CTPS, Passaporte, etc);
·CPF
·Título de Eleitor
·Certidão de quitação com a justiça eleitoral
·Comprovante ou Declaração de endereço no nome do candidato
·Certificado ou Declaração de conclusão de ensino médio
·Declaração por tempo de serviço público/privado na área pretendida
·Currículo atualizado com comprovações das experiências profissionais
·Certificados de participação em cursos, palestras, oficinas, congressos, conferência, formação e/ou capacitação na área pretendida.

7.2. Serão indeferidas inscrições com grafia do nome do candidato ilegível ou abreviado.

7.3. O candidato declarará, na ficha de inscrição que tem ciência e aceita que, caso aprovado, entregará os documentos comprobatórios exigidos para exercer o cargo, por ocasião da contratação.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO

8.1. O Processo Seletivo Simplificado obedecerá a duas etapas:

a) Análise curricular;

b) Análise da capacidade profissional, comprovada mediante aplicação de avaliação escrita com questões objetivas sobre a Política Nacional de Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e projetos, programas e benefícios socioassistenciais.

8.2. O Processo Seletivo Simplificado será composto de duas etapas:

a) A primeira etapa consistirá na análise curricular, onde o candidato poderá atingir nota máxima de até 10 (dez) pontos;

b) A segunda etapa compreenderá a aplicação de uma avaliação escrita que avaliará os conhecimentos do candidato em relação à Política Nacional de Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e projetos, programas e benefícios socioassistenciais. Esta avaliação será composta por 20(vinte) questões objetivas valendo 0,5 pontos cada uma, e terá nota máxima de 10(dez) pontos.

c) Será levado em consideração para o resultado final a somatória dos itens a e b, sendo este resultado dividido por 2 (dois), para a obtenção da média final;

8.3. Será considerado aprovado o candidato que obtiver pontuação mínima de 7(sete), dos pontos atribuídos entre todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

8.4. Os candidatos aprovados serão chamados, obedecendo à ordem de classificação decrescente da nota final e também de acordo com a carência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabuleiro do Norte.

9. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1. A análise curricular e da documentação, e correção da avaliação escrita dos candidatos serão realizadas pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo à mesma estabelecer o calendário e local do recebimento da documentação.

10. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DA CLASSIFICAÇÃO
10.1. A classificação final dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final e divulgada através de Edital afixado na SEDE da Secretaria Municipal de Assistência Social e redes sociais oficiais da gestão municipal.
10.2. Se ocorrer empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato:
a) Com maior número de pontos na análise curricular;
b) Com maior número de pontos na avaliação escrita;
c) Com maior idade.

11. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO
11.1. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
b) Desrespeitar membros da Comissão Executora e/ou Coordenadora da Seleção;
c) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;
d) Ausentar-se da sala antes do horário previsto, onde esteja sendo realizada a prova escrita;
e) Que haja a constatação de alguma informação inverídica.

12. DOS RECURSOS
12.1. Caberá interposição de recurso administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Indeferimento de inscrição;
b) Resultado da prova escrita;
c) Resultado final do Processo Seletivo Simplificado.
12.2. Todo recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à Comissão Organizadora responsável pelo Processo Seletivo Simplificado pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social.
12.3. Os recursos deverão ser entregues e protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 08 às 13 horas.
12.4. O prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do primeiro dia útil da divulgação do resultado das etapas na SEDE da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabuleiro do Norte.
12.5. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas.

13. DA CONTRATAÇÃO
13.1. A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratantes e contratados), a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
13.2. Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) Ter sido aprovado através de Processo Seletivo Simplificado;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferido igualdade, nas condições previstas no Art. 12, inciso II, § 1° da Constituição Federal;
c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;
e) Não registrar antecedentes criminais;
f) Não ferir o disposto no Inciso XVI do Art. 37 – Capítulo VII – da Administração Pública – Seção I, da Constituição Federal.
13.3. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada a rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e do exclusivo interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabuleiro do Norte-CE.
13.4. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado quando convocados deverão apresentar os documentos exigidos para a contratação, de acordo com a Secretaria Municipal de Administração.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, por ato da Administração Municipal, uma única vez, por igual ou inferior período.
14.2 O Cadastro reserva será convocado mediante necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tabuleiro do Norte – CE.
14.3. Os candidatos serão informados sobre o resultado final do Processo Seletivo Simplificado na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e redes sociais oficiais da gestão municipal.
14.4. Para a contratação exigir-se-á de o candidato não ter vínculo empregatício com o serviço público, salvo dentro do permissivo constitucional.
14.5. Quando da contratação, somente será permitida a acumulação nos termos do art. 37, item XVI da Constituição Federal sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa do contratante e do contratado.
14.6. Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo seletivo simplificado serão resolvidos pela Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabuleiro do Norte-CE e Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

TABULEIRO DO NORTE-CE, 24 de janeiro de 2025.

ANNY JANYSSE ALMEIDA MACHADO
Secretária Municipal de Assistência Social
Tabuleiro do Norte – Ceará

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:_____ ___EXPEDIDOR/UF:_____
CPF:_____ ___NIS:_____ _____
ENDEREÇO:_____ Nº_____
BAIRRO:_____CIDADE:_____ _____UF:_____
TELEFONE/WHATSAPP:_____ _____
E-MAIL (se tiver): _____
GRAU DE INSTRUÇÃO (Escolaridade):_____
FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:_____
CARGO PRETENDIDO: _____
JORNADA DE TRABALHO: ( ) 40H
PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD):_____QUAL? _____
ASS. DO CANDIDATO: _____

DATA:_____/_____/_____
RECEBIDO POR:_____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE

ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

AÇÕES	**PERÍODO**
Inscrições	27 a 29/1/2025
Resultado de análise de documentação e currículo.	31/1/2025
Recebimento de recursos	3/2/2025
Resultado de análise de recursos	4/2/2025
Aplicação da avaliação escrita	11/2/2025
Resultado da avaliação escrita	13/2/2025
Recebimento de recursos	14/2/2025
Resultado de análise de recursos	17/2/2025
Resultado Final	18/2/2025

ANNY JANYSSE ALMEIDA MACHADO
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 006/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Funções	**Requisitos**	**Atribuições/Atividades realizadas na Função**
Visitador Social do Programa Primeira Infância no SUAS	Profissional com, no mínimo, ensino médio completo, com habilidades para atender junto aos serviços de convivência social na proteção social básica do SUAS.	**Atribuições:** - Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; - Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; - Registrar as visitas domiciliares; - Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação **Atividades:** - Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico; - Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico; - Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico; - Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico; - Preencher o instrumento "Plano de Visita" para planejamento do trabalho junto às famílias; - Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; - Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento; - Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; - Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; - Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção; - Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias; - Participar das capacitações destinadas aos visitadores; - Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; - Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços; - Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico.
Entrevistador do Cadastro Único	- Profissional com, no mínimo, ensino médio completo, com habilidades para atender junto aos serviços de convivência social na proteção social básica do SUAS; - Curso/Capacitação em Informática, com domínio em sistemas de informações de dados. - Capacidade de trabalhar em equipe.	**Atribuições:** - Aplicar questionários e roteiros de pesquisa; - Cadastrar informantes e família - Verificar consistência da informação - Realizar triagem - Entrevistar o responsável familiar - Demonstrar competências pessoais **Atividades:** - Identificar-se junto ao entrevistado/responsável familiar; Preencher questionário/formulário manual e digitalmente; Verificar coerência da resposta; Coletar informações sociodemográficas, em domicílios; Coletar informações socioeconômicas em empresas, instituições e domicílios. - Cadastrar domicílios; Indicar exclusão e mudanças em cadastros; Cadastrar famílias; e Atualizar cadastro da família. - Recuperar informação não preenchida; Verificar erros de preenchimento em questionários/formulários; e Corrigir informação levantada, verificar dados. - Atender as famílias; Verificar cadastro; Identificar a composição familiar; e Selecionar o formulário adequado. - Identificar o responsável familiar com base em documentos; Esclarecer para o RF objetivos do Cadastro Único; Identificar a demanda da família; Encaminhar para órgãos competentes, se necessário. Organizar as informações e os documentos para controle interno; Orientar o RF sobre programas sociais e políticas públicas; Realizar busca ativa das famílias; Entrevistar famílias em domicílios, instituições/equipamentos de acolhimentos, locais externos e comunidade; Conferir a veracidade das informações do RF nas visitas em domicílios; Atender os grupos populacionais tradicionais e específicos (aldeias indígenas, quilombolas, pessoas sem documentos, entre outros); e Participar de mutirões e ações itinerantes. - Demonstrar paciência; Manter pontualidade; Apresentar boa dicção; Apresentar legibilidade de grafia; Demonstrar noções de microinformática; Registrar com fidedignidade; Demonstrar credibilidade; Demonstrar objetividade na coleta de dados; Evidenciar cordialidade no trato com as pessoas; Agir com perseverança; Evidenciar senso de organização; Demonstrar discernimento; Demonstrar capacidade de comunicar-se; Demonstrar imparcialidade; e Demonstrar capacidade de trabalhar em equipe.

ANNY JANYSSE ALMEIDA MACHADO
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 006/2025

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BD2E50FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA (ANÁLISE CURRICULAR)

O **GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, CE,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA (ANÁLISE CURRICULAR)**, após recursos interpostos, da Seleção Simplificado do Programa de Bolsas de Monitoria em Busca Ativa e Transporte Escolar – Edital nº 001/2025.

Ressaltamos que, conforme o item 7.1, do edital nº 001/2025, estão aptos para a 2ª etapa os candidatos que obtiverem, no mínimo, 30 pontos na análise curricular e deverão comparecer para Entrevistar ao Candidato (2ª etapa) na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na R, Maria Vitória, 32 – Centro, Várzea Alegre, CE, conforme cronograma disposto no referido Edital de Seleção Pública Simplificada.

ROTA 01			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
020	Samuel Duarte Amorim	40,0	Classificado para 2ª etapa
037	Lidiane Ferreira Lima	18,0	Não classificada
042	Francisca Tayane Alves Diniz	15,0	Não classificada

ROTA 02			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
048	Maria de Fátima Duarte de Aquino	42,0	Classificada para 2ª etapa
015	Sara do Nascimento Dantas	20,0	Não classificada

ROTA 03			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
030	Luciene Freire da Silva Batista	30,0	Classificada para 2ª etapa

ROTA 04			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
032	Ana Letícia Clementino Firmino	34,0	Classificada para 2ª etapa
002	Rochele Silva de Souza	19,0	Não classificada

ROTA 05			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
031	Daniela Soares de Sousa	44,0	Classificada para 2ª etapa
062	Luiza Rafaela da Silva Alves	43,0	Classificada para 2ª etapa

ROTA 07			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
058	Maria Viviane Vieira da Silva	44,0	Classificada para 2ª etapa
008	George Hwendel dos Santos Ferreira	27,0	Não classificado
007	Luiz Fabiano Silva Clementino	20,0	Não classificado

ROTA 08			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
009	Antônia Cristina Oliveira da Silva	44,0	Classificada para 2ª etapa

ROTA 09			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
021	Cicera Irisneta Pereira Alves	32,0	Classificada para 2ª etapa
006	Camila Alves Bezerra	17,0	Não classificada

ROTA 10			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
005	Poliésia Duarte Paracampo	50,0	Classificada para 2ª etapa
052	Rita Isabel Bitu Ferreira	38,0	Classificada para 2ª etapa

ROTA 11			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
013	Maria Aline Diniz Pereira	45,0	Classificada para 2ª etapa
054	Vanizia Cardoso de Menezes	42,0	Classificada para 2ª etapa
059	Madalena Mariane Ribeiro Justino	40,0	Classificada para 2ª etapa
011	Maria Gerciana Ferreira da Silva	39,0	Classificada para 2ª etapa
049	Mariany Aparecida da Silva Guedes	15,0	Não Classificada

ROTA 12			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
065	Maria Ivone da Silva	49,0	Classificada para 2ª etapa

ROTA 14

Nº de inscrição	Candidato(a)	Pontuação	Resultado
004	Giusmar Aquino de Sousa	43,0	Classificada para 2ª etapa
003	Carla Cristina da Silva Delmondes Ferreira	35,0	Classificada para 2ª etapa

ROTA 16			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
061	Juliana Ferreira Máximo	45,0	Classificada para 2ª etapa
057	Ana Ellen Silva de Alencar	27,0	Não classificada
001	Ester Ferreira Silva	25,0	Não classificada

ROTA 20			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
012	Cicera Marciana Belo de Oliveira	39,0	Classificada para 2ª etapa
039	Rafael Duarte dos Santos	30,0	Classificada para 2ª etapa

ROTA 21			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
036	Kalidia Borges Taveira	48,0	Classificada para 2ª etapa
033	Ronis Carlos da Silva	22,0	Não classificado

ROTA 22			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
043	Amanda de Sousa Silva	28,0	Não classificada

ROTA 23			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
023	Francisco Ferreira da Silva	30,0	Classificado para 2ª etapa
067	Iris Natielly da Silva Riquelme	30,0	Classificada para 2ª etapa
022	Juliana Ferreira da Silva	25,0	Não classificada
046	Maria Vanescia Lima Ferreira	15,0	Não classificada

ROTA 24			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
041	Francisca de Araújo Morais	16,0	Não classificada

ROTA 25			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
055	Alexandre de Lima Costa	42,0	Classificado para 2ª etapa
014	Mileny Silvestre de Alencar	40,0	Classificada para 2ª etapa
060	Cicera Greycinara de Araújo	35,0	Classificada para 2ª etapa
068	Labelly Pereira Sabino	35,0	Classificada para 2ª etapa
044	Hemerson Mendes Barbosa	18,0	Não classificado
050	Eliene de Souza Brito	15,0	Não classificada
029	Maria Claudia Lima de Sousa	15,0	Não classificada

ROTA 26			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
018	Maria Fernanda Vieira	43,0	Classificada para 2ª etapa

ROTA 27			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
051	Antônia Evanilde de Brito	16,0	Não classificada

ROTA 28			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
035	Cicera Elismênia Leandro Silva	42,0	Classificada para 2ª etapa
053	Bárbara Emilly Leandro de Oliveira	15,0	Não classificada

ROTA 29			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
063	Bianca da Silva Lima	43,0	Classificada para 2ª etapa
066	Cicero Talysson de Oliveira Costa	25,0	Não classificado
070	Josefa Hildiane Alves	12,0	Não classificada

ROTA 32			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
038	Antônia Aline Vieira de Carvalho	47,0	Classificada para 2ª etapa
056	Iasmin Galdino da Silva	35,0	Classificada para 2ª etapa
064	Rodrigo Alves de França	15,0	Não classificado

ROTA 33			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
025	Antônia Linete de Alcântara Pontes	50,0	Classificada para 2ª etapa
024	Sidney Martins Ferreira	50,0	Classificado para 2ª etapa
010	Gleiciane Martins de Souza	49,0	Classificada para 2ª etapa

ROTA 34			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
017	Maria de Lourdes Araújo	49,0	Classificada para 2ª etapa
028	Maria Vitória Máximo de Brito	40,0	Classificada para 2ª etapa

ROTA 36			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**

016	Gizelia Barros da Silva	45,0	Classificada para 2ª etapa
047	Fulvia Lutercia Duarte Almeida	44,0	Classificada para 2ª etapa
045	Lana Larissa Alves Rocha Batista	43,0	Classificada para 2ª etapa
034	Antônia Solangia Sabino Silva	34,0	Classificada para 2ª etapa
026	Simone Vieira Tomaz	20,0	Não classificada

ROTA 37			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
027	José Leonardo do Nascimento Batista	43,0	Classificado para 2ª etapa
069	Viviane Leandro Batista	15,0	Não classificada

ROTA 38			
Nº de inscrição	**Candidato(a)**	**Pontuação**	**Resultado**
019	Antônia Erneide de Oliveira Silva	50,0	Classificada para 2ª etapa
040	Edna Amâncio dos Santos	43,0	Classificada para 2ª etapa

Várzea Alegre, Ceará, em 24 de janeiro de 2025

FÁBIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 001/2025

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:C922D71B



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2025. HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE (EDITAL Nº 001/2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Cariús, Estado do Ceará, realizou concurso público instaurado pelo Edital nº 001/2024, para provimento de cargos públicos gerais do seu quadro permanente de servidores;

CONSIDERANDO, ainda, que, realizadas as provas e ultimadas todas as fases do certame, no dia 24 de janeiro de 2025 foi dado conhecimento do seu resultado final definitivo por meio do Ofício 2201/2025, da lavra do Instituto CONSULPAM;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Cariús/CE concernente ao Edital nº 001/2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2024, para provimento de cargos públicos gerais do quadro permanente de servidores do Município de Cariús/CE, à vista da ordem de classificação apresentada pelo Instituto CONSULPAM, banca realizadora do certame, que constitui o Anexo Único deste decreto, consagrando-se como exato e definitivo o resultado.

Art. 2º. O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, em 24 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cariús/CE

ANEXO ÚNICO

(DECRETO Nº 011/2025)

RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	COD	CARGO	CG	CE	NPT	NPP	NF	SITUAÇÃO	NASCIMENTO
1º	000637003679	MARIA IZABEL PEREIRA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	45	42,5		46	133,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	14/11/1967
2º	000637003103	GABRIELA FREIRE QUEIROZ	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	42,5		50	130,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	30/09/1999
3º	000637002266	VANESSA DE OLIVEIRA FIUZA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	42,5	40	1	46	129,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	10/01/1983
4º	000637001707	EDUARDA OLIVEIRA LOURENCO	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	40	37,5	1	48	126,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	01/09/1999
5º	000637003030	KEROLAINE NOVAIS VIANA LIRA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	42,5		50	125,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	08/04/1993

6º	000637002638	MARIA GREYCIANE ARAUJO LIMA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	40	1	48	121,50	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	16/11/1994
7º	000637000769	CECILIA FERNANDES VIANA FELIPE	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	42,5		46	121,00	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	28/01/1971
8º	000637001514	ADRIANA DE JESUS CALDAS DA COSTA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	42,5		46	121,00	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	30/12/1992
9º	000637003530	MARIA MYRLENE BEZERRA E SILVA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	42,5		45	120,00	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	13/05/1989
10º	000637001314	FRANCISCA SUELIDA MOREIRA BEZERRA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	40		45	120,00	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	28/12/1989
11º	000637000946	MARIA NAYANE BEZERRA DE OLIVEIRA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	27,5	42,5	1	48	119,00	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	05/11/1993
12º	000637003169	LARISSA KELLY OLIVREIRA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	25	47,5		46	118,50	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	04/06/2001
13º	000637002824	MIKAELLE PEREIRA SANTINO DE SOUZA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	40		46	118,50	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	07/01/2000
14º	000637002669	TAINARA CARLOS DA SILVA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	25	42,5		50	117,50	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	04/02/1999
15º	000637003356	JANICARCIA GOMES BARBOSA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	37,5	2	46	115,50	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	06/02/1989
16º	000637000090	ANTONIA PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	37,5		45	115,00	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	05/11/1984
17º	000637003087	MARGARETE CORREIA CAMPOS	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	35		50	115,00	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	19/01/1985
18º	000637002004	DEGIVANA DO CARMO SOUSA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	25	42,5	2	45	114,50	CADASTRO RESERVA	12/12/1993
19º	000637001306	NEYLIDIANNE MENDONCA DE SOUZA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	35	1	48	114,00	CADASTRO RESERVA	05/03/1990
20º	000637002916	GECINEUDA ALVES BEZERRA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	27,5	37,5		48	113,00	CADASTRO RESERVA	14/03/1987
21º	000637000134	CICERA GOMES NASCIMENTO	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	25	45	1	41	112,00	CADASTRO RESERVA	18/08/1989
22º	000637001977	RAIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	27,5	37,5		45	110,00	CADASTRO RESERVA	16/04/1999
23º	000637002623	MARIA ALCINEIDE DA SILVA JORGE	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	20	37,5	2	50	109,50	CADASTRO RESERVA	29/04/1983
24º	000637002846	RENATA ALVES BEZERRA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	32,5	1	43	109,00	CADASTRO RESERVA	12/01/1991
25º	000637003597	FRANCISCA FRANCIANA SOARES DE SOUSA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	22,5	37,5	1	46	107,00	CADASTRO RESERVA	30/05/1992
26º	000637000833	KASSIA CLEIA MORAIS SILVA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	25	40	2	38	105,00	CADASTRO RESERVA	05/03/1986
27º	000637000668	LUZIA VANESSA BEZERRA DA COSTA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	25	32,5	1	46	104,50	CADASTRO RESERVA	13/12/1998
28º	000637002098	ANTONIA ALINE ALENCAR ALVES	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	27,5		42	104,50	CADASTRO RESERVA	22/01/2000
29º	000637000599	GLAIRTON GALVAO DE ALMEIDA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	40		30	102,50	CADASTRO RESERVA	14/09/1995
30º	000637001637	ANA CHARLES GOMES NOBRE	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	35	1	33	101,50	CADASTRO RESERVA	11/07/1989
31º	000637003235	FRANCISCA ROBERCIANA PINHEIRO DE SOUSA SILVA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	35	2	30	99,50	CADASTRO RESERVA	12/12/1979
32º	000637002744	LUIS HUMBERTO BEZERRA DUARTE	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	32,5	2	27	99,00	CADASTRO RESERVA	14/06/1981
33º	000637002202	LUCELI DA SILVA PEREIRA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	25	30		43	98,00	CADASTRO RESERVA	05/05/1992
34º	000637002544	LEIDIANE RODRIGUES DA SILVA PALACIO	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	20	35	1	41	97,00	CADASTRO	23/12/1991

										RESERVA	
35º	000637002562	MARIA JARILENE ALMEIDA DE FREITAS	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	35	2	27	96,50	CADASTRO RESERVA	18/04/1973
36º	000637001371	VICENCIA VITORIA PEREIRA DE LIMA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	40		26	96,00	CADASTRO RESERVA	11/09/1999
37º	000637003361	MARIA SOLANGE DA SILVA CAMPOS	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	27,5	40		27	94,50	CADASTRO RESERVA	07/09/1993
38º	000637000147	ADRIANA DE ALCANTARA COSTA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	32,5	1	27	93,00	CADASTRO RESERVA	26/07/1991
39º	000637002599	RAIMUNDA ROSANGELA SOUSA LIMA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	30	1	27	93,00	CADASTRO RESERVA	21/07/1980
40º	000637000047	MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	22,5	32,5		31	86,00	CADASTRO RESERVA	15/10/1977
41º	000637001210	AMANDA DE CASSIA ARAUJO DE SOUZA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	15	42,5		28	85,50	CADASTRO RESERVA	04/09/1994
42º	000637003938	EDEN ALEXANDRE ALVES FREITAS	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	40	32,5		12	84,50	CADASTRO RESERVA	05/11/1988
1º	000637000290	DAVID LUCAS SILVA FERREIRA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	42,5	47,5	1	50	141,00	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	02/06/1995
2º	000637002353	MARIA TEUVANI DA SILVA SANTOS	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	40	45		50	135,00	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	21/02/1978
3º	000637002617	TAISES SOUSA CORREIA FERREIRA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	40	42,5		50	132,50	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	28/06/1990
4º	000637000593	ROSIMEIRE AGOSTINHO NUNES GOMES	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	40	42,5		46	128,50	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	04/08/1995
5º	000637002312	ANTONIA EULADIA DE OLIVEIRA BARROS	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	40	2	50	127,00	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	21/09/1973
6º	000637001251	JOAO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	47,5	1	41	124,50	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	16/06/1986
7º	000637002457	IZAIAS NUNES DE LIMA JUNIOR	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	35	4	48	124,50	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	02/06/1986
8º	000637001441	KAROLINE GOMES DA SILVA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	35	2	50	124,50	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	09/06/1998
9º	000637003865	RICARDO MATIAS CORREIA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	42,5	32,5		48	123,00	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	07/09/1990
10º	000637000846	MARIA LUANA DE MELO BARROS	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	42,5		50	122,50	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	04/11/1995
11º	000637002338	FRANCISCO FERREIRA LEITE	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	40	37,5		45	122,50	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	13/05/1972
12º	000637001039	CLARA ANA DA SILVA BRAZ	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	37,5	1	50	121,00	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	23/12/1997
13º	000637003156	SAMARA LUCENA SILVA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	40		45	120,00	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	12/08/1999
14º	000637001735	DANIELA SOUZA DOS SANTOS	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	35		50	120,00	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	16/08/1989
15º	000637000293	DAVID WILLIAM BEZERRA DOS ANJOS	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	35	1	48	119,00	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	31/03/1993
16º	000637001669	GISLANIA MARTINS ALCANTARA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	40		46	118,50	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	24/06/1999
17º	000637000168	PATRICK ANDESON BEZERRA DA SILVA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	45		43	118,00	APROVADO DENTRO VAGAS DAS	29/06/1996

18º	000637000670	DAGERLANDIO SOUSA OLIVEIRA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	42,5		45	117,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	25/10/1999
19º	000637000503	DANIEL MELO DOS SANTOS	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	37,5	2	48	117,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	21/01/1995
20º	000637000367	REGIANE DA SILVA FERREIRA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	32,5	2	48	117,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	08/04/1995
21º	000637001417	SEBASTIANA MARIA OLIVEIRA DIAS	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	40	1	46	117,00	CADASTRO RESERVA	05/02/1972
22º	000637000883	FRANCISCO ROSENO PEREIRA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	37,5		41	116,00	CADASTRO RESERVA	13/12/1982
23º	000637003139	CRISTIANA NERIS DA SILVA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	42,5	1	42	115,50	CADASTRO RESERVA	06/06/1995
24º	000637000689	RENATO JAMESON LUDUGERO DE SOUZA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	37,5	2	38	115,00	CADASTRO RESERVA	21/03/1988
25º	000637003129	ANDREA FEITOSA PONTES LACERDA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	25	42,5	1	46	114,50	CADASTRO RESERVA	04/06/1986
26º	000637000412	VALDIRA CARLOS DA SILVA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	37,5		43	113,00	CADASTRO RESERVA	13/01/1986
27º	000637000678	JORGE ALVES LUIZ	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	32,5	2	43	112,50	CADASTRO RESERVA	23/04/1977
28º	000637000894	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA GONCALVES	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	32,5	2	43	112,50	CADASTRO RESERVA	18/06/1990
29º	000637002449	FRANCISCA RICHELLE BARROS ANTUNES	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	25	45	2	40	112,00	CADASTRO RESERVA	11/12/1985
30º	000637002649	LUIZA SHEILLA DA COSTA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	40	2	37	111,50	CADASTRO RESERVA	09/07/1979
31º	000637002348	NARA SUZANA LOURENO VIANA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	40	1	30	108,50	CADASTRO RESERVA	09/06/1987
32º	000637003514	FRANCISCO MARCIO DE SOUZA PALACIO	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	27,5	40	1	40	108,50	CADASTRO RESERVA	16/10/1968
33º	000637000319	JOSE LUZIMAR BEZERRA DA SILVA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	32,5		46	108,50	CADASTRO RESERVA	03/10/1992
34º	000637001390	WESLEY PRADO GOIS	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	45		30	107,50	CADASTRO RESERVA	27/09/2000
35º	000637000688	MARIA DAS DORES BATISTA DE JESUS	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	37,5	2	30	107,00	CADASTRO RESERVA	20/08/1988
36º	000637000394	FRANCISCA DIANA OLIVEIRA DE BRITO	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	25	35	1	45	106,00	CADASTRO RESERVA	03/12/1984
37º	000637002515	MARIA TATIANA DE SOUZA SANTANA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	22,5	32,5	1	48	104,00	CADASTRO RESERVA	12/03/1996
38º	000637000299	ANTONIO RONISKEL DE OLIVEIRA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	17,5	42,5		43	103,00	CADASTRO RESERVA	11/11/1994
39º	000637002561	NEMIAS VIEIRA DE ARAUJO	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	37,5	1	32	100,50	CADASTRO RESERVA	26/11/1977
40º	000637003804	ADEMIR HONORIO DE SOUZA BRAZ	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	25	45		30	100,00	CADASTRO RESERVA	11/03/1982
41º	000637002793	VIVIANE HOLANDA RODRIGUES	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	27,5	32,5	1	38	99,00	CADASTRO RESERVA	18/07/1992
42º	000637002660	MARIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	35	1	30	98,50	CADASTRO RESERVA	12/02/1981
43º	000637002951	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA FERREIRA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	35	2	27	94,00	CADASTRO RESERVA	30/03/1991
44º	000637002909	FLAVIA MICHELE DE SOUZA OLIVEIRA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	22,5	32,5	1	38	94,00	CADASTRO RESERVA	11/11/1992
45º	000637000553	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	22,5	32,5		37	92,00	CADASTRO RESERVA	07/10/1976
46º	000637001380	FRANCISCA MONICA HOLANDA DE SOUSA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	30	2	29	91,00	CADASTRO RESERVA	24/06/1985
47º	000637003923	ELIDA LEITE LIMA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	27,5	42,5		18	88,00	CADASTRO RESERVA	16/06/1992
48º	000637003462	FRANCISCO FABRICIO DA SILVA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	20	37,5		30	87,50	CADASTRO RESERVA	20/11/1993
49º	000637002386	FRANCISCO RICARIO ALVES SOBRINHO	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	20	35		27	82,00	CADASTRO RESERVA	28/02/1987
1º	000637000721	TRISSIE DIANE SILVA FERREIRA	03	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - LÍNGUA PORTUGUESA - SEC. DE	45	37,5	1	50	133,50	APROVADO	06/06/1986

				EDUCAÇÃO						DENTRO DAS VAGAS	
2º	000637002067	FRANCISCO GILSON LUCENA DA SILVA	03	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - LÍNGUA PORTUGUESA - SEC. DE EDUCAÇÃO	40	42,5		50	132,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	24/02/1978
3º	000637000680	LIVIA MARIA DA SILVA BRITO	03	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - LÍNGUA PORTUGUESA - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	40	1	50	128,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	23/09/1999
4º	000637000444	ALENI MAGNA PEREIRA DE OLIVEIRA	03	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - LÍNGUA PORTUGUESA - SEC. DE EDUCAÇÃO	42,5	37,5	1	44	125,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	21/03/1993
5º	000637002344	ANTONIA ALVES DA SILVA	03	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - LÍNGUA PORTUGUESA - SEC. DE EDUCAÇÃO	40	35	1	46	122,00	CADASTRO RESERVA	01/11/1994
6º	000637002730	RICARDO DOS SANTOS ARAUJO	03	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - LÍNGUA PORTUGUESA - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	40	1	40	118,50	CADASTRO RESERVA	29/11/1989
7º	000637000627	ALECIA ALVES DE SOUZA	03	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - LÍNGUA PORTUGUESA - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	40		41	116,00	CADASTRO RESERVA	12/09/2001
1º	000637001018	ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA	04	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - INGLÊS - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	30	1	50	113,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	10/05/1991
2º	000637000696	ALINE PEREIRA FELIX	04	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - INGLÊS - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	27,5	1	50	108,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	22/01/1997
3º	000637003279	DANIELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	04	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - INGLÊS - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	17,5		43	98,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	23/05/1992
4º	000637000254	FRANCISCO IURI HOLANDA DE OLIVEIRA	04	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - INGLÊS - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	25		39	94,00	CADASTRO RESERVA	09/01/2001
5º	000637001695	DIANA JAINE LIMA	04	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - INGLÊS - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	35		20	85,00	CADASTRO RESERVA	01/02/1999
1º	000637001035	DENIS NUNES DE SOUZA	05	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	42,5	37,5	3	50	133,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	01/11/1985
2º	000637000496	FRANCISCO CLEYVAN DA SILVA LUCAS	05	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	40	2	50	127,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	27/12/1999
3º	000637003246	LEVI CAVALCANTE RIBEIRO LINS	05	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	40	1	50	126,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	25/07/1987
4º	000637003624	RUAN GALDINO FERNANDES	05	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	42,5		50	125,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	15/08/1994
5º	000637002055	ROMULO MACEDO MONTEIRO	05	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	37,5	2	50	122,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	21/09/1989
6º	000637002225	ITALO SOUZA DA SILVA	05	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	32,5		50	117,50	CADASTRO RESERVA	09/08/1993
7º	000637004065	LUANA SILVA DE SOUSA	05	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	37,5		46	113,50	CADASTRO RESERVA	03/05/1999
8º	000637003572	ISAC BEZERRA MOURA CAMPELO	05	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	35		48	113,00	CADASTRO RESERVA	25/12/1987
9º	000637000509	VERANGELA SOUZA SIQUEIRA	05	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	25	37,5		50	112,50	CADASTRO RESERVA	04/05/2000
10º	000637003662	DOUGLAS ALVES DA SILVA	05	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	20	42,5	2	46	110,50	CADASTRO RESERVA	28/04/1992
11º	000637003314	JOSE MATTHEUS DE SOUSA SILVA	05	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	30		40	107,50	CADASTRO RESERVA	06/07/1994
12º	000637003562	MARIA ALDEITA UCHOA DA SILVA	05	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	27,5	37,5		41	106,00	CADASTRO RESERVA	13/02/1989
13º	000637001631	DILZIVANIA DE SENA ARAUJO	05	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	30		41	103,50	CADASTRO RESERVA	29/10/1992
14º	000637003122	ANTONIA RAQUEL FERREIRA DE SOUZA	05	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	35	1	26	97,00	CADASTRO RESERVA	03/09/1996
15º	000637001980	WESLEY LEANDRO DE LIMA	05	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	27,5	27,5		42	97,00	CADASTRO RESERVA	30/11/2000
1º	000637003566	TEMISTOCLES DUARTE DA SILVA	06	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - HISTÓRIA - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	42,5		50	130,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	10/08/1992

2º	000637001914	ANTONIO FERNANDES DE FRANCA	06	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - HISTÓRIA - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	35		48	115,50	APROVADO DENTRO VAGAS	DAS	22/02/1994
3º	000637003327	GABRIEL RODRIGUES SANTOS	06	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - HISTÓRIA - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	32,5		45	115,00	APROVADO DENTRO VAGAS	DAS	18/08/1998
4º	000637003501	FRANCISCO ANIZEUTON DE SOUZA LEITE	06	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - HISTÓRIA - SEC. DE EDUCAÇÃO	40	25		50	115,00	CADASTRO RESERVA		14/05/1981
5º	000637002309	JANAINA DA SILVA SOUSA LOURO	06	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - HISTÓRIA - SEC. DE EDUCAÇÃO	27,5	40	1	43	111,50	CADASTRO RESERVA		04/02/1987
6º	000637002530	DIOGO SOUSA DO NASCIMENTO	06	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - HISTÓRIA - SEC. DE EDUCAÇÃO	25	35	2	48	110,00	CADASTRO RESERVA		12/02/1999
1º	000637000674	LEILA CLEMENTE DE OLIVEIRA	07	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - GEOGRAFIA - SEC. DE EDUCAÇÃO	42,5	42,5		46	131,00	APROVADO DENTRO VAGAS	DAS	23/09/2001
2º	000637000189	BARBARA MARIA BESERRA DE ALMEIDA	07	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - GEOGRAFIA - SEC. DE EDUCAÇÃO	42,5	40		46	128,50	APROVADO DENTRO VAGAS	DAS	25/03/1993
3º	000637003452	ANTONIA HUMBERLANIA CORREIA DE OLIVEIRA	07	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - GEOGRAFIA - SEC. DE EDUCAÇÃO	40	37,5	1	50	128,50	APROVADO DENTRO VAGAS	DAS	20/06/1995
4º	000637000514	JASSANAEL CONCEICAO GUEDES	07	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - GEOGRAFIA - SEC. DE EDUCAÇÃO	45	47,5	2	33	127,50	CADASTRO RESERVA		22/06/1999
5º	000637001269	JOSE IGOR DA SILVA ALVES	07	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - GEOGRAFIA - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	45		50	127,50	CADASTRO RESERVA		19/03/1983
6º	000637001492	DANILO DE ALMEIDA SILVA	07	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - GEOGRAFIA - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	40		48	125,50	CADASTRO RESERVA		10/02/1999
7º	000637000785	ISMAEL CLEMENTE OLIVEIRA	07	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - GEOGRAFIA - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	42,5		45	122,50	CADASTRO RESERVA		22/01/2000
8º	000637002524	ANDRE HENRIQUE DE SOUZA	07	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - GEOGRAFIA - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	47,5		30	110,00	CADASTRO RESERVA		10/11/1993
1º	000637001361	RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA NETO	08	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - MATEMÁTICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	45	42,5	4	50	141,50	APROVADO DENTRO VAGAS	DAS	31/08/1992
2º	000637000015	DAIANA DE SOUZA BEZERRA	08	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - MATEMÁTICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	45	45		46	136,00	APROVADO DENTRO VAGAS	DAS	23/02/2000
3º	000637002612	AMANDA SOARES DA SILVA	08	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - MATEMÁTICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	47,5	37,5	1	48	134,00	APROVADO DENTRO VAGAS	DAS	27/08/1986
4º	000637000378	NAARA JANIELE ALVES DA SILVA	08	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - MATEMÁTICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	42,5	40		50	132,50	APROVADO DENTRO VAGAS	DAS	29/05/1991
5º	000637001601	NAJILA BARROS DE SOUZA	08	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - MATEMÁTICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	40	42,5		48	130,50	CADASTRO RESERVA		18/05/1999
6º	000637003484	JAIRO HERYTTON PEREIRA DE SOUZA	08	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - MATEMÁTICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	42,5	40		48	130,50	CADASTRO RESERVA		02/04/1995
7º	000637002066	MATHEUS LUCAS DINIZ	08	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - MATEMÁTICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	42,5	40		46	128,50	CADASTRO RESERVA		25/03/2002
8º	000637003966	ANTONIO LUIZ DE ARAUJO NETO	08	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - MATEMÁTICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	45	37,5		44	126,50	CADASTRO RESERVA		13/03/1995
1º	000637001445	ALANA BEZERRA DE LIMA	09	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - CIÊNCIAS - SEC. DE EDUCAÇÃO	42,5	32,5		50	125,00	APROVADO DENTRO VAGAS	DAS	10/09/2002
2º	000637001195	SABRINA SILVA OLIVEIRA	09	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - CIÊNCIAS - SEC. DE EDUCAÇÃO	40	37,5	1	46	124,50	APROVADO DENTRO VAGAS	DAS	04/02/1998
3º	000637002317	ITALO CESAR FELIX DE SOUSA	09	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - CIÊNCIAS - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	37,5		46	121,00	APROVADO DENTRO VAGAS	DAS	24/11/2004
4º	000637003429	ANTONIA RAILENE DE SOUZA RODRIGUES	09	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - CIÊNCIAS - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	37,5	3	50	120,50	CADASTRO RESERVA		09/04/1996
5º	000637001703	MARIA REGINA LUCENA SILVA	09	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - CIÊNCIAS - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	32,5		50	120,00	CADASTRO RESERVA		31/05/2002
6º	000637002523	MARIA NEYRILANE TORQUATO DE SOUZA	09	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - CIÊNCIAS - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	32,5	2	50	119,50	CADASTRO RESERVA		20/07/1990
1º	000637002998	NADIA DANIELLE OLIVEIRA JANUARIO	10	ASSISTENTE SOCIAL - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	42,5			80,00	APROVADO DENTRO VAGAS	DAS	14/09/1997

2º	000637000113	THAMIRES ALVES DA SILVA	10	ASSISTENTE SOCIAL - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	40	2		79,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	15/03/1994
3º	000637002246	AMANDA KAROL DE OLIVEIRA COSTA	10	ASSISTENTE SOCIAL - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	40			77,50	CADASTRO RESERVA	16/11/1997
4º	000637003474	POLIANA MACHADO GOMES DA SILVA	10	ASSISTENTE SOCIAL - SEC. DE EDUCAÇÃO	40	37,5			77,50	CADASTRO RESERVA	17/06/1994
5º	000637001273	RENATA ALVES BEZERRA	10	ASSISTENTE SOCIAL - SEC. DE EDUCAÇÃO	40	35	2		77,00	CADASTRO RESERVA	29/03/1994
6º	000637001603	JULIA MARIA LOPES DE OLIVEIRA BARBOSA	10	ASSISTENTE SOCIAL - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	42,5			72,50	CADASTRO RESERVA	11/10/1997
7º	000637002476	ROCHELLE KARITAN PEIXOTO SOARES BANDEIRA	10	ASSISTENTE SOCIAL - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	37,5			72,50	CADASTRO RESERVA	13/11/1995
8º	000637003584	MARIA ALVES DE OLIVEIRA	10	ASSISTENTE SOCIAL - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	37,5			72,50	CADASTRO RESERVA	29/12/1996
1º	000637002101	MARIA LUCILENE DE SOUZA BEZERRA	11	NUTRICIONISTA - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	42,5	1		81,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	13/01/1982
2º	000637000900	SAMARA DIAS MAIA	11	NUTRICIONISTA - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	25			60,00	CADASTRO RESERVA	25/04/1994
3º	000637003868	VILLEMAR DOMINGOS DE LIMA	11	NUTRICIONISTA - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	27,5	1		58,50	CADASTRO RESERVA	17/05/1987
4º	000637002526	LAYS BEZERRA GOIS	11	NUTRICIONISTA - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	25			57,50	CADASTRO RESERVA	26/01/2000
1º	000637000105	TUANY CRISTINA ARAUJO CORREIA	12	PSICÓLOGO - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	50	1		83,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	04/09/1998
2º	000637003854	BRUNA BEZERRA DO VALE	12	PSICÓLOGO - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	45	1		83,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	29/09/1992
3º	000637002518	RAIANNE FERREIRA LIMA	12	PSICÓLOGO - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	37,5	1		76,00	CADASTRO RESERVA	23/07/1996
4º	000637003818	DAMIAO DO O DE LIMA JUNIOR	12	PSICÓLOGO - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	42,5			75,00	CADASTRO RESERVA	02/02/1994
5º	000637001837	MIRELLE DOS SANTOS COSTA	12	PSICÓLOGO - SEC. DE EDUCAÇÃO	32,5	37,5			70,00	CADASTRO RESERVA	26/08/1997
6º	000637003567	GUSTAVO DE LUCENA DALLA VECCHIA	12	PSICÓLOGO - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	32,5			70,00	CADASTRO RESERVA	23/10/1996
7º	000637001217	TULIO ALTOBELLI DE OLIVEIRA	12	PSICÓLOGO - SEC. DE EDUCAÇÃO	27,5	40	2		69,50	CADASTRO RESERVA	27/12/1991
8º	000637003895	LETICIA DIAS DE SOUZA	12	PSICÓLOGO - SEC. DE EDUCAÇÃO	25	42,5			67,50	CADASTRO RESERVA	16/02/2002
1º	000637000202	THAIS FERNANDA SILVA OLIVEIRA	13	SECRETÁRIO ESCOLAR - SEC. DE EDUCAÇÃO	45	45			90,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	14/10/1999
2º	000637001924	NAYCLEITON ALIPIO DA SILVA	13	SECRETÁRIO ESCOLAR - SEC. DE EDUCAÇÃO	40	45			85,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	06/09/1989
3º	000637000044	YARA RAYSA MOREIRA GOMES	13	SECRETÁRIO ESCOLAR - SEC. DE EDUCAÇÃO	42,5	42,5			85,00	CADASTRO RESERVA	22/12/1993
4º	000637000725	KARINA LARISSE DOS SANTOS	13	SECRETÁRIO ESCOLAR - SEC. DE EDUCAÇÃO	45	40			85,00	CADASTRO RESERVA	15/02/2001
5º	000637000804	AURELIANO ANTUNES BRANDAO	13	SECRETÁRIO ESCOLAR - SEC. DE EDUCAÇÃO	42,5	40			82,50	CADASTRO RESERVA	26/03/1982
6º	000637003713	FRANCISCA DA SILVA BARBOSA SOUSA	13	SECRETÁRIO ESCOLAR - SEC. DE EDUCAÇÃO	42,5	37,5			80,00	CADASTRO RESERVA	24/10/1979
7º	000637003397	JUCILANIA FERREIRA DA SILVA	13	SECRETÁRIO ESCOLAR - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	40			77,50	CADASTRO RESERVA	27/07/1988
8º	000637000365	REGILANDIO CAZUZA VIEIRA	13	SECRETÁRIO ESCOLAR - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	40			77,50	CADASTRO RESERVA	25/08/1995
1º	000637004081	MIRELLY SHATILLA MISQUITA TAVARES	14	ENFERMEIRO PSF - SEC. DE SAÚDE	45	30			75,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	22/05/1998
2º	000637002576	VALERIA SILVA ARAUJO	14	ENFERMEIRO PSF - SEC. DE SAÚDE	45	30			75,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	08/07/2002
3º	000637002647	JHONNY FERREIRA NECO	14	ENFERMEIRO PSF - SEC. DE SAÚDE	40	32,5	2		74,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	15/01/1990
4º	000637002243	RAMON WILKER SOUZA FREITAS	14	ENFERMEIRO PSF - SEC. DE SAÚDE	42,5	27,5	2		72,00	CADASTRO RESERVA	30/01/1992
5º	000637003821	FRANCISCO AYSLAN FERREIRA TORRES	14	ENFERMEIRO PSF - SEC. DE SAÚDE	32,5	37,5	1		71,00	CADASTRO	08/12/1999

										RESERVA	
6º	000637001509	MATHEUS CESAR SOUSA	14	ENFERMEIRO PSF - SEC. DE SAÚDE	35	35			70,00	CADASTRO RESERVA	04/05/1996
7º	000637003527	IVONILDA GONCALVES NICOLAU	14	ENFERMEIRO PSF - SEC. DE SAÚDE	40	30			70,00	CADASTRO RESERVA	01/03/1987
8º	000637000313	DAIANE VIRGINIA DE MELO MENDES	14	ENFERMEIRO PSF - SEC. DE SAÚDE	32,5	35	2		69,50	CADASTRO RESERVA	19/08/1988
9º	000637003033	MARIA LUANA DA SILVA LIMA	14	ENFERMEIRO PSF - SEC. DE SAÚDE	35	32,5	1		68,50	CADASTRO RESERVA	23/09/1994
10º	000637000806	MORGANA MARIA ALVES BATISTA	14	ENFERMEIRO PSF - SEC. DE SAÚDE	40	27,5	1		68,50	CADASTRO RESERVA	29/01/1983
11º	000637000229	ALINE DA COSTA OLIVEIRA	14	ENFERMEIRO PSF - SEC. DE SAÚDE	42,5	25	1		68,50	CADASTRO RESERVA	02/02/1996
12º	000637003504	LETICIA ALVES DE OLIVEIRA	14	ENFERMEIRO PSF - SEC. DE SAÚDE	37,5	30			67,50	CADASTRO RESERVA	28/09/1998
1º	000637003929	FRANCISCO ROGERIO DA SILVA PEREIRA	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	47,5	42,5			90,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	22/07/1994
2º	000637002840	CARUSA HOLANDA CAMPOS	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	45	40			85,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	11/03/1998
3º	000637003114	DAIANE VIRGINIA DE MELO MENDES	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	45	37,5			82,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	19/08/1988
4º	000637001500	MARLY NOGUEIRA MOTA	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	47,5	32,5			80,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	27/01/1994
5º	000637001579	MIRELY DE SOUZA TEIXEIRA	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	40	35			75,00	CADASTRO RESERVA	09/12/2001
6º	000637003413	ANTONIO FABIO CHAVES	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	42,5	32,5			75,00	CADASTRO RESERVA	26/09/1983
7º	000637002112	MARILENE CABRAL DA SILVA	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	45	30			75,00	CADASTRO RESERVA	18/10/1987
8º	000637004061	JULIANA DE SOUSA LIMA	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	42,5	30			72,50	CADASTRO RESERVA	27/10/1986
9º	000637002555	LARISSY CRISTINA NASCIMENTO OLIVEIRA	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	42,5	30			72,50	CADASTRO RESERVA	24/03/2000
10º	000637002836	MARINNE DANIELLY DA SILVA	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	42,5	30			72,50	CADASTRO RESERVA	03/08/2000
11º	000637002904	RAIMUNDA IDALIA VIEIRA NETA	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	37,5	32,5			70,00	CADASTRO RESERVA	29/03/1989
12º	000637000909	ANTONIA MARONI DE MORAIS ALVES	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	40	30			70,00	CADASTRO RESERVA	15/04/1992
13º	000637002757	ANTONIA CHIRLEY RODRIGUES SILVA	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	40	30			70,00	CADASTRO RESERVA	04/04/2003
14º	000637003202	MARIA ALEXANDRA BATISTA	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	42,5	27,5			70,00	CADASTRO RESERVA	25/10/1973
15º	000637000951	ALINE BEZERRA DE LIMA	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	42,5	27,5			70,00	CADASTRO RESERVA	27/01/1996
16º	000637003253	GLEISON DE LIMA SILVA	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	45	25			70,00	CADASTRO RESERVA	04/06/1988
17º	000637003801	IARA VYRNA JUCA PAULINO	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	45	25			70,00	CADASTRO RESERVA	03/09/2006
18º	000637003366	MARIA AURILANIA MATIAS DE SALES	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	35	32,5			67,50	CADASTRO RESERVA	18/07/1991
19º	000637001289	ANDRESSA IDELFONSO ALVES	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	35	32,5			67,50	CADASTRO RESERVA	12/12/1996
20º	000637003171	ANTONIA MACIINEIDE DE SOUSA BRITO	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	37,5	30			67,50	CADASTRO RESERVA	23/06/1988
21º	000637003535	VITORIA SILVA DE OLIVEIRA	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	37,5	30			67,50	CADASTRO RESERVA	23/03/2000
22º	000637000866	CASSIA VITORIA DOS SANTOS ARAUJO	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	37,5	30			67,50	CADASTRO RESERVA	20/07/2002
1º	000637003293	KALEL SALDANHA ARAUJO	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	47,5	32,5			80,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	05/05/1998
2º	000637002912	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	45	32,5			77,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	11/05/1996
3º	000637000714	YANKA VIEIRA BEZERRA	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	40	25	1		66,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	19/05/1998
4º	000637002482	SILVESTRE VICTOR ARAUJO CHAVES	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	40	22,5	1		63,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	10/10/1999
5º	000637003332	PEDRO HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	40	22,5			62,50	CADASTRO	09/05/1996

										RESERVA	
6º	000637003730	FRANCISCO OLIVEIRA SILVA SEGUNDO	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	37,5	22,5	2		62,00	CADASTRO RESERVA	25/02/1999
7º	000637002815	SANDY HOLANDA DE ARAUJO	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	35	25			60,00	CADASTRO RESERVA	18/04/1997
8º	000637003988	LUAN KAIO FEITOSA DUARTE	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	37,5	22,5			60,00	CADASTRO RESERVA	03/09/1991
9º	000637003987	GUSTAVO DANTAS ANTUNES	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	32,5	25			57,50	CADASTRO RESERVA	22/09/2001
10º	000637002234	LUAN SUASSUNA DE SOUZA	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	35	22,5			57,50	CADASTRO RESERVA	07/05/1998
11º	000637000263	FRANCISCA LICYA DIAS DE ARAUJO	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	35	22,5			57,50	CADASTRO RESERVA	13/03/2000
12º	000637002236	PEDRO VICTOR LACERDA GOMES	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	30	25			55,00	CADASTRO RESERVA	22/05/1995
13º	000637001591	FABIO VIEIRA DE SOUSA	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	32,5	22,5			55,00	CADASTRO RESERVA	25/05/1999
14º	000637002433	LARA CARTAXO CAVALCANTE	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	35	20			55,00	CADASTRO RESERVA	07/08/2000
15º	000637002081	NADYLA BATISTA ARAUJO	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	37,5	17,5			55,00	CADASTRO RESERVA	16/09/2000
16º	000637001105	MARCONI FIRMINO LAVOR JUNIOR	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	40	15			55,00	CADASTRO RESERVA	25/12/2000
17º	000637002622	WANDRESA FRANCELINO PEREIRA	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	32,5	15	7		54,50	CADASTRO RESERVA	23/01/1995
18º	000637003105	AVILA AMARO DE FREITAS	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	35	17,5	1		53,50	CADASTRO RESERVA	25/05/1995
19º	000637001802	SHEILA AFONSO DE ARAUJO	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	32,5	20			52,50	CADASTRO RESERVA	18/11/1998
20º	000637000055	CAROLAINHE ALMEIDA DA SILVA	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	35	17,5			52,50	CADASTRO RESERVA	27/04/2000
21º	000637002981	REGIANY OLINDA LEAL MARTINS	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	27,5	22,5			50,00	CADASTRO RESERVA	30/04/1993
22º	000637004005	VIRNA TAISE DE OLIVEIRA	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	32,5	17,5			50,00	CADASTRO RESERVA	11/02/2000
1º	000637002497	MARIA VANDERLEA DA SILVA	17	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (UBS) PSF - SEC. DE SAÚDE	30	32,5			62,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	03/06/1985
2º	000637001158	MARIA AGLAENE BEZERRA VIEIRA	17	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (UBS) PSF - SEC. DE SAÚDE	25	30			55,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	03/09/1967
1º	000637003045	ALDENIZIO UCHOA AMORIM NETO	21	MÉDICO ORTOPEDISTA - SEC. DE SAÚDE	37,5	35			72,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	07/05/1994
1º	000637002888	VITORINO DE SOUSA LIMA JUNIOR	22	MÉDICO CARDIOLOGISTA - SEC. DE SAÚDE	30	27,5	1		58,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	30/11/1985
2º	000637002460	SAVIO LEONARDO ARAUJO DE OLIVEIRA	22	MÉDICO CARDIOLOGISTA - SEC. DE SAÚDE	30	25			55,00	CADASTRO RESERVA	25/08/1981
1º	000637002548	LARA EDUARDO DE GALIZA	23	MÉDICO DERMATOLOGISTA - SEC. DE SAÚDE	47,5	35	2		84,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	08/06/1992
2º	000637001148	MARIA AMANDA DUARTE PINHEIRO	23	MÉDICO DERMATOLOGISTA - SEC. DE SAÚDE	37,5	25	1		63,50	CADASTRO RESERVA	16/12/1987
3º	000637003296	RODOLFO GONCALVES CARTAXO	23	MÉDICO DERMATOLOGISTA - SEC. DE SAÚDE	32,5	30			62,50	CADASTRO RESERVA	11/01/1982
1º	000637003163	LAYSA FERNANDES PALACIO	24	MÉDICO GINECOLOGISTA - SEC. DE SAÚDE	35	25			60,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	02/10/1994
1º	000637003680	LARISSA BRENDA GONCALVES MINA	25	MÉDICO NEUROLOGISTA - SEC. DE SAÚDE	35	25			60,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	11/02/1996
1º	000637002728	JANAINA RIBERO DE SOUSA	28	MÉDICO PSIQUIATRA - SEC. DE SAÚDE	40	40	2		82,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	15/01/1981
2º	000637000552	YARA TALITA GOMES PEREIRA	28	MÉDICO PSIQUIATRA - SEC. DE SAÚDE	40	35			75,00	CADASTRO RESERVA	01/06/1987
3º	000637002505	JEFFERSON OLIVEIRA FARIAS	28	MÉDICO PSIQUIATRA - SEC. DE SAÚDE	42,5	32,5			75,00	CADASTRO RESERVA	02/09/1993
4º	000637000400	ANTONIO CLODOALDO PINHEIRO BASTOS MARTINS	28	MÉDICO PSIQUIATRA - SEC. DE SAÚDE	42,5	27,5	2		72,00	CADASTRO RESERVA	16/02/1968
1º	000637002527	NATANIELY ARAUJO JOSINO	29	TÉCNICO EM RADIOLOGIA-SEC.DE SAÚDE	47,5	47,5			95,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	12/09/1993
2º	000637000466	CICERO DANIEL BEZERRA BRAGA	29	TÉCNICO EM RADIOLOGIA-SEC.DE SAÚDE	45	45			90,00	APROVADO DENTRO	20/10/1988

										DAS VAGAS	
3º	000637000489	JOSE BONFIM DA SILVA CUNHA	29	TÉCNICO EM RADIOLOGIA-SEC.DE SAÚDE	45	42,5			87,50	CADASTRO RESERVA	23/07/1980
4º	000637000116	MAYARA FARIAS DA SILVA PEREIRA	29	TÉCNICO EM RADIOLOGIA-SEC.DE SAÚDE	45	42,5			87,50	CADASTRO RESERVA	19/01/1996
5º	000637003847	JOSIMARA BEZERRA DA SILVA	29	TÉCNICO EM RADIOLOGIA-SEC.DE SAÚDE	40	45			85,00	CADASTRO RESERVA	22/04/1997
6º	000637003357	MARCELO JACKSON DOS SANTOS	29	TÉCNICO EM RADIOLOGIA-SEC.DE SAÚDE	40	45			85,00	CADASTRO RESERVA	28/07/1999
7º	000637002595	DANILLO PAULINO DE ALMEIDA	29	TÉCNICO EM RADIOLOGIA-SEC.DE SAÚDE	42,5	42,5			85,00	CADASTRO RESERVA	10/07/1995
8º	000637003172	YATHA WANDERSON SANTOS OLIVEIRA	29	TÉCNICO EM RADIOLOGIA-SEC.DE SAÚDE	42,5	42,5			85,00	CADASTRO RESERVA	29/04/1996
1º	000637000959	THERESA CRISTINA ALVES CARNEIRO	31	ASSISTENTE SOCIAL-SEC. DE SAÚDE	35	42,5			77,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	29/09/1999
2º	000637002775	ERIKA MARTINS ARAUJO	31	ASSISTENTE SOCIAL-SEC. DE SAÚDE	42,5	27,5	4		74,00	CADASTRO RESERVA	13/12/1993
3º	000637004042	MARGEMEIRE FIGUEIREDO DE SOUSA	31	ASSISTENTE SOCIAL-SEC. DE SAÚDE	37,5	35			72,50	CADASTRO RESERVA	24/05/1983
4º	000637002716	SABRINA PEREIRA DE SOUZA	31	ASSISTENTE SOCIAL-SEC. DE SAÚDE	37,5	32,5	2		72,00	CADASTRO RESERVA	08/04/1996
1º	000637000033	VINICIUS ALVES DE LIMA	32	BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO - SEC. DE SAÚDE	40	35	1		76,00	CADASTRO RESERVA	16/04/1998
2º	000637000436	MARIA DO CARMO BEZERRA LIMA	32	BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO - SEC. DE SAÚDE	32,5	32,5			65,00	CADASTRO RESERVA	13/11/1991
3º	000637002886	LUIZIANNA FELIX DE MATOS	32	BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO - SEC. DE SAÚDE	42,5	22,5			65,00	CADASTRO RESERVA	19/09/1999
4º	000637003557	LUCAS DE SOUZA FERNANDES	32	BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO - SEC. DE SAÚDE	32,5	27,5	1		61,00	CADASTRO RESERVA	01/11/1994
5º	000637000874	RAISSE DE ARAUJO CARVALHO	32	BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO - SEC. DE SAÚDE	37,5	20			57,50	CADASTRO RESERVA	21/10/1999
6º	000637002224	NATALLYA SANTOS DE OLIVEIRA	32	BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO - SEC. DE SAÚDE	32,5	22,5	2		57,00	CADASTRO RESERVA	24/12/1991
1º	000637001365	SAMELA FEITOSA SILVA	33	CIRURGIÃO DENTISTA-SEC. DE SAÚDE	37,5	17,5			55,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	27/09/2000
2º	000637000977	NOAMI DUTRA MOREIRA	33	CIRURGIÃO DENTISTA-SEC. DE SAÚDE	25	25			50,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	10/08/1995
3º	000637000921	HIORRANY RODRIGUES HOLANDA	33	CIRURGIÃO DENTISTA-SEC. DE SAÚDE	27,5	22,5			50,00	CADASTRO RESERVA	18/01/1997
4º	000637000218	MARIA FERNANDA ALVES DAVID	33	CIRURGIÃO DENTISTA-SEC. DE SAÚDE	27,5	22,5			50,00	CADASTRO RESERVA	22/10/2001
1º	000637000687	GLEBSON ALVES VIRACAO	34	EDUCADOR FÍSICO - SEC. DE SAÚDE	35	32,5	2		69,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	12/03/1996
2º	000637003306	ELIANE CANDIDO BATISTA	34	EDUCADOR FÍSICO - SEC. DE SAÚDE	27,5	27,5	1		56,00	CADASTRO RESERVA	08/05/1999
3º	000637000933	JASON BRENO LIMA FAVELA BENTO	34	EDUCADOR FÍSICO - SEC. DE SAÚDE	32,5	20			52,50	CADASTRO RESERVA	12/05/2002
4º	000637001608	JAILTON COSTA DE ALENCAR	34	EDUCADOR FÍSICO - SEC. DE SAÚDE	37,5	15			52,50	CADASTRO RESERVA	03/05/1995
1º	000637002103	DOMINICK FREIRE CORREIA LOBO DE MACEDO	35	FARMACÊUTICO CAF - SEC. DE SAÚDE	42,5	35			77,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	04/05/2000
2º	000637000671	CAIO PINHEIRO DA SILVA	35	FARMACÊUTICO CAF - SEC. DE SAÚDE	45	32,5			77,50	CADASTRO RESERVA	08/02/2002
3º	000637004014	BARBARA GOMES LIMA	35	FARMACÊUTICO CAF - SEC. DE SAÚDE	40	32,5			72,50	CADASTRO RESERVA	30/11/1994
4º	000637002899	AMARO CESAR LIMA DE ASSIS	35	FARMACÊUTICO CAF - SEC. DE SAÚDE	37,5	30	1		68,50	CADASTRO RESERVA	20/07/1994
1º	000637002755	JOANA JOYCE ALVES DE LIMA	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	40	27,5	1		68,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	15/07/1995
2º	000637003123	ALINE MOREIRA LIMA	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	37,5	30			67,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	05/12/1992
3º	000637001923	JOAO LUCAS PERES DOS SANTOS	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	37,5	30			67,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	18/09/2001
4º	000637000396	BIANCA PEREIRA DE OLIVEIRA PAULA	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	40	22,5			62,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	07/02/2000
5º	000637000325	ALANA INGRID DE ARAUJO SILVA	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	35	25			60,00	CADASTRO RESERVA	15/02/1997
6º	000637003173	ANA SARVIA LOBO OLIVEIRA	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	35	25			60,00	CADASTRO	10/08/1998

										RESERVA	
7º	000637001800	LUCAS VENANCIO MACHADO CUSTODIO DANTAS	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	30	27,5	1		58,50	CADASTRO RESERVA	09/11/1993
8º	000637003648	DANIELA FERREIRA MARQUES	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	35	22,5	1		58,50	CADASTRO RESERVA	14/12/1995
9º	000637001082	MARCOS ALOISIO OLIVEIRA SOUSA	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	32,5	25			57,50	CADASTRO RESERVA	29/04/1992
10º	000637000663	IANA FERREIRA DE ARAUJO	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	25	30			55,00	CADASTRO RESERVA	20/04/1999
11º	000637004086	THAYS TORQUATO FERREIRA	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	30	25			55,00	CADASTRO RESERVA	08/04/1992
12º	000637001128	KAREN LUANA DOS SANTOS	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	30	25			55,00	CADASTRO RESERVA	17/01/1994
13º	000637003702	MONIQUE KESSIA ALEXANDRE SILVA	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	30	25			55,00	CADASTRO RESERVA	06/04/1994
14º	000637000698	VITORIA ELLLEN OLIVEIRA MELO	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	35	20			55,00	CADASTRO RESERVA	26/02/1999
15º	000637000607	BEATRIZ DE SOUZA ALBUQUERQUE	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	35	20			55,00	CADASTRO RESERVA	12/12/1999
16º	000637003024	FERNANDA DE OLIVEIRA GOMES	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	35	20			55,00	CADASTRO RESERVA	10/09/2000
17º	000637003078	MARIA MIRELLE BENEDITO DE LUCENA	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	37,5	17,5			55,00	CADASTRO RESERVA	16/11/2001
18º	000637002285	LIBIA MARIA ALVES DUARTE	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	30	22,5	1		53,50	CADASTRO RESERVA	10/07/1997
19º	000637003328	LUCAS VITORIANO PIMENTEL	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	32,5	20			52,50	CADASTRO RESERVA	07/04/1998
20º	000637002718	FERNANDA FERNANDES DA SILVA	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	30	20	2		52,00	CADASTRO RESERVA	30/06/1995
21º	000637000584	KHUANY FERREIRA DE SOUSA	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	30	20	1		51,00	CADASTRO RESERVA	30/06/1998
22º	000637001117	GABRIELA OLIVEIRA DE FREITAS	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	35	15	1		51,00	CADASTRO RESERVA	30/09/1999
1º	000637002244	MARIA NATALIA BEZERRA LIMA LUCAS	38	NUTRICIONISTA-SEC. DE SAÚDE	35	42,5			77,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	26/12/1993
2º	000637002154	THALMAJA ALVES DA SILVA PAULINO	38	NUTRICIONISTA-SEC. DE SAÚDE	35	30			65,00	CADASTRO RESERVA	02/05/1992
3º	000637001025	EDYLLA DE FATIMA MORAES ARAUJO	38	NUTRICIONISTA-SEC. DE SAÚDE	27,5	32,5	1		61,00	CADASTRO RESERVA	13/08/1992
4º	000637000853	ANTONIO ADIL ALVES SILVA	38	NUTRICIONISTA-SEC. DE SAÚDE	27,5	27,5			55,00	CADASTRO RESERVA	18/01/1992
1º	000637001597	GABRIELLE TARGINO SILVA	39	PSICÓLOGO-SEC. DE SAÚDE	37,5	45			82,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	20/08/1999
2º	000637003805	ELIS VITORIA CALIXTO GUEDES	39	PSICÓLOGO-SEC. DE SAÚDE	40	42,5			82,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	13/08/2000
3º	000637002719	ALCYLANNA NUNES TEIXEIRA SANTIAGO	39	PSICÓLOGO-SEC. DE SAÚDE	35	42,5	4		81,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	04/02/1989
4º	000637000826	PAULO SERGIO MODESTO DA SILVA	39	PSICÓLOGO-SEC. DE SAÚDE	32,5	47,5			80,00	CADASTRO RESERVA	07/01/1975
5º	000637003469	ANA RAMYRES ANDRADE DE ARAUJO	39	PSICÓLOGO-SEC. DE SAÚDE	40	37,5	2		79,50	CADASTRO RESERVA	10/09/1992
6º	000637002485	MARILIA CHAVES OLIVEIRA	39	PSICÓLOGO-SEC. DE SAÚDE	35	42,5	1		78,50	CADASTRO RESERVA	15/05/1991
7º	000637001060	ICARO PATRICIO FELIX	39	PSICÓLOGO-SEC. DE SAÚDE	40	37,5	1		78,50	CADASTRO RESERVA	17/02/1999
8º	000637003808	ANNIE FRANCE ALVES VELOSO	39	PSICÓLOGO-SEC. DE SAÚDE	32,5	45			77,50	CADASTRO RESERVA	19/05/1997
9º	000637000486	THALYTA AMALIA FEITOSA FERNANDES	39	PSICÓLOGO-SEC. DE SAÚDE	35	40	1		76,00	CADASTRO RESERVA	07/12/1998
10º	000637000716	PAULO HENRIQUE GURGEL SILVA	39	PSICÓLOGO-SEC. DE SAÚDE	30	42,5	2		74,50	CADASTRO RESERVA	14/07/1989
11º	000637000303	RIRLA BEZERRA PEREIRA	39	PSICÓLOGO-SEC. DE SAÚDE	32,5	40	2		74,50	CADASTRO RESERVA	12/06/1995
12º	000637003311	LUKAS PATRICK COSTA MENDONCA	39	PSICÓLOGO-SEC. DE SAÚDE	32,5	40			72,50	CADASTRO RESERVA	11/03/1998
1º	000637000327	PALOMA GOMES DE CARAVALHO	40	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (SECRETARIA) - SEC. DE SAÚDE	42,5	35			77,50	APROVADO DENTRO	02/08/1999

										DAS VAGAS	
2º	000637002538	ANTONIA SANDRA GONALVES DE OLIVEIRA	40	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (SECRETARIA) - SEC. DE SAÚDE	30	37,5			67,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	19/09/1981
1º	000637003671	FRANCISCA JULIETE PAULINO SILVA MELO	41	TERAPEUTA OCUPACIONAL-SEC. DE SAÚDE	25	32,5			57,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	15/06/1989
2º	000637001655	FRANCISCO SOUZA DE CASTRO JUNIOR	41	TERAPEUTA OCUPACIONAL-SEC. DE SAÚDE	25	32,5			57,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	04/07/1998
3º	000637000752	MARIA GIRLENE OLIVEIRA BEZERRA LOPES	41	TERAPEUTA OCUPACIONAL-SEC. DE SAÚDE	30	25			55,00	CADASTRO RESERVA	22/06/1995
4º	000637003141	ALINNE MOREIRA OLIVEIRA MENDONCA	41	TERAPEUTA OCUPACIONAL-SEC. DE SAÚDE	25	25			50,00	CADASTRO RESERVA	07/11/1989
1º	000637003226	LEANDRO DE OLIVEIRA COSTA	42	INSPETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEC. DE SAÚDE	50	27,5			77,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	08/08/2000
2º	000637003055	SEBASTIAO BENICIO DE CARVALHO JUNIOR	42	INSPETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEC. DE SAÚDE	47,5	25			72,50	CADASTRO RESERVA	09/02/1982
3º	000637003043	MARIA LUIZA LIMA COSTA	42	INSPETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEC. DE SAÚDE	47,5	22,5			70,00	CADASTRO RESERVA	04/09/1990
4º	000637002303	ANTONIO INACIO DA SILVA JUNIOR	42	INSPETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEC. DE SAÚDE	35	32,5			67,50	CADASTRO RESERVA	22/08/1992
1º	000637003719	MARCUS FLAVIO CAVALCANTE LOURO	43	MÉDICO VETERINÁRIO - DEMAIS CARGOS	35	25			60,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	11/09/1979
2º	000637003258	GABRIEL LACERDA GOMES	43	MÉDICO VETERINÁRIO - DEMAIS CARGOS	30	27,5			57,50	CADASTRO RESERVA	06/09/2001
1º	000637002670	MOARA BATISTA SATURNINO	44	FISCAL AMBIENTAL - DEMAIS CARGOS	45	40			85,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	13/11/1996
2º	000637001143	VERONICA LIMA DA SILVA	44	FISCAL AMBIENTAL - DEMAIS CARGOS	42,5	30			72,50	CADASTRO RESERVA	17/09/1993
3º	000637003876	JOSE ADAMOS CASTRO DE SOUSA	44	FISCAL AMBIENTAL - DEMAIS CARGOS	37,5	32,5			70,00	CADASTRO RESERVA	20/01/1989
4º	000637000045	PEDRO JOAB OLIVEIRA BEZERRA	44	FISCAL AMBIENTAL - DEMAIS CARGOS	40	30			70,00	CADASTRO RESERVA	05/05/2005

RESULTADO FINAL - PCD

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	COD	CARGO	CG	CE	NPT	NPP	NF	SITUAÇÃO	NASCIMENTO
1º	000637003356	JANICARCIA GOMES BARBOSA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	37,5	2	46	115,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS - PCD	06/02/1989
1º	000637002309	JANAINA DA SILVA SOUSA LOURO	06	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - HISTÓRIA - SEC. DE EDUCAÇÃO	27,5	40	1	43	111,50	APROVADO - SEM VAGAS PARA PCD	04/02/1987
1º	000637002361	MARCOS VIEIRA ASSUNCAO	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	35	22,5			57,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS - PCD	03/07/1997
1º	000637002654	MARIA CLARA ARRAIS ALCANTARA	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	35	15			50,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS - PCD	16/11/2000
1º	000637003648	DANIELA FERREIRA MARQUES	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	35	22,5	1		58,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS - PCD	14/12/1995

RESULTADO FINAL - CANDIDATOS NEGROS

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	COD	CARGO	CG	CE	NPT	NPP	NF	SITUAÇÃO	NASCIMENTO
1º	000637002623	MARIA ALCINEIDE DA SILVA JORGE	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	20	37,5	2	50	109,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS - NEGROS	29/04/1983
2º	000637003597	FRANCISCA FRANCIANA SOARES DE SOUSA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	22,5	37,5	1	46	107,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS - NEGROS	30/05/1992

3º	000637000668	LUZIA VANESSA BEZERRA DA COSTA	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	25	32,5	1	46	104,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS - NEGROS	13/12/1998
4º	000637002098	ANTONIA ALINE ALENCAR ALVES	01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	35	27,5		42	104,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS - NEGROS	22/01/2000
1º	000637000319	JOSE LUZIMAR BEZERRA DA SILVA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	30	32,5		46	108,50	APROVADO DENTRO DAS	03/10/1992

										VAGAS - NEGROS	
2º	000637000394	FRANCISCA DIANA OLIVEIRA DE BRITO	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	25	35	1	45	106,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS - NEGROS	03/12/1984
3º	000637002515	MARIA TATIANA DE SOUZA SANTANA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	22,5	32,5	1	48	104,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS - NEGROS	12/03/1996
4º	000637000299	ANTONIO RONISKEL DE OLIVEIRA	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	17,5	42,5		43	103,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS - NEGROS	11/11/1994
5º	000637002793	VIVIANE HOLANDA RODRIGUES	02	PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE - SEC. DE EDUCAÇÃO	27,5	32,5	1	38	99,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS - NEGROS	18/07/1992
1º	000637003314	JOSE MATTHEUS DE SOUSA SILVA	05	PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - EDUCAÇÃO FÍSICA - SEC. DE EDUCAÇÃO	37,5	30		40	107,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS - NEGROS	06/07/1994
1º	000637002112	MARILENE CABRAL DA SILVA	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE	45	30			75,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS - NEGROS	18/10/1987
1º	000637000263	FRANCISCA LICYA DIAS DE ARAUJO	16	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE	35	22,5			57,50	APROVADO DENTRO DAS VAGAS - NEGROS	13/03/2000
1º	000637000698	VITORIA ELLLEN OLIVEIRA MELO	36	FISIOTERAPEURA-SEC.DE SAÚDE	35	20			55,00	APROVADO DENTRO DAS VAGAS - NEGROS	26/02/1999

Publicado por:
Manilla Gomes Roque Teixeira
Código Identificador:55E478CD

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2025. HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE (EDITAL Nº 002/2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Cariús, Estado do Ceará, realizou concurso público instaurado pelo Edital nº 002/2024, para provimento de cargos públicos de Agente de Trânsito do Município de Cariús/CE;

CONSIDERANDO, ainda, que, realizadas as provas e ultimadas todas as fases do certame, no dia 24 de janeiro de 2025 foi dado conhecimento do seu resultado final definitivo por meio do Ofício 2201/2025, da lavra do Instituto CONSULPAM;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Cariús/CE concernente ao Edital nº 003/2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 002/2024, para provimento de cargos públicos de Agente de Trânsito do Município de Cariús/CE, à vista da ordem de classificação apresentada pelo Instituto CONSULPAM, banca realizadora do certame, que constitui o Anexo Único deste decreto, consagrando-se como exato e definitivo o resultado.

Art. 2º. O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, em 24 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cariús/CE

ANEXO ÚNICO

(DECRETO Nº 012/2025)

RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA											
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**Nome**	**COD**	**CARGO**	**CG**	**CE**	**NPP¹**	**NPP²**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
1º	000648000161	EMANUEL DA SILVA TAVARES	01	01-AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	40	47,5	85	100	273	APROVADO	15/04/1997
2º	000648000152	JOSE NELSON RODRIGUES	01	01-AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	42,5	45	85	100	273	APROVADO	31/12/1986
3º	000648000581	EDSON ALVES DE LIMA	01	01-AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	42,5	45	85	100	273	APROVADO	21/10/1991
4º	000648000199	JANES OLIVEIRA VIEIRA	01	01-AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	45	45	85	85	260	APROVADO	16/06/1983

RESULTADO FINAL - NEGRO											
POSIÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**Nome**	**COD**	**CARGO**	**CG**	**CE**	**NPP¹**	**NPP²**	**NF**	**SITUAÇÃO**	**NASCIMENTO**
1º	000648000152	JOSE NELSON RODRIGUES	01	01-AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	42,5	45	85	100	273	APROVADO	31/12/1986
2º	000648000581	EDSON ALVES DE LIMA	01	01-AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	42,5	45	85	100	273	APROVADO	21/10/1991

Publicado por:
Manilla Gomes Roque Teixeira
Código Identificador:0F66AD19

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2025. HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE (EDITAL Nº 003/2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Cariús, Estado do Ceará, realizou concurso público instaurado pelo Edital nº 003/2024, para provimento de cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias;

CONSIDERANDO, ainda, que, realizadas as provas e ultimadas todas as fases do certame, no dia 24 de janeiro de 2025 foi dado conhecimento do seu resultado final definitivo por meio do Ofício 2201/2025, da lavra do Instituto CONSULPAM;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Cariús/CE concernente ao Edital nº 003/2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 003/2024, para provimento de cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias do Município de Cariús/CE, à vista da ordem de classificação apresentada pelo Instituto CONSULPAM, banca realizadora do certame, que constitui o Anexo Único deste decreto, consagrando-se como exato e definitivo o resultado.

Art. 2º. O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, em 24 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cariús/CE

ANEXO ÚNICO

(DECRETO Nº 013/2025)

RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2024

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA									
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	COD	CARGO	CG	CE	NF	SITUAÇÃO	NASCIMENTO
1º	000649001564	MATHEUS DA SILVA GONCALVES	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	37,5	32,5	70	Aprovado Dentro das Vagas	04/01/2000
2º	000649001707	DEBORAH RAQUEL DE SOUSA GOMES	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	37,5	30	67,5	Cadastro Reserva	25/12/1999
3º	000649000181	JOAO PAULO SOUZA ROSENO DE OLIVEIRA	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	40	25	65	Cadastro Reserva	02/03/2003
4º	000649001330	MARCIA LIDIA SILVA LUCAS	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	35	27,5	62,5	Cadastro Reserva	28/05/1988
5º	000649001304	FRANCISCA ISA DE MORAIS LOURO	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	42,5	20	62,5	Aprovado Fora das Vagas	25/09/1991
6º	000649001002	MARIANI ANTUNES BARBOSA	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	35	25	60	Aprovado Fora das Vagas	04/04/1996
7º	000649001461	VITORIA BEZERRA DE SOUZA	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	35	22,5	57,5	Aprovado Fora das Vagas	02/10/1987
8º	000649001287	CLARIZA KELMA DA SILVA	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	37,5	20	57,5	Aprovado Fora das Vagas	01/12/1974
9º	000649000133	JUSSARA DINIZ SILVA DE LIMA	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	37,5	20	57,5	Aprovado Fora das Vagas	05/05/1992
10º	000649000630	CAMILY VITORIA PEREIRA DE MELO	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	40	17,5	57,5	Aprovado Fora das Vagas	31/12/2004
11º	000649000779	LARA NICOLE BARBOSA DA SILVA	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	40	17,5	57,5	Aprovado Fora das Vagas	01/10/2006
12º	000649001416	FRANCISCA AURILENE DE SOUSA BEZERRA	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	42,5	15	57,5	Aprovado Fora das Vagas	09/01/1989
13º	000649000674	DJANISSE VIEIRA DE OLIVEIRA	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	35	20	55	Aprovado Fora das Vagas	16/05/1994
14º	000649000072	88 996260271	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	37,5	17,5	55	Aprovado Fora das Vagas	14/06/1997
15º	000649000358	ELBANIA GOMES PEREIRA	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	27,5	25	52,5	Aprovado Fora das Vagas	04/10/1987
16º	000649001613	JERFFESON JESSE ALVES DE OLIVEIRA	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	32,5	20	52,5	Aprovado Fora das Vagas	26/12/1991
17º	000649001167	MARIA ANDREA SILVA DE SOUSA	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	32,5	20	52,5	Aprovado Fora das Vagas	06/02/1992
18º	000649001715	FRANCISCA TAMIRES CANDIDO DE ARAUJO	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	32,5	20	52,5	Aprovado Fora das Vagas	10/01/1996
19º	000649000118	DIOLENO FELIX DE MELO	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	35	17,5	52,5	Aprovado Fora das Vagas	16/03/1999
20º	000649000144	ELISANGELA GOMES PEREIRA	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	27,5	22,5	50	Aprovado Fora das Vagas	27/05/1978
21º	000649001458	RIGOBERTO SALES LEITE	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	30	20	50	Aprovado Fora das Vagas	21/05/1967
22º	000649001704	SAMARA ROSAL ALENCAR	01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	30	20	50	Aprovado Fora das Vagas	12/05/1990
1º	000649001750	MAYLSON BEZERRA DOS SANTOS	02	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	37,5	22,5	60	Aprovado Dentro das Vagas	11/11/2001
2º	000649001604	ANTONIA ANGERLANDIA BARBOSA SANTOS	02	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	27,5	30	57,5	Cadastro Reserva	20/05/1980
3º	000649000362	ANA PAULA PEREIRA TEMOTIO	02	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	42,5	15	57,5	Cadastro Reserva	26/03/2002
4º	000649000794	MARTA GOMES DA PENHA	02	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	30	22,5	52,5	Cadastro Reserva	03/11/1988
5º	000649000284	MARINA HELLEN GOMES MAXIMO	02	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	32,5	17,5	50	Aprovado Fora das Vagas	31/03/1992
1º	000649001500	VALCASSIA PENHA OLIVEIRA SANTOS	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	37,5	30	67,5	Aprovado Dentro das Vagas	03/04/1989
2º	000649001331	DIERLEM MARIA RICARDO	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	37,5	27,5	65	Cadastro Reserva	09/06/1995

3º	000649001544	RAFAELLE NOGUEIRA DE SOUZA BASTOS	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	40	22,5	62,5	Cadastro Reserva	07/07/1982
4º	000649001329	FERNANDA DOS SANTOS NOGUEIRA	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	40	22,5	62,5	Cadastro Reserva	05/10/1998
5º	000649000089	RITA DE CASSIA NOBRE DE SOUSA	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	42,5	20	62,5	Aprovado Fora das Vagas	04/04/2000
6º	000649001258	MARCONES SOUSA SILVA	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	50	12,5	62,5	Aprovado Fora das Vagas	13/04/1987
7º	000649000165	JEMIMA LEITE LEONARDO DA SILVA	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	42,5	17,5	60	Aprovado Fora das Vagas	04/09/1993
8º	000649001078	LARISSA EMILLY ROSENO DE SOUZA	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	35	22,5	57,5	Aprovado Fora das Vagas	31/07/2006
9º	000649000699	ARMANDO MATHEUS GOMES DA SILVA	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	37,5	20	57,5	Aprovado Fora das Vagas	03/03/2001
10º	000649001256	MARCIO SOUZA SILVA	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	32,5	22,5	55	Aprovado Fora das Vagas	04/02/1995
11º	000649000254	JOICY LEONARDO DE SOUZA	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	32,5	22,5	55	Aprovado Fora das Vagas	01/06/1996
12º	000649000099	JESSICA KAROLAYNE DA SILVA BARROS	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	35	20	55	Aprovado Fora das Vagas	01/07/1999
13º	000649001533	FRANCISCA HILDERLANDIA DE SOUSA GOMES	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	32,5	20	52,5	Aprovado Fora das Vagas	24/05/1979
14º	000649001361	SARGYLA BARROS VIEIRA	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	35	17,5	52,5	Aprovado Fora das Vagas	27/01/2006
15º	000649000865	RENATA ALVES DE SOUSA	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	37,5	15	52,5	Aprovado Fora das Vagas	10/02/1997
16º	000649000132	VITORIA SILVA	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	37,5	15	52,5	Aprovado Fora das Vagas	22/10/2003
17º	000649001696	IRLENE MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	42,5	10	52,5	Aprovado Fora das Vagas	04/03/1977
18º	000649000851	MARIA VALDERINA RICARTE	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	27,5	22,5	50	Aprovado Fora das Vagas	17/11/1961
19º	000649000585	ANDERSON GOMES GUEDES	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	27,5	22,5	50	Aprovado Fora das Vagas	03/02/1986
20º	000649000270	ADRIANA NOGUEIRA LEDO	03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE I	27,5	22,5	50	Aprovado Fora das Vagas	28/03/1992
1º	000649000234	FABIANO SILVA OLIVEIRA	04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE II	35	20	55	Aprovado Dentro das Vagas	03/08/2005
2º	000649000007	LAYANE BEZERRA DUARTE	04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE II	35	17,5	52,5	Cadastro Reserva	08/03/2007
3º	000649001385	RAIANE MOREIRA DE CARVALHO	04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE II	37,5	15	52,5	Cadastro Reserva	29/03/1995
4º	000649001315	MARIA BERNARDINA DE MORAIS ALVES	04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS SEDE II	32,5	17,5	50	Cadastro Reserva	19/05/1986
1º	000649000828	NADJA RAQUEL FERREIRA RIBEIRO	05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS BRAVAS	42,5	30	72,5	Aprovado Dentro das Vagas	24/09/1997
2º	000649001551	RENAN BEZERRA DE CARVALHO	05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS BRAVAS	42,5	22,5	65	Cadastro Reserva	11/02/2005
3º	000649000169	AUBERVANIO MOREIRA GONCALVES	05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS BRAVAS	37,5	22,5	60	Cadastro Reserva	25/08/1998
4º	000649001496	ANTONIO VICTOR RIBEIRO DE LIMA	05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS BRAVAS	37,5	20	57,5	Cadastro Reserva	12/12/1999
5º	000649000213	MARIA KARINE BEZERRA DUARTE	05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS BRAVAS	37,5	20	57,5	Aprovado Fora das Vagas	28/01/2005
6º	000649001345	FRANCISCA FRANCILDA LIMA DE OLIVEIRA	05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS BRAVAS	37,5	15	52,5	Aprovado Fora das Vagas	01/08/1976
1º	000649000898	FRANCISCA MICAELE CLAUDINO LEAL	06	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-UBS BRAVAS	42,5	30	72,5	Aprovado Dentro das Vagas	22/11/1999
1º	000649000750	MAYARA SILVA SANTOS	07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-VILA NOVA	45	25	70	Aprovado Dentro das Vagas	25/07/2003
2º	000649001214	LUCAS GONCALVES DA SILVA	07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-VILA NOVA	37,5	27,5	65	Cadastro Reserva	02/06/1997
3º	000649000901	LUIZA LAYNE NOGUEIRA DA SILVA	07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-VILA NOVA	42,5	20	62,5	Cadastro Reserva	23/01/1994
4º	000649001698	GERSON BRENE DE OLIVEIRA	07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-VILA NOVA	37,5	20	57,5	Cadastro Reserva	08/08/1998

5º	000649000023	PAULO HENRIQUE PORFIRIO DE SOUSA	07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-VILA NOVA	40	17,5	57,5	Aprovado Fora das Vagas	02/07/2004
6º	000649001414	CLAUDEMIR ILOIA DA SILVA	07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-VILA NOVA	40	15	55	Aprovado Fora das Vagas	13/02/2001
7º	000649000508	FRANCISCO TARCIANO BISERRA BARROS	07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-VILA NOVA	27,5	25	52,5	Aprovado Fora das Vagas	29/12/1986
8º	000649000188	ERIC RUAN BARROS DE MELO	07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-VILA NOVA	30	22,5	52,5	Aprovado Fora das Vagas	14/12/2003
9º	000649001054	LIDIANA SALVIANO TIMOTEO FELIPE	07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-VILA NOVA	32,5	20	52,5	Aprovado Fora das Vagas	18/05/1994
10º	000649001048	FABIO JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA	07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-VILA NOVA	40	12,5	52,5	Aprovado Fora das Vagas	23/09/2005
11º	000649001063	MARIA AURILEIDE DE SOUZA BEZERRA	07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-VILA NOVA	27,5	22,5	50	Aprovado Fora das Vagas	24/06/1993
12º	000649001193	FRANCISCA CRISTOVAO PAULINO DIAS	07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-VILA NOVA	32,5	17,5	50	Aprovado Fora das Vagas	10/10/1978
13º	000649001753	JOAQUIM PEDRO NETO	07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-VILA NOVA	35	15	50	Aprovado Fora das Vagas	09/10/1989
1º	000649000120	JOSE LUZIMAR BEZERRA DA SILVA	08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-VILA NOVA	37,5	25	62,5	Aprovado Dentro das Vagas	03/10/1992
2º	000649000458	MILENA NUNES DE SOUSA	08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-VILA NOVA	35	17,5	52,5	Cadastro Reserva	29/01/2001
3º	000649000084	MARIA EDUARDA LIMA SENA	08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-VILA NOVA	37,5	12,5	50	Cadastro Reserva	13/12/2002
1º	000649000717	LUIZA MEIRE DA COSTA LOPES	09	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-SÃO BARTOLOMEU	37,5	27,5	65	Aprovado Dentro das Vagas	07/06/1983
2º	000649001289	MARIA NAYANE BEZERRA DE OLIVEIRA	09	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-SÃO BARTOLOMEU	40	20	60	Cadastro Reserva	05/11/1993
3º	000649001736	JAKSON DE OLIVEIRA DUARTE	09	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-SÃO BARTOLOMEU	32,5	25	57,5	Cadastro Reserva	02/09/1994
4º	000649001058	LUCILANIO BEZERRA DE LIMA	09	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-SÃO BARTOLOMEU	37,5	20	57,5	Cadastro Reserva	11/10/1998
5º	000649001508	MARIA LEIDINETE BEZERRA LOPES LIMA	09	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-SÃO BARTOLOMEU	32,5	22,5	55	Aprovado Fora das Vagas	28/02/1990
6º	000649001266	PEDRO HENRIQUE FERNANDES AVELINO	09	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-SÃO BARTOLOMEU	37,5	17,5	55	Aprovado Fora das Vagas	21/09/2006
7º	000649001702	SAMARA MATOS DE CARVALHO	09	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-SÃO BARTOLOMEU	40	15	55	Aprovado Fora das Vagas	18/08/1992
8º	000649001541	MARCONDES DE LIMA GUEDES	09	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-SÃO BARTOLOMEU	32,5	17,5	50	Aprovado Fora das Vagas	06/08/1987
9º	000649001424	ANA BEATRIZ DE SOUSA LOPES	09	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-SÃO BARTOLOMEU	35	15	50	Aprovado Fora das Vagas	05/05/2003
1º	000649001294	JOSE CRISTIANO POSSIDONIO SABINO	10	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-SÃO BARTOLOMEU	40	27,5	67,5	Aprovado Dentro das Vagas	27/04/1991
2º	000649001451	LAYANNA MAGDA DE SOUZA ALVES	10	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-SÃO BARTOLOMEU	30	22,5	52,5	Cadastro Reserva	11/03/1995
3º	000649001669	JAKSON HELEONAY PEREIRA DE SOUZA	10	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-PSF-SÃO BARTOLOMEU	35	15	50	Cadastro Reserva	25/12/1997
1º	000649001288	ADAO EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	11	AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS	45	42,5	87,5	Aprovado Dentro das Vagas	29/02/2004
2º	000649001445	AMANDA RAQUEL BEZERRA DE LIMA	11	AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS	47,5	40	87,5	Aprovado Dentro das Vagas	06/08/1996
3º	000649001563	RAFAEL PESSOA BATISTA MOURA	11	AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS	47,5	37,5	85	Aprovado Dentro das Vagas	31/08/1999
4º	000649000450	THIAGO VIEIRA ANTUNES	11	AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS	42,5	40	82,5	Cadastro Reserva	24/11/1997
5º	000649001025	ANTONIO RAMOM ALVES FERNANDES	11	AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS	42,5	40	82,5	Cadastro Reserva	25/03/2000
6º	000649001326	JOHNNY IATAGAN ALVES CRUZ	11	AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS	45	37,5	82,5	Cadastro Reserva	22/02/1993
7º	000649000467	ALEX SILVA DANTAS	11	AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS	45	37,5	82,5	Cadastro Reserva	19/04/1997
8º	000649001171	LIVIA VITORIA FERREIRA DE LIMA	11	AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS	45	37,5	82,5	Cadastro Reserva	05/05/2002
9º	000649000579	KAUAN GEFSON DA SILVA ARAUJO	11	AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS	45	37,5	82,5	Cadastro Reserva	25/04/2006

10º	000649001317	JULIE EVELYN ALVES MOREIRA	11	AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS	47,5	35	82,5	Cadastro Reserva	19/01/2002
11º	000649000757	NICOLAS LOURRAN BARBOSA DA SILVA	11	AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS	47,5	35	82,5	Cadastro Reserva	30/07/2005
12º	000649001594	ANDRE ABEL DE ALMEIDA JUNIOR	11	AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS	50	32,5	82,5	Cadastro Reserva	30/08/2000

Publicado por:
Manilla Gomes Roque Teixeira
Código Identificador:6AA67F43

